

1. INTRODUÇÃO

Um dos assuntos em pauta no sistema penitenciário brasileiro é a constante violação dos direitos humanos dos detentos frente ao aumento da criminalidade e violência, dentro e fora dos presídios. A solução imediata para conter a onda de pane e terror que assola a sociedade baseia-se em uma “cultura do controle” (GARLAND, 2008) que prima pelo aumento da repressão policial e a construção de mais presídios.

Todavia, apesar das altas taxas de encarceramento no país que ultrapassou meio milhão (513.802) de pessoas atualmente (InfoPen, 2011), as políticas de segurança pública em vigor não têm conseguido alcançar êxitos, muito pelo contrário, com o *deficit* de 194.650 vagas (InfoPen, 2012) o sistema penitenciário, instituição política e estatal responsável pela ressocialização e reorganização social, funciona de maneira distorcida do fim proposto pela Lei de Execução Penal e, aquém dos limites democráticos.

Isso significa dizer que na inspeção realizada pela CPI do “Sistema Penitenciário”, ainda em 1976/77, foi diagnosticado o sistema hierárquico construído dentro dos presídios, com códigos próprios; a troca de mercadorias possibilitadas pela corrupção; a vivência em um ambiente marcado pela repressão e violência contra os presos e entre os presos e, a condição subumana, de “calamidade pública” vivida, impossibilitando-os de se ressocializarem.

Como se não fosse o bastante, decorridos quase 30 anos, no relatório da CPI do “Sistema Carcerário” iniciado em 2007 e finalizado em julho de 2008, constatou-se que, mesmo com a promulgação da Carta Magna de 1988, a ocorrência de violações aos direitos humanos nos presídios se agravou. Verificou-se que as prisões são verdadeiras universidades do crime, “indústrias do crime” (RAMALHO, 2002), ou “oficina do diabo” (COELHO, 1987), pois os detentos vivem anos em contato com os mais experientes membros da organização criminosa, são submetidos as suas leis, às “leis da massa” (RAMALHO, 2002), por grupos rivais (Primeiro Comando da Capital, Terceiro Comando, Comando Vermelho, Amigo dos Amigos, Terceiro Comando Puro) que organizam e controlam os presídios, bem como a destinação de cada detento, estendendo seu arranjo de poder para além da “sociedade dos cativos” (SYKES, 2007).

Dentro desse sistema os internos sofrem torturas, quando não espartilhados e contínuas humilhações; não desenvolvem um trabalho com perspectivas de reintegração social; não tem acesso à educação, alimentação, saúde e vestuário adequados e, muito menos, assistência médica, jurídica, psicológica e social; são infectados por doenças contagiosas, tais como o vírus da AIDS, tuberculose e hepatite; além do impacto psíquico propiciado pela “contaminação patológica” (ADORNO, 1991), em virtude da proximidade física das pessoas em um ambiente de confinamento que se repercute na vida extra-muros.

As mulheres, por sua vez, não estão isentas dessas mazelas sociais, pois apesar de constituírem minoria no sistema prisional, as taxas de encarceramento crescem, proporcionalmente, mais que a dos homens. O relatório produzido pelo *Internacional Centre for Prison Studies* (ICPS/2011) mostra que já são mais de 625.000 mil mulheres presas em todo o mundo, sendo que o Brasil compõe a quarta maior população prisional feminina com 35.596 pessoas. Conforme dados do InfoPen (2011), o cárcere no país é composto por mulheres em que a maioria tem o ensino fundamental incompleto; respondem à pena em regime fechado, ainda que presas provisórias; são condenadas entre 4 a 8 anos por tráfico de drogas; possuem 18 a 24 anos; são pardas e oriundas da área urbana de municípios da região metropolitana.

Com um histórico de subjugação em seus contextos sociais marcados por famílias monoparentais; baixa renda e escolaridade; violência doméstica; violência sexual; cárcere privado; dentre outras privações, acabam, no cárcere, relegadas ao abandono de seus filhos, companheiros e familiares, tornando-se durante suas vidas e na prisão, vítimas e perpetradoras das políticas penitenciárias. Assim, o sistema prisional funciona como instituição legítima da exclusão social, ambiente extensivo da sociabilidade violenta¹ (MACHADO, 2004) em que se fabricam delinquentes.

Há, portanto, na figura da prisioneira, a invisibilidade de sua condição humana, quando a maioria dos presídios brasileiros são mistos ou inadequados para o tratamento de gênero, submetendo a mulher à “dupla penalização”,- por serem mulheres e estarem presas,-

¹ Dentre as características apontadas pelo autor estão (SILVA, 2004, p.59) : a) recurso universal à violência; b) subjugação pela força como princípio rotineiro; c) colaboração inter-individual estritamente técnica e provisória, d) rompimento com toda a alteridade (negação do outro como igual, reduzindo-se a condição de objeto) e negação da intersubjetividade, enquanto valor, enquanto princípio da vida social; e) não há empreendimento coletivo de lógica de agregação de interesses ou solidariedade comunitária.

constituindo, com isso, as “cargas/dores da punição e a perversidade que lhe são inerentes”, ou seja, “a prisão dentro da prisão” (CHIES, 2010), consubstanciando, deste modo, a reprodução da dominação simbólica, patriarcal do Estado e da sociedade, também, nos presídios.

Além do panorama geral brasileiro marcado pelas contínuas violações aos direitos humanos, a situação penitenciária no Espírito Santense ganhou relevância no cenário internacional, em março de 2010, quando representantes das ONGs Conectas e Justiça Global e do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) foram à Genebra, na sede das Organizações das Nações Unidas (ONU), apresentar inúmeras denúncias de torturas e esquartejamentos no sistema carcerário do estado, na tentativa de pressionar as autoridades políticas para que se manifestassem.

Desta feita, a Carta Magna que consagra os direitos humanos acaba servindo de mera abstração legal; isto porque muitos direitos humanos não são aplicados em sua plenitude, e, no caso em tela, representa a violação à dignidade humana pela inefetividade da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.910/84) que prevê a assistência ao preso como alicerce e base para readaptação do indivíduo à vida social, consoante com o *Art. 10: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.*

Assim, a instituição penitenciária devendo ter um fim educacional e corretivo para que os indivíduos pudessem estar aptos à recuperação social, conforme preconiza a Lei de Execução Penal - em seu *Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado* – acaba tendo o efeito perverso, ao fornecer um ambiente insalubre e inadequado para o convívio social.

Logo, há a defasagem do amparo constitucional e legal, quanto aos direitos humanos dos internos, e cresce, por outro lado, a cultura organizacional no sistema prisional formulada pelos próprios detentos. São essas leis que embora sejam extra-oficiais têm tamanha legitimidade no sistema, ao ponto de muitos agentes e diretores a respeitarem. As facções, por exemplo, representam o símbolo estanque da consolidação de um sistema ilegal dentro de uma instituição estatal.

Ressalta-se que o custo médio da produção de uma vaga no sistema penitenciário é de R\$ 22.261,91 por ano (InfoPen, 2010). Assim, uma superpopulação que aumenta o dispêndio dos cofres públicos e, por conseqüência, os impostos do contribuinte, sendo revertido para uma sociedade que só produz violência, sem conseguir manter a “ordem social”, é uma grande contradição!

Por isso, o presente trabalho procura viabilizar diferentes percepções em meio ao contexto da “cultura do controle” (GARLAND, 2008) e da ênfase no “Estado Policial” (WACQUANT, 1999). Dá-se segmento a uma nova forma de pensar a criminalidade e a violação dos direitos humanos, sob a ótica dos sujeitos subalternos, a partir de suas percepções, quando inseridos em ambientes que violam e respeitam a Lei de Execução Penal, tendo o intuito de compreender como funciona a dinâmica do tempo e espaço no presídio; como as leis do cárcere são constituídas; e como ocorre a transformação da identidade desses indivíduos, em um ambiente de confinamento.

Neste passo, buscou-se realizar uma pesquisa exploratória no presídio feminino aonde a Lei de Execução Penal está sendo implementada, respeitando os direitos das internas e fornecendo-lhes assistência², a fim de se analisar os impactos produzidos pela Lei de Execução Penal no processo de encarceramento das detentas e, em que medida se distancia de um presídio violador dos direitos humanos.

Acredita-se que, para que se possa garantir o mínimo necessário para uma vida digna, em busca da concretização dos direitos humanos fundamentais no contexto prisional, faz-se necessário buscar soluções para que incidam, de fato, os direitos sociais, na plenitude de suas funções, em respeito à cidadania.

Logo, a importância desta pesquisa é apontar os problemas pertinentes ao sistema penitenciário, levando em consideração a subjetividade dos atores envolvidos na dinâmica da violência e criminalidade nos presídios e, a partir desse aspecto central, repensar a função social da pena, se ela ainda pode ser viável e de que maneira.

² Art. 11 LEP: A assistência será: I – material; II - à saúde; III -jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa.

Há que se ressaltar que, o trabalho, longe de defender a estrutura político-social que compõe o sistema prisional e o motivo que o justifica pretende saber o significado do cárcere para as mulheres condenadas, evidenciando, por outro lado, a contradição imanente ao sistema penal, ao retratar as sobrecargas do encarceramento. Entretanto, acredita-se que o posicionamento do abolicionismo penal, *per si*, não irá modificar a situação degradante a qual estão expostas, muito pelo contrário, pode gerar o efeito perverso do discurso pretendido, no momento em que se torna inerte diante das questões fáticas subjacentes.

Portanto, a emergência em se reverter a atual situação carcerária violadora de direitos humanos, vai ao encontro da “política de redução de danos” (CARVALHO, 2010) e da proposta de “reintegração social” (BARATTA, 2010) não se abdicando do abolicionismo penal, mas tendo-o como norte e “utopia orientadora”(ZAFFARONI, 1991), tendo o intuito de evitar transtornos mais graves às pessoas que ainda sofrem as consequências do aprisionamento.

Trata-se, pois, de pesquisa empírica que visa à “reflexão clínica e crítica” (SÁ, 2010) acerca da questão penitenciária, considerando todos os sujeitos como partícipes fundamentais para a formulação e desenvolvimento de políticas penitenciárias que sejam satisfatórias para a redução de danos no complexo caminho da reintegração social.

Problema

Quais os impactos da Lei de Execução Penal na Penitenciária Feminina de Cariacica -ES (“Bubu”), no processo de ressocialização das detentas?

Objetivos

Objetivo Geral

Analisar o contexto histórico da criação da Lei de Execução Penal e seus desdobramentos no cenário atual;

Objetivo Específico

- 1) Analisar os impactos da Lei de Execução Penal de acordo com a finalidade ressocializadora da pena, no processo de encarceramento das detentas de “Bubu”, oriundas no sistema prisional de “Tucum”, acerca dos direitos que lhes são e/ou não lhes são destinados.
- 2) Resgatar a trajetória das detentas a partir da experiência e cultura vivenciadas, bem como ocorre organização social nos presídios de Tucum e Bubu, comparando-os, a partir das dimensões de espaço e tempo no cárcere;
- 3) Identificar se, na mudança do presídio de Tucum para Bubu, a percepção das detentas quanto à finalidade da pena, acerca dos seus direitos sofreu modificação, por meio do método de Tratamento Penal Classificatório e Individualizador, do presídio em Bubu.

Breve descrição do conteúdo dos capítulos

O problema e objetivos propostos permitiram dividir os capítulos, compostos por análises, tanto jurídicas, quanto sociológicas permeados pelos processos históricos das prisões concernente a sua função e organização, respectivamente, a fim de se compreender melhor o capítulo central que trata da pesquisa empírica.

Assim, no segundo capítulo “Metodologia” enfatiza-se a questão metodológica, explicando as diferentes técnicas utilizadas, fruto de uma estrutura adaptada e construída para nortear a pesquisa de campo no sistema penitenciário feminino. Pretendeu-se, também, relatar o percurso sobre como a pesquisa foi realizada detalhadamente, abordando nuances e desafios em estar no campo, ressaltando o dilema da subjetividade inerente ao processo investigativo, constante motivo de questionamentos.

No terceiro capítulo “Sistema Penitenciário e Direitos Humanos: contradição ou conciliação?”, foi realizado levantamento teórico sobre estudos que tratam das origens e finalidades da pena de um modo geral, trabalhando-os com os modelos de sistemas penitenciários criados para determinados fins, possibilitando melhor compreensão acerca do tema na atualidade.

Deu-se, também, enfoque ao processo de criação da Lei de Execução Penal, com seus

desdobramentos no contexto democrático brasileiro, a fim de se compreender o papel dessa lei na atualidade, bem como as políticas criminais desempenhadas em torno da “cultura do controle” (GARLAND, 2008). Os modelos de tratamento penal merecem, também, destaque a fim de se averiguar o modelo encontrado no campo e, se são condizentes com a proposta ressocializadora questionando-se, não só a finalidade da pena mas qual seria, de fato, a função da pena para o sistema penal e para o Estado Democrático de Direito.

No quarto capítulo, “Estrutura do Cárcere”, preocupou-se em fazer uma breve exposição teórica e documental sobre a organização social dos detentos, abordando a percepção dos presos sobre os seus direitos; de que forma se inter-relacionam: a) como se identificam em relação aos agentes no sistema prisional e entre si; b) como se organizam em torno das normas oficiais, extra-legais e disciplinares; c) como se adaptam ao ambiente de confinamento em que as privações da sociedade extramuros, aumentam as sobrecargas do cárcere. Por outro lado, procurou-se abordar o arranjo sistêmico no qual estão inseridos, na tentativa de compreender como a estrutura e dinâmica do espaço e tempo na prisão influenciam o comportamento e identidade dos internos. Também, teve-se o intuito de compreender o perfil da população carcerária e quais papéis desempenham no sistema prisional, identificando algumas características específicas de detentos, abordadas por autores em suas pesquisas empíricas.

No último capítulo foi realizado um estudo comparativo sobre a maneira que ocorre o processo de encarceramento das detentas da penitenciária de “Bubu”, oriundas do sistema prisional de “Tucum”, a fim de se analisar os impactos da Lei de Execução Penal para o processo de ressocialização das detentas, a partir de suas percepções sobre seus direitos no cárcere, no momento em que são expostas a novas situações propiciadas pelo ambiente prisional.

Assim, teve-se o intuito de analisar como se daria o funcionamento do sistema carcerário do ponto de vista de quem transgride a lei, tendo a preocupação, também, de abordar o arranjo sistêmico em que estão inseridas. Vivenciando estruturas institucionais antagônicas, pretendeu-se compreender como as normas oficiais, o tempo e a arquitetura do espaço penal, bem como as regras do cárcere influenciam e interferem na construção da subjetividade das internas, ao ponto de modificar identidades e compreensão sobre o universo que as cercam.

Por meio do estudo comparativo em diferentes presídios pôde-se analisar o modo como a cultura prisional incide diferentemente, de acordo com a imperatividade das normas oficiais. Se, por um lado, no presídio aonde as violações dos direitos humanos são correntes, por outro, há maior consolidação das normas extra-oficiais. Em contrapartida, no presídio de ressocialização em que políticas humanitárias são implementadas, os espaços para a organização das “leis da massa” (RAMALHO, 2002) diminuem. Daí a necessidade de se questionar: o que são os direitos humanos, quais são e para quem? E qual o sentido da pena? Há, de fato, um sentido?

Assim, pretendeu-se compreender o processo de encarceramento, a partir da percepção das detentas sobre o novo cárcere (“Bubu”) e, em que medida ele se distancia do antigo (“Tucum”); como avaliam e vivenciam o novo ambiente; se a percepção de tempo e espaço modificou e porquê; como percebem os direitos e deveres que lhes são destinados; como se identificam e identificam a diretora, as agentes e as psicólogas; se se arrependem do ato que cometeram e porquê, qual o significado da prisão e da “vida loka”; como se imaginam fora do cárcere e, o que esperam quando sair dele.

2. METODOLOGIA

A pesquisa de dissertação de mestrado, faz parte de um conjunto de projetos do Programa Fazer Brasil³ em que a Secretaria de Justiça (SEJUS) é uma das signatárias. A proposta da diretora de ressocialização⁴, para que se pudesse realizar a pesquisa em um presídio feminino considerado modelo foi ao encontro da expectativa da pesquisadora em se estudar as “políticas humanitárias” nos presídios. Assim, em pouco tempo havia-se conseguido a autorização⁵ para adentrar no sistema prisional, sem restrições. Após, cinco meses, iniciava-se a pesquisa no novo Presídio Feminino de Cariacica, situado no Espírito Santo, cunhado de “Bubu” em que a Lei de Execução Penal (LEP) está sendo implementada.

Segundo Adorno (1991), o processo de investigação percorre vários caminhos que enredam por descobertas contínuas para o pesquisador, no momento em que se propõe aberto à pesquisa. Nesse sentido, escolher determinada metodologia com as técnicas adequadas para análise e coleta de dados, não significa dizer que o pesquisador deverá se engessar naquela “vestimenta”, submetendo o campo à estrutura pré-estabelecida. Isso seria, de fato, contrário a qualquer tipo de sentido no “fazer pesquisa”, já que a constante interação e dinâmica com o objeto e sujeitos, são prioritários para se fornecer as balizas necessárias à construção metodológica, que mais se assemelha à “aventura sociológica” (ADORNO, 1991).

O pesquisador, guiado pela inquietude na busca das verdades que se apresentam, torna o trajeto fecundo de imaginação e possibilidades, de forma que seu aporte teórico lhe serve de instrumento para desvendar as pistas, indícios, dúvidas, certezas, pré-noções e valores, enquanto que a metodologia inicial é apenas um indicativo do que ainda está por vir. A certeza de que, no processo de investigação, nada pode ser dado como pronto e acabado permite ao

³ O Programa Fazer Brasil é um programa de estado oficializado em termos de um protocolo de Intenções que tem como foco a defesa aos Direitos Humanos por meio da Prevenção à Criminalidade Juvenil e a ressocialização de egressos do sistema sócio-educativo e do sistema penal. Seu objetivo principal é contribuir com o governo na área da segurança pública e atuar de maneira integrada respeitando as identidades de cada instituição partícipe. O programa possibilita pesquisas, projetos e ações de intervenção integrada entre o governo do estado e as secretarias envolvidas direta e indiretamente nas questões de segurança pública e defesa social.

⁴ Ademais, a oportunidade ímpar de realizar a pesquisa em “Bubu”, tendo em vista a estrutura prisional recente, a possibilidade de se fazer um estudo comparativo, bem como o apoio da diretora de ressocialização poderiam pesar no procedimento e conduta no cárcere.

⁵ Vide anexo I.

pesquisador emancipar novos olhares e formas de pensar, fazendo com que a construção da pesquisa também se torne, para si, uma experiência “humano-dignificante” (CHIES, 2010).

Pesquisar é antes de tudo descobrir algo novo, trilhar caminhos distintos dos convencionais, perturbar as certezas e convicções, embaralhar razão e paixão. É certo, sem sólida formação teórica e metodológica muito pouco há o que fazer. Mas, é certo também que a ausência de imaginação sociológica, dessa sensibilidade fina que se coloca entre o real e o imaginário, entre público e privado, entre o íntimo e o social, é pouco provável que a pesquisa científica possa contribuir para sacudir nossa indiferença frente aos problemas contemporâneos, para responder nossas inquietudes e para apontar horizontes distintos daqueles a que nos acostumamos a ver e sentir. (ADORNO, 1991, p.13)

Nesse sentido, a “metodologia interativa” (GOIFMAN, p. 60, 1998) foi uma das bases para se fazer a pesquisa, já que as diversas formas de representar a realidade prisional foram abordadas, bem como diferentes técnicas utilizadas. “Lo esencial del concepto de método está em lo siguiente: em la elección de las técnicas a aplicar, em la capacidad de modificar técnicas existentes, adaptándolas a los propios problemas, y em imaginar técnicas nuevas” (MARRADI, 2002, p. 119).

Ainda, os meios eletrônicos e jornais que retratam a realidade prisional, tanto de Tucum quanto de Bubu, foram considerados relevantes como fonte de pesquisa; literatura sobre o tema, fotografias cedidas pela SEJUS e pela internet; a representação em *croqui* das detentas sobre a arquitetura prisional de ambos os presídios; a coleta informal de dados, obtidos em conversas nos corredores e em oficinas que, muitas vezes, diziam mais do que propriamente as entrevistas.

Mas, principalmente, o “estar atento” (GOIFMAN, 1998, p.60) para tentar decifrar o indizível e o invisível do conteúdo simbólico de “estar e entrar na prisão” foi fundamental, já que “a própria situação da entrevista passa a ser objeto de investigação” (GOIFMAN, 1998, p.70) que, juntamente com o auxílio do caderno de campo, fizeram parte do encaixe do “quebra-cabeça” no cárcere.

Também, a leitura de pesquisadores⁶ que narraram a experiência em campo foi mais um sustentáculo para a pesquisa, ainda que os caminhos percorridos para atingir o objetivo proposto tenha sido de idas e vindas, reformulações, reconstruções e aprendizado, a fim de se entender esse vasto campo de terrenos insólitos. Por isso, procurou-se não desprezar questões,

⁶ Ver Goifman (1998) ; Ramalho (2002), Adorno (1991), Lemgruber (1983), Chies (2010), Moraes (2005), Coelho (1987) dentre outros.

a priori, tidas como secundárias, tendo em vista que elas também se faziam necessárias para se analisar o conjunto de práticas que retratavam o universo das detentas.

Considerando as dificuldades em colher dados quantitativos precisos no sistema penitenciário nacional, tendo em vista a precariedade de informações para mensurar os índices de reincidência no país que variam de 70 a 82 % (InfoPen, 2010), optou-se por realizar a pesquisa qualitativa com escopo de dados quantitativos, todavia descartando a possibilidade de se trabalhar com os índices de reincidência.

Ademais, a subjetividade de variáveis possíveis destinadas ao motivo peculiar da reincidência em cada indivíduo, poderia produzir uma falha crucial na análise da pesquisa, comprometendo todo o trabalho teórico, em virtude de fatores exógenos que não podem ser mensurados ou ligados diretamente ao cárcere, já que concernem às subjetividades dos indivíduos. “O índice de reincidência é um indicador insuficiente, visto que a recaída do delinquente produz não só pelo fato de a prisão ter fracassado, mas por contar com a contribuição de outros fatores pessoais e sociais. (BITENCOURT, 2011, p.171)

Logo, utilizou-se a abordagem quantitativa como fonte de análise de dados e a qualitativa, enfatizando essa última, já que para se estudar os impactos da Lei de Execução Penal, a partir da percepção da detentas, a singularidade dos sujeitos estudados deveria ser prioridade, a fim de se compreender os sentidos atribuídos às categorias por elas construídas. Outra preocupação foi a de analisar o arranjo dos sistemas sociais, através do modo como organizavam seu cotidiano e se identificavam entre si, os agentes e a administração, em uma instituição prisional.

Adotou-se, também, o estudo de caso, vez que somente a experiência prática da pesquisa, vivenciando o cotidiano das internas no contexto peculiar ao sistema prisional, permitiu captar o maior número de informações, os detalhes do campo, desvendando todas as sutilezas do cárcere, através de uma análise intensiva da percepção das internas sobre os sistemas prisionais vividos.

Assim, a pesquisa exploratória consistiu na análise comparativa das detentas oriundas da Penitenciária Estadual Feminina (“Tucum”), na Penitenciária Feminina de Cariacica (“Bubu”), utilizando-se de narrativas e dos sentidos produzidos por elas, para compreender o

processo de encarceramento dos sujeitos entrevistados, por meio de direitos que lhes são ou não são destinados.

Por outro lado, não se pôde desprezar a riqueza da observação participante no cárcere e da possibilidade de vivenciar um ambiente tão inóspito e hostil, sem “mergulhar” no campo e perceber as sutilezas que são descortinadas em um sistema rígido, impessoal e hierárquico.

Deste modo, a pesquisa foi iniciada com a técnica da observação participante que consistia em estar presente nas oficinas de trabalho (corte de costura, culinária), com ênfase na área externa do presídio em que, teoricamente, poderia-se transitar entre os lugares tranquilamente⁷.

Outro motivo relevante, era a possibilidade de não entrar na área interna do sistema prisional, já que não seria necessário importunar/incomodar os agentes para retirar as detentas de suas celas, ou enfrentar dificuldades para estar no banho de sol, ou em sala de aula⁸. Além disso, a nítida separação entre a área interna e externa já denunciava o grau de controle existente no interior do presídio, o que poderia comprometer o suposto “descomprometimento” na realização da observação participante, pois, como “recém-chegada”, seria motivo de desconfiança por parte de todos.

A tentativa de estabelecer uma relação de alteridade⁹ com as internas foi fundamental para ser intermediária nesse processo de identificar as categorias que são construídas na organização social da prisão, compreender seus significados, a partir da visão das detentas, e explicá-las cientificamente, de modo que seu sentido mantivesse íntegro. “Fica, portanto, ao pesquisador

⁷ O estratagema era ser vista sozinha pelas internas que perpassavam a área, criando um ambiente favorável à aproximação, já que o controle sobre esse espaço era menor e, ainda, sem a possibilidade de ser associada com a administração e agentes.

⁸ A entrada no banho de sol é proibida até mesmo para os psicólogos e assistentes sociais, sob o argumento da segurança. As aulas, em contrapartida, são tidas como prioridades para a educação, de forma que poderia-se atrapalhar o desempenho das alunas, tumultuando a sala.

⁹ Assim, a passagem todos os dias pela manhã e à tarde nas salas aonde estavam sendo ministrados os cursos e, de certa forma, participando um pouquinho deles, como “aluna”, sentando na mesma cadeira que elas, utilizando de uma vestimenta bem simples que denomino de “uniforme do presídio” (calça jeans, blusa *baby look*, sandália rasteira e ausência de acessórios, inclusive maquiagem), e sendo sempre simpática e humilde, foi fundamental para que, em menos de quinze dias, não somente “o clima pudesse ser quebrado”, mas a confiança estabelecida. Nesse sentido, para se ter o real contato com as internas na pesquisa, tornou-se fundamental o olhar do pesquisador isento de moral e julgamentos, conforme tentou-se aproximar do olhar de Antônio Carlos Prado: Eu tenho a convicção, em se tratando de instituições totais e totalizantes, de que somente quem olha de perto, ouve. E só sabe cuidar quem sabe olhar, ouvir e tocar: é assim que me relaciono com as presas, fora da moral ou do imoral, do certo ou do errado, do pecado ou da virtude. Não as julgo jamais. Não me relaciono com delitos nem com patologias, me relaciono com pessoas em seu contorno biopsicossocial, na particularidade, ou especialidade, dessas pessoas serem mulheres. (PRADO, 2003, p.16)

a tarefa de romper com a evidência e a naturalidade das categorias e revelar-lhes o conteúdo.” (RAMALHO, 2002, p.22)

Assim, a dimensão do que é viver na prisão pôde ser experienciada na realização da pesquisa, em vários âmbitos e que, particularmente, considera-se atitude fundamental para o pesquisador que opta estar imerso no campo, estudando os sujeitos subalternos. Tentou-se ao máximo, conectar, sentir e viver o sistema prisional, a fim de conseguir compreender o que outro sente quando está privado de liberdades, incluindo as sensações espaço-temporais, para que a análise pudesse não somente representar¹⁰, fidedignamente, o cotidiano e as sensações do e no cárcere¹¹, a partir das percepções das internas, mas compreender os sentidos produzidos nessas limitações/circunstâncias.

Ademais, para compreender como funciona o projeto implementado no presídio, optou-se, também, por realizar entrevistas com roteiros semi-abertos com a equipe técnica que trabalha diretamente com as detentas e são responsáveis em aplicar o Método de Tratamento Penal Individualizador e Classificatório.

Neste passo, foram realizados estudos bibliográficos referentes aos temas que perpassam o estudo, tais como a) cultura prisional: Ramalho (2002); Thompson (1990); Goifman (1998); Goffman (1967); Spinoza (2004); Lemgruber (1983) b) execução penal: Carvalho (2010), Shecaira (2008), c) função social da pena: Baratta (2004), Zaffaroni (2001), e d) processo de prisionização: Sá (2010), Clemmer (1958) Bitencourt (2011).

Além disso, foi realizado o estudo documental sobre a Lei de Execução Penal (LEP) e suas alterações, CPI do Sistema Penitenciário e do Sistema Carcerário; Código Penal; Regras Mínimas de Padrão para o Tratamento de Presos da ONU; Princípios Básicos para o Tratamento de Presos; Comissão de Direitos Humanos da ONU; Carta de Direitos da ONU e

¹⁰ O conceito de representar é utilizado aqui é definido por Becker como “algo que alguém nos conta sobre algum aspecto da vida social. (BECKER, 2007, p. 18)

¹¹ As sensações provocadas no cárcere foram tão intensas que, não por acaso tornou-se próxima de alguns pesquisadores em campo, assemelhando-se o “estar no presídio” com o “estar no cemitério”, quem dirá o “Cemitério dos Vivos” (LEMGRUBER, 1983). Assim, a necessidade de tomar banho logo quando se chegava em casa estava mais ligada à tentativa de romper e desvincular do presídio, limpando a sujeira/energia que ali continha; situação equivalente quando as pessoas, inconscientemente ou não, visitam os cemitérios. Assim, por mais que Bubu tivesse uma estrutura nova, fosse limpo, claro, com o ambiente tranquilo, a sensação de “soco/embrulho no estômago” e cansaço extremo era constante e intermitente, até mesmo, no momento em que se estava em casa, assemelhando-se ao aspecto de um “zumbi”, denominação essa dada por um agente que caracteriza muito bem o estado mental e físico vivido no cárcere.

outras legislações pertinentes ao tema.

Optou-se, também, por deixar a hipótese em aberto, sem se ater em “pré-conceitos” ou noções, permitindo que o próprio campo pudesse mostrar a realidade prisional, a partir da montagem dos mosaicos que surgiam no decorrer da pesquisa, momento em que as tensões e condições do e no campo evidenciaram-se. Sem ter uma contra-prestação a atender, responder ou agradar à alguém ou alguma instituição, concentrou-se somente no resultado a ser descoberto, já que teve-se o intuito de fazer uma pesquisa com “resultados radicais”, conforme aponta Becker (1976, p.28) “refiro-me a um resultado que se coloque acima de ortodoxias correntes, quer sejam estas políticas, morais, institucionais, científicas, ou de quaisquer outros tipos.”

Por isso, partiu-se do pressuposto que o estudo sobre sistema prisional necessita de uma visão holística, inovadora, transpondo as fronteiras do que se entende por saber, para se compreender e transformar o direito, a fim de que as leis jurídicas e atos administrativos não se tornem inócuos, desvalidando a Constituição Federal do seu patamar supremo, ao ponto de ignorar o princípio da dignidade humana.

Logo, a busca pela transdisciplinaridade¹² dos campos das ciências sociais, das ciências criminais, da história oral e da psicologia, dentre outros não científicos, para a compreensão do fenômeno, ocorreu na medida em que a análise sobre a realidade estudada também ia se transformando, por meio da “renovação do pensamento, do espírito da consciência e da cultura” (SÁ, 2007, p.176) e foi fundamental para o desenvolvimento de uma “metodologia interativa” (GOIFMAN, 1998).

Compreender o sentido do que o campo poderia ensinar, tornou-se um desafio de “ir além do Direito para poder lidar com o próprio Direito” (LAFER, 2009, p.21), já que o sistema prisional representa a consequência, efeito prático e extensão da sentença penal condenatória. Há a necessidade de se questionar, portanto, não somente a aplicabilidade das normas elaboradas para o sistema prisional, ainda que condizente com os direitos humanos mas,

¹² O conceito de transdisciplinaridade do tema tratado aqui é definido por Sá (2007, p.184) como “o encontro entre a Academia e o cárcere deverá se fazer por intermédio de relações simétricas, a saber, relações entre iguais, de sujeitos pensantes para sujeitos pensantes. A Academia deve suplantar (transpor fronteira) a idéia de crime como sendo uma antinomia ante sua cultura, suas crenças e sua ética. Ou seja, a Academia deverá suplantar as fronteiras de sua própria cultura, de seus valores, de sua própria ética, para de fato compreender a cultura, os valores, a ética dos excluídos, que hoje encontram-se incluídos no cárcere. Somente assim ela terá condições de ouvir a verdade desses excluídos e de compreendê-los, não por meio de uma análise científica, mas de uma compreensão humanista, que aproxima as pessoas e tolera as diferenças. Ora, o que possibilita à Academia promover estas relações, esta aproximação de pessoas e esta compreensão humanista é a transdisciplinaridade.”

também, seus impactos quando sua eficácia é garantida.

2.1 ASPECTOS ESTRUTURAIS DO CAMPO

Nos estudos desenvolvidos por Howard Becker (2008) acerca dos *outsiders* - pessoas que se situam à margem social por quebrarem alguma regra social - foram identificados problemas na condução da pesquisa, tanto de ordem técnica, quanto de ordem moral, sendo esse último mais difícil de se administrar.

No caso dos problemas técnicos, o autor menciona a dificuldade para o pesquisador de encontrar os *outsiders*, já que os desviantes geralmente estão em lugares de difíceis acessos. Uma vez conseguido estar inserido em seu local, outra barreira deve ser desconstruída: a possibilidade de inserção em seu mundo.

Assim, deve-se estabelecer um contato contínuo com o grupo, a fim de que haja relação de confiança para que possa falar sobre seu cotidiano e expor sua vida desviante, sabendo que o fará com segurança de que aquilo não implicará em problemas. Por isso, salienta o autor que, as pesquisas com grupos desviantes são mais demoradas, pois as tentativas de aproximação são a todo momento testadas, até que o pesquisador possa ser aceito por eles.

Por sua vez, os problemas de ordem moral e, portanto, subjetivos estão circunscritos aos critérios de neutralidade ou parcialidade quanto à postura do pesquisador em campo, precisamente “que ponto de vista devemos adotar?” (BECKER, 2008, p.174)

Becker (2008) adverte que aquele observador que se mantém distante de seu objeto de estudo, evitando ser “afetado” por ele, com o intuito de buscar a suposta “neutralidade científica”, pode, na verdade, cair em erro crasso: o de se deixar levar pelo subjetivismo de suas convicções como norte de orientação, ao invés de apreender o processo interpretativo pelo qual os grupos constroem, governam, avaliam e significam suas ações.

Esse dilema (neutralidade), que a muitos, parece tão doloroso, na realidade não existe, pois um de seus sustentáculos é imaginário. Proponho argumentar que isso não é possível e, portanto, que a questão não é se devemos ou não tomar partido, já que inevitavelmente o faremos, mas sim de que lado estamos nós. (BECKER, 1976, p.122)

Há que se ressaltar que, para Becker (1976), nada impede que o pesquisador possa analisar a situação das partes situadas em polos opostos, todavia, em estudos sobre o desvio, a análise sistêmica não pode ser olhada como uma totalidade, ou “realidade superior”, já que as diferenças, percepções e interações de um grupo e as respostas em relação ao grupo desviante devem ser consideradas em momentos separados, para posteriormente, realizar a articulação dos processos sociais que incidem, tanto sobre o ângulo do desviante quanto de quem o rotula.

Por isso, para compreender a realidade social do fenômeno que se busca estudar fez-se necessário direcionar para o lado do grupo de quem se pesquisa¹³, ainda mais quando se trata de estudos sobre o desvio no qual se exige o envolvimento maior com o grupo para que informações consideradas secretas ou ilegais possam estar sendo compartilhadas com o pesquisador, como prova de um vínculo de confiança. “A relação pesquisador e sujeitos na prisão é marcada, sem dúvida, por especificidades. Se a confiança é um aspecto essencial em pesquisas qualitativas, que se pautam em uma aproximação direta e no estabelecimento de uma relação duradoura, na prisão essa condição se potencializa.” (GOIFMAN, 1998, p.47)

A questão então, não é o suposto envolvimento ou não do pesquisador com seu objeto de estudo durante a coleta dos dados, mas sim, em que momento o distanciamento se fará necessário para que a valoração não interfira nos resultados da pesquisa. A posição de engajamento político do pesquisador, por estar inserido em situações de desigualdade sociais e injustiças, demanda mais do que apenas produzir academicamente, mas ter responsabilidade social sobre o que se está pesquisando, como forma de denúncia e transformação da realidade vivenciada.

Conviver com presidiários na monotonia de seus dias sempre iguais é vê-los frequentemente alvos de um número interminável de injustiças e observar o pouco caso a que são relegados estes indivíduos que, em sua quase totalidade, são oriundos das camadas mais desfavorecidas da população. Desse modo, é quase impossível que o pesquisador ao realizar um trabalho numa prisão não se veja de alguma forma envolvido emocionalmente com a realidade cruel que presencia e não se veja compelido a adotar determinada posição de valor. (LEMGRUBER, 1983, p. 18)

¹³ Assim, ainda que a presente pesquisa trate de uma análise sobre o sistema prisional, em sua perspectiva ressocializadora, optou-se pelo recorte temático acerca da percepção das destinatárias dessas políticas, ou seja, as internas. Isso não significa dizer que o ponto de vista dos agentes e da equipe técnica, enfim, de quem aplica as políticas carcerárias tenha sido desconsiderado, apenas ganham uma dimensão menor, em termos de profundidade para a pesquisa.

Por isso que para Ned Polsky apud Becker (2008), ser testemunha ou cúmplice dessas informações ilegais e não denunciá-las é uma decisão moral do pesquisador para, de fato, compreender a organização social desses grupos, pelo contrário, só estaria realizando pesquisa de forma superficial, reproduzindo uma forma de olhar maniqueista. Daí que, o envolvimento do pesquisador com seu objeto de pesquisa¹⁴ torna-se parte do processo cognitivo para apreender o significado das regras sociais impostas por esses grupos, de modo que o processo de “tradução” não se torne eivado de vícios, com julgamentos contidos nos valores vigentes. Para os autores, essa linha tênue do pesquisador faz com que muitos estudos sobre a sociedade do desvio sejam escassos e precários, pois são poucos os profissionais que aceitam ir para além da legalidade, para alcançar o sentido da ilegalidade para os *outsiders*.

Por isso, optou-se por realizar a pesquisa sob a ótica dos sujeitos subalternos, quer seja, as destinatárias das políticas carcerárias, com o intuito de analisar a percepção sobre seus direitos. Dando-se voz àquelas que sempre estiveram à margem, pode-se perceber qual significado que os direitos humanos decorrentes da Lei de Execução Penal tem para essas pessoas, a fim de que essas políticas não se tornem vazias, ao serem aplicadas verticalmente. O que a fala dos sujeitos subalternos poderia, então, representar no âmbito de uma “instituição total”(GOFFMAN, 1961)?

Para Lemgruber (1983), quando se fornece voz aos grupos que estão em uma posição hierarquicamente inferior, há uma quebra na “hierarquia de credibilidade¹⁵” (BECKER, 1976) por parte da administração, equipe técnica e agentes, em relação ao pesquisador. Esse fator pode comprometer o deslinde da pesquisa, já que o esperado, por parte da instituição, é de que a cúpula mostre que detém todas as informações sobre os detentos, como forma de controle, logo, poder.

Consoante Becker (2008) no momento em que essa relação se torna invertida, ou seja, o grupo desviante aborda sua visão sobre a instituição e a realidade vivida, o pesquisador pode ser

¹⁴ Exemplo da pesquisa realizada por Goifman (1998) que se desenvolveu para além das simpatias e valores a qual remete Becker (1976), construindo, até mesmo, uma relação de amizade que o ajudou a compreender melhor o cotidiano prisional. “Em um estudo na prisão, a amizade é apenas um dos sentimentos despertados nas visitas. A dúvida, a tristeza, a tensão e outras sensações acompanham-nos em vários momentos, quando cruzamos sombrios corredores, conversamos, sentamos em celas quentes ou geladas.” (GOIFMAN, 1998, p.70)

¹⁵ O conceito formulado por Becker (1976, p.29) “sugere que os superiores de qualquer organização hierárquica serão vistos, por todos que aceitam a legitimidade daquela organização, como pessoas que sabem mais sobre ela do que qualquer outra. Suas questões, as respostas que propõem, sua noção do que constitui a área que está sendo investigada, tudo isso será tomado como obviamente correto e sensato.”

acusado de estar sendo tendencioso e parcial¹⁶, já que o discurso inerente aos atores no sistema prisional é de que os presos são sedutores, que mentem, que desconhecem a realidade ou que querem se aproveitar. Esse argumento ainda que não possa ser descartado, deve, contudo, fazer parte da própria lógica decorrente dos dilemas e conflitos na prisão e das representações que os internos fazem sobre as “artimanhas” e “barganhas” como meio de sobrevivência no sistema.

A voz, nesse sentido, sendo objeto de contra-poder, resistência, pode representar uma afronta ou ameaça a todo o mecanismo institucional levando, em casos extremos, a perda da autonomia do pesquisador em campo¹⁷, como forma de reduzir e controlar o domínio das informações que são passadas.

O desafio do pesquisador está então em mensurar todos os aspectos e estratégias de poder existentes no cárcere para, então, conseguir contornar a “dialética entre transparência e opacidade” (GOIFMAN, 1998 p.46), do jogo “lusco-fusco” (CHIES, 2006), em que coisas não são ditas e mostradas, e outras aparentam ter uma imagem colorida sobre o aspecto prisional. Muitas vezes, quando se ultrapassa essa linha tendendo para a descoberta do aparentemente invisível, a prática de poder exercida no presídio, por meio do sistema de “ordens e contra-ordens” (GOIFMAN, 1998) é novamente ativado, evitando que o pesquisador possa desvendar outras nuances.

A experiência imersa no campo revelou que os conflitos diários existentes no presídio representou “um jogo de forças”¹⁸, em que o embate nunca pode ser desmedido, já que estratégias seguidas de conversações, cordialidades, tolerância, obediência, ponderação e

¹⁶ Assim, no decorrer da pesquisa de campo houve conversas e questionamentos sobre o que, especificamente, iria ser pesquisado, e apontamentos sobre a relevância da 'neutralidade' do pesquisador. Depois de um tempo, com mais contato com as internas, a administração advertiu sobre a possível contaminação da pesquisa, em virtude do grau de aproximação com as detentas. O interessante é que a partir desse ponto, a pergunta “De que lado você está?”, tornou-se, latente e explícita, comprometendo, até mesmo, algumas liberdades para transitar no campo.

¹⁷ Problemas similares foram relatados por Ramalho (2002), em pesquisa realizada na Casa de Detenção em São Paulo, em que o chefe do expediente indicava os internos com os quais ele deveria entrevistar, colocando-o em uma mesma sala para saber o conteúdo das perguntas e, principalmente, das respostas. “Poucas vezes foi possível escapar deste constrangimento e quando essa regra foi rompida, as situações criadas quase impediram o prosseguimento da pesquisa.” (RAMALHO, 2002, p.40)

¹⁸ Para Foucault (1979) existem dois esquemas para análise do poder. O primeiro seria a via do direito, a partir do “contrato-opressão”, baseando-se nas teorias humanistas do contrato social a partir das dualidades: legítimo-ilegítimo. Já o outro, considerado mais importante e transformador para o autor, seria a via “guerra-repressão”, em que seus pares de oposição estariam centrados na “luta-submissão”, configurando uma relação perpétua de forças. Assim, a luta poderia ser exercida com base em estratégias de resistência para cada ato de poder.

imposição sempre deveriam estar presentes em momentos diferenciados, que poderiam ser minutos, horas ou instantes.

Acredita-se que o movimento do pesquisador no presídio segue então, como um pêndulo em que precisa estar *outsider* para ser aceito na “sociedade de cativos” (SYKES, 2007) e, ao mesmo tempo, ser político nas relações com a administração/agentes, para não se deixar transparecer como igual para eles. Todavia, a dinâmica prisional, em muito, oferece possibilidades de se desconstruir os vínculos mantidos, de ambos os lados, pois a cada passo dado que não foi calculado sincronicamente pode repercutir no desequilíbrio das relações, sendo o bastante para a quebra de confiança. E, enfim, deverão ser dados outros passos racionalmente previstos para se conquistá-la adiante.

2.2 COLETA DE DADOS

Optou-se por ter como baliza os princípios da história oral, enunciados por Meihy e Holanda (2007) ainda que não fosse possível aplicar, a técnica, em virtude da opção por não utilizar o gravador¹⁹, requisito esse considerado fundamental. Em contrapartida, valorizou-se o contato direto com a pessoa para realizar a entrevista e a definição sobre o destino e uso das entrevistas para que as pessoas que colaboram²⁰ tenham acesso, como norte para a pesquisa qualitativa aprofundada.

¹⁹ Embora tivéssemos autorização para portar o aparelho eletrônico, seria destoante do conjunto de objetos permitidos pela instituição, já que em Bubu é vedado o uso de celular no presídio, pelos funcionários e, até mesmo, pelas das agentes. Nesse sentido, o gravador, objeto “curinga” para o pesquisador, poderia soar como afronta, tanto para as internas quanto para a administração e agentes. Assim, o gravador, em uma instituição total, constitui-se em objeto de prova que pode ser usada contra àqueles que depõem, tendo em vista que muitas internas perguntavam se a administração iria ver o que estava redigido, temendo alguma reação, peso maior seria do temor que as gravações fossem confiscadas, ainda que garantíssemos que não haveria problemas em relação a isso. Se, por um lado, os benefícios da utilização do meio eletrônico são maiores para o pesquisador, no sentido de conversar “*tete à tete*” com o entrevistado, observando todo o mecanismo de sua expressão corporal, dos gestos que dão sentidos às falas, quer seja, as falas que se contradizem, que não são terminadas ou que não são ditas; as emoções que fluem da narrativa contida, sofrida, saudosa e reprimida; e as reações decorrentes da postura de um olhar de “não julgamento” por seus atos, transformando-se em momentos de cumplicidade, por outro lado, foram adquiridos ao longo da observação participante e, nas pausas feitas no decorrer das entrevistas. Desse modo, a preferência por não se utilizar o gravador, foi imprescindível para que elas pudessem contar e relatar, com mínimos detalhes, a cultura criminal, as leis formais e informais de Tucum, bem como a grande transformação que havia se passado em Bubu.

²⁰ A escolha pela palavra 'colaborador' ao invés de 'entrevistado' segue a linha de proposta por Meihy (2007, p.121): “Entendendo por cooperação a 'ação' de 'operar' e principalmente de 'operar junto', ressalta-se que na prática operacional da produção do texto/documento o entrevistado tenha a função de um operador que em consonância com o colaborador/entrevistador ajude a produzir um texto capaz de dimensionar o encontro”.

Ademais, não se pôde deixar de analisar a estrutura espacial e a dimensão temporal que compõem o sistema penitenciário, tendo em vista que essas duas lógicas, espaço e tempo, estruturam as relações de poder que condicionam os indivíduos que nela estão inseridos a certos tipos de comportamentos e, mantém o controle e domínio sobre seus corpos.

Verificando, também, que o tempo e espaço são variáveis que influenciam, profundamente, na percepção dos apenados em momentos estanhos de suas vidas no cárcere, conforme estudos apontados por CHIES, (2008a) e GOIFMAN (1998), optou-se por realizar entrevistas²¹, tendo como marco o recorte temático, através da análise temporal sobre a) passado: história da prisão anterior (passagem de “Tucum” para “Bubu”), b) presente: como se identificam e identificam os agentes carcerários, funcionários e diretores e c) futuro: perspectivas de vida ao saírem na prisão.

Neste passo, o recorte das entrevistas serviu apenas como norte e instrumento na análise de dados, para os fins da pesquisa, tendo em vista que procurou estabelecer um diálogo com as internas sobre suas histórias de vidas, para a compreensão de seus universos no cárcere, quanto a percepção de seus direitos. “De quase todos os documentos podem ser extraídas histórias de vida; mas isso não quer dizer que o cientista social esteja a todo o momento utilizando a técnica das histórias de vida”. (QUEIROZ, 1988, p.29)

Por isso, teve-se o cuidado de tentar criar um ambiente informal e flexível, de modo que elas pudessem se sentir à vontade, para falar sobre a cultura prisional. Em suas narrativas, muitas vezes sofridas, mas sempre esperançosas, vítimas e/ou perpetradoras, o que se busca, então, não é a verdade absoluta, mas o sentido que a ficção se tornou verdadeira em sua memória. A intenção de utilizar as histórias de vida com as colaboradoras também pode ser explicada pela prioridade que elas criassem suas narrativas, a partir dos significados e momentos que lhes eram importantes.

²¹ As entrevistas dividiram-se em duas etapas. A primeira, entrevista informal, foi realizada nas salas aonde ministravam-se os cursos, solução essa considerada melhor do que o esperado, já que nas salas não havia vigilância constante dos agentes e, conseqüentemente, elas se sentiam com mais autonomia para se expressarem, tanto verbal, quanto corporalmente. Pôde-se, também, dar continuidade à observação participante, além do fato de que, ao entrevistar uma interna frente as demais, encorajava outras a falarem e sentirem-se mais à vontade para se expressarem. A segunda etapa, entrevista formal, ocorreu em uma sala de atendimento com uma mesa e duas cadeiras na parte interna do presídio, durante a fase de “transcrição” (MEIHY e HOLANDA, 2007) que será melhor explicada no tópico “Análise de Dados”.

A memória, servindo de instrumento para resgatar o passado, fornece um novo lugar ao presente, singulariza cada modo de narrar, mantendo as experiências ainda vivas, através da constituição de imagens, sensações, sentimentos, lembranças e impressões. “Nada do que relata pode ser considerado supérfluo, pois tudo se encadeia para compor e explicar sua existência. Pode ser difícil fazê-lo concluir, pois a sempre mais e mais acontecimentos, mais e mais reflexões que a memória vai resgatando.” (QUEIROZ, 1988, p. 21)

Assim, a pretensão de não elaborar perguntas, de tentar intervir minimamente, visava colocá-las como protagonistas de suas próprias vidas, conferindo-lhes um pouco de “liberdade”, por meio da espontaneidade e autonomia da fala e gestos, representando algo tão caro no sistema prisional. Por isso, a voz que narra, também cria a narrativa que se transforma em ação, quer seja, uma resistência e luta, através das “formações discursivas” (FOUCAULT, 2002b), nos sistemas totalitários.

Curiosas que são com tudo que é novo, a ausência de perguntas pré-estabelecidas²² e a opção por portar um bloco de papel em branco para as entrevistas, teve o intuito de fornecer um aspecto informal à entrevista, para que se transformasse mais em uma conversa, a fim de que não se sentissem, mais uma vez, avaliadas e controladas, também, por quem as pesquisava. O papel em branco, nesse caso, serviu mais como um livre convite ao diálogo em uma relação horizontal, do que um suposto teste a ser aplicado, com necessidade de respostas certas a serem respondidas.

Daí que o ato de “não falar” ou “não falar hoje”, também foi muito respeitado nas entrevistas quando as chamávamos, contradizendo qualquer tipo de obrigatoriedade e dever existente no sistema prisional²³, conferindo o poder de decidir sobre seu próprio corpo, através da resistência, pelo direito à negação de se exporem.

Depois, percebeu-se que essa técnica, valorizando o diálogo “aberto ao aconchego, à confiança e ao respeito” (HOLANDA, 2009, p.27) do que a entrevista propriamente dita, foi

²² Geralmente, ao narrarem sobre a vida extra-muros, muitas já davam continuidade abordando o sistema social no presídio e, automaticamente, já comparavam os sistemas prisionais, independentemente da sequência temporal e lógica de cada colaboradora e de como organizavam suas narrativas, perpassando os temas. As poucas perguntas, então, sobre a rotina no cárcere eram feitas no decorrer da conversa, com aparente naturalidade e descontração, seguido de risos, olhares e gestos, na tentativa de obter todos detalhes, sobre como elas viviam em ambos os sistemas. Algumas questões mais pontuais foram feitas no decorrer do diálogo, com o intuito de compreender o sentido das narrativas e a importância que davam a determinadas categorias, ainda que não conscientes, para que também pudesse interligá-las ao recorte temático proposto.

²³ Um deles é a impossibilidade de recusa a qualquer tipo de atendimento, de forma que quando se negavam em falar no dia, porque elas não estavam se sentindo bem, tinha-se que inventar uma desculpa para a administração para chamá-las novamente, a fim de não prejudicá-las.

tão importante para as próprias colaboradoras que, muitas pediam para conversar ou desabafar, nos cobrando, até mesmo, qual o dia conversaríamos, divergindo completamente da idéia de serem objeto, ou meras informantes.

Também, a preocupação em se adotar e manter a postura ética em não identificá-las, em momento algum²⁴, serviu de aproximação para que pudessem contar as vivências no cárcere, sendo que algumas já diziam no final da entrevista, “pode colocar meu nome aí, eu não tô nem aí”, representando o laço de confiança conquistado.

A noção de “redes”²⁵, utilizada na história oral, pode ser aproximada à pesquisa. Assim, para iniciá-la, acatou-se a sugestão da diretora²⁶ relacionando as internas que tinham o perfil mais inadequado para o sistema, a fim de identificar quais seriam as líderes no cárcere. Também, percebeu-se, nas oficinas e salas, o perfil de algumas para possível aproximação, fato esse que possibilitou a quebra do clima duvidoso sobre quem era a pesquisadora e suas pretensões no cárcere.

Sendo assim, por meio da observação participante e das redes, muitas entrevistadas já diziam quem eram as líderes de Tucum, ou quem tinham as histórias e vivências mais marcantes no mundo do crime. Colaborando, elas ajudavam a montar a rede, quando já avisavam às amigas que “a cientista iria falar com elas”, ou “pode confiar, ela é gente boa”. Então, por mais que não se tivesse o contato inicial com algumas, “a quebra do clima” na apresentação com as internas era dizer que alguma amiga a havia indicado.

Daí a importância de se oferecer um espaço e tempo²⁷ para que as internas possam falar e

²⁴ Os trechos das entrevistas expostos no decorrer do trabalho, mencionam nomes que foram por elas, inventados ou, nomeados pela pesquisadora. Além disso, optou-se por não denominá-las como “presas” e, sim, internas, detentas, apenadas, mulheres ou meninas, já que durante as entrevistas descobriu-se que elas não gostavam de serem chamadas assim, como faziam continuamente as agentes e a direção. Logo, percebeu-se a manifestação de poder, por meio da violência simbólica contida na palavra.

²⁵ Para Meihy e Holanda (2007 p.54) “a origem da rede é sempre o ponto zero, e essa entrevista deve orientar a formação das demais redes. A indicação de continuidade das redes preferencialmente deve ser derivada da entrevista anterior. Assim, em cada entrevista o colaborador deve indicar alguém que comporá a rede.”

²⁶ Consoante Kiko Goifman (1998) o contato inicial com os funcionários, respeitando a noção da “hierarquia de credibilidade” proposta por Becker (2008), foi imprescindível para o deslinde de sua pesquisa, sobretudo, a sugestão das pessoas a serem entrevistadas para se criar um vínculo de confiança, possibilitando outras facilidades, como por exemplo, a espera para entrevistar as pessoas, a possibilidade de entrar com caneta ou gravador, dentre outras. Também outro aspecto considerado importante mencionado por Goifman (1998) foi a aproximação de “líderes e detentos velhos de cadeia”, para que outras internas se sentissem mais à vontade para a falar.

²⁷ A idéia de espaço se assemelha a proposta por Ribeiro (2009, p.43), “a narrativa passa a ser o espaço da pesquisa, local onde a pessoa faz suas associações e retrata seu espaço.” A idéia de tempo da narrativa tratada aqui refere-se ao conceito de “narração plena” tempo da narrativa formulada por Meihy apud Holanda

contar suas histórias, servindo, também, de campo para auto-reflexão das experiências que viveram e de suas ações no cotidiano do cárcere, bem como na possibilidade de transformá-las em algo produtivo, posicionando-as como sujeitos de sua próprias histórias, capazes de mudar e articular suas vidas.

O resultado, de um modo geral, foi mais que o esperado, pois obteve-se quarenta e duas entrevistas, em um universo de trezentos e oitenta e sete, aplicação do questionário semi-aberto para a administração, aplicação do questionário fechado para cem internas, e para dez agentes penitenciários, sendo que esses dois últimos serão fontes de análise de dados para outros estudos.

2.3 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados foi dividida em duas etapas, visando maior detalhamento e profundidade, guiando-se pelos processos da história oral, no que tange a prática da “transcrição”²⁸.

Primeiramente, ocorreu a passagem do texto escrito para o computador, retirando os erros, cacofonias e palavras repetidas, reordenando a entrevista da maneira que o colaborador enfatizou a importância de seu tempo narrativo.

Após, pretendeu-se aproximar dos fins pretendidos no processo de “transcrição” na história oral denominada por Meihy e Holanda (2007, p.133) de “ação transformada, ação recriada, de uma coisa em outra, de algo que, sendo de um estado da natureza, se torna outro.” Assim, diante da “defasagem” na captação dos dados pela ausência do gravador, resolveu-se, então, realizar a “transcrição”²⁹ com as próprias internas, de modo que a fase da auto-identificação na entrevista foi, mais uma vez, reformulada por elas, ganhando maior vivacidade e

(2009, p.30) que é a “procura pelo sentido do outro, pela maneira como o colaborador enxerga a sua própria experiência e como ele a organiza no momento da narração”. Assim, o tempo e espaço conferem a singularidade ao sujeito de como ordena sua narrativa, sobre as representações do tempo e espaço, que dão unidade à formação discursiva.

²⁸ No processo de transcrição pretende-se “criar” o texto que foi transcrito, visando a leitura atenta e exaustiva para encontrar o sentido da narrativa pelo colaborador, de forma que o texto pronto, consiga manter a singularidade dos gestos, falas, expressões, sentimentos, transformando-o em um texto vivo. Após esse processo, tem-se a validação do texto, retornando-o ao colaborador, para que se identificando e reconhecendo-se nele, aposte o seu ciente, e autorize o uso publicamente.

²⁹ O processo de transcrição foi realizado em um ambiente formal, já que estávamos situadas na parte interna do presídio, na sala de antedimento com uma mesa e duas cadeiras e, as agentes perpassando o tempo inteiro. Contudo, como já havíamos “quebrado o clima” anteriormente, com a observação participante e com as entrevistas informais, esse fator não impediu que o diálogo e a interação fluíssem.

singularidade.

Considerou-se que esse processo tenha sido o mais importante da etapa, já que, ao lerem e se identificarem com a narrativa³⁰, novamente a construíram da melhor forma para manter o sentido das categorias elaboradas, fornecendo novos contornos ao texto, uma criação propriamente dita, ainda que estivesse desvirtuado dos procedimentos seguidos pela história oral.

Após esse etapa, os trechos das entrevistas foram fragmentados, de acordo com o recorte temático definido, realizando as análises de discurso, momento em que se pode relacionar as categorias construídas na cultura prisional, mantendo seus respectivos sentidos.

De acordo com Orlandi (2010) os discursos produzidos pelos sujeitos darão sempre um aspecto de continuidade, tendo em vista que cada formação discursiva se apoiará em outra, sucessivamente, compondo um conjunto de diversos ângulos, sobre a realidade que se apresenta e como ele a representa. Então, a formação discursiva expressa-se através das narrativas dos sujeitos, correspondente à formação ideológica das estruturas e relações de poder.

Cabe, ao pesquisador, portanto, fragmentar o “corpus” textual, através das estruturas de análise que configuram o objeto da pesquisa, e, a partir daí, analisar o funcionamento no discurso, por meio dos sentidos que são produzidos no texto narrativo.

A formação discursiva compõem um conjunto de elementos que envolve tantos os vestígios, sinais e indícios no campo quanto os gestos, expressões, silêncios, entonações de voz, dentre outras características, para compreender o sentido produzido na fala do sujeito, de onde fala e porque fala, tendo em vista que “as simbolizações das relações de poder presentes no texto” (ORLANDI, 2010, p.68), também fazem parte da análise do discurso.

Neste passo, pode-se perceber como ocorre a organização social do presídio, em torno de direitos destinados ou não, a partir das leis informais e formais existentes. Como a percepção das internas foi o ponto central da pesquisa, a análise de discurso tornou-se a técnica mais

³⁰ Fato esse constatado posteriormente, quando do processo de transcrição, houve o momento em que elas ficaram surpresas em saber que havia se conseguido registrar, na íntegra, suas falas, e entusiasmadas, disseram: “nossa, você escreveu tudo mesmo que falei”, ou “não acredito que consegui pegar isso!”

adequada para compreender os discursos produzidos, de modo que, muitas vezes, trechos das entrevistas foram colocados para enriquecer o embasamento teórico, ao conferir o lugar de quem fala, além de reavivar suas narrativas, memórias e histórias, sendo objeto de reflexão, no capítulo que trata do campo empírico.

3. SISTEMA PENITENCIÁRIO E DIREITOS HUMANOS: CONTRADIÇÃO OU CONCILIAÇÃO?

O presente capítulo realiza breve resgate histórico dos direitos humanos relacionando-o com o sistema penitenciário e a função da pena, na tentativa de compreender as transformações, contradições, adaptações e novas possibilidades de conciliar, ou não, dois marcos que regem as prisões na atualidade sobre qual a melhor forma de punir e/ou recuperar: “recuperar punindo” ou “punir recuperando”.

No contexto brasileiro, existe, ainda, o paradoxo existente entre a realidade carcerária e a função ressocializadora da pena que compromete não só o princípio da dignidade humana no qual fundamenta o Estado Democrático de Direito, mas toda a estrutura normativa e teórica que legitima o sistema penal, colocando restrições à aplicabilidade da Lei de Execução Penal, quando inserida no contexto da “sociedade de controle” (GARLAND, 2008).

Identificaremos então, como esses polos dicotômicos foram construídos e qual a melhor forma de conceber os direitos humanos nas instituições penitenciárias, em consonância com a finalidade da pena proposta.

3.1 A FUNÇÃO DA PENA NO SISTEMA PENAL

O surgimento da pena na Antiguidade, de acordo com Maia e et al (2009), servia como isolamento social à espera da sentença que poderia variar desde o castigo à tortura, pena de morte, deportação, dentre outros.

De acordo com Cordeiro (2009) a punição como forma de sanção pelo erro cometido, teve origens com os ritos da Igreja Católica onde os monges considerados bastardos eram colocados em estado de isolamento e silêncio, como forma de “penitência”- daí o nome-, purgação pelo mal cometido, através da oração e pedido de perdão a Deus.

Conforme a autora, no século XVI, as prisões comporiam um número não homogêneo de pessoas marginalizadas, tais como mendigos, vadios, prostitutas, pessoas de comportamento imoral, funcionando como espaço de isolamento e segregação social. Cordeiro aduz que com migração do campo para a cidade na crise do feudalismo, durante os séculos XIV, XV e XVI, multiplicava-se o número de famigerados e pauperizados que roubavam, como forma de sobrevivência.

Consoante Mellossi e Pavarini (2006), as leis começaram a ser criadas, com o intuito de guiar as classes marginalizadas para o desenvolvimento comercial que necessitava da força de trabalho. Então, um estatuto de 1530 requeria o registro dessas pessoas e designava quem estaria apto ao trabalho ou quem era incapacitado e, a pena de açoite até sangrar para quem descumprisse a norma. “O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa, até a metade do século, quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiência que se revelaria exemplar”. (MASSIMO e PAVARINI, 2006, p.36)

Os autores afirmam que a utilização de um castelo do rei, *Bridewell*, foi outra saída encontrada para o crescente número de pauperizados, visando um lugar de internação para essas pessoas que funcionava, ao mesmo tempo, como correção por meio da disciplina e trabalho obrigatório. Assim, as casas de correção- *bridewells ou workhouses*- começaram a se expandir pela Europa.

Ademais, Cordeiro (2009) aponta que no século XVII, houve a criação das casas de correção específicas para mulheres que tinham conduta imoral ou inaceitável socialmente. Até então, a função das *workhouses* priorizavam abrigar os marginalizados, para o trabalho forçado, excluindo-os, também, socialmente, tendo em vista que não havia uma condenação formal com rito judicial e a idéia da prisão propriamente dita.

Cordeiro (2009, p.120) afirma que houve uma “inversão no sistema punitivo e no julgamento”, já que a dimensão do suplício da pena, como forma de vingança, passou a ser exercida publicamente e, em contrapartida, a demonstração do poder soberano cumpria uma função social, por outro lado, o cumprimento da pena era feito isoladamente. Assim, a sociedade presenciava a punição, através do suplício da alma do indivíduo representado pelo corpo.

Maia e et al (2009) ressaltam que as mudanças sociais e econômicas que ocorrem, a partir de meados do século XVII, se projetam também na concepção da pena, no final do século XVIII, direcionando-a para idéia de punição, isolamento do condenado e seus males, para a defesa da sociedade e correção. Ademais, a técnica do controle, disciplina e adestramento dos corpos se estende para todos os tipos de instituições fechadas, como a saída para o aumento da criminalidade, visando a disciplina e correção, preparando-os para o trabalho nas fábricas.

Entretanto, foi durante os séculos XVII e XVIII que a concepção de cárcere desenvolveu-se com as casas de correção que tiveram finalidade humanista, visando a prevenção dos delitos, por meio da pena e não mais a retribuição, a partir do Iluminismo.

Cordeiro (2009) aduz que a concepção acerca da funcionalidade da prisão expandiu-se na Europa, Bélgica, Londres, Nuremberg e Amsterdam, embora fosse ainda um ambiente insalubre, fétido, degradado em que os condenados morriam de fome, desespero e doenças contagiosas que se espalhavam para a cidade.

Neste passo, tendo como fim de reverter esse quadro assolador, John Howard em 1720, xerife de Bedfordshire, Inglaterra, propôs um perfil de prisão centrada na humanização da pena, com cela individual, trabalho diário, condições de higiene e alimentação adequadas e reforma moral cristã, já que, sob seu ponto de vista, e influenciado pelas idéias de Beccaria constatava que as péssimas condições nas prisões eram um insulto aos princípios cristãos.

Em 1775 e 1781 foram construídas duas penitenciárias com esse molde, apesar das críticas sociais que se faziam às prisões, vez que eram lugares melhores do que muitas pessoas habitavam. Em 1790 nos EUA, as penitenciárias seguiram as tendências do modelo panóptico³¹ de Bentham, priorizando a vigilância contínua sobre o indivíduo, construindo

³¹ Esse modelo será tratado no tópico. 3.2 “Arquitetura e tempo no sistema penal”.

prisões na Pensilvânia que se baseavam no completo isolamento, sem direito ao trabalho e visitas, somente com leitura da Bíblia, dando ênfase ao aspecto do arrependimento e redenção.

Em contrapartida, o sistema denominado, Auburn, em Nova York (1821), ainda que seguisse o modelo panóptico, visava o trabalho, e refeições coletivas, todavia, em contínuo silêncio, com proibição de visitas, lazer e exercícios físicos.

Maia et al (2009) afirmam que o retorno do trabalho no sistema Auburn foi justificado pela idéia que o condenado não poderia causar ônus ao próprio Estado, além disso, a mão-de-obra carcerária aumentava a produção das indústrias, bem como reformava o indivíduo, já que a disciplina necessária ao trabalho o preparava, também, para a fábrica quando saísse.

Os autores enfatizam que, em alguns casos, os presos eram remunerados, gerando, contudo, rixas e descontentamentos entre os proletários que perdiam a concorrência de seu espaço de trabalho para a mão-de-obra mais barata dos condenados.

Embora os dois sistemas fossem duramente criticados pelo tratamento desumanizado e pelas consequências advindas do isolamento, quer seja, insanidade e loucura, acabaram sendo substituídos por outros, com a finalidade da progressão e o abatimento da pena, através do trabalho remunerado, sendo utilizado, até então, no Brasil.

Em 1835, o Sistema Progressivo Irlandês teve como prioridade o cumprimento de etapas para progressão da pena, tais como: isolamento noturno e trabalho durante o dia; liberdade condicional e prisões intermediárias, visando a preparação para vida livre. Já na Austrália, em 1846, adotou-se o Sistema Progressivo Inglês que não previa essa última etapa.

Na Espanha, em 1934, foi preferido o Sistema de Montesinos, criando o tipo de trabalho remunerado, visando a ressocialização do detento e, na Suíça, inaugura o perfil de prisão semi-aberta, em uma fazenda, onde os internos trabalhavam remuneradamente, ao ar livre. Seguindo o padrão evolutivo, surgiu o perfil de prisão aberta onde o apenado trabalharia fora durante o dia e se recolheria durante a noite na prisão, conhecidos como albergues no Brasil.

Presencia-se que a transformação dos fins da pena, e a concepção de crime e criminoso

sempre estiveram acompanhadas de processos sócio-econômicos necessários para abarcar a grande massa carcerária nas fábricas, com a origem do capitalismo. No trabalho desenvolvido por George Rushe e Otto Kirchheimer (1999), em 1939, conseguiram vislumbrar, ainda àquela época, uma relação direta entre o modo de sistema punitivo, com o modo de produção e as estruturas sociais, culturais políticas e econômicas em transformação.

Assim, o estudo concernente à origem e ascensão das prisões, influenciando os trabalhos de Foucault (1987) em *Vigiar e Punir*, foram analisados sob a ótica da produção capitalista, tendo em vista que nos sistemas feudais não comportariam a lógica de punição, correção e reinserção social, por meio do trabalho, visando alguma utilidade social e sim do suplício e sofrimento da pena, como forma de dominação na relação senhor e servo.

Nesse sentido, os estudos de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006) em 1977, deram continuidade à lógica existente no modo de produção capitalista pelos autores, todavia, acrescentaram o fato de que na prisão, com a disciplina e adestramento dos corpos, a utilidade social da pena era de preparar o indivíduo para o trabalho na fábrica, logo, o conceito denominado de “pré-fábrica” para a prisão.

De acordo com Bitencourt (2011) para se compreender a função da pena, deve-se relacioná-la com o perfil do Estado, já que pena e Estado estão interligados entre si. Assim, tem-se a função da pena de natureza absoluta ou retributiva³² quando a pena é uma forma de retribuição pelo mal com outro mal, visando apenas a sanção daquele indivíduo que não obedeceu às normas. Nesse caso, a pena funciona como um castigo, para compensar um mal ocasionado pelo autor, sendo esse seu próprio fim.

Como bem aponta Guarapon, Gros e Pech (2001), a idéia de pena pública na cultura clássica possui a função de agir sobre os corpos, a fim de atingir a alma do condenado, ou seja, seu ato volitivo contrário aos costumes, moral, regras e ordens sociais, como se a punição pudesse incidir na consciência do indivíduo, reincorporando o mal cometido. Daí a justificativa dos castigos públicos, das repreensões dos corpos, do infligimento da dor pela penitência interior,

³² De acordo com Bitencourt (2010) tanto Hegel quanto Kant defendiam a pena retributiva, divergindo quanto ao seu fundamento. O primeiro centrava-se no plano jurídico, ou seja, uma ruptura da ordem jurídica que deveria ser restabelecida pela vontade racional expressada pela vontade geral, de modo que a pena como castigo deveria ser proporcional ao mal cometido. Em contrapartida, Kant justifica a teoria absoluta da pena, por meio da razão ética e moral, pela necessidade de cumprir a lei, sob pena de não ser digno de ser cidadão, convergindo com Hegel quanto à qualidade e quantidade da pena.

para que a intimidação e eliminação do indivíduo servisse de proteção ao Estado, aterrorizando àqueles que atentassem contra a instituição.

Por isso, a percepção de crime, até o século XVIII, era tida como algo que desonrasse o rei e também a Deus, e como tal, a punição era um modo de vingança pelo mal cometido, sendo exercida em praça pública, a fim de que todos presenciassem, para servir de exemplo aos que tivessem tamanha audácia. Assim, o Estado absolutista concentrava todo o seu fundamento na figura do soberano originário de um poder divino no qual emanava a lei, a política, o direito e a moral.

Logo, o delito é uma afronta ao próprio Estado, sendo que a justiça é vista como forma de expiação do crime cometido pelo delinquente, formando seu sustentáculo em uma base moral como Kant; em um fundamento jurídico como Hegel ou pelo caráter divino como Stahl, enfim, “punir é recordar a lei”. (GUARAPON, GROS, PECH, 2001)

A natureza preventiva da pena, dada pela teoria relativa, conhecida, também, por teoria da prevenção ou teoria finalista, foi desenvolvida em contraposição à teoria absoluta em que o sentido da pena alcança uma finalidade social e individual. Garapon Gros, Pech (2001) afirmam que, se com a teoria absoluta, a justiça é retributiva ou vindicativa, na teoria relativa ganha uma nova dimensão, a justiça utilitária. Punir, então, é “defender a lei”.

A prevenção geral, por sua vez, é dividida quanto ao seu campo de atuação, ou seja, geral ou especial. No primeiro caso, Bitencourt (2010) explica que o objetivo da pena é inibir que outras pessoas pratiquem o mesmo mal ou equivalente incidindo, seu efeito, sobre uma coletividade, através da intimidação que ocorre na cominação da pena até a execução. Assim, a prevenção geral tem como objetivo produzir efeitos na sociedade, a fim de que a punição exercida no indivíduo, fortaleça a “consciência coletiva”, conforme Durkheim, ou sirva de “coação psicológica”, como enfatiza Feurbarch, na tentativa de que outros não se tornem delinquentes, ao mesmo tempo em que a punição reforça o grau de confiança social esperado nas instituições judiciais.

Dessa forma, no século XVIII e XIX, com o advento dos ideais liberais e iluministas³³, a

³³ Cesare Beccaria (1744) influenciado pelo ideais iluministas, publicou o trabalho- Dos delitos e das Penas- questionando o efeito contrário da punição severa que produzia mais delinquentes e, com isso, propunha a

prisão tornou-se símbolo de luta emblemática contra os abusos do rei, contra o Estado absolutista. Por isso, o discurso pelo enaltecimento do cárcere visando a aplicabilidade de uma pena autônoma e proporcional ao delito cometido, tipificação das condutas, individualidade da pena, baseada na racionalidade da lei e transformação do indivíduo no tempo em que estiver em isolamento. Assim, a humanização das penas através da recuperação do indivíduo e a mensuração do crime para a duração do castigo, serviam de escudo contra os abusos do rei, já que a punição constituiu-se em um direito da sociedade em defesa da propriedade e da vida.

Em contrapartida, de acordo com Bittencourt (2010), a prevenção especial da pena³⁴ preocupa-se com o indivíduo, de modo que a pena tenha repercussão no condenado, impedindo-o de delinquir ao ser afastado da sociedade, ou possa corrigi-lo, adaptando-o ao meio social. No primeiro caso, quando a pena funciona como uma forma de neutralização do indivíduo para com a sociedade, tem-se a prevenção especial negativa. Já no segundo caso, quando a pena está ligada a idéia de tratamento, tem-se a prevenção geral positiva, ou melhor, “punir é educar o indivíduo”. (GUARAPON, GROS, PECH, 2001)

Para Bitencourt (2010) a mudança na concepção do Estado de “guardião” para “intervencionista”, produziu interferências acerca da função da pena, no sentido de fornecer amparo ao mercado que necessitava de regular a economia e produzir mão de obra, bem como defender a ordem e a sociedade, diante das desigualdades geradas pelo capitalismo, como forma de controle social.

Assim, a teoria mista ou eclética surge da fusão entre as teorias absoluta e relativa, ou seja, a recuperação do delinquente, juntamente com o caráter retributivo da pena, já que para essa corrente, há possibilidade de conciliação entre as duas finalidades da pena. No caso em tela, a Lei de Execução Penal adota a teoria mista, conferindo tanto o caráter preventivo e pedagógico da pena, mas também a retribuição, através da pena privativa de liberdade decorrente da sanção penal.

eliminação das penas severas e dos códigos criminais, já que a função do direito penal era a de prevenir os crimes. Nessa mesma linha tem-se os defensores Bentham, Filangieri, Shopenhauer e Feuerbach.

³⁴ Ribeiro (2008) aduz que, com a teoria relativa nasce a corrente criminológica italiana cujo escopo encontra-se nas teorias positivistas, sustentadas por Lombroso, Ferri e Garofalo. A criminologia positivista, baseando-se nas ciências naturais, analisam o indivíduo criminoso como um ser desforme biopsicossocialmente, portador de uma anomalia moral que deve ser afastado da sociedade, para um "tratamento médico compulsório" ou uma "intervenção coativa", em nome da ordem social.

Isso significa dizer que a reintegração social dos apenados baseia-se na doutrina filosófica e penal conferida à teoria relativa da pena, no âmbito da prevenção especial positiva, já que a pena, funcionando como um meio, destina-se à correção e recuperação do indivíduo, através de um tratamento adequado, para que não volte a delinquir. Por outro lado, a própria lei visa, também, à sanção como “reprovação e prevenção ao crime”, conforme elencado no art. 59 da LEP, estendendo, portanto, seu campo funcional também para a retribuição e neutralização da pena.

De acordo com Carvalho (2008) há, também, o debate acerca da natureza da Lei de Execução Penal pertencente a três tipos de sistemas: administrativo, jurisdicional e misto, que, dependendo de qual perfil a ser seguido, irá modificar toda a estrutura normativa na aplicação da execução penal.

Assim, parte da doutrina que defende a natureza administrativa da lei (Chiovenda, Albuquerque Prado, apud Carvalho, 2008, p. 163), acredita que o processo de execução da pena situa-se fora do âmbito jurisdicional, contemplando o princípio da separação de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), e, com isso, tem mais autonomia para agir sem ser provocado, adotar medidas preventivas, criar atos administrativos que incidam em novas situações jurídicas, já que a pena é vista como interesse da coletividade. Cabe, então, ao Poder Judiciário o deslinde processual penal até a sentença condenatória transitado em julgado e, após a fase da execução penal restaria à incumbência do Estado.

Em contrapartida, há quem defenda o sistema misto da lei (administrativo e judicial) cujo argumento central fundamenta-se nos incidentes da execução penal alterariam a sentença, no momento em que o juiz poderia intervir para dar novo seguimento à execução, concepção essa adotada antes do advento da Lei de Execução Penal. Defende Espindola Filho apud Carvalho (2008) a divisão das funções para que a regulação das regras penitenciárias no presídio ficasse a cargo da parte administrativa e a jurisdicionalização resolvesse os incidentes na execução, ainda que reconheça, em alguns pontos, a necessidade de fiscalização do juiz, em eventuais arbitrariedades nos regulamentos penitenciários.

A crítica feita por Carvalho (2008), acerca da natureza da lei, consiste que nos sistemas mencionados tratam os direitos subjetivos dos apenados nos incidentes de execução penal,

como meros benefícios concedidos pelo Estado. Assim, ainda que o direito penitenciário seja autônomo distinto do direito processual penal e penal, voltado para o direcionamento de regras e condutas no devir dos internos, administração e agentes, o enfoque dado ao sistema está na segurança e manutenção da ordem, gerando condutas arbitrárias, como a violação dos direitos dos internos, para a concretização desse fim, daí o autor referir-se à “crise da execução da pena”, posicionando-se, portanto, acerca da natureza jurisdicional da Lei de Execução Penal como garantia a possíveis arbitrariedades no decorrer da execução penal.

Seria possível, então, conciliar a função mista ou eclética da pena (recuperar e punir), como a proposta prevista pela Lei de Execução Penal ?

Nesse sentido, a contribuição do estudo de Chies (2006), no que tange o aspecto burocrático institucional para a execução da pena, permite-nos compreender o funcionamento organizacional no sentido weberiano³⁵, já que instituição penitenciária é uma organização inserida em outras, mas com a peculiaridade das instituições totalizadoras.

O autor afirma que, ainda que o sistema prisional vise a recuperação social por meio do castigo, seus objetivos tornam-se verdadeiro paradoxo, em virtude da contradição imanente entre punir e ressocializar; da forma organizacional como as atividades são exercidas, já que prioriza-se um objetivo em detrimento de outro; os diferentes valores dados aos requisitos objetivos pelos grupos envolvidos; e enfim, a relação de poder existente entre os grupos³⁶.

Goffman (1961) enfatiza que as instituições tratam as pessoas como fim em si mesmas, quer seja, como “materiais humanos”, tendo em vista que o estabelecimento é, antes de tudo, uma organização econômica. Assim, muitas técnicas consideradas humanitárias não podem ser aplicadas, pois irão comprometer a eficiência de outras normas na instituição e a manutenção do controle sobre os internos.

³⁵ Assim, define o autor que as características de uma organização burocrática, também estão presentes no sistema prisional, quanto ao aspecto da hierarquia de cargos e funções que destinam quais os papéis que os atores sociais irão desempenhar, para a consecução de determinados fins.

³⁶ De acordo com o autor, os conflitos existentes e acentuados pela polarização de funções dos agentes e internos tornam-se antagônicos e contraditórios com o fim proposto, já que se atribui ao agente o papel de vigiar constantemente os internos e puni-los, em caso de descumprimento das normas. Por isso, não se pode esperar que ele também faça o papel de conselheiro, instrutor e pacificador nas situações necessárias. Por outro lado, a expectativa da maioria dos internos é tentar, ao máximo, evitar a punição, burlando as leis e normas no cárcere.

Para o teórico, a organização da instituição assemelha-se à visão funcionalista, já que existe um tipo de “auto-orientação” que os internos devem seguir e serem controlados, por trás de uma justificativa ideológica ou moral que conduzem também a sua forma de agir, utilizando-se da coerção moral e punição física, em caso de descumprimento.

Nesse mesma linha, Thompson (1980) constatou que a finalidade ressocializadora da pena contrapõem-se ao sistema penal, tendo em vista que as técnicas utilizadas para manter o controle no cárcere, como a disciplina e a vigilância contínua, fazem com que os meios se transformem em seu próprio fim. Logo, priorizar a punição torna-se regra que se sobrepõe à recuperação.

Diante de tal incompatibilidade, Salo de Carvalho (2011), defende a “teoria agnóstica da pena”, baseada na corrente da criminologia crítica que questiona o discurso legitimador sobre a melhor forma de punir, de modo que ao invés de se buscar o - “como punir?” ou “qual a melhor forma de punir?”- deve-se perguntar se - “há sentido na pena de prisão?”

A partir do momento que se desloca o foco em se estabelecer uma função para a pena, e qual o “poder-saber” (FOUCAULT) que será tomado como verdadeiro ou correto - recuperar punindo, punir recuperando, recuperar e/ou punir – nota-se que a emergência em melhorar as condições no cárcere, amenizando seus impactos físico, e psíquico na vida intramuros, torna-se o problema central.

Ainda que não seja o foco desse estudo analisar se a prisão, devido a sua essência, possui ou não o condão de ressocializar o indivíduo, pois entraríamos em uma seara de afirmação ou negação do sistema penitenciário que não se ateriam ao problema central da pesquisa, ou seja, analisar os impactos decorrentes no processo de encarceramento das internas que ultrapassam a pena privativa de liberdade e impede que a função ressocializadora da pena possa vigorar.

Assim, nos filiamos à leitura da criminologia crítica de Alessandro Baratta (2004, p.253), de que a ressocialização deve ser considerada uma meta e, por isso, “*La reintegración social del condenado no puede perseguirse a través de la pena carcelaria, sino que debe perseguirse a pesar de ella*”, cremos que não se pode abandonar o ideal ressocializador, até porque os discursos, práticas e percepções formulados a partir dele, permearão o objeto desta pesquisa, melhor detalhado no tópico 3.2.4.

Logo, as consequências perversas oriundas da prisionização devem ser sobressaltadas para que políticas penitenciárias possam amenizar esses efeitos, fornecendo estrutura psicológica, social e jurídica para os internos, enquanto, infelizmente, o sistema penitenciário ainda existir e ser solução para a punição da criminalidade. Contudo, será analisada, primeiramente, o histórico da pena no Brasil, na tentativa de compreender o contexto atual.

3.1.2 Breve histórico da função da pena no Brasil

Para Célia Regina Pedroso (2004) a prisão teve várias nuances e utilidades no decorrer de sua historicidade, pois apesar de uma regulamentação normativa atendendo aos padrões europeus, houve, na prática, muitas resistências quanto à adequação de projetos modernos, devido à ausência de uma burocracia sólida e organizada, a fim de que a gerência e administração dos recursos pudessem atender aos critérios da racionalidade e otimização, dando margem à critérios arbitrários, baseados nas relações de poder, violência e força.

Assim, de acordo com a autora, a positividade da prisão no país deu-se no período colonial, calcado no Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, espécie de Código das leis portuguesas que previa a colônia como um presídio para os vadios e desviantes à época, até o ano de 1808.

Neste passo, a implementação da primeira prisão no Brasil, chamada Casa de Correção, foi construída no Rio de Janeiro, estipulada na Carta de 1769 e, reproduzida na Constituição de 1824, que determinou que o estabelecimento prisional deveria ser adaptado ao trabalho e cumprimento de penas individualizadas.

Em sequência, o Código Criminal de 1830 regulamentou a pena voltada para o trabalho e para prisão simples e o ato adicional de 1834, previu o direito à construção de prisões, visando o trabalho e correção de autonomia das Assembléias Legislativas provinciais.

Pedroso (2004) aduz que apesar do tratamento previsto na lei quanto às condições de

salubridade das prisões, no início do século XIX, se transformaram em verdadeiras masmorras com ambientes, infectos, úmidos, sujos e degradados, como a Prisão Eclesiástica do Aljube em 1735 que abrigava presos condenados como paisanos, militares, presos por quaisquer motivos ou por delito comum.

Por isso, consoante a autora, o cárcere tinha um propósito reformador como modificar a índole dos condenados, visava a cura e prevenção do crime, para manter a segurança e “glória” do Estado. Também visava diminuir o crime, pobreza e insanidade social, todavia, a má administração dos presídios fazia com que os agentes tivessem autonomia para estipular sanções, ultrapassando os limites legais, através da violência e força. Outro exemplo citado pela autora, era de que na inexistência de prisões com trabalho a todos, ou de estabelecimentos apropriados para tais fins, deveria ser aplicada a prisão simples com acréscimo de 1/6 da pena. Daí o paradoxo existente até hoje entre a legislação penal com as relações de poderes instituídas no cotidiano carcerário, conforme será estudado no capítulo a seguir.

Ato contínuo à situação caótica do estabelecimento penitenciário, o aparato legal foi acompanhando as mudanças trazidas por modelos europeus e americanos que objetivavam um ambiente salubre, a segurança dos internos e dos agentes, efetivação da lei prevista para execução da pena e vistorias contínuas nas prisões.

Ribeiro (2010) aduz que a idéia de emenda trazida pelo Código Penal remete-se às bases tradicionais, da punição na Idade Média, tendo em vista que através do sofrimento e do confinamento o indivíduo poderia refletir sobre seu ato, conduzindo-o então a uma moral social.

Todavia, a função ressocializadora da pena somente foi prevista, no Código Penal de 1890, por meio do sistema progressivo, e outras modalidades de pena, tais como: prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar - que não poderiam exceder a pena máxima de trinta anos - interdição, suspeição, perda do emprego público e multa, retirando, também, as penas perpétuas e coletivas.

Além disso, no cumprimento de metade da pena nas privativas de liberdade, o condenado, de bom comportamento, poderia ser transferido para o tipo de penitenciária agrícola, a fim de

trabalhar na área rural, cumprindo o restante da pena, embora tivesse outros direitos suspensos, tais como os direitos políticos, perda do emprego e de todas as condecorações e dignidades. Contudo, as idéias e princípios originais confrontaram-se com a mendicância crescente principalmente na cidade do Rio de Janeiro. “As *colônias* para os criminosos, não passavam de simples *depósitos de indivíduos* renegados pela sociedade, principalmente de negros e mulatos, rejeitados pelo contexto econômico-social e dirigidos à reclusão em cárceres ou asilos.” (PEDROSO, 2004, p.7)

Assim as colônias correicionais, construídas em 1893, em fazendas, abrigavam os vagabundos, criminosos, vadios, capoeiras, na tentativa de segregar os marginalizados da sociedade, sendo que outros tipos de colônias, seguiram a tendência de excluir os criminosos e os miseráveis do convívio social, visando a profilaxia social.

Além disso, a autora aponta que, em 1910, foi previsto que a pena de cumprimento do trabalho deveria ser remunerada dividida em três partes: destinada ao Estado, enquanto outra parte iria para sua família e para seu sustento na prisão e finalmente, entregue quando liberado. Essas medidas, são aplicadas até hoje no cumprimento da pena. Contudo, mais uma vez, a problemática da aplicação da lei ia de encontro à realidade brasileira que, com isso, elaboravam outra alternativa para o cumprimento da pena, como os estabelecimentos provisórios com o aumento da sexta parte, excetuando os trabalhos nas estradas públicas.

Dessa forma, a ausência do trabalho digno com a falta de organização e gerência burocrática, fizeram com que novas ordens surgissem, evidenciando o descrédito para com os detentos, já que os tornavam desocupados, preguiçosos e ociosos, distantes de uma perspectiva ressocializadora. Por outro lado, a autora frisa que, a produção do imaginário jurídico da prisão colonial deveria servir de exemplo e temor para aqueles que poderiam estar no cárcere, sabendo-se que enquadravam nas classes consideradas potencialmente perigosas, sujeitos ao suplício da pena.

Já no início do século XX, o controle social foi melhor organizado através das tipificações penais destinadas às qualificações do preso em lugares próprios, quer seja, a) asilos de contraventores → crimes de contravenção, abrigava os vagabundos, mendigos, ébrios; b) asilo de menores → correção à delinquência juvenil, c) manicômios criminais → abrigavam os loucos de todos os tipos que precisavam de tratamento ambulatorial d) cárcere de mulheres

→ destinado às especificidades do gênero.

Consoante a autora, essa nova distribuição espacial por intermédio da tipificação legal e o perfil do criminoso, insere-se em uma nova concepção de racionalidade do espaço, instrumentalizando outras formas de poder, tendo em vista que a separação de indivíduos com características peculiares, aumenta-se o saber-poder sobre eles, e, conseqüentemente, o poder sobre seus corpos. Ademais, com esse novo mecanismo de poder, tem-se o intuito de proteger a sociedade dos marginalizados e considerados altamente perigosos em locais específicos e distante das classes dominantes.

Mais uma vez, esses projetos ficaram no plano abstrato, já que o cotidiano carcerário demonstrava outra realidade, exemplo das medidas paliativas adotadas, castigos e punições contínuas, e celas fortes de isolamento, caso nenhuma das duas alternativas funcionassem, para os que se rebelavam contra as situações degradantes, enfim, novamente a pena com viés neutralizador e retributivo.

De acordo com Mirabete (1992) , o lugar para se tratar a Lei de Execução Penal já que não pertenciam ao Código Penal e, também ao Código de Processo Penal, foi objeto de tentativas infrutíferas de projetos de lei, desde 1933, por meio do Código Penitenciário da República que ganharam força e forma, em 1981 com o anteprojeto da Lei de Execução Penal que, somente entrou em vigor em 13/01/1985, após o processo de revisão e eventuais sugestões, juntamente com a reforma da Parte Geral do Código Penal.

Assim, em 1933, foi aprovado o Código Penitenciário da República que regulamentava sobre a vida do indivíduo no cárcere. Pedroso (2004) afirma que apesar de seguir a mesma diretriz ressocializadora do Código Penal de 1890, foram criados sanatórios penais destinados a presos com tuberculosos, leprosos, e sanatórios de toxicômanos, para alcoólatras e viciados.

Consoante a autora, a ênfase na norma disciplinar conduzia o estabelecimento a extrema rigidez, organização e controle sobre os indivíduos, como por exemplo, a censura das correspondências e vigilância completa. Também haviam inúmeras penalidades contendo sanções cruéis que iam de encontro aos direitos do preso atualmente, como por exemplo, privação das aulas e assistência jurídica. Assim, Pedroso ressalta que a finalidade da disciplina rígida era a de punir, contrariando os fins de regenerar o indivíduo.

Em 1937, a autora afirma, que as colônias agrícolas também se transformaram em espaços para abrigar presos políticos que significavam um perigo e afronta social, já que depois da Insurreição Comunista acharam necessário colocar os dois tipos de presos – comum e político- juntos, tendo em vista que preso político não poderia ter nenhum tipo de privilégios.

Logo, o que se pode perceber é que a prisão, principalmente no Brasil, serviu de local para separar, hierarquizar, disciplinar, punir, castigar e afastar as classes populares, rurais e presos políticos da sociedade, considerados inimigos do Estado- configurados no imaginário social de sujos, feios, perigosos, promíscuos, atrasados- a fim de se implantar uma nova ordem social, promovendo a limpeza racial e ideológica, com o progresso da modernização, aspectos do autoritarismo e segregação social que vigoram até hoje.

Vejamos, então, a influência dos direitos humanos na função ressocializadora da pena, sob perspectiva da Lei de Execução Penal, a seguir.

3.2 OS DIREITOS HUMANOS E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A idéia dos direitos universais é pré-existente às leis escritas e se efetivou com a consagração da teoria do Direito Natural. Neste passo, acredita-se que os direitos humanos são anteriores às leis e às Constituições. Por meio destas pôde-se prever, positivamente, as garantias e os direitos fundamentais, com o intuito de proteger a dignidade, liberdade e igualdade dos cidadãos, diante da esfera do poder estatal e da própria sociedade.

Então, de forma explícita e positiva, foi a Magna Carta da Inglaterra, de 1215, um grande marco para a consagração da Declaração de Direitos. Embora os seus valores universais se dirigissem apenas aos direitos dos barões e prelados ingleses, eles estavam acima da soberania dos governantes, pois tinham como fim restringir o poder do monarca.

Os ideais iluministas³⁷ do Século XVIII, que identificavam o progresso do homem e sua

³⁷ Neste contexto, a universalidade dos princípios liberdade, igualdade e fraternidade, oriundos da Revolução Francesa, passaram a ser positivados em diversos ordenamentos jurídicos, como anseios pelos ideais democráticos, apresentando-se como um processo contínuo de evolução. Entretanto, muitas dessas Constituições que asseguraram os direitos humanos possuíam um caráter estritamente liberal burguês, em que o direito individual era prioridade para assegurar a não intervenção estatal na livre iniciativa, em decorrência

preocupação com a dinâmica social, também repercutiram na reafirmação dos direitos humanos. Em 1776, com a independência das colônias inglesas da América do Norte, publicou-se a Declaração de Direitos em que se firmaram os princípios para a Constituição americana, influenciada pelo *Bill of Rights*, de 1689, da Inglaterra que consolidou os direitos políticos e civis. Paralelamente, outro marco extremamente relevante se deu em 1789, quando a Assembléia Nacional francesa aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em plena Revolução Francesa³⁸.

Então, indubitavelmente, é com a Declaração Universal dos Direitos Humanos³⁹, de 1948, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, que se consagram os direitos humanos em sua forma plena, visto que o rol de princípios como da igualdade, liberdade, fraternidade e dignidade, atingem o seu ápice, envolvendo os direitos civis e políticos. Posteriormente, em 1966, com a Convenção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi possível o reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais na Declaração, influenciando outros instrumentos normativos, até então.

Assim, foi com a criação da ONU (Organização das Nações Unidas)⁴⁰ o elemento chave para que se pudesse elaborar uma Declaração cujo conteúdo tivesse o caráter de universalidade suficiente para que todos os povos pudessem, tecnicamente, respeitar. Isso se deve ao fato que a condição humana, considerada o único atributo para o sujeito de direitos, alcança o patamar internacional de proteção que se sobrepõe à soberania estatal em caso de desrespeito ao núcleo humano básico.

Pode-se verificar que cada contexto histórico representou um valor a ser alcançado, dependendo da necessidade econômica, política e social de cada época, consagrando as gerações de direitos universais, quer seja os direitos de primeira, segunda e terceira geração⁴¹.

dos direitos sociais e econômicas priorizados pelo marxismo.

³⁸ Dentre as inúmeras e importantes previsões, podemos destacar os seguintes direitos humanos fundamentais: propriedade, segurança, resistência à opressão, associação política, princípio da legalidade, princípio da reserva legal e anterioridade em matéria penal, princípio da presunção da inocência, liberdade religiosa e livre manifestação de pensamento.

³⁹ Em seu art.XIII, ampliou o rol dos direitos humanos fundamentais, agindo em favor de um interesse social, levando em consideração, principalmente, o contexto histórico da qual emanou, ou seja, depois da 2ª Grande Guerra.

⁴⁰ A ONU se constituiu política e juridicamente através da Carta das Nações Unidas assinada em 1945. Seus princípios basilares são: manter a paz e a segurança nacional; fomentar relações de amizade entre as Nações; praticar a cooperação internacional para a resolução de conflitos e promover os direitos humanos.

⁴¹ Ferreira Filho (1999), Miguel Reale (1999) definem os direitos da primeira geração ou direitos negativos como advindos de uma visão individualista, influenciado pelo liberalismo francês burguês e a necessidade de se postular princípios inerentes ao indivíduo, para que a tutela individual pudesse ser garantida dentro das

Yolanda Catão (2005) aduz que, desde a década de 90, houve maior adesão dos Estados-membros a ratificarem as convenções e tratados em seus países, na medida em que os direitos de terceira geração começaram a ter relevância no cenário internacional. Assim, a I Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Teerã, 1968) foi marcada pelo cenário propositivo de elaboração de leis e instrumentos internacionais que pudessem garantir e implementar os direitos humanos.

Já em 1993, na II Conferência Mundial dos Direitos Humanos, ocorrida em Viena, firmou-se a Declaração e Programa de Ação de Viena, com um rol de participação de 170 países, tendo o intuito de discutir, reavaliar a aplicação dos instrumentos garantidores, bem como enfatizar a importância das características dos direitos humanos⁴², especificamente a universalidade e a indivisibilidade como mecanismo à efetivação destes.

Cançado Trindade (1998) aduz que, o ingresso na plena legalidade do sistema de proteção internacional dos direitos humanos provoca não somente responsabilidade dos Estados, como também tem o poder coercitivo de alterar legislações internas e modificar as práticas e condutas estabelecidas pelos indivíduos nos órgãos públicos que não sejam condizentes com os princípios democráticos.

Yolanda Catão (2005) salienta que a ratificação do Brasil aos tratados internacionais também produz um compromisso constante ao país no qual deve apresentar relatórios regulares referentes aos tratados e convenções aderidos, bem como se submeter ao monitoramento e fiscalização internacional, acerca da (in)efetividade dos direitos humanos.

relações econômicas. Os direitos que buscam um interesse social também foram, denominados, mais tarde, de direitos de segunda geração ou direitos positivos, pois davam liberdade ao Estado para prestar assistência aos direitos básicos dos cidadãos. Já os direitos de terceira geração tentam estabelecer o equilíbrio entre o individualismo e o transpersonalismo, a partir do princípio da razoabilidade, em que a inter-relação dos valores é o caminho para se atingir a dignidade humana. São conhecidos como direitos ao meio ambiente equilibrado, à paz, a autodeterminação dos povos, dentre outros. Paulo Bonavides (1998) acredita que os direitos de quarta geração reforçam o caminho para a aplicabilidade da justiça por meio de uma democracia direta, pela informação e pelo pluralismo, constituindo-se a verdadeira saída para se atingir o princípio da dignidade da pessoa humana.

⁴² Para Walter Claudius Rothenburg (2000, p.147), os direitos humanos fundamentais possuem características peculiares que servem de base para o ordenamento jurídico, guiando seus princípios e orientando as próprias leis, dentre eles tem-se a fundamentalidade, universalidade, internacionalização, inalienabilidade, historicidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade, positividade, constitucionalidade, sistematicidade, inter-relação, interdependência, abertura, inexauribilidade, proibição do retrocesso, projeção positiva e aplicação direta ou imediata.

No caso do Brasil, por exemplo, uma vez aderindo e ratificando essas normas que tem o escopo internacional, deverá ser responsabilizado penalmente pela violação ou omissão no dever de agir para efetivar os direitos humanos perante os Estados Nacionais, Organismos Internacionais e as Comunidades Internacionais no TPI (Tribunal Penal Internacional)⁴³.

Nesse sentido, as regras Mínimas de Tratamento dos Reclusos, fruto de debate no Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes em 1955, foram aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, tendo o intuito de nortear produções de legislações nacionais e servir de escopo normativo como proteção aos direitos humanos dos presos, definindo os princípios fundamentais para o tratamento servindo de balizas às políticas penitenciárias de cada país.

Nesse contexto, a Lei de Execução Penal de 1984, ainda que anterior a Constituição Federal, teve como base as diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos sendo considerada, por muitos autores, como Mirabete (1992), a “legislação humanitária” no sistema prisional, em virtude dos princípios⁴⁴ que a sustentam e direitos destinados aos presos, garantidores, em tese, dos meios necessários à ressocialização.

Ademais, a norma infra-legal da Resolução nº 14 de 11/11/1994 do CNPCP, e as normas estaduais (Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária) que se aplicam em conjunto com as normas extra-legais das orientações da ONU e da LEP, regulamentam os procedimentos necessários à efetivação das políticas penitenciárias nos contextos locais. Assim, de uma maneira geral, a LEP enumera os direitos dos presos, como sendo:

⁴³ O TPI foi criado pelo Estatuto de Roma em 1998. A partir da emenda constitucional n.45/04 o Brasil ratificou a adesão à jurisdição do TPI, destinado a julgar e punir os crimes contra a humanidade. Ainda, o Decreto Legislativo n.89/98 reconhece a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos sendo então, finalmente, possível a apuração judicial de violações de direitos humanos cometidas, eventualmente, pelo Estado brasileiro. Alguns exemplos de órgãos de proteção aos direitos humanos podem ser conferidos pelos tribunais ordinários e especiais e cortes internacionais evidenciados pelo Tribunal Criminal Internacional, Comitê contra a Tortura, Comissão de Direitos Humanos da ONU, Relatorias especiais temáticas, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Européia de Direitos Humanos. Resta claro que o Direito Penal Internacional ainda é considerado um direito subsidiário. Assim, a intervenção penal só será efetivada quando não existir nenhuma outra via possível cujos meios idôneos e menos lesivos de proteção dos bens tutelados estiverem se exaurido no direito interno pátrio.

⁴⁴ Nesse aspecto, o princípio da individualização da pena tem seu desdobramento na progressividade do cumprimento da pena privativa de liberdade, - influência nos modelos de sistema penitenciário Progressivo e de Auburn - por meios dos regimes fechado (estabelecimentos prisionais de segurança máxima ou média); regime semi-aberto (colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar); e aberto (casa de albergado ou outro estabelecimento similar), para que o réu possa se adaptar à sociedade, evitando, também as mazelas do encarceramento.

a) Assistência Material: A assistência material engloba o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas pelo Estado, conforme é prescrito no art. 11 e 12 da LEP⁴⁵. Ademais, de acordo com o art. 10 da LEP⁴⁶ é dever do Estado em fornecer assistência ao preso e ao internado como medida de prevenção ao crime. Nota-se que o próprio Estado reconhece que essas medidas assecuratórias aos direitos do preso poderiam possibilitar o seu retorno à sociedade.

b) Higiene: Apesar da LEP não prever o procedimento das instalações higiênicas, existe a resolução n° 14 do CNPCP que se aplica em conjunto com as normas extra-legais das orientações da ONU. Assim, o Estado tem o dever de cumprir com as condições mínimas de higiene, tais como instalações dos banheiros próximo às celas, fornecimento de água potável, fornecimento de artigos higiênicos, entre outros.

c) Vestuário: As previsões do artigo 11 da LEP e das Regras Mínimas da ONU, e da Resolução n°14 da CNPCP, prescrevem que é dever do Estado prover vestimentas apropriadas ao clima e em quantidade suficiente à manutenção da boa saúde dos presos, não sendo permitida a utilização de suas próprias roupas.

d) Alimentação: O art. 11 da LEP e art. 13 da Resolução n°14 CNPCP rezam que a alimentação deve ser provida pelo Estado, de acordo com as normas de higiene e dieta, orientadas pelo nutricionista. Ademais, o art. 20 das Regras Mínimas da ONU, prevê que o Estado deve fornecer ao preso, em horas determinadas, alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida cujo valor nutritivo mantenha sua saúde e vigor físico.

e) Saúde: No art. 14 e par.1° e 2° da LEP dispõe que a assistência à saúde no sistema prisional deve ser preventiva e curativa compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, sendo que na falta de recursos na própria instituição, o tratamento desse ser fornecido em outro local. A saúde do recluso é tratada detalhadamente em outras fontes normativas internacionais e nacionais⁴⁷, buscando a preservação da integridade física e

⁴⁵ Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

⁴⁶ Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

⁴⁷ De acordo com os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos da ONU, prevê, em seu art. 9° que

psicológica do indivíduo, buscando prepará-lo para a liberdade.

f) Assistência Jurídica: Apesar do que consta no art. 15 da LEP e 16 da LEP⁴⁸ já previam a necessidade de uma assistência jurídica antes mesmo da CF/88, com a promulgação dessa, pode-se dizer que o direito à assistência jurídica atingiu o patamar estanque.

g) Assistência Educacional: A LEP prevê em seus arts. 17, 18, 19 e 20⁴⁹ a assistência educacional com instrução escolar e formação profissional direcionada para o nível de iniciação e aperfeiçoamento técnico, tendo o intuito de reduzir a reincidência. Por outro lado, a LEP também dispõe à *mulher condenada, o ensino profissional adequado à sua condição*, com o intuito de possibilitar o tratamento de gênero às políticas penitenciárias.

h) Assistência Social: A LEP, em seu art. 22, prevê a necessidade da assistência social, a fim de amparar o detento e o internado para o retorno à liberdade, complementando o art. 58 da Resolução n° 14 da CNPCP quanto ao acompanhamento do egresso⁵⁰.

os reclusos devem ter acesso aos serviços de saúde existentes no país sem qualquer discriminação jurídica e legal. Também no artigo 22 do mesmo diploma legal também reza que cada presídio deve conter no mínimo um médico que tenha conhecimentos gerais de psiquiatria, além do serviço de psiquiatria, para casos específicos de perturbação mental. A necessidade de instalações ambulatoriais é prevista na Resolução n° 1 de 20/03/1995, em seu art. 16. Em continuidade, a resolução n° 7 de 2003 do CNPCP, consta que cada estabelecimento prisional deverá conter uma equipe responsável por 500 presos formada por no mínimo, um médico clínico, um psiquiatra, um odontólogo, um assistente social, um psicólogo, dois auxiliares de enfermagem e um auxiliar de consultório dentário, além de um ginecologista em caso de presídio feminino. Ainda, a Portaria Interministerial n° 1778, de 2003, consta a possibilidade de serem implantadas unidades básicas de saúde dentro das unidades penitenciárias, com financiamentos dos Ministérios da Justiça e da Saúde do governo estadual, federal e municipal.

⁴⁸ Art. 15 LEP: A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. Art.16 LEP: as unidades da federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais. Art. 5° LXXIV: O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

⁴⁹ Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20: As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

⁵⁰ Assim, a norma infralegal estabelece que os órgãos oficiais ou não-oficiais devem fornecer o devido apoio ao preso no qual consiste na entrega de documentos necessários, bem como, alimentação, vestuário e alojamento no período imediato à sua liberação, fornecendo-lhe, inclusive, ajuda de custo para o transporte local. O art.25 da LEP também visa assistência social ao preso como forma de ajudá-lo a reintegrar-se à vida em liberdade, em especial, contribuindo para sua colocação no mercado de trabalho, auxiliando-o com a concessão de alimentos, alojamento adequado durante o prazo de dois meses sendo prorrogável uma vez, através da declaração da assistente social comprovando que o preso requereu esforços para a obtenção de emprego. Ainda, o art. 78 do mesmo diploma legal, prescreve a concessão de patronatos públicos ou particulares, como albergues como auxílio ao retorno à sociedade e ao mercado de trabalho.

i) Assistência Religiosa: A liberdade de crença religiosa é prevista constitucionalmente no art. 5º, incisos, XVIII, XVII da CF/88, com o escopo das normas internacionais⁵¹. O art. 24 da LEP prevê, ainda, a necessidade de assistência religiosa, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados, a posse de livros de instrução religiosa, local apropriado para cultos religiosos e a liberdade para participar em cultos religiosos.

j) Trabalho: O trabalho, apesar de ser considerado um dever do detento, tendo a finalidade educativa e produtiva, como elenca os art. 28 a 30 LEP⁵², deve-se considerar a interpretação extensiva da lei aos parâmetros constitucionais, entendendo-o como um direito e possibilitando ao detento à remição da pena. Logo, não se pode obrigar o indivíduo a exercer o trabalho penitenciário, já que a garantia constitucional do art. 5. XLVII, c, CF/88 condena a pena de trabalho forçado, mas sim fornecer estrutura técnica, material e humana para a sua concretização, caso haja seu aceite. Outras normas regem o trabalho prisional tratam do tema⁵³, com o intuito de vedar a exploração do trabalho prisional ou fazê-lo de fonte lucrativa.

⁵¹ Art. 5º, inciso VI da CF/88 é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Nas Regras Mínimas de Tratamento de Reclusos, ONU n. 6.2 assegura a liberdade de crença religiosa, tendo a proteção para assistir aos cultos religiosos, e ter acesso aos livros de sua religião. Ainda, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Lei 9.982/00 também protegem a liberdade de consciência e religião, sendo que esta última dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

⁵² Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. § 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

⁵³ O trabalho nos presídios deveria estar acompanhado de um treinamento profissional, de modo que o preso possa dar continuidade ao labor quando estiver em liberdade, conforme é prescrito no art.71, IV, das Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos c/c art.32 da LEP, sendo proibida atividades artesanais que não possuem valor no mercado. Ainda, no art.72, II das Regras Mínimas, prevê a vedação de se auferir lucros, impedindo a formação de de uma indústria penitenciária. Nesse sentido, o trabalho visa o mercado prisional interno, de modo que os presos sejam auto-suficientes na produção de vestuários, alimentos, móveis, roupas de cama atendendo ao consumo próprio, instituições públicas e à comunidade em geral. O art.83 da LEP, prevê instalações necessárias ao preso para o trabalho. A Resolução CNPCP, em seu art.56, I, reza que o trabalho não deverá ter caráter afluente, vedando a exploração. Aplicam-se, também, as normas de segurança e higiene, jornada de trabalho, remuneração adequada, e a inclusão dos benefícios da seguridade social, previstas na CLT e na CF/88, mas apenas como forma de orientação. Apesar de o Estado alegar que para que o preso trabalhe há necessidade de escolta, aumentando os custos das verbas. Entretanto, deve-se considerar

I)Visitas: A LEP prevê o direito a visitas, mas se transforma em benefício quando regula no art.41,§ único da LEP a possibilidade de suspensão ou restrição , por ato motivado do diretor, e que, muitas vezes, ultrapassa o âmbito da discricionariedade. Há, também, omissão legislativa quanto ao procedimento das visitas a ser realizado. Assim, o número de visitantes; o horário de visitas bem como o horário de duração; visitas de foro íntimo ou familiares com crianças acabam ficando ao critério do regimento interno de cada estabelecimento penitenciário.

Presencia-se, no entanto, inúmeras denúncias de violações aos direitos humanos nos presídios do Brasil, já constatados por relatórios de direitos humanos e CPI's (Sistema Carcerário e Sistema Penitenciário) que favorecem a formação de um sistema paralelo às regras oficiais, quando as “leis humanitárias” não são respeitadas. Será verificado no tópico a seguir o novo perfil das políticas criminais, contrários a perspectiva ressocializadora da LEP.

3.2.1 O papel da LEP na atualidade: política de humanização dos presídios X política de encarceramento em massa

O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se explícito no texto constitucional brasileiro⁵⁴. Representa, desta feita, a base para a construção da República Federativa Brasileira, considerado como um valor supremo da ordem jurídica, orientando e servindo como norte de interpretação para toda estrutura constitucional, servindo de suporte axiológico dos valores culturais, éticos e morais que os homens tentam encontrar para fundamentar a justiça.

Assim, esse princípio evidencia a necessidade do reconhecimento de direitos fundamentais ao indivíduo, como centro das coisas, inserido na sociedade como condição essencial para a

que o trabalho do preso abate até 1/6 da pena, permitindo, com isso a liberdade antecipada e menos ônus para os cofres públicos e, conseqüentemente, para os contribuintes. Ainda, de acordo com o art. 29 da LEP, possibilita ao preso reparar os prejuízos causados com o dinheiro ganho com o labor.No regime semi-aberto da colônia penal agrícola que deveria funcionar como forma alternativa à prisão em que os presos deveriam trabalhar sendo abatida 1/6 da pena. O o art. 35 da LEP que possibilita aos órgãos da administração direta e indireta a venda a particulares.

⁵⁴ Art.1º, III, da CF/88, A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana

integridade do ser humano, um homem completo ao ser respeitado em sua singularidade e, ao mesmo tempo, pertencente ao todo, conseqüentemente, à humanidade.

Desta feita, o Estado Democrático de Direito tem obrigação de assegurar, juntamente com os demais direitos sociais⁵⁵, a segurança de seus cidadãos, a paz social e a garantia da ordem pública. Todavia, apesar da consagração dos direitos humanos fundamentais, e a conseqüente positivação no ordenamento jurídico na Carta Magna de 1988, em leis infraconstitucionais e ordinárias, verifica-se que muitos desses direitos não são efetivados.

Dessa forma, em sendo, a dignidade da pessoa humana, um princípio centralizador do conteúdo de outras normas de direito fundamental, então, qualquer lei que altere ou viole o referido princípio romperá a essência e a harmonia do sistema em que se inserem esses direitos essenciais, padecendo, pois, de inconstitucionalidade.

Niklas Luhmann (2000) define o reconhecimento de normas, a partir de seu descumprimento como “a nova incorporação da imagem do paradoxo”, quando ele oculta de outra forma, correspondendo a impressão geral de que os produtos da civilização passam a ser reconhecidos dentro de seus próprios limites.

Embora pareçam razoáveis a maneira que essas normas possam entrar no ordenamento jurídico, elas acabam se tornando um campo de mutação, pois se proliferam, alteram-se e difundem-se de acordo com o entendimento do legislador, denominada por Bueno de “efetividade paradoxal” (BUENO, 2005 p.355), já que os próprios operadores jurídicos geram a ilegalidade dentro da produção normativa legal.

Isso significa dizer que ao invés da neutralidade científica necessária para conservar o sentido dos direitos humanos ocorre, em contrapartida, a “neutralização das relevâncias valorativas” (FERRAZ JUNIOR, 1990, p.112), ampliando o grau de indiferença nos conteúdos normativos, permitindo que esses direitos sejam distorcidos e flexibilizados. Os valores, servindo como instrumentalização para outros fins político-jurídicos, ganham distorção nas interpretações dos direitos em contextos locais, através das simbologias contidas nas normas,

⁵⁵ Art. 6 CF/88: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição. Art.144 CF/88: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio. (grifos nossos)

instituições, regras de hermenêuticas, servindo de manipulação ideológica que engessam a estrutura dos direitos humanos, inviabilizando a aplicabilidade desses direitos na diversidade de culturas, etnias, raças, etc.

O autor considera, ainda, que a característica mais perversa da trivialização desses direitos está na “perda da dimensão da responsabilidade humana⁵⁶” (FERRAZ JUNIOR, 1990, p.114), haja vista que os direitos do homem surgiram em virtude da responsabilidade deste em alcançar valores considerados estanhos como a liberdade, vida, igualdade, fraternidade e propriedade.

Conforme pontua Gino Germani (1973), o período de transição democrática foi marcado pelos interesses dominantes da elite tradicional brasileira atendendo aos padrões exigidos norte-americanos para que houvesse o processo de “civilização” no Brasil. Esse momento histórico propiciou o fenômeno da modernização social na década de setenta, sem todavia, permitir que o processo de urbanização andasse continuamente com o de industrialização.

Nesse sentido, a ausência de um íntegro *Welfare State* no contexto brasileiro impediu a construção adequada de instituições capazes de assegurar os direitos sociais aos cidadãos, acentuando a problemática da questão social, o aumento da pobreza, da exclusão e da desigualdade social, surgindo o fenômeno da “criminalidade urbana” (PINHEIRO, 1997)⁵⁷.

Logo, o processo de implementação da democracia se consolidou juntamente com a violência urbana, impossibilitando que padrões mínimos de justiça e respeito aos direitos humanos pudessem ser assegurados à sociedade. Por outro lado, a democracia propiciou a construção

⁵⁶ Para o autor, quando estes direitos são instrumentos funcionais de uma política e não fins em si, o sentido da responsabilidade humana é perdido por ausência da ligação do indivíduo e seus atos. No lugar disto, o indivíduo assume o papel da função ou profissão que exerce nas relações sociais, ampliando para todas as esferas da vida social, desincumbido-se de assumir um lugar como pessoa para responder por sua decisões.

⁵⁷ De acordo com Pinheiro (1997), o fenômeno da criminalidade urbana é resultado de um processo histórico, iniciado na década de 1970 e agravado nos últimos anos, em virtude das crises endógenas das relações entre estado e sociedade e, conseqüente da perda de validade da ordem institucional legal, aumentando o número de conflitos sociais que são manifestados através da violência. O autor aborda que, já na década de 70, a mudança do perfil da criminalidade urbana, caracterizados por crimes que envolvam o patrimônio privado e público, pode ser presenciado nas regiões metropolitanas. Assim, houve o aumento significativo de roubos e furtos nas residências, carros e pessoas; o aumento da violência, bem como de armas letais nas ações criminais e conseqüente aumento acentuado nas taxas de homicídios e crimes violentos; preocupação na organização social do crime; aparecimento de quadrilhas e assaltantes de bancos. A extensão e consolidação desta prática deu-se na década de 80, somados, ainda, ao aumento do tráfico de drogas (maconha e cocaína) e a utilização de armamento potente e sofisticado. A organização criminosa naquela época era feita pelas redes de tráfico de drogas com emprego da racionalidade gerencial, utilizando-se de jovens pobres e armas letais nas negociações criminais.

de um imaginário social de cidadania e direitos em que os princípios da igualdade e dignidade humana pudessem, enfim, ser resguardados.

Neste passo, a responsabilidade do Estado em prover o direito à segurança social aos seus cidadãos possibilitou que os mecanismos de controle social, condizentes com as instituições políticas e com os estatutos jurídicos, pudessem intervir nos comportamentos considerados desviantes. Neste caso, a máxima “ordem sobre a lei” é aplicada no Estado Democrático de Direito, influenciando os tipos de políticas públicas produzidas na área de segurança pública⁵⁸.

Assim, Garland (2008) e Wacquant (1999) coadunam que a ênfase no “*Penal Welfarism*”⁵⁹ na era da globalização possibilita que os investimentos tecnológicos estejam cada vez mais voltados para o controle, vigilância e o fortalecimento da área penal, servindo de fontes lucrativas de investimentos. Os autores partem das premissas que as prisões se transformariam em um negócio privado, abrigando grande parcela da população excluída dos direitos sociais, e, ao mesmo tempo, funcionariam como instituição de reprodução estigmatizadora das classes populares, legitimando práticas violentas e discriminatórias, contribuindo para intensificar a desigualdade social.

Desta feita, os métodos, técnicas e tendências que solapam a indústria carcerária americana, e que tem influenciado a Europa, já podem ser presenciados nas penitenciárias brasileiras em que há a prevalência do “Estado Policial”⁶⁰ (WACQUANT,1999) como forma de resolver a

⁵⁸ Nesse mesmo debate há a dicotomia existente entre as políticas públicas de segurança e as políticas de segurança pública em que as primeiras são consideradas aquelas oriundas do *Welfare State* em que o Estado garante os direitos sociais da CF/88 (saúde, alimentação, educação, moradia, lazer, segurança, dentre outros). Com o advento do neoliberalismo, as políticas que seriam destinadas a efetivação desses direitos acabam se transformando em políticas de segurança pública cujo enfoque visa garantir somente a segurança pelo viés da prevenção e da repressão, enfatizando esse último. A crítica que se faz é que essas políticas estão preocupadas em atender um mercado- “indústria do medo” (produção de armas, construção de presídios, segurança privada)-, a partir de uma nova cultura, a 'cultura do controle penal' que, por sua vez, são legitimadas pela sociedade na ânsia de se combater o inimigo. Daí o aumento das execuções sumárias, repressões ilícitas e violações dos direitos humanos nos presídios e fora deles. Para mais detalhes consultar: (WACQUANT, 1999), (GARLAND, 2001), (SOUZA, 2003).

⁵⁹ De acordo com Garland, na década de 1950 até 1970, atendendo a perspectiva do *Welfare State*, houve o rearranjo organizacional do Estado para compreender e tratar as práticas criminais. Fase essa denominada por Garland de '*Penal Welfarism*', já que as intervenções estatais eram direcionadas para diminuir a criminalidade e ressocializar o indivíduo, a partir de métodos racionais e técnicas corretivas. Contudo, as práticas neoliberais do final dos anos 70 contribuíram para transformar a visão acerca do crime e do criminoso. A ênfase na economia e a intervenção mínima do Estado em assuntos sociais colaborou para que o discurso do crime e das práticas criminais fossem contrárias àquelas propagadas no '*Penal Welfarism*'. Nessa mesma linha, Wacquant (1999) aduz que as políticas sociais dos EUA e na Europa conhecidas como Estado Providência ou *Welfare State*, atualmente estão sendo substituídas por outras políticas, como forma de contenção punitiva de grande parcela pobre da população, criminalizando-a.

⁶⁰ O termo atribuído por Wacquant (1999), refere-se à mudança das políticas sociais nos EUA e na Europa, do

“questão social”⁶¹ (CASTEL, 2005), prevalecendo o controle social penal como forma de resolução dos litígios.

Nesse sentido, as políticas exercidas para coibir o crescimento da violência voltaram-se para a violação dos direitos humanos⁶², submetendo as classes populares urbanas aos constantes rituais de humilhação, execuções sumárias e torturas, como reflexo do que ocorre nos presídios, justificados pelas medidas e projetos de lei que seguem o perfil das políticas repressivas, oriundas do “Movimento Lei e Ordem” e de “Tolerância Zero”⁶³.

Nesse sentido, Salo de Carvalho (2005) enfatiza o paradoxo existente entre a Constituição Democrática de 1988 com a “maxicriminalização” e o “maxiencarceramento”, já que houve expansão da tipificação penal para criação de novos delitos, tendo um cunho criminalizador e repressivo, a partir da década de 1990, especificamente, as normas criminais quanto à organização penitenciária como prisões cautelares e provisórias, bem como a Lei 10.792/03

Estado Providência para o 'Estado-centauro' em que a cabeça seria constituída por idéias liberais e o corpo demonstraria a atuação autoritária. Dá-se a combinação do estado liberal econômico para explicar as desigualdades sociais, com o paternalista para tomar medidas intervencionistas e repressivas em relação às classes 'potencialmente perigosas', servindo como forma de contenção punitiva da grande parcela pobre da população, criminalizando-a.

⁶¹ De acordo com o autor, a questão social seria a aporia das sociedades modernas.

⁶² De acordo com Mesquita Neto (2006), os argumentos utilizados pelos agentes, gestores e funcionários das instituições penais que dão ensejo a violação da dignidade humana partem de quatro falaciosas premissas. A primeira seria de que é preciso violar os direitos humanos, a fim de se obter as informações necessárias para prevenir crimes ou para colher provas. A segunda e terceira fundam-se nas premissas de que violações dos direitos humanos inibem e punem a prática de crimes e violências, respectivamente. A quarta premissa defenderia que essas práticas ajudam a desincentivar os indivíduos a entrarem para a organização criminosa e a cometerem crimes.

⁶³ Essas políticas originaram-se em meados da década de 1980 nos EUA e tem como objetivo deter as pequenas incivildades, com rigor, para prevenir os grandes delitos. Tem-se o policiamento intensivo e repressivo para vigiar os locais em prol da ordem pública, combater a conduta de delinquentes que provocam a desordem social, perseguindo gangs, vagabundagem, mendicância, prostituição, dentre outros. A introdução e aprovação da Lei 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos - surge nesse contexto em que o clamor social por justiça (fator preponderante deu-se com a ocorrência de quatro seguidos crimes de extorsão mediante sequestro de ricos empresários, dentre eles o de Roberto Medina e Abílio Diniz), vingança e punição em a solução para conter o aumento da criminalidade baseia-se em medidas de urgência que devam suprir os direitos sociais e humanos em prol da segurança. No projeto de lei 3754/89, a Comissão Nacional de Política Criminal e Penitenciária, forneceu definição para o termo “crimes hediondos”, referindo-se a todo o crime utilizado com o uso da violência. Todavia, a promulgação da lei não precisou o conceito, e somente elencou seis tipos penais que seriam considerados hediondos e os equivalentes aos tratamento dado a esses crimes (terrorismo, tráfico de entorpecentes e tortura), consoante o art. 5, XLIII da CF/88. Ainda, com o advento da lei 8.930/94, o homicídio qualificado foi considerado crime hediondo, bem como as leis 9.677/98 e 9.695/98 que tratam da falsificação ou adulteração de produtos terapêuticos ou medicinais. Nota-se que, com a imprecisão legal, diga-se de passagem, oportuna, do conceito sobre “crime hediondo” pôde-se ampliar o rol de tipos penais que teriam o mesmo tratamento na execução da pena, quer seja, a violação constitucional do princípio da individualização da pena e a progressão de regime. Assim, a exegese da lei vedou a possibilidade de cumprimento da pena em liberdade, com a proibição de concessão de progressão de regime antes de 2/3 da pena cumprida, como condição para o livramento condicional. Além disso, previu a inafiançabilidade para os crimes de tortura, crime hediondo, racismo e organização criminosa, aumentando, consideravelmente, a população carcerária e, conseqüentemente, as condições desumanas nos presídios.

que criou o RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)⁶⁴ destinado a certos perfis de presos com, alto grau de “periculosidade”.

Todavia, a crítica que se faz é de que esses “dispositivos penais desencarceradores” também evidenciam a cultura do controle penal sobre o indivíduo. Para Carvalho (2010) tem-se a dupla face do sistema penal que segue a lógica do capital, tendo em vista que, para os potenciais consumidores, aplicam-se as medidas e penas alternativas e para os não consumidores seguem-se as penas privativas de liberdade, por meio de penitenciárias de segurança máxima e violação dos direitos humanos nos presídios.

Assim, a ênfase no “direito penal do autor” (BUSATO, 2007) sobressaindo-se sobre o direito penal do fato também pode ser conferida, no Regime Disciplinar Diferenciado⁶⁵ na execução penal e, mais uma vez, afrontando o princípio da individualização da pena e da igualdade jurídica.

Nesse sentido, Michel Foucault (2002b), preocupado em estudar o “como do poder”, questiona o aspecto formal das regras jurídicas que emanam deveres e direitos e, por isso, delimitam o poder, bem como a materialidade da norma, quer seja o conteúdo simbólico de poder que essa norma produz, ou os “efeitos de verdade” que são produzidos e reproduzidos por ela.

⁶⁴ O advento da lei veio regulamentar a orientação já adotada pela Secretaria de Administração Penitenciária em São Paulo (Resolução SAP/SP n.26/01) e no Rio de Janeiro (RDES/02 e RDES/03) que, em virtude das constantes rebeliões nos presídios, organizadas pelas facções criminosas, as medidas consistiam no isolamento celular em outra unidade prisional de líderes e integrantes de grupos organizados e presos considerados perigosos; saída para banho de sol somente uma hora por dia; deslocamento com algemas e reforço na segurança e vigilância. O limite permitido no isolamento varia entre 180 a 360 dias, extrapolando o tempo previsto na LEP, de 30 dias. Ademais a Resolução SAP/SP n. 49/02 previa a restrição ao direito de visita, e agendamento com horário para receber advogado, mediante pedido formal. Ainda, a resolução SAP/SP n.59/02 rezava que poderia ser aplicado o regime disciplinar diferenciado aos presos provisórios. Assim, Lei 10.792/03, adotando as normas da resolução expandiu o prazo para isolamento de 360 dias, com possibilidade de repetição, aplicado até 1/6 da pena do período concedido inicialmente. Também foi abrangida a aplicação para os presos provisórios, na mesma medida que os presos condenados, violando não somente o princípio da individualização da pena, mas também a presunção de inocência. Em suma, Carvalho e Freire (2007) questionam o instituto legal já que prevê categorias dúbias, no que tange às faltas graves destinando, mais uma vez, ao arbítrio da administração, fornecendo novo sentido à execução como lógica de exclusão e segregação social.

⁶⁵ De uma maneira geral Carvalho (2008) considera que a lei 10.792/03 trazendo o regime disciplinar diferenciado, contribui para a visão maniqueísta em que o indivíduo não é considerado uma pessoa humana, e por isso dever ser privado de qualquer tratamento digno, cabendo a ele somente a expurgação do mal cometido, e seu afastamento da sociedade. Nessa mesma linha pondera Azevedo (2007) acerca da “Lei de Crimes Hediondos”, pois a “constitucionalidade questionada”, tornou-se marco para a introdução de outras legislações subsequentes, tendo como parâmetro o novo perfil da política criminal baseada na urgência e exceção, bem como na ressignificação da teoria positivista que prevê o perfil do criminoso como a encarnação do mal, representando a escória social.

Dessa forma, poder, direito e verdade formam uma tríade que se relacionam e estruturam as instituições, regulamentos, órgãos que são dependentes e, ainda, são extensíveis a outros aparelhos de poder que deles precisem para se legitimar. Assim, a produção da verdade na instituição jurídica é um instrumento de dominação, já que detém de legitimidade para institucionalizar, questionar, submeter, inquirir a todos que nele devam acreditar. “O direito, é preciso examiná-lo, creio eu, não sob o aspecto de uma legitimidade a ser fixada, mas sob o aspecto dos procedimentos de sujeição que ele põe em prática”. (FOUCAULT, 2002b, p.32)

Insta salientar que, de acordo com Agamben (2010a), há uma “guerra civil legal” em que direitos humanos fundamentais, como a vida e a liberdade, são suspensos, utilizando-se do discurso da violência e do medo como técnicas de poder cuja principal função seria a de controle e indiferenciação dos sujeitos, por meio da indução de práticas sociais.

Logo, ressalta Alessandro de Giorgi (2005) a saída para o nefasto crescimento do mal seriam as prisões, incentivando a cultura do medo e a insegurança social, através das técnicas de poder e de vigilância contínua, sob a ameaça de um perigo constante. Com efeito, o discurso das políticas penais e a retórica da segurança representam, cada vez mais, uma linguagem de guerra: uma guerra que se constrói através da reprodução obsessiva do **outro** como entidade ameaçadora e desumanizada (DE GIORGI, 2005, p.145).

Nesse sentido, as reflexões de Thiago Fabres de Carvalho (2006) influenciado pelo conceito de “homo sacer⁶⁶” de Giorgio Agamben, nos ajudam a compreender o fenômeno da criminalização das classes subalternas, no momento em que a indeterminação da categoria de cidadão, fornece azo para alcançar aqueles sujeitos descartáveis pelo sistema neoliberal cujas políticas de segurança pública em vigor têm a função precípua de destituí-lo de ter direitos sobre sua própria vida, o que demonstra a perda de sua condição humana, reduzido à insignificância, à “vida nua”, ou seja, aquela vida “insacrificável, porém, matável” (Agamben, 2010b, p.19).

Isso significa dizer que, de acordo com o autor, o “Estado de exceção” (AGAMBEN, 2010b)

⁶⁶ Para o teórico a característica do *homo sacer*, pode ser definida como “o fato de que à soberania do homem vivente sobre a sua vida corresponda imediatamente a fixação de um limiar além do qual a vida cessa de ter valor jurídico e pode, portanto, ser morta sem que se cometa homicídio”. (AGAMBEN, 2010, p. 149)

sobre a democracia configurou-se como regra para que o status jurídico do indivíduo como cidadão pudesse ser anulado, além, é claro, de desconstituir aquele indivíduo não integrável ao sistema (miseráveis e excluídos), legitimando, a partir disso, práticas de execução, genocídio e extermínio⁶⁷, como, também, políticas de encarceramento em massa para com os negros e pobres, consequências de um Brasil Império escravocrata.

Escancaram-se as portas para a confecção da “barbárie civilizada”, pois a indigência improdutiva conduz à indiferença moral e à invisibilidade corporal. No horizonte de um mundo sem contornos éticos precisos, o sujeito se dilui e se coisifica e a dignidade humana reduz-se a um ideal metafísico distante e órfão de sentido e conteúdo. (CARVALHO, 2006 p.230)

No que tange os índices de encarceramento no Brasil, evidencia-se o crescimento desde 2000 em que o total da população era composta de 232.755 mil presos (InfoPen, 2000), dentre 222.643 mil homens e 10.112 mil mulheres (InfoPen, 2000). Após dez anos, os dados revelam que a população quase duplicou (99,88%), totalizando 496.251 (InfoPen, 2010), sendo que 461.144 são homens e 34.807 são mulheres, representando, nesse último caso, o crescimento populacional em 244,21% no período e, proporcionalmente quase duas vezes e meia maior do que os homens (100, 71%).

Ainda, em um ano (2010-2011) o acréscimo populacional ultrapassou a margem de meio milhão de pessoas, 514.582 (Infopen, 2011), aumentando 10% dos presos, composta por 480.524 homens e 34.058 mulheres, embora tenha tido uma redução de 2,15% do sexo feminino no cárcere, em detrimento do aumento de 4,20% do sexo masculino.

Quanto ao perfil sócio-econômico da população carcerária no Brasil verifica-se que, consoante os dados do InfoPen (dez/2011), tanto para homens quanto para mulheres, a maioria é composta por negros e pardos; de classe social baixa; origem de regiões metropolitanas; nível de escolaridade primário (ensino fundamental incompleto); faixa etária de 18 a 24 anos; são condenados em 4 a 8 anos de pena. Não obstante os homens responderem, em sua maioria, por crimes contra o patrimônio (furto simples, roubo simples e roubo qualificado), e as mulheres se concentrem nos crimes de tráfico de entorpecentes

⁶⁷ Sob esse ponto, Alessandro de Giorgi (2005) aduz que os inimigos públicos das décadas de 80 e 90 tiveram que ser ressignificados, já que não haveria mais o inimigo externo representado pelos países comunistas. Dessa forma, para estimular a indústria de armas, usinas nucleares e materiais bélicos, a retórica da guerra se direcionou para a questão da segurança interna, especificamente, no 'combate' à criminalidade e ao tráfico de drogas, estimulando políticas repressivas. O alvo principal norte-americano seriam então os guetos aonde 'as classes perigosas' estariam centralizadas.

(tráfico de drogas e associação ao tráfico), os dados revelam, por outro lado, as funções exercidas por cada sexo⁶⁸, ambos os crimes associados ao tráfico de drogas.

Logo, faz-se necessário refletir acerca da composição carcerária, já que os crimes de colarinho branco (crimes contra a paz, a fé e a administração pública) são os que afetam consideravelmente os cofres públicos, formados por uma organização criminosa de classe média e média alta, embora representem apenas uma ínfima parcela nos presídios. A assistência jurídica particular, composta pelos melhores advogados, dotados de grande influência política, além do suborno de sentenças e o fato de não serem vistos como criminosos - principalmente pela maioria que aplica a lei e pela sociedade- permitem que a estigmatização social do perfil do “bandido” recaia nas classes mais pobres que respondem pelos crimes menos ofensivos economicamente.

Nesse sentido Becker (1977) enfatiza que, quais as normas serão estabelecidas e quais serão as tribos consideradas como desviantes e tendo o comportamento rotulado como marginal é uma decisão política e, não um dado na natureza⁶⁹. “O desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outras pessoas de regras e sanções a um 'transgressor'”. (BECKER, 1977, p. 60)

Michel Misse (2010), na mesma linha de raciocínio de Becker (1977), está preocupado em compreender como ocorre o processo pelo qual algumas pessoas são consideradas desviantes e suas reações a esse julgamento. Para tanto, a “sujeição criminal”⁷⁰ demonstra como a

⁶⁸ Isso significa dizer que o crescimento carcerário das mulheres dá-se pela sua participação no tráfico de drogas, devido a diversos fatores, como necessidade econômica, poder, independência, adrenalina, subordinação, influência, vida fácil, dentre outros. Soares e Ilgenfritz (2002) ressaltam que quando a maioria dos homens estão presos, mas ainda comandando o tráfico, trata-se da ocupação da mulher, em sua maioria, em condições inferiores na hierarquia do crime, quando transportam drogas de um Estado/país para outro, guardam drogas em suas casas, vendem poucas quantias. Muitas vezes, também revelam a condição de subalternizadas, quando coagidas física ou emocionalmente no momento em que visitam seus maridos ou filhos e levam drogas, ou estão apenas acompanhando seus parceiros envolvidos no mercado ou consumo de drogas.

⁶⁹ O autor, rompe com a idéia de que as normas sejam pré-estabelecidas, pois a sociedade constrói e define o crime, ao mesmo tempo em que, esse é redefinido por diferentes subculturas de grupos desviantes. Assim, o crime não existe no evento, mas na reação social ou moral a ele, ou seja, ele é anterior ao fato tipificado como tal. Becker aponta para o fato de que, além de núcleos sociais criarem a categoria desvio ao construir regras e aplicá-las a quem as infringem, o desvio pode também ser aplicado a pessoas particulares que são ou foram rotuladas de marginais e desviantes.

⁷⁰ Dessa forma, Misse (2010) aduz que as interpretações sucessivas de um evento e comportamento considerados antijurídicos levarão ao processo de incriminação de um tipo específico de sujeito, quer seja, o sujeito criminal. A “sujeição criminal”, por sua vez, só pode existir por meio da criminalização em que um tipo de comportamento passa a ser considerado crime. Para o autor, esta categoria capaz de traduzir o ator em agente criminoso evidencia um verdadeiro paradoxo, já que o crime não existiu e o suspeito é apenas

sociedade representa o criminoso e se representa, além disso, evidencia como o criminoso se vê diante desses resultados. Assim, o crime vira um atributo deste indivíduo, como alguém que carrega dentro de si a penitência, o signo do mal. O efeito perverso, neste caso, seria a incorporação pelo sujeito do espírito de culpa e punição, dado pelo estigma⁷¹ em que o sujeito carregará o status principal de criminoso e, a reprodução ampliada do status auxiliar transposto do estigma para a sua família.

Nesse passo, Foucault (2002) afirma que na metade do século XVIII e no século XIX surge uma nova tecnologia de poder que diferentemente do poder disciplinar não está restrito ao homem-corpo de maneira individualizante, mas a expande para o homem-espécie, tendo como o fim controlar todos os processos da vida dos homens, mas, de forma coletiva ou geral, por isso o nome denominado pelo autor de biopolítica⁷².

Assim, a “perda dos direitos sagrados e inalienáveis” (AGAMBEN, 2010) transmuta-se com a radicalização da biopolítica nos espaços da vida não somente voltados para os campos de concentração, ou sistemas totalitários, mas também, nas sociedade democráticas pelo poder soberano que ganha contornos precisos no contexto brasileiro, legitimando o “terrorismo de Estado como política oficial no trato com a população miserável” (CARVALHO, 2006, p.41).

Em decorrência das mudanças advindas da sociedade de controle, pode-se perceber que as prisões também adquirem uma nova sistemática, voltadas mais para a punição no sentido de exclusão e não correção, bem como na incrementação dos mecanismos de vigilância, para além dos muros prisionais, já que a concepção de cumprimento da pena na prisão é

criminável e não criminoso e, ainda, o julgamento é dado antes que ocorra a instrução criminal. Nessa mesma linha, Arguello (2005) ressalta que o fenômeno da “criminalização dos pobres” (ZALUAR, 1990) tem como fundamento teórico e científico a criminologia positivista, já que procura explicar as origens e causas do crime, a partir das características biológicas, psicológicas dos indivíduos ou por fatores socioambientais que influenciam seu comportamento. Considerando a criminalidade um atributo do indivíduo, a criminologia etiológica (individual ou sócio-estrutural) contribui para a segregação punitiva, a partir da estigmatização de pessoas que tenham as características consideradas de indivíduos “anormais” ou desviantes, o perfil do “hominis criminalis” (CARVALHO, 2011). Assim, esses estudos ganham relevância e notoriedade nas instituições políticas e na sociedade civil e, contribuem para gerar o processo de criminalização das classes vulneráveis.

⁷¹ Goffman (1988, p.40) define o estigma como a “impossibilidade de o indivíduo obter a aceitação social plena”, podendo ser de ordem física (deficiência), social (racial, religiosa ou étnica) e individual-moral (preso ou viciado em drogas) que provoca a ruptura do indivíduo com a sociedade para o convívio harmônico, ao rotular ou etiquetar aquele que está à margem. Essa reprovação social, por sua vez, gera a internalização do estigma no indivíduo fazendo com que sua vida, escolhas e relações sociais sejam permeadas, a partir dele no sentido de ocultá-lo, concertá-lo ou mesmo enfatizá-lo.

⁷² Outra característica apontada por Foucault (2002) é de que com essa nova tecnologia, a biopolítica, permitiu a aparição do racismo como um mecanismo de poder do Estado. Dessa forma, a aniquilação da raça julgada inferior e perigosa é legitimada pelos discursos e saberes científicos que tenta, cada vez mais, tornar pura a sociedade ao retirar a vida do outro.

substituída pelas pulseiras eletrônicas e penas restritivas de direito.

De acordo com Goifman (1998), a utilização das câmeras, segue a linha proposta pelo panoptismo, a partir do conceito de biopoder em Foucault, pois quando os detentos estão sendo vigiados, não se sabe quem os vigia. O autor frisa que a economia de tempo e espaço, através do panóptico, é verificada pela câmeras⁷³, por meio da ausência de confronto direto e utilização da força; identificação imediata quanto ao sujeito, sendo desnecessária a delação; além de reduzir o número de funcionários e eventuais falhas humanas, tais como displicência, corrupção e privilégios. Por isso, a eficiência do sistema de vigilância, por meio das câmeras está em vigiar todos que estão no sistema prisional, inclusive os próprios agentes. “É obedecido um dos princípios centrais do panóptico que é a 'desindividualização e despersonalização do poder.’” (GOIFMAN, 1998, p.138)

Isso implica em dizer que atualmente o discurso centrado na correção ou ressocialização, quer seja, a preparação do indivíduo para o convívio social têm sido substituído pelo controle que pretende excluir o indivíduo, incapacitando-o para a vida em sociedade, considerado um ser supérfluo. Por isso, a mudança das técnicas corretivas e os fins da pena passam a não mais se ater à prevenção especial positiva (ressocialização), mas sim à prevenção especial negativa (neutralização) e absoluta conferem um novo discurso ao sistema prisional, porém, mantendo-o vivo e eterno. Logo, o fracasso da pena de prisão, conforme tratado por Foucault (1987), ser apenas sua estratégia de poder.

Daí, pode-se perceber, também, o alto grau de seletividade penal que compõe o sistema penitenciário e jurídico, já que a maioria é composta por negros, pobres e sem instrução, o que reforça, então, a tese de que a prisão funciona mais como um espaço de segregação social e proteção da sociedade contra as classes potencialmente perigosas. Logo, no ambiente de confinamento em que há perda do espaço e sentido social do tempo, somente estimularia reações violentas e depreciativas do e sobre o sujeito, carregando o estigma do criminoso para o resto de sua vida.

Portanto, faz-se necessário refletir até que ponto a construção de novos presídios e o

⁷³ Outro ponto ressaltado pelo autor é de que as câmeras ampliam a finalidade proposta panóptica, tendo em vista que as 'provas instantâneas' geradas encurtam o tempo entre o desvio e a apuração do fato. Além disso, os presos não podem olhar para as câmeras, devendo passar por elas de cabeça baixa, evidenciando a submissão, dominação e controle constantes.

incremento nas técnicas de controle, baseados no aparato policial repressivo, cujo mecanismo coercitivo de controle social legitima a violação da dignidade humana e, por consequência, infringem a Carta Magna, seria uma saída viável para conter a criminalidade urbana.

Vejamos como a política de encarceramento em massa pode se estender nas práticas que ensejam a aplicabilidade da Lei de Execução Penal, através do método de Tratamento Penal Individualizador.

3.2.2. O Método de Tratamento Penal Individualizador

Nesse tópico analisaremos como os métodos e técnicas de tratamento que visam à ressocialização do detento são, na prática, contrários às premissas de recuperação social, pois reproduzem a lógica do poder e controle punitivo.

Conforme estudo realizado por Ribeiro (2008), os métodos de tratamento penitenciário são instrumentos utilizados por profissionais que trabalham nos presídios, tais como psicólogos e assistentes sociais e, partem de alguns modelos explicativos sobre o crime.

De um modo geral, os métodos de tratamento considerados ressocializadores compõem cinco modelos centrais que são adaptados e trabalhados em conjunto, a depender da administração e dinâmica prisional. Seguem os modelos enumerados pelo autor a) etiológico que se fundamenta na teoria positivista do crime; o de b) orientação psicológica que se baseia nas teorias psicodinâmicas de origem psicanalítica (linha freudiana) e do condicionamento (Eysenk); as c) teorias psico-sociológicas; d) subcultura delinquente que enfatiza a teoria ecológica ou interacionismo simbólico; e a de e) matriz pedagógica⁷⁴.

⁷⁴ No primeiro caso, o tratamento etiológico bioantropológico examina o criminoso, a partir de alguma deficiência orgânica do indivíduo que o leva a ter tais desvios, tendo como base a corrente positivista lombrosiana. Logo, suas intervenções consistem na conduta médica, farmacológica, quimioterápica e, em casos, extremos, cirúrgicas. Já o tratamento de orientação psicológica parte do pressuposto que o indivíduo é anti-social por natureza, mas devendo viver em sociedade, aceita ou resiste racionalmente ou emocionalmente a determinadas estruturas sociais na qual pertence ou está exposto e que interferem diretamente no processo de aprendizagem e socialização. As teorias psico-sociológicas consideram o meio social e as relações sociais inerentes a ele como fatores que interferem no processo de socialização mais do que propriamente a personalidade do indivíduo. Assim, as fragilidades dos vínculos sociais e dos processos de controle geram conflitos internos e sociais que potencializam a delinquência. Tanto no segundo caso como nesse, os tratamentos preocupam-se com as resistências internas e externas do indivíduo, bem como no ensino de técnicas de controle emocional, raciocínio crítico, a fim de desenvolver o auto-controle individual.

Assim, as Comissões Técnicas de Classificação (CTC)⁷⁵ são incumbidas de elaborar o programa de tratamento penal, com base na matriz pedagógica, e acompanhar individualmente cada detento, para definir o perfil do interno, no sentido de compreender o contexto histórico do indivíduo, ajudá-lo a superar os traumas e ampará-los nas dificuldades encontradas no cárcere, analisando, suas respostas ao tratamento, para a readaptação extramuros.

Nesse sentido, Boschi (2007) aduz que o princípio da individualização da pena⁷⁶ é consagrado no artigo 5º, XLVI da CF/88, como fundamento da execução penal para que respeitando a individualidade do condenado e considerando os fatores que levaram a praticar determinado crime, consiga cumprir a pena, através do Método de Tratamento Penal Individualizador.

Todavia, o efeito perverso desse princípio, como afirma Buglione (2007) está na possibilidade de provocar diferenciações, que não atinjam a igualdade, mas sim violam a dignidade humana, por meio de violências simbólicas e físicas. “Ou seja, a constante diferenciação e segregação. A manutenção, fortalecimento de modelos e sua negação. Esses paradoxos vão estar presentes no pensamento e exercício da individualização da execução penal”. (BUGLIONE, 2007, p.140)

Ribeiro (2008) enaltece que, por mais que o método pedagógico abranja causas multifatoriais

As teorias da subcultura delinquente, em contrapartida, destacam as interações sociais de grupos específicos com regras de conduta e códigos morais próprios como condicionantes para o processo de socialização e aprendizagem de uma cultura desviante. Como consequência, o tratamento tem por finalidade transformar os valores apreendidos no grupo, reforçando os vínculos com a sociedade e família. Por fim, o tratamento pedagógico que visa à recuperação ou correção do indivíduo, por meio do trabalho e da educação concebe o crime associado a diversos fatores decorrentes da falta de assistência e estrutura material no processo de socialização. O tratamento, por sua vez, irá incidir no amparo à estrutura deficiente, para que o indivíduo possa estar inserido, em termos paritários, na sociedade. A crítica feita por Ribeiro (2008), entretanto, é de que o tratamento pedagógico, não abrange todos os tipos de crimes, já que os crimes de colarinho branco não são provenientes das classes marginalizadas socialmente que tiveram pouco ou nenhum acesso à instrução e qualificação profissional.

⁷⁵ Art.6º: A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

⁷⁶ Segundo o autor, o princípio da individualização da pena sustenta outros princípios, tais como a legalidade, irretroatividade, humanidade, proporcionalidade, funcionando como “vasos comunicantes” (BOSCHI, 2007) que irão garantir a dignidade humana do interno para que a finalidade ressocializadora da pena possa ser atendida.

que incidam na criminalidade, conforme o art. 59 do CP⁷⁷ que norteia o juiz quanto à mensuração e dosagem da pena; é evidente a predominância do perfil dado à criminologia clínica com aplicação da criminologia positivista, já que toda a possibilidade de recuperação do indivíduo, tem como prova a avaliação da personalidade para a aplicabilidade da individualização da pena, como reza a exposição de motivos da Lei Execução Penal, em seu tópico 27⁷⁸.

Nesse sentido, considerações feitas por Pavarini e Giamberardino (2011) acerca do programa individualizador apontam que esse foi projetado para acompanhar o tratamento pessoal do apenado, com base em ações circunscritas ao trabalho/cursos e educação, no sentido de que participando, demonstrando interesse e interação social, obtivesse a progressão do regime e mudança do comportamento, preparando-o para a readaptação social, ao mesmo tempo em que serve de base e avaliação para o cumprimento do regime, assim como preconiza os arts. 28 da LEP, e 34 da LEP⁷⁹. Ocorre, entretanto, que a maioria dos presídios que consegue efetivar o método, parte de premissas disciplinares cujos meios avaliativos consistem em prêmios/recompensas e castigos/sanções, nos casos de obediência ou oposição, respectivamente.

Assim, Pavarini e Giamberardino (2011) criticam a possibilidade de adesão facultativa do preso ao tratamento ressocializador, já que esse será avaliado negativamente em caso de recusa pelos profissionais que compõem a CTC. Para os autores, a ambiguidade do tratamento está na subordinação do preso ao sistema disciplinar, a partir da mudança do comportamento para o padrão estabelecido.

Logo, a inclusão do interno ao tratamento acaba sendo uma forma de manipulação para auferir vantagens, tais como as regalias concedidas administrativamente, longe de constar uma proposta de auto-reflexão e mudança de atitude. Entretanto, uma vez diagnosticada a

⁷⁷ Art.59: O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

⁷⁸ Reduzir-se-á a mera falácia o princípio da individualização da pena, com todas as proclamações otimistas sobre a recuperação social, se não for efetuado o exame de personalidade no início da execução, como fator determinante do tipo de tratamento penal, e se não forem registradas as mutações de comportamento ocorridas no itinerário da execução. (grifos nossos)

⁷⁹ Art. 28: O trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e corretiva. Art. 34: O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

mentira ou farsa, o indivíduo será incriminado e rotulado pelo mau comportamento. “O tratamento penitenciário ressocializante é assim, em algumas circunstâncias, uma espécie de arma de duas faces pela qual o preso pode se valer de forma instrumental para sofrer menos.” (PAVARINI E GIAMBERARDINO, 2011, p.264).

De acordo como Sá (2010) o advento da “lei humanista” modificou o entendimento e aplicação do exame criminológico⁸⁰, conforme o artigo art.8 da LEP⁸¹, preocupando-se mais com a pessoa condenada e suas condições sociais do que a feitura de exames e diagnósticos de periculosidade, ainda que possam ser reinterpretados, por alguns profissionais provocando a distorção do próprio conteúdo legal.

Além disso, Sá (2010) aduz que, na prática os profissionais da CTC elaboram “entrevistas de inclusão” de cunho social e psicológico, para acompanhar os presos que acabam de chegar, a fim de se averiguar seu perfil e melhor tratamento sendo que, na maioria da vezes, o trabalho das comissões se resume na emissão de laudos sem as bases necessárias (exame criminológico, acompanhamento e programas de tratamento) para a avaliação do condenado.

Nessa mesma linha, Hoenish (2007) complementa que os técnicos psicólogos ainda baseiam suas decisões nas peças processuais, ignorando, por outro lado, o que os internos têm a dizer. Aliás, o que é dito serve de contraponto para o que está relatado no processo, sob o argumento de “negação da realidade ou tentativa de enganar o técnico” (HOENISH, 2007, p. 192), já que os laudos tornam-se fonte primária para análise da progressão do regime.

⁸⁰ De acordo com Sá (2010) antes da lei, o exame criminológico tinha um perfil eminentemente positivista, tratando o apenado como um ser dotado de patologia ou anormalidade, de modo que a descoberta de tal disfunção era baseada em uma cientificidade médica que poderia comprovar o tipo da conduta criminosa. Os exames, em geral, eram o morfológico que consistia na mensuração do corpo, como membros e cérebro, ligando a criminalidade com alguma anomalia genética; o exame funcional que se refere às reações químicas e físicas do organismo das funções e desejos individuais com a conduta delituosa; o exame psíquico voltado para a análise da psique humana bem como a inteligência, vida afetiva e instintiva; exame moral, dentre outros. Após a reforma do Código Penal e a Lei de Execução Penal, a avaliação do condenado passou a ser utilizada com base nos seguintes instrumentos: exame criminológico, exame de personalidade, e o parecer das Comissões Técnicas de Classificação (CTC). De acordo com a norma, os exames feitos por técnicos específicos seriam realizados em locais separados do sistema prisional, chamados Centro de Observação Criminológica (COC), objetivando traçar o perfil do preso para a elaboração de laudos criminais que possam auxiliar nas decisões dos juízes quanto às progressões ou regressões de regime. Já as Comissões Técnicas de Classificação concernem na elaboração do programa para o tratamento do apenado e seu acompanhamento diário no cárcere, buscando compreender como reage ao programa e quais as dificuldades para adaptação.

⁸¹ Art. 8º: O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Logo, o laudo, fonte do “poder-saber” (FOUCAULT, 2002b), síntese das decisões oriundas das reuniões, constitui-se como elemento normativo na análise judicial, bem como na condução do tratamento individual, levando, até mesmo, a um novo julgamento pelo mesmo crime, como enfatiza Hoenish (2007, p.193) “Seria a perícia criminal, então uma espécie de inquérito re-editado no processo de execução da pena?”

Carvalho (2008) faz ressalva no que tange o entendimento das decisões das cortes⁸², acerca da retomada do exame criminológico para a concessão de benefícios, como progressão de regime, saídas temporárias e livramento condicional, já que reflete a inconstitucionalidade do ato, por uma interpretação restritiva, tendo em vista a revogação de direitos que, por ventura, poderiam ser obtidos. Não obstante, demonstra a reação punitiva e conservadora dos tribunais cuja ideologia penal dominante de reprodução do poder, se estenderá para os juízes aplicadores da norma e profissionais que emitirão o laudo pericial⁸³. Logo, a função da pena torna-se meramente neutralizadora e retributiva.

Por isso, o debate que circunscreve a função social da pena privativa de liberdade é central no que tange os efeitos do tratamento penal, quando esse distorce da proposta da LEP quanto ao “*retorno do indivíduo ao convívio social*”, justamente porque ainda vigora o caráter punitivo e expiativo da pena, quando não menos, a crença na cura do indivíduo através da instituição corretiva, na forma com a qual o corpo especializado de profissionais aplica a lei.

3.2.3 O Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)

Questão importante a ser tratada nesse tópico é a disciplina/obediência como critério e conduta do ‘dever-ser’ no tratamento penal individualizador, conforme consagra o art. 44 , 46 e 47 da LEP⁸⁴. Assim, o PAD surge como apuração de condutas contrárias ao “dever-ser”,

⁸² Com a alteração da lei 10.792/03, o exame criminológico, somente é válido no caso de classificação e individualização da pena e o exame de personalidade continua no sistema. Já o parecer da comissão não é considerado requisito obrigatório para análise judicial, para servir de escopo às decisões legais, limitando-se, somente, como requisito à boa conduta do apenado. Embora a decisão do STF em 2006 e a súmula 439 do STJ considerem pertinente a necessidade do exame a depender do caso, com decisão fundamentada.

⁸³ Assim, a crítica feita por Carvalho dá-se, também, pela inobservância dos juízes em analisar o laudo criminal como uma dentre outras fontes de provas (testemunhal, documental, depoimentos), no qual seu papel era de analisar o conjunto probatório se há de fato, consistência e coerência lógica naquilo que o técnico argumenta. Isso difere, entretanto, da posição do juiz agindo como mero homologador de laudos, convalidando somente o que foi diagnosticado pelo técnico como a *ultima ratio*.

⁸⁴ Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho. Art. 46. O condenado ou denunciado, no início da execução da

sendo que para cada ato em descumprimento com as normas administrativas constituem em sanções ou faltas disciplinares,- prescritas em leves, médias e graves- que norteiam todo o procedimento dentro do sistema, bem como o comportamento adequado no cárcere, transformado em recompensas, forma de regalias ou elogios, como reza o art. 56 da LEP⁸⁵.

Todavia, Carvalho (2008) adverte que no PAD, a defesa⁸⁶, não obstante tenha a previsão constitucional e legal quanto ao devido processo legal, reserva legal, motivação da decisão, não retira o caráter arbitrário das decisões, em prol da busca busca da verdade e da segurança.

Assim, a natureza inquisitorial do procedimento administrativo se sobrepõe na esfera penitenciária e impede a efetivação desses instrumentos, em virtude da ausência de um local neutro, público, com duplo grau de jurisdição e imparcialidade do julgador, já que o próprio corpo administrativo irá avaliar. Isso significa dizer que todo o procedimento disciplinar, desde a apuração do fato, instrução probatória até o julgamento, irá ser presidido por um “tribunal interno” composto por membros da administração que irão julgar o caso⁸⁷.

Ademais, a ausência de regras claras, objetivas e taxativas na omissão legislativa, outorgando competência ao Estado para delimitar a natureza e a forma da concessão de regalias, os procedimentos a serem seguidos, bem como as faltas leves e médias, possibilita o arbítrio de atos e decisões administrativas, sob o manto da disciplina e manutenção da ordem. Esses fatos tornam-se problematizados quando ocorre a ausência de regulamentação e publicidade dos atos considerados faltas, violando o princípio da estrita legalidade, para tipificar o delito, *nulla poena sine lege stricta*, e, no momento em que os Regulamentos Penitenciários dispõem de faltas graves e sanções ultrapassam sua competência, já que cabe somente à LEP.

pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares. Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.

⁸⁵ Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho. Art. 56. São recompensas: I - o elogio; II - a concessão de regalias. Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

⁸⁶ Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa. Parágrafo único. A decisão será motivada.

⁸⁷ Em algumas situações, como as decorrentes de faltas graves, os autos serão remetidos ao juiz para que o incidente incorra no procedimento da execução como: regressão de regime, revogação de saída, perda da remição, conversão da pena. Salienta Carvalho(2010), tantos os incidentes parciais da execução são atingidos pelos efeitos das sanções disciplinares, intervindo na quantidade e qualidade da pena, mas também os incidentes absolutos no que tange a extinção da punibilidade como indulto, graça e anistia.

Schmidt (2007) também critica o conteúdo das faltas graves⁸⁸ previstas na Lei de Execução Penal, tendo em vista que as sanções impostas ao indivíduo extrapolam o âmbito administrativo, além da inconstitucionalidade da lei que viola o princípio da legalidade material, como o art. 50, I⁸⁹, carregado de subjetividade e sem precisão que dispõe acerca da subversão da ordem ou disciplina, podendo gerar “verdadeiros arbítrios punitivos” (SCHIMDT, 2007, p.256)

Dessa forma, o interno encontra-se constantemente pressionado pelas leis formais para atender aos parâmetros institucionais, a fim de progredir de fase e impedir os efeitos deletérios das sanções penais para diminuir o tempo na prisão, por meio da remição e progressão de regime. O quesito “bom comportamento” ou “boa conduta” torna-se algo almejado e disputado no sistema, sendo que sua mensuração é dada pela ausência de registro no livro ou prontuário dos internos ou, até mesmo, através da concessão de regalias e benefícios, mais uma vez, fontes de critérios arbitrários também pelos agentes.⁹⁰

A crítica feita por Carvalho (2008) está na ausência de previsão legal quanto à extinção dos efeitos da sanção, que, por analogia às normas estrangeiras entende prazo razoável à omissão legislativa, a limitação de doze meses durante o cumprimento da pena, e uma vez homologada judicialmente tem-se a perda do gozo dos direitos, durante esse período. Interpreta-se nesse contexto como a idéia de punição é ressignificada no sistema, por meio das condutas do condenado.

Tudo leva a crer para Schimdt (2007) que, o sistema legal só consegue apoiar-se em tamanha esquizofrenia à violação constitucional, quando outros discursos tais como jurídicos (parecer do Ministério Público e decisão do Juiz) e científicos (técnicos que emitem laudos e profissionais que dão pareceres) sustentam a aplicação da lei, gerando uma “oligofrenia

⁸⁸ Outra anomalia jurídica criticada pelo autor dá-se na previsão legal do art.52 que trata da falta grave “prática de fato previsto como crime doloso”, haja vista que o apenado responderá administrativamente por crime que ainda nem foi julgado no âmbito judicial, sendo que o fato incorrerá em avaliações negativas sobre a conduta antes mesmo de ter sido preso, ou, ainda que tenha cometido outros delitos, quando estivesse cumprindo a sentença não seria a falta grave que poderia obstruir suas garantias e, sim, a própria sentença penal condenatória transitado em julgado.

⁸⁹ Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

⁹⁰ O requisito subjetivo intrínseco na avaliação da conduta dos internos, também está na possibilidade de abuso de poder exercido pelos agentes, no momento em que a própria previsão legal dá margem a ambiguidades na interpretação legal quando versa sobre as regalias, facilitando a introdução de um sistema de recompensas, condicionamento e negociação para aqueles que seguem o comportamento disciplinar, sob as premissas da culpa, arrependimento e mérito. Há, todavia, certa arbitrariedade para a escolha dos ‘merecidos’, já que a relação agentes/ internos, perpassa por uma estrutura de regras formais e informais como será melhor detalhado no capítulo seguinte.

jurídica”.

Também o par. único art. 49 do diploma legal, merece a devida revisão para o autor, em virtude da ofensa ao princípio da proporcionalidade e o cumprimento da estrita legalidade, no momento em que determina a mesma sanção disciplinar para o delito tentado e consumado, configurando-se então o "direito penal do autor" (BUSATO, 2007) e não do fato, em um processo inquisitivo e não acusatório. “Nessas situações, verifica-se uma espécie de produção autopoietica inconstitucional do discurso que, para sobreviver, não pode perder a sua característica fundamental: a própria inconstitucionalidade da qual se origina.” (SCHIMDT, 2007, p.257)

Shimdt (2007) e Roig (2005) apontam outra notória violação à presunção de inocência conferida pelo autor está no art.60 que regulamenta o “isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias”, em virtude da ausência de requisitos para medidas cautelares como o *fumus boni iuris e o periculum in mora*, já que o indivíduo encontra-se preso. Com isso, antecipa-se os efeitos da tutela no procedimento administrativo disciplinar, ao penalizar o indivíduo, pela limitação de liberdade através da privação da convivência coletiva, benefícios e direitos, como indultos, visitas, durante o tempo máximo de dez dias, antes mesmo de ser dada a sanção disciplinar, violando, a própria finalidade do instituto do procedimento administrativo disciplinar.

São essas violências simbólicas, dentre as físicas, possibilitadas pelo poder disciplinar que os internos sofrem no cotidiano carcerário que Carvalho (2008) defende, com base no pensamento de Ferrajoli, que o monopólio legítimo da violência estatal é muito mais cruel do que os crimes cometidos. “Enquanto o delito tende a ser uma violência ocasional, impulsiva e, em alguns casos, obrigatória, a violência da pena é sempre programada, consciente, organizada por muitos contra um.” (CARVALHO, 2008, p.192)

Por isso que Carvalho (2008), Roig (2005) e Schimdt (2007) atentam-se para o constante controle judicial dos atos administrativos, de acordo com o art. 5, LIII e XXXV da CF, para a proteção dos direitos dos apenados, já que seus efeitos têm repercussões drásticas na sentença penal do condenado, gerando, até mesmo, nova decisão pela mesma conduta⁹¹ a que o autor

⁹¹ Carvalho (2008), seguindo os direcionamentos de Ferrajoli, critica ainda a possibilidade de alteração do

tenha sido condenado, com base no comportamento do indivíduo, em virtude da avaliação ou estimativa acerca das circunstâncias futuras sobre a possibilidade de sua reincidência, através da prognose, ainda que vedado pelo sistema.

É imprescindível então a presença do advogado ou defensor público, promotor, no mesmo deslinde da audiência judicial, e a ampliação do ordenamento penal, de forma que os benefícios e garantias constitucionais e processuais possam tutelar os direitos do apenado previstos na LEP. “A prática de uma falta disciplinar não pode continuar ensejando outras punições indiretas além da própria sanção disciplinar, numa espécie de bombardeio repressivo estatal contra um mesmo fato praticado.” (SCHIMDT, 2007, p.260)

Enfim, a Lei de Execução Penal e sua aplicação, tanto por juízes, técnicos ou profissionais do sistema penal, inviabiliza o sistema de garantias para efetividade dos direitos fundamentais do indivíduo. O tratamento penal, com respaldo nas sanções disciplinares, laudos, exames e perícias criminológicas, e, principalmente, quando a coisa julgada fica ao critério arbitrário da avaliação sobre a conduta e das condições pessoais do condenado, possui o condão de “coisificar” o sujeito, perdendo, com isso, a sua dignidade e condição humana.

Portanto, as garantias previstas no Código Penal, no Código de Processo Penal, na Constituição Federal e nas legislações alienígenas são ignoradas, em virtude da flexibilidade das penas e dos pressupostos que a sustentam. Será verificado no tópico a seguir qual a melhor forma de impedir as constantes violações aos direitos humanos no cumprimento da pena.

3.2.4 Ressocialização ou reintegração social? Análise do poder punitivo sobre a função social da pena

Baratta (2004) aduz que a dicotomia existente entre o fim ressocializador da pena, é

cômputo e qualidade da pena, por parte do juiz ou da própria administração carcerária. O tratamento penal, então, com seus procedimentos avaliativos e disciplinares fornece novo escopo à execução penal, podendo, como ocorre na maioria dos casos, aumentar a quantidade da pena e impossibilitar a progressão de regime, incidindo aí, uma nova sentença através da “volatilidade da pena” que prejudica o réu e viola os princípios constitucionais da imutabilidade da coisa julgada e o *e non bis in idem*.

sustentada por duas correntes: a realista e a idealista⁹² que cometem equívocos e contrariedades, denominadas pelo penalista de “falácia naturalista” e “falácia idealista”. No primeiro caso, converte-se as normas em fatos, ou, aplica-se uma norma sobre diversos fatos, já na segunda hipótese trata-se de uma norma impossível de ser concretizada no plano fático.

Na tentativa de não se enveredar pelos caminhos falaciosos, o autor propõe um equilíbrio a partir da criminologia crítica, quer seja, o reconhecimento de que a prisão não é capaz de ressocializar o indivíduo, mas não se deve abandonar o ideal de seu retorno à sociedade, todavia, trabalhando-se com as ferramentas necessárias para se atenuar o sofrimento no cárcere⁹³.

Desta feita, o que o autor propõe é o abolicionismo penal como uma “utopia orientadora” (ZAFFARONI, 1991). Assim, a ressocialização é vista como um subterfúgio das demais correntes, desde que considerada, como um lugar e meio para o tratamento prisional, a partir das bases que inaugura o conceito de “reintegração social”, como um processo de reconhecimento mútuo entre sociedade e apenados. “En cambio, el concepto de reintegración social requiere la apertura de un proceso de comunicación e interacción entre la cárcel y sociedad, en el que los ciudadanos reclusos en la cárcel se reconozcan en la sociedad externa y la sociedad externa se reconozca en la cárcel.” (BARATTA, 2006, p. 380)

O termo proposto por Baratta (2004) dissocia-se, portanto, do conceito de ressocialização cujas práticas tradicionais baseadas na hierarquia técnicas disciplinares referem-se à idéia de transformação, correção e cura do apenado, considerando-o mero objeto de intervenção. Assim, o foco da reintegração social está em uma reavaliação sobre a melhor maneira de tornar os apenados sujeitos de direito, a partir do redimensionamento de sua adaptação à

⁹² A primeira reconhece a ineficácia da prisão em ressocializar, adotando a teoria da prevenção especial negativa, pela impossibilidade fática da prevenção especial positiva, em virtude dos efeitos negativos (degradações, privações, estigma) da pena ao indivíduo. Assim, o resultado final é de retomar a função da pena como absoluta, vista como castigo pelo crime cometido, ou, no mínimo uma incapacitação do indivíduo. A crítica feita pelo autor em se de adotar a corrente realista está justamente em compreender os danos cometidos pelo cárcere e evitar que tais sobrecargas sejam ressignificadas, ou que se abra espaço para teorias neoliberais e neoclássicas que sustentam a neutralização e a retribuição da pena, como se tem ocorrido. Por outro lado, para quem sustenta a corrente idealista, tida como o fim ressocializador, corre-se o risco de ignorar as mazelas cotidianas prisionais, igualando-se, na prática, com as correntes opostas a esse fim. Daí que essas correntes se aproximam e se contrapõem.

⁹³ Baratta (2006, p.372) enfatiza, então, formas alternativas à prisão ou ao cumprimento da pena, tais como: medidas alternativas; ampliação das formas de suspensão condicional da pena, liberdade condicional; novas formas de execução da pena em regime semi-aberto e sua extensão para outros tipos penais; e revalorização do sentido do trabalho no cárcere.

sociedade para o âmbito de suas relações sociais, ao mesmo tempo em que trabalha com a noção de responsabilidade social e “serviço”, ao invés de tratamento.

Logo, os serviços prestados pelo Estado ao apenado devem ajudá-lo a construir sua cidadania, no sentido arendtiano do “direito a ter direitos”, reconhecendo e fornecendo-lhes os direitos amparados pela Constituição Democrática e normas internacionais, conforme uma “interpretação progressista” (BARATTA, 2004), de modo que sua aplicação esteja longe da idéia de disciplina carcerária que confere benefícios e regalias, como prescreve a Lei de Execução Penal.

Por isso que Baratta enfatiza a importância da integração das diversas esferas sociais⁹⁴ no processo de adaptação social do apenado, tendo em vista que a “la raíz del mecanismo de exclusión” (BARATTA, 2004, p.317) no cárcere inicia-se na sociedade, já que nele só se reafirma o processo de criminalização⁹⁵ iniciada na vida extra-muros. Assim, a prisão funciona como um locus de rejeição da sociedade dominante para com as classes populares, tornando-os invisibilizados, mas sua relação também é antítese, já que a prisão é a extensão da própria sociedade capitalista.

Nesse sentido, Sá (2010) defende que enquanto a pena privativa de liberdade tiver como prioridade o caráter punitivo e expiatório, não será possível trabalhar com o ideal ressocializador, já que a punição projeta um sentimento de culpa no indivíduo, no plano inconsciente ou consciente que, sem conseguir lidar com ela, só reedita o ato que gerou a culpa intensamente na sociedade, como desejo de afirmação perante aquela sociedade que o exclui e, conseqüentemente, uma necessidade de reconhecimento.

Por isso, Sá (2010), adotando o conceito de Baratta (2004), complementa que a reintegração social propõe uma abertura recíproca da sociedade com o cárcere, em diálogo contínuo, a fim

⁹⁴ Para tanto, o autor considera essencial a colaboração da sociedade civil, juntamente com os apenados, formando uma espécie de cooperativa ou associação com o sindicato dos trabalhadores, intervindo nas demandas e no gerenciamento do trabalho no cárcere, para que os procedimentos e normas disciplinares não reproduzam a alienação social, por meio de sua anulação identitária ligada aos conceitos religiosos de culpa e arrependimento, e afetem a organização dos detentos e suas reivindicações. A ênfase no enfrentamento das mazelas do cárcere, por meio de uma ação conjunta e não individual, como uma ação política da consciência de classe, permite ao apenado exercer a sua cidadania, de modo que sua identidade ligada à massa carcerária, esteja representada em prol de um bem comum.

⁹⁵ Baratta diferencia a criminalização primária da secundária. Zaffaroni (1991), também trata do tema, preferindo denominar “vulnerabilidade primária e secundária”.

de que outras práticas restauradoras possam se sedimentar, como meio de resolução dos conflitos sociais violentos, ao dar espaço para formas de proximidade, perdão e reconhecimento do outro.

Então, o autor, com base nos pensamentos de Beristain, propõe “sínteses superiores”, a partir da auto-reflexão, busca da interioridade e resguardo que se aproximam de uma “visão transcendental e mística sobre o conceito da justiça” (SÁ, 2010, p.157) que podem ser trabalhadas tanto para os apenados, para as pessoas que aplicam as políticas penitenciárias, quanto para as que sofrem o processo de vitimização.

A contribuição de Zaffaroni (1998) para o conceito de reintegração social está na denominação que o autor traz sob o enfoque da criminologia crítica, quando conceitua “Clínica da Vulnerabilidade”⁹⁶ em substituição ao termo da criminologia clínica para desconstruir ou, até mesmo, desmistificar o entendimento da criminologia etiológica “biopsicológica” de que o autor do delito tenha um perfil, personalidade ou predisposição a ser criminoso e, que, por isso, deva ser culpado.

Logo, o tratamento proposto pelo autor, tem como base um saber que difere do saber científico etiológico, “Etiologia da Vulnerabilidade”, que reproduz desigualdades, violência com base nas relações de poder entre técnicos e internos, por meio dos discursos penais. Ainda que adotar o conceito de vulnerabilidade não possa substituir todo o arranjo de poder contido no direito penal e na constante punição das classes populares, consideradas perigosas, como bem observa o autor, pode, ao menos, auxiliar-nos a desconstruir a noção de criminoso enrijecida na criminologia positiva e perpetuada, a partir da “teoria da defesa social”⁹⁷

⁹⁶ A ênfase dada pelo autor, então, a partir de uma concepção “sociopsicobiológica”, do indivíduo, permite compreender as condições históricas e sociais que o levaram a cometer determinado delito. Assim, tratando-se de vulnerabilidades, o tratamento adequado está em analisar o “contexto” no qual se insere, diferentemente de “estado” vulnerável do indivíduo em que sua personalidade e capacidade de escolha são tidas como frágeis. Por outro lado, a noção de culpabilidade, que remete a um estado de conduta desviante do indivíduo, devido ao seu grau de periculosidade ou condição pessoal, é reinterpretada pelo autor quando estabelece outro paradigma da criminologia, contrapondo ao da Clínica da “Vulnerabilidade”, a “Etiologia da Vulnerabilidade”.

⁹⁷ Nesse sentido, Baratta (2002) analisa que a ideologia da “defesa social surge” com a revolução burguesa adotando a corrente positivista, influenciada pela escola clássica que reifica o conceito de criminoso na atualidade, a partir dos seguintes princípios: 1) princípio de legitimidade (repressão do crime pelo Estado); 2) Princípio do bem e do mal: o delinquente como elemento negativo para a sociedade, não pertencente ao todo orgânico social; 3) Princípio da culpabilidade: o crime representa os valores e normas sociais, conseqüentemente uma “atitude interior reprovável” 4) Princípio da finalidade: a pena com a finalidade preventiva e retributiva; 5) Princípio da igualdade: a lei penal se aplica igualmente a todos, e os infratores fazem parte do desvio social. 6) Princípio do interesse social e do delito natural: o crime é visto como ofensa

(BARATTA, 2002).

O autor propõe, então, a “reconstrução do conceito de pena”⁹⁸ (ZAFFARONI, 1998, p.201), por meio da reconstrução da lógica do discurso penal baseado no “delito-sanção” quando, ao se interpretar as leis penais, “o poder decisório das agências judiciais”, optar pela “solução socialmente menos violenta no conflito”. Enfatiza que o próprio sistema penal é violento *per se*, em virtude do seu conteúdo seletivo e arbitrário, que se estende, também, para as agências não judiciais. Incumbe, ao executor das leis, funcionando como um agente transformador do direito, então, controlar essa violência, já contida na “vulnerabilidade primária” que perpassa a vida do indivíduo e, ao menos, não reproduzi-la, na situação de “vulnerabilidade secundária” em que o poder punitivo se concretiza na aplicação da lei.

Assim, Zaffaroni (1988, p.215) defende a “politização do direito penal”, por meio da conscientização de que todo poder estatal, representado no caso em tela pelas agências judiciais é um ato político antes de ser jurídico, logo, exercem o poder e renunciá-lo ou transpô-lo a outras agências, também é um ato político e transformador para a sua própria deslegitimação, funcionando como uma “função contraditória” no próprio sistema. Em suma, a releitura do conceito de pena passa pela “deslegitimação do sistema penal”, em que a resolução dos conflitos seria inviável, em virtude da própria incapacidade da funcionalidade das prisões, contudo, a redução de seus danos, não.

Trata-se, portanto, de restabelecer diretrizes⁹⁹, estratégias, quiçá, contra-poderes que possam amenizar as configurações das violências reproduzidas nas relações de poder das agências do sistema penal, como uma revolução que, diferentemente do marxismo, dá-se pela necessidade

aos interesses sociais e fundamentais aos indivíduos.

⁹⁸ Para o autor, a pena é apenas uma manifestação de poder, envolto na rede de micro-poderes no sistema penal, não possuindo uma racionalidade em seu conteúdo capaz de resolver os conflitos sociais. Ocorre, por outro lado, a reapropriação do conflito por parte do Estado e o afastamento da figura da vítima, como uma das partes ativa do litígio. Há, nessa lógica de ratificação do poder, a reedição de novas teorias para justificar o cárcere, todavia, o autor relata que o sentido da pena remete a algo sofrido, que somente nas ciências penais existe o vocábulo, ainda que em outros âmbitos jurídicos possam haver litígios e sanções.

⁹⁹ O autor também enumera certos princípios já consagrados e auto-explicativos, contudo os destaca, juntamente com outros inovadores, na tentativa de servir de baliza aos aplicadores da lei e executores das políticas penais, para a redução da violência aproximando-se dos direitos humanos, tais como (ZAFFARONI, 1998, p.246-250): a) *Principio de limitacion maxima de la respuesta contingente*; b) *Principio de lesividade*; c) *Principio de minima proporcionalidad*; d) *Principio de respeto minimo a la humanidad*; e) *Principio de idoneidad relativa*; f) *Principio limitador de la lesividad a la victima*; g) *Principio de transcendencia minima de la intervencion punitiva*.

de sobrevivência. Assim, o “realismo marginal”¹⁰⁰ constitui-se na “revolução pela vida” e a constante luta para “salvar vidas humanas”. Daí que o novo direito penal que o autor propõe, seria “concebido como el derecho humanitario del momento de la política, tendría una función político-criminal (reductora de violencia) como paso en el camino de la utopia.” (ZAFFARONI, 1998, p.220)

Nessa mesma linha de raciocínio, a “teoria agnóstica da pena”, proposta por Salo de Carvalho (2007) insere-se no rol das teorias abolicionistas¹⁰¹, propondo a desconstrução da existência e necessidade da função da pena no sistema penal, uma vez que a tentativa de legitimá-la impede de analisá-la como um espaço político de práticas de poder. Por isso, para Carvalho, desmistificar o discurso ressocializador e considerá-lo como uma manifestação do poder, através do domínio científico, e que seus efeitos inibem possíveis reflexões sobre a vida dos indivíduos que estão ali contidos, constitui a primeira etapa para se pensar o sentido da pena.

Assim, o autor tenta harmonizar o conceito de “realismo marginal” de Zaffaroni com o “modelo garantista” proposto por Ferrajoli, nascendo, então, dessa simbiose a “teoria normativa limitadora informada por política de redução de danos” (CARVALHO, 2011, p.143) que consiste em fornecer as diretrizes e estratégias para a amenização dos danos e sobrecargas durante a aplicação da pena e na execução penal, a partir de garantias processuais e constitucionais contra possíveis abusos estatais, por meio de seus representantes, reconhecendo, primeiramente, a própria natureza política da pena.

Nesse sentido, Carvalho propõe, também, que a “política de redução de danos” (CARVALHO, 2010) se estenda aos programas de tratamento penal¹⁰² que viabilizem formas

¹⁰⁰ O conceito de “realismo marginal” proposto por Zaffaroni (1998) visa reformulação da legitimação e da ética no direito, especificamente, no direito penal, perpassando pela noção de eticidade direcionada para o desenvolvimento de responsabilidades dos atores das agências judiciais, dos operadores do direito e de quem aplica os programas desenvolvidos dentro do sistema penal para com a sociedade, e principalmente, as partes diretamente afetadas no litígio. O retorno de uma racionalidade perdida em meio aos discursos jurídicos penais que consagram uma ética social desvirtuada dos direitos humanos passa, primeiramente, pela tentativa de controlar, limitar e reduzir os âmbitos que geram a violência dentro do sistema penal, a partir de uma nova concepção de vida.

¹⁰¹ Para Zaffaroni as teorias abolicionistas se dividem em quatro tipologias de acordo com os pensadores: a) Michel Foucault, b) Thomas Mathiesen, c) Nils Christie e d) Louk Hulsman.

¹⁰² Neste caso, Carvalho (2008), defende que o regime progressivo deva continuar no sistema, entretanto, sem se apoiar em caráter meritório e arbitrário como vem sendo utilizado. Dessa forma, o autor, tendo como norte a garantia fundamental da coisa julgada penal, apresenta a proposta de um modelo para a execução da pena que a própria sentença penal condenatória fixa o limite, tanto qualitativo (tempo a ser cumprido) quanto quantitativo (forma e regime da pena), para não haver a possibilidade de modificação *in pejus*. Isso não significa dizer, entretanto, que a coisa julgada poderia ser alterada, desde que seja para beneficiar o réu, conforme os parâmetros garantistas, com fulcro nos direitos humanos. Todavia, a (re) introdução, no sistema de uma “volatividade mitigada” *in melius* poderia ocorrer somente se basear em requisitos objetivos, no que

mais humanistas de tratar o apenado, o que significa dizer a imprescindibilidade de sua atuação, a fim de resolver seus problemas antes e durante o cárcere e não avaliá-lo continuamente para conceder ou não os benefícios.

É necessário frisar que, não há uma fórmula pronta e acabada para tais políticas, até porque a pena, assim como os direitos humanos não pode ser considerada universal, pois tanto ressocialização quanto seu oposto, a reincidência, depende muito mais de fatores exógenos e subjetivos, como o aparato da família, da comunidade, do contexto que está inserido e principalmente, do querer, de um ato volitivo do indivíduo, do que propriamente, o modelo ressocializador ou a função ideal da pena.

Todavia, isso não impede que mais pesquisas sejam realizadas na área para diagnosticar os problemas e apontar novas formas de se pensar a prisão, bem como outras alternativas à pena de prisão. Vejamos, então, como ocorre o funcionamento da cultura prisional como forma de compreender as falhas estruturais e humanas no sistema prisional, no próximo capítulo.

4. ESTRUTURA DO CÁRCERE

Este capítulo tem como escopo realizar profunda exposição literária, teórica e documental sobre a organização social dos detentos, abordando a percepção dos internos sobre os seus direitos; de que forma se interagem: a) como se identificam em relação aos agentes no sistema

tange o cumprimento da pena. Tais medidas podem impedir que o recorrente ato das sanções disciplinares extrapolem o âmbito administrativo, surtindo efeitos que prejudiquem o réu na esfera judicial.

prisional e entre si; b) como se organizam em torno das normas oficiais, extra-legais e disciplinares. Por outro lado, procura-se abordar o arranjo sistêmico no qual estão inseridos, na tentativa de compreender como a estrutura e dinâmica do espaço e tempo na prisão influenciam o comportamento e identidade dos internos.

Para tanto, utilizou-se como objeto de análise metodológica, o estudo literário e bibliográfico acerca da representação de detentos do sexo masculino e feminino¹⁰³, com o intuito de analisar como se daria o funcionamento do sistema carcerário do ponto de vista dos transgressores da lei, a fim de se compreender a formação da cultura prisional e as relações de poder existentes, em torno de instituições ou sistemas fechados.

Assim, a análise consiste no funcionamento dos tipos de regras (oficiais, extra-oficiais e poder disciplinar), que permeiam as relações de poder e resistência, tendo o intuito de compreender a corrupção dentro dos presídios, a formação de facções criminosas, e a consolidação de subculturas no arranjo sistêmico das instituições penitenciárias.

Dessa forma, buscou-se identificar as formas com que os direitos humanos são apreendidos, reelaborados, recriados e negociados, como meio de sobrevivência, dentro de um sistema conhecido como “paralelo”, onde os códigos normativos demonstram que as políticas carcerárias, baseadas no fim ressocializador tornam-se ineficazes e estimulam a reprodução da cultura violenta nos presídios.

Também foi analisada a estrutura espacial e a dimensão temporal que compõem o sistema penitenciário, tendo em vista que essas duas lógicas, espaço e tempo, estruturam as relações de poder que condicionam os indivíduos que nela estão inseridos a certos tipos de

¹⁰³ Resta claro que o presente estudo não visa estabelecer uma comparação entre ambos os sexos no sistema prisional, tendo em vista que não se pretende cair na bipolaridade/oposição, estabelecida entre sexo (biológico) /gênero (social), já diagnosticados pela criminologia crítica e feminista (BARATTA, ANDRADE, STRECK 1999) com base no movimento desconstrutivista proposto por Judith Butler. Muito pelo contrário, o cuidado de tentar não estabelecer categorias homogeneizantes, por meio da lógica natureza/cultura nos diversos grupos encontrados, está em justamente impedir a reprodução de estigmas já existentes nos valores sociais e perpetrados no cárcere, o que poderia cair no próprio reducionismo do movimento feminista, conclamado por um “direito sexuado” (Olsen apud Baratta, 1999), conforme aduz Vera Andrade (1999, p.115): “O discurso feminista da neocriminalização louvável pelas boas intenções e pelo substrato histórico, parece encontrar-se, nessa perspectiva, imerso na reprodução da mesma matriz (patriarcal e jurídica) da qual faz a crítica, num movimento extraordinariamente circular.” Pretendeu-se, então, analisar, de uma maneira geral a organização social dos internos (as), na esfera dos direitos humanos e como são reconstruídos, destacando as particularidades naquilo que diferencia homens e mulheres, quanto à receptividade desses direitos, privações e carências no cárcere.

comportamentos e, mantém o controle e domínio sobre seus corpos.

Contudo, antes de iniciar tal discussão, faz-se necessário abordar, brevemente, o estudos sobre as prisões, a partir da interlocução dos pensadores Erving Goffman (1961) e Michel Foucault (2002) buscando analisar como ocorre o funcionamento da estrutura carcerária, no contexto brasileiro.

Goffman (1961) teve a preocupação em estudar as “instituições totais”¹⁰⁴ dando enfoque ao cotidiano dos internos, abordando a construção da estrutura psicossocial do indivíduo, as redes de significados expressos pela linguagem, conduta, gestos, olhares, por meio de suas representações nas interações sociais, em meio ao conjunto de regras e sistemas que condicionam a liberdade de pensar e agir.

O autor caracteriza as instituições totais como um 'híbrido social', já que se assemelha tanto à residência comunal quanto à organização formal¹⁰⁵, sendo que a característica mais importante seria a capacidade de transformação do indivíduo. “Em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu.” (GOFFMAN, 1961, p.22)

Resta claro que as características gerais das “instituições totais” apontadas por Goffman estão

¹⁰⁴ Goffman (1961) aduz que as “instituições totais” ou fechadas, por apresentarem características semelhantes, são definidas como espaços ou estabelecimentos fechados que simbolizam barreiras, tanto para o contato com o mundo externo, quanto para saída e trâmite das pessoas. São representados fisicamente por arames farpados, portas fechadas, paredes altas, florestas, fossos, enfim, um conjunto de artifícios que tem por finalidade circunscrever a pessoa ao âmbito da instituição, evitando, ao máximo, quaisquer interações sociais com o mundo externo. Embora o autor enumere em cinco agrupamentos de instituições totais como a) casas para asilos, órfãos e indigentes; b) sanatórios; c) penitenciárias e campos de concentração; d) quartéis, navios, escolas e e) colônias; mosteiros e conventos, o objeto desse estudo se concentrará em estudar as prisões que se caracteriza por proteger a sociedade contra possíveis perigos, todavia, o bem-estar de quem as habitam não é um requisito a priori a ser fonte de preocupação.

¹⁰⁵ Goffman (1961) define que a característica das “instituições totais” ou “fechadas” tendem a reduzir as atividades sociais nas três esferas de vida marcada pelos lugares onde se dorme, se diverte e se trabalha em um único lugar, sob o constante olhar da autoridade. Além disso, cada ato do interno é feito com um grupo grande de pessoas, realizando da mesma maneira e de modo obrigatório. Outro ponto enumerado pelo autor é que as atividades realizadas diariamente funcionam em horários pré-determinados e são correlacionados a outras tarefas, já previamente estabelecidas que seguem um sistema de normas da própria instituição cujo aparato é garantido pelo corpo de funcionários. Goffman acresce que esse conjunto sistêmico composto de regras e ocupações fazem parte de um “plano racional único” cujo objetivo é destinado a atender aos interesses oficiais da instituição. Dessa forma, o sistema de vigilância serve de instrumento necessário para o controle social e das necessidades humanas, tendo em vista que o interno nunca estará sozinho, pois será sempre observado por seus colegas, pelos agentes das instituições ou pelas câmeras que os substituem, quando optar por não fazer o que foi instituído. Assim, a vigilância contínua e permanente é um dado nas instituições totais e que prepondera, juntamente com a punição/sanção, na instituição penal.

um pouco longe da realidade do sistema prisional no Brasil, sob o ponto de vista da organização da própria instituição, e, de quem detém o domínio sobre ela¹⁰⁶.

Entretanto, a percepção do autor acerca da estrutura das “instituições totais”, em muito se afina com as “instituições penais” estudadas por Foucault (1987) ainda que o primeiro trate das relações microssociais, ou como os indivíduos se relacionam, e, o último, enfoque mais a questão estrutura-funcional das relações de poder¹⁰⁷.

O embate entre os autores, entretanto, dá-se na interpretação no que tange as relações de poder, já que Goffman (1961) trata do processo de “mortificação do eu” na prisão, como uma das características da perda da individualidade, também na vida em sociedade. Foucault, em contrapartida, defende a existência de um contra-poder, do direito à resistência, como forma de expressão da vitalidade.

Assim, priorizou-se a conciliação entre ambos os autores, para melhor compreensão do fenômeno estudado, no sentido de analisar como ocorre a organização social dos indivíduos confinados, dentro do arranjo de poder do sistema prisional, demonstrando a existência do poder disciplinar, coercitivo e sancionatório, bem como os discursos que permeiam as relações sociais.

Enfim, adotamos a posição que, de fato, há o processo de “mortificação do eu” (GOFFMAN, 1961), através da perda da dignidade humana pela violação à individualidade e intimidade e outras degradações, decorrentes do estado de confinamento. Nesse sentido, o sujeito não será mais o mesmo depois de inserido no sistema total, mas, por outro lado, a necessidade de sobrevivência e de afirmação da autonomia, decorrente da sensação de estar preso, o induz, até inconscientemente, a lutar, a criar outras estratégias de poder, quer seja pelo sentimento de revolta, reconhecimento, angústia e/ou solidão, de modo que realizará outros papéis sociais, configurando novas identidades desenvolvidas no cárcere, inclusive quando estiver fora da vida intra-muros.

¹⁰⁶ Pode-se dizer, por exemplo, que as instituições não são totalmente fechadas, tendo em vista que, hodiernamente, o acesso aos canais midiáticos, além da entrada de celulares e outras mercadorias e informações do mundo externo são facilmente perpassadas pelo cárcere. Além disso, há uma inversão quanto ao aspecto de quem é o grupo dirigente, pois o fortalecimento das facções criminosas inibe quaisquer tentativas de controle perante o corpo de funcionários, instituindo leis próprias que devem ser seguidas à risca, e que se estendem na vida extra-muros.

¹⁰⁷ Melhor detalhado no tópico 3.3 “Organização social da prisão: legalidade, ilegalidade e poder disciplinar.”

Por isso, a análise do poder em Foucault é objeto fundamental para compreender como ocorrem as práticas prisionais e as formas de controle penal, analisando as relações de poder das instituições a que os internos estão submetidos. Ademais, o interacionismo simbólico, abordado por Goffman, nos permite compreender como os grupos se organizam e, como ocorre a transformação de sua identidade dentro das instituições que regem o modo de ser e agir dos indivíduos.

Analisa-se, no tópico a seguir, como as dimensões espaço e tempo no sistema penitenciário influenciam diretamente na percepção, arranjo de poder e organização social daqueles que estão inseridos no ambiente de confinamento.

4.1 ARQUITETURA E TEMPO NO SISTEMA PENAL

Suzann Cordeiro (2010) afirma que a arquitetura espacial desempenha importante função no comportamento das pessoas, pois a maneira como ocorre a apropriação do espaço pelo indivíduo, o redefine enquanto sujeito. O papel das instituições sociais, então, consiste em reorganizar essas relações, para que os sujeitos fortaleçam o objetivo proposto ou, ao contrário, possam fornecer novo sentido às instituições, ao resistir às práticas sociais, ressignificando-as.

Ainda, Cordeiro (2010), Sá (2010) e Chies (2006) afirmam que se deve conceber o espaço como algo proveniente de uma constante dinâmica com seus atores no tempo, já que possibilita, também, ao indivíduo, mudar a realidade vivenciada, por meio de novos significados construídos no espaço-temporal, modificando, com isso, a sua identidade e a forma como as relações e práticas sociais são exercidas. Assim, o modo como o sujeito reorganiza seu espaço e tempo para se adequar ao meio em que está inserido, produz práticas, saberes, discursos e sentidos nas relações sociais.

Logo, seria ilógico tratar da influência do espaço nas interações sociais sem a dimensão temporal, tendo em vista que o tempo é um fator que determina o espaço, vez que as relações sócio-político, culturais e econômicas o estruturam e diferenciam-se no lapso temporal. Exemplo nítido é o caso da funcionalidade da pena em seu percurso histórico, como já foi

tratado nos tópicos anteriores.

Daí a necessidade, portanto, de compreender o funcionamento da lógica do espaço e tempo na prisão, já que exercem sentidos diferenciados dos espaços abertos. Isso significa dizer que, de acordo com Chies (2006), o cárcere, representando, literalmente, a privação de liberdade, retira do indivíduo a percepção de tempo e espaço construídos e compartilhados socialmente, já que a lógica da pena moderna está em se apropriar desses bens simbólicos que condicionam a liberdade, colocando os indivíduos num patamar de desigualdade, no momento em que não se podem usufruí-los em sociedade.

Aliás, os espaços segregativos, conforme elucida Sá (2010), estão dispostos no próprio arranjo arquitetônico prisional que reforçam as “barreiras sociais” entre a sociedade X cárcere, a equipe dirigente X internos. Mas, principalmente, na disposição das celas coletivas e individuais que, ao serem isentas de portas e divisões nos sanitários e camas, enfatizam a vigilância contínua, ao mesmo tempo em que violam a privacidade do indivíduo, e conseqüentemente, a perda de sua identidade, ou seja, “fatores de inestimável importância para a saúde mental e para a readaptação social”. (SÁ, 2010, p. 130)

Chies (2006, p. 46) complementa que, os poucos espaços de privacidade tornam-se objetos de disputa significando, também, uma relação de poder e status a quem detém o melhor lugar, “por meio da privatização do espaço penitenciário” que funcionam como comercialização de espaços, regras para organização e conservação do local.

Logo, a apropriação do espaço representados pelos internos como um ambiente doméstico, lhes permitem procurar estratégias de resistência à perda da identidade, por meio da personificação do cárcere, quando decoram o ambiente prisional com fotos da casa e da família e objetos do lar (fato muito presenciado nos presídios femininos), colocam cortinas para receber visitas, através da delimitação de territórios, dentre outros exemplos. “Preso é assim mesmo: cada um estabelece um canto e se acostuma a fazer uso sempre desse mesmo local. Acaba por se sentir proprietário de seus espaços preferidos, e é, de certo modo, respeitado por isso. Cada um estabelece seu território”. (MENDES, 2001, p.439)

Sá (2010) afirma, ainda, que o interno estabelece uma “relação simbiótica” com o espaço carcerário que se intensifica e se solidifica a depender do tempo na prisão e do estado de

isolamento, causando-lhe impactos psíquicos e físicos profundos¹⁰⁸. “O que é continuamente reavivado pela arquitetura do cárcere é de supor que são as repressões, as ameaças, a austeridade, a depressão. (SÁ, 2010, p. 127)

Nesse passo, Kiko Goifman (1998, p.21) analisando as “representações dos detentos sobre o tempo vivido no cárcere”, identificou que o tempo possui um valor simbólico, visto como um bem, praticamente uma “entidade” que é apropriado e incorporado à pena, possuindo características e significados peculiares no decorrer de seu cumprimento.

A noção de “tempo útil” significado como passar o tempo através do trabalho¹⁰⁹ é quase inexistente, distante da prática vivenciada por muitos. Para aqueles que conseguem trabalhar na prisão, há a valorização do tempo, tendo a sensação que o tempo no cárcere serviu para reflexão, pausa e arrependimento. Ao contrário, o que a maioria deles experienciam é o “tempo punitivo”, “tempo-castigo” quando isolados em celas cubículo. “Essa 'reespacialização' tem no tempo o seu caráter essencial. A duração, uma quantidade de tempo é incorporada à punição, ao lado do espaço. Isolado, o homem castigo o é, por uma parcela de tempo.” (GOIFMAN, 1998, p.213)

Em geral, a percepção que se tem da cadeia é de um tempo perdido, quer seja, o “império do tempo morto” expressão utilizada pelo autor para definir o tempo que “mesmo sem vida, se faz sentir plenamente” (GOIFMAN, 2008, p.112). Logo, o que resta é o “tempo das mentes”- tempo marcado pela ociosidade, vista como algo negativo por todos atores no cárcere e que gera a tendência de se “matar o tempo” na cela, por meio das práticas ilegais ou planejar fugas, motins, organizar rebeliões e experienciar conflitos.

Ainda, interligando a morosidade do tempo e da justiça no cárcere, Goifman (1988) propõe o “tempo fugaz” que se manifesta pela aceleração e quebra do ritmo ocioso, quando ocorre a

¹⁰⁸ O autor aduz que, como a prisão concentra um espaço limitado para o indivíduo transitar, fator que influenciará, diretamente, nas sensações dos indivíduos, no que tange seus aspectos vitais, como a diminuição da respiração, dentre os quais, citamos, também, sensibilidade à luz; olfato, paladar e audição apurados; elementos que interferem no estado de cansaço extremo e insegurança, para aqueles que fazem alguma atividade no presídio ou que cumprem pena em regime aberto. Os demais efeitos do cárcere serão detalhados abordado no tópico 3.5. “Prisionização: transformando a identidade no cárcere.”

¹⁰⁹ Para o autor, a categoria trabalho prisional, imersa na apreensão de tempo e espaço no cárcere ganha outra utilidade, já que a preocupação central está em acabar com o tempo na cadeia. O trabalho, então, transforma-se em uma forma de ocupação e remição da pena, para que o sentido do tempo no cárcere se dilua, muito longe, entretanto, de uma demanda por recuperação social por parte dos internos.

“virada da cadeia” em que alguém é morto ou há fugas, rompendo o ciclo da monotonia, mas que depois inicia-se novamente. Complementa o relato de Alberto Mendes (2001, p.413): “Quando ocorria um crime, a cadeia se agitava, o comentário era geral, havia movimento, ação. E era disso que quase todos gostavam: de sair a qualquer preço da rotina massacrante que nos era imposta.”

Assim, o conflito interno dos detentos evidenciado pelas díades “tempo perdido” e “tempo excessivo”, demonstram a insatisfação em estar na cadeia em relação ao tempo passado vivenciado extramuros, enaltecendo a necessidade e expectativa de se “matar o tempo” presente no cárcere, conferindo, também, um meio de resistência contra a monopolização do tempo pelo sistema prisional¹¹⁰.

A percepção do tempo no cárcere também pôde ser analisada por Chies (2006 p.12), não apenas na quantidade da pena a ser cumprida, mas sua influência, no que tange o “caráter aflitivo da própria pena” e, que, muitas vezes, é negociado como forma de minimizar seus efeitos, o que lhe confere um “capital simbólico” no sentido atribuído por Bourdieu, em torno de práticas sociais que geram a negociação do tempo, ou “temporalização (capitalização do tempo)”, como direitos, regalias, poder e violência.

Nessa mesma linha, Chies (2006) analisa o termo “pagando o tempo” traduzido “doing time” de Roger Matthews, nos contextos das gírias carcerárias carregadas de expressão e simbologia que remetem a algo tanto custoso quanto esforçado, já que o emprego do verbo “pagar” ligado ao “tempo” se refere a um bem, relação de viés econômica ou uma contra-prestação que precisa de ser exaurida.

Assim, a riqueza da expressão “pagando o tempo” ganha vários sentidos nas práticas carcerárias, como por exemplo, fazer faxina, servir comida, trabalhar, tomar banho, ou mesmo, um referencial ímpar de medidas e quantitativos que revelam a reapropriação do tempo e espaço de diferentes formas e significados, formando uma simbiose com o mundo da rua. “Ali tudo era pagar, a semântica do verbo *pagar* era bastante interessante por ali. Tudo o

¹¹⁰ Consoante Goifman (1998, p.114): “A riqueza da expressão 'matar o tempo', quando aplicada ao contexto prisional, revela-se. Diante de meses e anos, referência temporal quantitativa da pena, institucionaliza-se uma revolta na mente dos presos relacionada ao tempo. Este surge como o inimigo que deve ser morto, vencido. O longo tempo vivido no ócio assume o seu peso e não é de graça que muitos presos justificam seu engajamento em algum tipo de ocupação (quando conseguem) como uma forma de arma na luta contra o tempo.”

que nos era fornecido pela cadeia trazia uma idéia de pagamento. A comida não era distribuída, era paga. 'Pagar um sapo' era fazer uma ameaça.” (MENDES, 2001, p.414)

Quanto ao enfoque da arquitetura prisional analisada por Cordeiro (2010), retrata que a maneira como é planejada e construída irá interferir positiva ou negativamente na possibilidade de recuperação do detento. Por isso, o dilema entre segurança e recuperação também se reproduz no projeto e arquitetura prisional, tendo em vista que a demarcação com a fronteira existente entre a vida intramuros e extramuros é simbolizada pelos muros, arames, grades e guaritas que consiste em sua dupla função: proteger a sociedade dos criminosos, ao mesmo tempo em que a administração pode ter controle total sobre os detentos¹¹¹.

Consoante Cordeiro (2009) a estrutura externa do modelo de estabelecimentos prisionais seguem os seguintes perfis:

a) Poste telegráfico ou espinha de peixe¹¹² → caracterizado por um corredor longínquo e principal cuja circulação é fechada, ligando vários módulos secundários que são separados entre si, mas situam-se paralelamente. Esse modelo foi bastante utilizado nas penitenciárias americanas inicialmente, não sendo recomendado atualmente, já que rebeliões que começam nas celas, rapidamente se espalham para outras celas, alcançando os serviços e administração.

b) Estilo Pavilhonar¹¹³ → o estabelecimento prisional segue o formato de pavilhão constituído de um prédio com andares, um isolado do outro. Apesar da capacidade de isolar grupos de presos mais problemáticos, esse modelo tem o acesso dificultado para a segurança, acesso e manutenção das celas.

c) Compacto ou sintético¹¹⁴ → os módulos são próximos um do outro e o fluxo para os

¹¹¹ Nesse sentido, Cordeiro (2010) ressalta que a contradição existente no espaço penal com seu papel social pode ser evidenciada pela composição do espaço público e privado que o compõe. O sentido atribuído àquele refere-se ao controle total do Estado sobre o sistema penitenciário, bem como o ato de prestar contas à sociedade do que nele ocorre. Já em relação ao espaço privado, destina-se ao ambiente interno que acaba servindo de segurança para o abrigo familiar, em que todos são solidários e unidos para manifestar a revolta contra quem está fora das grades, aumentado, com isso, as margens da segregação urbana. Um exemplo dado pela autora é de que a LEP (Lei de Execução Penal) reza que o sistema prisional deva ser construído em locais periféricos da cidade, ainda, nas legislações municipais não há previsão normativa que regulamente as construções.

¹¹² Vide figura 1 no anexo II

¹¹³ Vide figura 2 no anexo III

¹¹⁴ Vide figura 3 no anexo IV

setores ganha maior amplitude e proximidade com os módulos, organizando os espaços para a ressocialização, além de economizar o custo da execução da obra. Em contrapartida, esse modelo, por apresentar linhas rígidas dificulta a ampliação do estabelecimento.

d) Modelo Campus¹¹⁵ → os módulos são separados entre si e situam-se em locais distantes, são permeados por áreas verdes, para amenizar o impacto visual dos sistemas fechados e acimentados. Utilizados na França, ganham a tendência de modelo de projeto arquitetônico prisional.

e) Panóptico¹¹⁶ → Elaborado por Bentham em 1800, visando o controle e vigilância sobre o indivíduo sem que esse pudesse ver quem o vigiasse, mas deveria ter a sensação de estar sendo constantemente vigiado, era representado por uma torre centralizada em um pátio onde situam os módulos, de maneira radial ou circular. Considerando que o panóptico trata-se de um conceito acerca do sistema de controle sobre o indivíduo, todos os modelos, de alguma maneira, para Cordeiro, podem ser incluídos como tal, já que o sistema de vigilância impera no espaço penitenciário.

De acordo com Cordeiro (2009), atualmente a arquitetura prisional brasileira segue um projeto próprio, todavia, desde a década de 1960, os projetos eram adaptados aos modelos tradicionais americanos, como o do Poste Telegráfico.

Assim, o estabelecimento prisional é dividido em três setores, de acordo com o fluxo de pessoas permitidas em cada espaço com suas respectivas finalidades, quer seja, a) interno → entrada restrita de agentes e presos: situado atrás, espaço que enfatiza o caráter punitivo; b) externo → responsável pela proteção externa (administração, agente e guarda): situado à frente, prepara para a adaptação ao novo espaço; c) setor intermediário → permite a entrada de pessoas que estão fora do estabelecimento (visitas, funcionários, equipe técnica): situado na transição, espaço voltado para a recuperação do preso.

Sendo assim, a maneira como será distribuído cada setor no espaço penal, poderá estar voltado para fins punitivos ou recuperadores. A autora, baseou sua análise de acordo com os espaços que podem ser modificados, delimitando os ambientes invariáveis- setor interno

¹¹⁵ Vide figura 4 no anexo V

¹¹⁶ Vide figura 5 no anexo VI

(pátio, alojamentos e refeitórios) e o setor externo (administração, espera de visitas e guarda externa); e os ambientes variáveis (oficinas, escolas, visitas e serviços), sendo que a disposição dos ambientes variáveis nos setores irá definir o modelo que prima a segurança ou a ressocialização.

Logo abaixo tem-se a divisão espacial feita, a partir da análise da autora, caso o projeto da arquitetura penal esteja visando os fins pedagógicos do sistema ou punitivos. Resta claro que esse quadro constitui-se apenas em um esboço do que foi encontrado em seu estudo (CORDEIRO, 2010, p. 78) , dentre outros:

Quadro 1: Classificação da função social do espaço penal com modelos de presídios

Função do Espaço	Segurança/Punitivo	Ressocializador
Setor Interno	Alojamento, escola, triagem, oficinas, escola, saúde, visita, refeitório	Pátio, alojamento, oficina
Setor Intermediário	Serviço	Escola, saúde, visita, refeitório, administração, recepção da visita, apoio técnico
Setor Externo	Administração, estacionamento, recepção da visita	Guarda externa e estacionamento

Importante salientar que, mesmo no modelo arquitetônico encontrado pela autora voltado para os fins pedagógicos, priorizando o setor intermediário para execução de atividades¹¹⁷, o modelo panóptico de controle e vigilância esteve presente em todas os ambientes, desvelando, então, a tendência atual da primazia da segurança, como um fim e não mais como um meio para se atingir outros fins¹¹⁸.

Logo, por mais que existam espaços destinados a aplicação das atividades estabelecidas na Lei de Execução Penal, a forma como ela será implementada irá interferir nos resultados do que se espera dos atores envolvidos.

¹¹⁷ O ideal seria que a oficina estivesse, também, no setor intermediário, já que faz parte do Módulo de Trabalho.

¹¹⁸ Para Cordeiro (2010, p.85): “Observa-se também que a compreensão de espaços de recuperação como espaços de vivência é justificável pela tentativa de controle do panóptico que se apresenta nos projetos, pois na junção entre os espaços recuperadores de maior permanência dos presos e os espaços de alojamentos localizam-se centrais de controle que buscam a visão completa de todos os atos do reeducando, confirmando a tentativa de controle e prioridade com as questões de segurança impostas”.

Por isso, Cordeiro (2010) e Sá (2010) mencionam que os espaços construídos dentro do sistema penitenciário, a maneira pela qual são planejados, não priorizam as ações pedagógicas e ressocializadoras dentro do sistema. Por outro lado, o que se pode perceber, a partir da dimensão no projeto arquitetônico é de que o sistema prisional aproxima-se mais do controle, rigidez, austeridade e punição, tendência essa verificada pelas prisões modernas. Portanto, a prisão funciona mais como um espaço de segregação, punição e intimidação do que ressocialização ou recuperação pedagógica, conforme se propõe.

Logo, a atenção quanto ao funcionamento e peculiaridades dos mecanismos de controle inseridos na própria estrutura espacial e temporal nos presídios que propiciam a violação dos direitos humanos. Mecanismos pelos quais o delinquente é controlado, seguido, punido, reformado, consiste no interesse de um grupo social dominante que funciona no interior do sistema econômico-político geral, fruto da disposição dos arranjos de poder nos sistemas prisionais, conforme será analisado no próximo tópico.

4.2 ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA PRISÃO: LEGALIDADE, ILEGALIDADE E PODER DISCIPLINAR

Antes de evidenciar os arranjos de poder na prisão constituídos na relação entre normas legais, ilegais e pelo poder disciplinar¹¹⁹, enquanto função normalizadora das práticas sociais, necessário destacar que, de acordo com a análise foucaultiana, o poder se manifesta em seu exercício, quer seja, nas relações sociais.

Dessa forma, esse tópico pretende compreender as relações de poder permeadas pelos atores sociais situados no cárcere, tanto os sujeitos dominantes quanto os dominados, especificamente, como os detentos agem e reagem a essas normas, criando códigos de condutas que poderão formar as facções criminosas e, quais seriam as implicações para o sistema prisional.

Assim, considerando que as leis formais referem-se a toda estrutura jurídica emanadas pelos

¹¹⁹ O poder disciplinar, baseado no conceito proposto por Foucault (1987), refere-se aos mecanismos de poder que garantem a normalização das práticas dos indivíduos. No caso específico do cárcere, o poder disciplinar seria destinado a tudo aquilo que não está explícito nas leis formal e informal, todavia, contribui para o seu funcionamento.

órgãos estatais, provenientes desde o poder Executivo, Legislativo (leis, regulamentos, regimentos internos) até a Administração Penitenciária que irão identificar qual a forma e o dever agir dos detentos e de seus agentes penitenciários e diretores; ao passo que as leis informais/extra-legais/não-oficiais referem-se a toda estrutura normativa criada pelos próprios detentos, embora não legalizada que padronizam e regulamentam as condutas dos internos, onde estaria o poder disciplinar?

Neste ponto, o poder disciplinar não estaria localizado, mas espreado nas práticas sociais tendo a função de garantir que as leis (oficiais e não oficiais) sejam respeitadas, na medida em que ocorra a sujeição dos indivíduos no tempo e espaço na prisão, normalizando suas condutas, a partir das técnicas de adestramento, classificação, hierarquização e disciplina dos corpos.

Daí que as instituições fechadas são também denominadas por Foucault (1987) de “instituições de sequestro”, já que o controle sobre as práticas dos detentos tem a função de excluí-los da convivência social, ao mesmo tempo em que os adapta ao sistema, por meio do poder normalizador. “A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza.” (FOUCAULT, 1987, p. 153)

Resta claro que, para o autor, essas normas (disciplinar, legal e extra-legal) não se contrapõem, muito pelo contrário, fazem parte da dinâmica institucional na prisão, em que o mecanismo de poder disciplinar estaria ligando as esferas de poder legal e extra-legal ao constituir as relações sociais, práticas discursivas e mecanismos de controle.

Verifica-se que as regras sociais ou leis extra-oficiais fazem parte da cultura prisional, como forma de sobrevivência e negociação dos direitos humanos, inclusive o direito à vida, no momento em que esses direitos não são contemplados pelo Estado. O mais interessante é que, para Thompson (1980), essas regras sempre "co-existirão" com as normas legais dos presídios, claro que em grau maior ou menor, dependendo do arranjo de poderes existentes, tendo em vista que são necessárias para a própria sobrevivência dele.

Isso significa dizer que, de acordo com o autor, a instituição totalitária, em seu estado puro, logo, ideal, constitui-se como algo tão sufocante que as pessoas que nela habitam não

suportariam o estado de confinamento. Nesse sentido, a cultura prisional aparece como o direito à resistência nas redes de poder que se manifesta pela “resistência efetiva das pessoas” (FOUCAULT, 2002b, p. 125) para que os detentos consigam suportar as sobrecargas da prisão. Trata-se de inúmeros estratagemas no aparelhamento do poder que podem ser constantemente renovados, conforme o poder é exercido. Essa dinâmica confere, também, táticas de poder e contra-poder que coexistem às regras formais e sustentam o sistema prisional. Eis a luta pela sobrevivência!

Nesse sentido, no estudo em que Fernando Salla (2006) realizou sobre as rebeliões¹²⁰, em São Paulo, percebeu que a adesão dos presos ao comando criminoso com a finalidade de provocar motins, configura-se, às vezes, como forma de protesto por melhores condições de encarceramento, sem estar condicionada a uma vinculação efetiva com o grupo organizado.

Todavia, demonstra a subordinação de detentos às facções criminosas, seja por uma relação de poder baseada no medo, na troca de favores ou por lealdade. Por outro lado, as rebeliões evidenciam o poder de instaurar conflitos que resultam em negociação, violência ou coação das facções criminosas¹²¹ e impedem que ações organizadas por parte do poder público ganhem efetividade e legitimidade.

O autor enfatiza que as rebeliões no Brasil tem predominado como instrumento de

¹²⁰ Consoante Carvalho (2008), os motins, rebeliões e fugas fazem parte da “conflitualidade carcerária” configuram-se como forma de manifestação e reivindicação no cárcere. Assim, o direito à resistência, longe do poder disciplinar do Estado, mas a partir de outros parâmetros, também contém arbitrariedade nas tomadas de decisões que punem alguns e privilegiam outros, por meio da lógica de recompensas e castigos, além da classificação e hierarquização dos e sobre detentos. Logo, no momento em que há o desequilíbrio entre o poder formal e o informal, o contra-poder se manifestaria como negação às regras oficiais, provocando esses incidentes.

¹²¹ Para Salla (2006), a violência nas prisões ganha um novo perfil, desde a década de 90, retratando dois elementos chaves. O primeiro refere-se às condições subumanas vividas pelos detentos que, além de comprometer a integridade física destes, corrobora para a ausência de uma integridade moral, para a estigmatização e a patologia social. O segundo elemento demonstra a incapacidade do Estado em reger, manter e legitimar o sistema de segurança pública que coadune com a manutenção da ordem, do bem estar social e a obediência à lei. Esses fatores possibilitariam a formação de grupos criminosos, ou “atores políticos”, como bem assinala Salla que, além de atuarem na esfera prisional, expandem sua dominação na dinâmica das relações sociais, para com as camadas populares e nas atividades informais dos mercados ilegais. O autor, exemplifica o que aconteceu na Casa de Detenção em São Paulo, fevereiro de 2001, quando os líderes das facções foram removidos e isolados para outro sistema penitenciário, de segurança máxima (RDD) do Anexo da Casa de Custódia em Taubaté. Presos de 29 unidades prisionais do estado e do interior conseguiram se articular e escolheram o dia e a hora para a rebelião. Seria no domingo de visitas para que o confronto tivesse ainda mais um apelo midiático, terrorista e pudesse evitar a contrapartida das autoridades policiais. Sendo assim, o objeto pleiteado no conflito era a remoção dos líderes das facções do Anexo da Casa de Custódia e, conseqüentemente, sua desativação. Em momento posterior, a reivindicação por melhores condições no sistema carcerário foi motivo de questionamento. O fim deu-se com 20 mortes de detentos causados por presos de facções conflitantes, característica essa marcante das prisões brasileiras.

reconhecimento de identidades entre os grupos que a lideram, solidificando a integração de seus membros e servindo para restabelecer a liderança entre grupos rivais, vingar a morte de presos de certas facções, repactuar relações entre os grupos criminosos ou entre eles e os agentes públicos.

Salla (2006) ressalta, também, que muitas rebeliões servem como estratagema de tentativas de fugas que não obtiveram êxito. Assim, os motins propiciam a desordem institucional, evitando penalidades administrativas para com aqueles que tentaram fugir. Ou ainda, através da rebelião, os presos conseguem efetivar a fuga dos presídios quando essa havia sido frustrada anteriormente.

Nesse mesmo sentido, Bitencourt (2011) aduz que o recurso utilizado pelas rebeliões ganham notoriedade e ultrapassam as margens sociais em que foram criadas para demonstrar à sociedade que o sistema prisional é falho, ao provocar uma ruptura na quebra do silêncio e esquecimento sobre quem vive na sociedade de muros e grades, ainda que depois de esgotado o conflito, a indiferença volte a se normalizar.

Contudo, a tendência atual das facções criminosas é de atuarem, principalmente, na esfera política já que, apesar do Estado não reconhecê-las como legais e legítimas, tentam negociar com esses grupos não somente no âmbito prisional, mas também em lugares onde se estendem o seu domínio e controle. Além disso, as facções criminosas¹²² conseguem obter recursos para se organizarem militarmente, distribuir e fixar pontos de vendas de drogas, bem como outros trabalhos ilegais ligados a rede do narcotráfico e ter domínio sobre a população como extensão dessas normas paralelas às favelas.

Assim, rebeliões tem se tornado constantes porque, além do fracasso das instituições políticas em manter a ordem pública, solidificam-se as redes de relações sociais nas instituições penitenciárias favorecidas pela corrupção de seus agentes que se estendem por todos os aparatos de poderes públicos. Esse tipo de negociação alimenta a “mercadoria política”¹²³

¹²² Pode-se verificar esse exemplo nos presídios, e o PCC, por exemplo, é uma facção criminosa que se denomina como um partido político que em nome da justiça, paz e liberdade concede alguns direitos sociais para os presos, substituindo a figura do Estado naquilo que deveria fazer. Desta forma, têm-se a legitimação dos presos e de policiais corruptos em suas ações criminosas, comandando o “ciclo do terror” e promovendo extermínios, torturas, dentro e fora dos presídios, contra outras facções e contra o aparato policial.

¹²³ O conceito denominado por Misse (2007, p.151) refere-se aos “bens públicos que são apropriados privadamente por funcionários públicos e transformados em uma mercadoria privada que será trocada por

(MISSE, 2007) sendo tão evidenciada nos três poderes federativos e espaiadas no âmbito político, social e econômico, por meio da troca de favores, nepotismo, crime organizado, redes de proteção, de prostituição e corrupção.

A pesquisa realizada por Sérgio Adorno (1991), na Casa de Detenção, em São Paulo (1982), o autor identificou que a falta de transparência nas instituições penitenciárias era intencional e servia para cobrir eventuais falhas do sistema, como torturas, violência e maus tratos, ao passo que as benesses realizadas eram divulgadas justamente porque contribuem para construir um imaginário social de tranquilidade e da manutenção da ordem¹²⁴.

No que tange a esfera burocrática administrativa, o autor percebeu que os documentos seguem a mesma lógica sistêmica. Ainda, a falta de regularização e publicidade dos atos administrativos servem para tornar legítimas ações de agentes e presos consideradas ilegais que se tornam cada vez mais comuns nas práticas penitenciárias, evidenciando o jogo de domínio e manipulação entre os servidores, presos e facções nas relações institucionais.

Contudo, para Adorno essa constante manipulação de verdades¹²⁵ constitui-se em um fator desestabilizador para o próprio sistema, já que quem nele se insere pode vir a descortinar a “lógica claro-escuro”, no momento em que se sente oprimido ou injustiçado. “Nesse quadro, ninguém tem efetivo domínio sobre qualquer coisa; tudo é instável e qualquer um pode ser presa fácil de outrém.” (ADORNO, 1991, p.10)

Nesse entendimento, Sykes (2007) denomina de “defeitos do poder total” as falhas estruturais

bens, favores ou dinheiro. Essa mercadoria denomina-se política, tendo em vista que seu preço não é padronizado com relação às leis do mercado, mas decorrem de uma avaliação na correlação de forças ou relação de poder entre as partes da transação. Por isso, o preço é fixado reunindo-se uma dimensão política e econômica.” Esses mercados contribuem para construção de espaços territorializados, bem como para demarcar limites físicos e simbólicos em relação a outras quadrilhas, restabelecer o poder, permitir a descapitalização social, construir uma nova sociabilidade e subcultura do narcotráfico, ressignificando a estigmatização da população que vive nas favelas.

¹²⁴ De acordo com o autor, há a “lógica claro-escuro” na instituição prisional que tende a ocultar partes que possam desprestigiar a integridade e finalidade do sistema como os maus tratos, violência sexual, rebeliões, mortes, má alimentação, doenças, dentre outros fatores violadores da dignidade humana. Por outro lado, outros ângulos são expostos à mídia, como a escolarização e profissionalização passando uma imagem roseada sobre o sistema carcerário como capaz de cumprir com seus objetivos, de modo que as eventuais falhas na recuperação seriam oriundas do próprio criminoso e de seus grupos.

¹²⁵ Exemplo notório são as constantes denúncias e vídeos retratando as mazelas da prisão, feitas tanto por agentes, equipe dirigente, quanto por internos. Todavia, adverte o autor que o custo de tal “empreendimento” também é caro, tendo em vista que para a instituição reaver a boa imagem mantida até o momento da ruptura, deve restabelecer as relações de poder cujas implicações são imprevisíveis e autoritárias, configurando-se com demissões, afastamentos, sanções, até as mais extremas como isolamentos, torturas e mortes.

no sistema prisional, em virtude de um emaranhado de circunstâncias que envolvem as relações de poder entre os atores em questão, tais como ilegitimidade das normas oficiais, a valoração nas regalias e punições por parte de quem as aplica, a aproximação entre agentes e internos, seja para relações informais, esquemas corruptivos, desavenças e/ou arbitrariedades.

Bittencourt (2011) aduz que a relação entre o corpo administrativo, agentes e os internos são variáveis que interferem diretamente no sistema e organização social do cárcere. Isso significa dizer que se os agentes tiverem um tratamento condizente com a violação da dignidade dos apenados, pode-se concluir que a massa carcerária será mais consolidada, rígida e forte. Em contrapartida, se houver o tratamento humanitário para com os internos, as leis informais se enfraquecem, já que haverá um grande número de internos que respeitará as normas oficiais. Outra questão importante estudada pelo autor está na relação diretamente proporcional sobre as condições/privações durante a pena privativa de liberdade e a formação do sistema social, já que os efeitos e danos decorrentes do encarceramento irão repercutir, na adesão às leis informais que mais possibilitam o contato com a liberdade.

Por isso, a ressalva feita por Chies (2006) acerca da imprescindibilidade de se analisar os sistemas informais com o tipo de tratamento disponibilizado nos presídios. “Assim, há que se levar em conta a correta correlação dos modelos de administração penitenciária e os sistemas informais que nos ambientes carcerários se reestruturam”. (CHIES, 2006, p.67)

Nesse sentido, o autor (CHIES, 2005) analisou a pesquisa feita por Lemgruber (1983), a respeito da mudança decorrente do mesmo sistema prisional feminino, em dois quadros distintos (1976 e 1990). Ainda que o sistema tenha sido adaptado para a ressocialização, com a extinção dos atos de violência física, por outro lado, a violência simbólica tornou-se constante na relação entre agentes e internas, em virtude das práticas de dominação representadas por atitudes paternalistas, moralistas e preconceituosas acerca das mulheres. Por outro lado, a coesão entre as internas tornou-se enfraquecida com o novo modelo, de forma que o incentivo à delação e sanções disciplinares, por meio de benefícios e privilégios deram lugar às relações baseadas na força, como forma de resolução dos conflitos e punições.

Logo, nos sistema penitenciários brasileiros as regras ilegais embora legítimas, convivem com as leis oficiais, funcionando com dois tipos diferentes de deveres, direitos, e cumprimentos a dois sistemas de leis, em uma única instituição pública de poder. Todavia, o grau de

cumprimento dessas regras irá variar a depender da organização dos atores, arranjo de poder em torno das leis e perfil de políticas penitenciárias. De que maneira esses códigos são criados e refeitos será objeto de estudo no tópico a seguir.

4.2.1 Adaptação do Indivíduo às Regras Institucionais e às Regras do Cárcere

Nesse tópico pretende-se abordar como o indivíduo, submetido ao sistema de confinamento, consegue organizar seu universo, juntamente com os demais colegas, adaptando-se às normas oficiais e/ou não. Por isso, o conceito de “ajustamento” proposto por Goffman (1961)¹²⁶, quando analisa as instituições totais merece destaque para a melhor compreensão.

Goffman propõe dois tipos de “ajustamento, primário” e “secundário”, sendo que este último se ramifica em “contido e perturbador”. O primeiro, “ajustamento primário”, estaria relacionado ao interno que cumpre e respeita às regras da instituição, que, por sua vez, ajudaria a equilibrar o sistema, seguindo a finalidade da instituição: a de disciplinar e reformar os delinquentes. Geralmente os sujeitos que possuem ajustamento primário são considerados de bom comportamento, também chamado pelo autor de “participante normal, programado, interiorizado”.

Em contrapartida, de acordo Goffman, o “ajustamento secundário”, refere-se às condutas que vão de encontro às normas oficiais, que viabilizam certas benesses no mundo intramuros, fora dos padrões institucionais ou, que garantem uma aproximação com o mundo exterior. Quando o detento tem um ajustamento do tipo perturbador, pretende mudar a estrutura e funcionamento das regras do cárcere, ao mesmo tempo em que propõem regras inovadoras condizentes com os valores referentes a sua identidade primária que foi construída na vida extramuros, na tentativa de preservação do “eu”. Já, aqueles presos que optam em obter

¹²⁶ Importante salientar que a definição proposta pelo autor, trata-se de categorias puras, mas que na dinâmica prisional estão interligadas. Goffman, ressalta, também, que as características dos indivíduos conforme o tipo de ajustamento, podem ser verificados em quaisquer atores sociais no sistema penitenciário, mas se tomará como foco o estudo sobre os detentos. Para Matthews apud Chies (2006), de uma maneira em geral existem três formas de adaptação à estrutura carcerária que podem ser evidenciadas pela a) colonização ou cooperação - retratam os internos que optam se afastar das normas ilegais e participar de programas e trabalhos que possam atenuar a vida no cárcere; b) retirada – são diferentes formas de afastamento e convívio e comunicação com outros internos, caracterizados tanto pela depressão, auto-depreciação que podem levar, em casos extremos, ao suicídio; c) rebelião ou resistência – formas de negação e rejeição às regras formais que dependem da pressão a que os internos estão submetidos, experiências dentro do cárcere e fora dele, tratamento dados aos internos no presídio e como se adaptam ao confinamento.

satisfações na cadeia sem, contudo, desvincular das obediências às regras institucionais, possuem um “ajustamento contido”.

Goffman enfatiza que as benesses ou privilégios conseguidos nas instituições, por meio de “vistas grossas”, são necessárias para manter alguma satisfação ao interno (sensação de autonomia e conforto), a fim de que possa ter acesso aos bens materiais e simbólicos do mundo externo, ao mesmo tempo em que reconstitui a soberania e controle da equipe dirigente sobre eles. Retrata-se, portanto, uma certa convivência entre a equipe dirigente e os internos que ressignificam as relações do poder disciplinar existentes entre a ordem legal e extra-legal.

Nesse aspecto, Thompson (1980) observou que as regalias dentro do presídio são necessárias para seu próprio funcionamento, tendo em vista que o comércio informal de produtos, reorganiza os papéis destinado aos agentes, à direção e aos detentos, já que ameniza tensões entre presos e presos-agentes, decorrentes do cárcere. Além disso, colabora com os rendimentos dos agentes e submete a direção em constante conluio com os funcionários e presos¹²⁷. “Por isso o tráfico ilícito afigura-se como algo inerente à penitenciária, com caráter institucional, inexistindo fórmula apta a eliminá-lo.” (THOMPSON, 1980, p.90)

Por outro lado, a obediência às leis do mundo do crime, não impede que o interno siga certos procedimentos legais e, ainda, que esse grau de respeito varie ao longo do tempo na cadeia, muito pelo contrário, a adaptação individual depende de fatores circunstanciais para garantir a sobrevivência no presídio. “As atividades dos partícipes, longe de expressarem o resultado de uma volição consciente, vão sendo moldadas de acordo com as pressões do meio, ou seja, de como são captadas e de como são sentidas.” (THOMPSON, 1980, p.91)

Isso significa dizer que, os detentos, inseridos no ambiente prisional e privados de seus bens e serviços irão assimilar outra forma de direitos nos quais são reelaborados e restabelecidos em um contexto excludente, marginalizado, em que a repressão, punição e tortura sobre e entre os presos tornam-se constantes. O impacto da violência e das condições no sistema penitenciário

¹²⁷ Nesse sentido, Bitencourt (2011) aduz que, até mesmo os agentes não queiram prestar serviços ao sistema social informal, acabam, de certa maneira, participando diretamente para sua manutenção, haja vista que para se evitar danos maiores como rebeliões e mortes, muitos agentes e diretores, preferem ser condizentes ou, até mesmo, conceder certos tipos de privilégios aos líderes do presídio, a fim de que outras regras formais necessárias à segurança e manutenção da ordem sejam cumpridas. Essa negociação torna-se constante e funciona como um subterfúgio para amenizar os problemas no cárcere, caso houvesse um confronto entre esses grupos.

transforma seus direitos em objeto de constante negociação em que a vida está a todo o momento em risco.

Neste caso, buscar proteção é essencial, e se filiar a um código de leis morais embora ilegais, os torna parte de um clã protegido com regras próprias e normas de conduta, mas, ao mesmo tempo, os reeducam para a “oficina do diabo” (COELHO, 1987), onde os projetam para a indústria do tráfico e do crime organizado. “Quanto mais matassem, mais respeitados e temidos seriam. Esse também era um meio de vida. Porque, temidos, recebiam oferendas dos que os temiam, ou daqueles que buscavam sua simpatia. Chamávamos isso de pagar pau.” (MENDES, 2001, p.413)

Dessa forma, o exercício da cidadania no cárcere é feito à maneira ditada pelos grupos dominantes no qual prescrevem normas e condutas de como agir: as “lei da massa” (RAMALHO, 2002) ou “código do recluso”¹²⁸ (BITENCOURT, 2011). Sendo assim, os direitos humanos são reexaminados, transformados e resumidos no direito à vida, através do controle e organização das facções criminosas que estipulam normas de conduta e sanções que assegurarão a sobrevivência e meio de vida dentro e fora da prisão.

De acordo com Ramalho, em pesquisa realizada ainda na década de 70¹²⁹, identificou que a massa, ou corpo, funciona como uma espécie de entidade para aqueles que são criminosos e uma forma de submissão às regras para aqueles que estão na prisão injustamente, que cometeram crimes leves ou, ainda, têm a esperança de se ressocializarem.

Assim, Ramalho, em sua pesquisa empírica, constatou as cinco regras que compõem as leis da massa. A primeira é não caguetar. Na “entidade massa”, o cagueta, rato, delator, dedo de seta, X9, dedo nervoso é intolerável. Logo, quem vive sob a lei deve ser malandro dentro do

¹²⁸ Para Bitencourt (2011), o “código do recluso” é uma espécie de corpo normativo que funciona como fortalecimento da cultura prisional, por meio da lealdade e aderência pelos internos às leis ditadas pelos líderes no cárcere que, geralmente, variam a depender do grau de influência desses grupos e autonomia das leis em relação as regras formais. Os valores que se baseiam na confiança mútua, lealdade, humanismo, generosidade formam, também, um espelhamento com os valores aceitos na sociedade extramuros, sendo sua antítese somente as normas a quem são aplicadas, demarcando e delimitando, por meio de esteriótipos, as fronteiras simbólicas existentes entre quem vive no mundo da rua e no cárcere.

¹²⁹ No que se refere à análise das práticas prisionais, Fernando Salla (2006) pode identificar a existência de relações de poder entre presos que se assemelham à pesquisa feita por Ricardo Ramalho, após 30 anos, tendo em vista que na análise sobre as facções, percebeu a existência das leis da massa e o controle total sobre a vida de outros detentos, como, por exemplo, a atividade realizada por cada um no presídio, o valor das mercadorias existentes, as punições em caso de descumprimento das normas extra-legais, o procedimento adequado para receber as visitas, dentre outros.

presídio. O malandro negativo é aquele que se acha esperto, se utiliza de artimanhas para caguetar os outros. Por outro lado, o malandro no bom sentido, “positivo” e “benéfico”, consegue sobreviver às leis da massa e ainda ser benquisto por todos, podendo, até mesmo, ser um “juiz de xadrez” ou “cadeeiro”.

De acordo com o autor, o “juiz de xadrez” era geralmente o preso mais velho da cadeia que funcionava como um conciliador entre as leis da massa e as leis oficiais, além de fiscalizar a parte administrativa. Orientava os outros presos acerca das “regras do proceder” e os repreendia caso essas regras não fossem cumpridas. Apesar de ser nomeado pela administração da cadeia, não compactuava com os funcionários. Sendo assim, se ocorresse algum problema dentro do presídio, o “juiz de xadrez” iria solucionar a questão comunicando o fato ao funcionário, todavia, preservando a massa, pois jamais iria caguetar um preso.

É nesse limite que o preso, a todo o momento, deve decidir entre estar protegido, pertencendo à massa carcerária, sendo o “bom malandro” e adquirindo valores considerados importantes como honra e respeito entre todos, ou, ficar excluído do sistema mas sendo estigmatizado, correndo risco de vida, todavia, mais próximo de uma perspectiva ressocializadora. Como bem assinala Ricardo Ramalho, essa é uma linha tênue em que se pode resultar em escolhas trágicas, pois quando os limites das regras paralelas conflitam com as leis oficiais é necessário fazer uma escolha: a honra ou a vida. “Sabia bem demais as leis do crime. Se sobrevivesse àquele massacre, sabia que a moral era muito importante.” (MENDES, 2001, 376)

Daí, se um detento acaba cumprindo com as ordens oficiais delatando seus companheiros ou comparsas, por motivos diversos facilitados e possibilitados pela ineficácia do sistema, tais como: drogas, cigarros, armas, celulares, dentre outros, acabará sendo desonrado entre o clã e sua atitude poderá, em alguns casos, ocasionar em atos extremados de violência¹³⁰. “Um cagete é um ser desqualificado, geralmente é morto ou tratado como subumano.” (MENDES, 2001, p.376)

A delação, por sua vez, é um conceito aplicado dentro e fora dos presídios. Isso significa dizer

¹³⁰ De acordo com o pensamento de Becker (1977), é pacífico que formações sociais tenham valores, regras próprias e que trabalhem para que elas sejam respeitadas e seguidas por todos. Assim, as regras sociais e as condutas inerentes a elas estabelecem um “dever-ser” que seja considerado como o “certo” e a sanção, caso esse “dever-ser” não seja seguido. Esse ato considerado como “errado” pela transgressão da regra é tido como desviante.

que, se alguém fizer uma “delação premiada” no direito penal, poderá obter benefícios legais (abatimento da pena de 1/3 a 2/3, cumprimento da pena em regime semi-aberto, perdão judicial, extinção da pena), em troca da entrega de seus comparsas ou de informações importantes. Sob este ponto de vista, será desonrado quando entrar no presídio, precisando até mesmo de acionar o “seguro de vida”. Lá o detento estará em uma cela separada dos demais, em outro pavilhão e andar, juntamente com outros que caguetaram ou infringiram as leis do sistema. Esse é o malandro negativo, figura motivo de ojeriza pela lei da massa, pois se faz necessário cumprir as regras do “proceder”.

De acordo com Ramalho (2002, p.55), as outras regras do proceder se definem por: a) que definem a vida cotidiana no interior do cárcere; b) que delimitam as trocas e circulação de objetos entre os presos, c) que prescrevem o modo de exercer a solidariedade e ajuda mútua entre os presos em geral; d) referentes às atitudes morais dos presos.

Bitencourt (2011) aduz que os papéis sociais desenvolvidos no sistema carcerário funcionam, praticamente, como “verdadeiras castas”, já que a estratificação social rígida imposta sobre o comportamento e função de cada interno, conduz à hierarquia de valores e *status* que inviabilizam mudanças¹³¹.

Consoante Chies (2006), os rótulos constituem o sistema social, definem as normas existentes nas leis informais e reorganizam as leis formais, a partir das regras sociais, sendo que, nesse último caso, servem de baliza para os agentes penitenciários terem mais controle sobre determinados grupos que possuem o “mau comportamento” enquanto amenizam a vigilância e sanções sobre outros que não detêm o rótulo de bandido, contribuindo para engessar e condicionar os comportamentos que funcionam, sob a mesma lógica para quem compõem o corpo social da massa carcerária.

Nesse sentido, Thompson (1980) identificou que os caguetes também tem a sua função no

¹³¹ O autor complementa que as leis informais são uma forma de negação da sociedade, ao mesmo tempo em que a identidade do grupo desviante é afirmada, nomeando as funções e papéis de cada indivíduo, para a manutenção do sistema social que são baseadas em relações de poder autoritárias de líderes para com os internos, reproduzindo a violência, exploração e opressão vivida em sociedade, constituindo um verdadeiro paradoxo. Exemplifica que os “tribunais”, constitui-se em uma mimetização do Poder Judiciário que julgam as infrações decorrentes das leis da massa, reproduzindo a violência e poder que permeiam as instituições, por meio do julgamento exercido por um grupo dominante, entretanto, as sanções são mais severas e rígidas, como a pena de morte.

sistema social do cárcere¹³², já que estabelecem uma conexão entre guardas e o chefes da cadeia, a fim de garantir a sua existência e proteção. Assim, os caguetes devem delatar os colegas que atrapalham o sistema, como, por exemplo, os presos “criadores de caso” e devem relatar aos chefes de cadeia todo o esquema dos guardas, em caso de revistas não programadas.

Por outro lado, o autor aponta que as transgressões às leis informais demonstram o caráter heterogêneo da população carcerária, a ausência de solidariedade entre os reclusos, que inibe vínculos de amizade, seja por parte da constante desconfiança estimulada no ambiente institucional, ou pelo fortalecimento de relações de mando e força, por pequenos grupos que detém o poder¹³³.

Becker (1977) enfatiza que muitos códigos de conduta são interpretados por aqueles que transgridem as regras através de técnicas de neutralização¹³⁴, optando por normas extra-oficiais que sejam legitimadas em seus ambientes, embora não sejam pela sociedade em geral. Isso ocorre frequentemente nas prisões, quando presos mais experientes “iniciam” os presos mais jovens no crime nas táticas de aprimoramento, utilizando as gírias¹³⁵ da cadeia. Sendo assim, os desvios são realizados porque outras normas são consideradas como valores prioritários ou há o estabelecimento de um vínculo de lealdade nos grupos cujas regras são

¹³² Bitencourt (2011) complementa que um caguete ou “rato” dentro do sistema, jamais será um líder, embora a sua função seja essencial, vez que estabelece um elo entre as regras formais e informais; fortalece a adesão às leis da massa, através do repúdio e, sanções ao transgressor, exercidos por meio do medo, violência e coerção; serve como “válvula de escape à agressividade reprimida” (2011, p.182), em um ambiente de confinamento.

¹³³ Segundo Becker (1977), os empresários morais- que aliciam as pessoas a reagirem de determinada maneira- tendem a racionalizar atitudes e comportamentos para justificar histórica, legal, psicologicamente e, até mesmo, ideologicamente o motivo que estão agindo e exercendo sua atividade desviante. Essas justificativas permitem que o indivíduo esteja confortável, aja com convicção e coerentemente às regras desviantes, ao mesmo tempo em que é aceito pelo grupo, a fim de que a atividade à margem seja melhor seguida e solidificada. Ainda, o grupo desviante o ensina como não ter tantos problemas com os demais, tendo em vista que as situações e os fatos são contados, de modo que o desviante esteja precavido para se deparar com possíveis situações semelhantes.

¹³⁴ De acordo com Becker (1977) referenciando o estudo feito por Sykes e Matza (BECKER, 1977, p. 75), enumera várias técnicas que justificam a infração das regras feita por delinquentes: a) quando o próprio delinquente se desresponsabiliza da prática do ato delitivo, vendo-se como influenciado, impelido a novas situações, sem capacidade de escolhas; b) quando a representação do delinquente centraliza-se mais no ato que cometeu do que na percepção do crime para com a comunidade; c) justificação do ato como forma de justiça, de retaliação, de indignação moral ou correta punição; d) tentativa de incriminar aqueles que condenam grupos sociais dominantes, para desviar a culpabilidade de sua conduta.

¹³⁵ Goffman (1961) identificou que as diferentes falas, linguagens e nomes dados às circunstâncias específicas nas instituições totais constituem a chamada “gíria institucional”. Sendo assim, as gírias são conhecidas por todos, inclusive pela equipe dirigente que, por vezes, também as utilizam com os internos. Essa linguagem usual dos internos serve para compartilhar informações com a equipe dirigente sobre outras instituições, sobre as regras da instituição em que vivem, sobre o que ocorre ou deve ocorrer no estabelecimento prisional, enfim, uma espécie de trocas de informações pertencentes a um círculo restrito.

escolhidas, em detrimento das oficiais¹³⁶.

Por isso, Goffman aborda que a relação do indivíduo com a massa constitui-se em uma simbiose formando uma espécie de espelhamento, fazendo com que, o sujeito, mesmo se identificando socialmente e psicologicamente como o grupo desviante, o negue, como meio de estar isento das conseqüências da estigmatização social, que “o mantém unido ao que repele” (GOFFMAN, 1988, p.93), todavia, a negação do outro também é a negação de si. “Em resumo, ele não pode nem aceitar o seu grupo nem abandoná-lo”. (GOFFMAN, 1988, p.93)

Assim, a relação ambivalente entre os estigmatizados que se identificam e se rejeitam em um tipo de “encobrimento” ou “acobertamento”, (GOFFMAN, 1988), como forma de lidar com o estigma também é muito corrente nos presídios por aqueles presos que, de alguma maneira visam a recuperação e negam serem “bandidos natos” de ser uma “pessoa ruim”, ter “maus princípios”, ou ser um “elemento baixo” (RAMALHO, 1988) - a estarem vinculados ao ciclo eternamente, tendo optado pelo mundo do crime -, ou, como fazem muitos, que preferem esconder a identidade de detento para conseguir um trabalho, na tentativa de serem reintegrados à sociedade.

Assim, Ricardo Ramalho (1988) averiguou, também, que o trabalho conferia ao preso a oportunidade de recuperação, de ter acompanhamento processual acerca de sua situação ou de possibilitar que revisões, *habeas corpus*, recursos e garantias pudessem rever sua condição na cadeia.

Apesar desses instrumentos e garantias estarem consagrados no direito constitucional, penal e processo penal como um direito do preso¹³⁷, poucos teriam essa “chance”. A começar pela “peneira” para a escolha do serviço burocrático. Dependeria do tipo de delito do preso, que carregava o artigo penal como um estigma, já que a denominação entre os presos, a partir da

¹³⁶ É interessante salientar que, para Becker (1977), as regras que impõem deveres, sanções e rotulam indivíduos ou certos grupos sociais, não são universalmente aceitas. Muito pelo contrário, fazem parte de um processo político social em que conflitos de significações políticas, morais, culturais e econômicas estão sendo disputadas numa relação em que o poder e armas delimitam quais as normas serão predominantes. Considerando que a sociedade tem muitos agrupamentos e, que os indivíduos pertencem a diversos deles simultaneamente, a decisão de quais normas serão aceitas dependerá de um conflito político entre os grupos com significações morais diferentes.

¹³⁷ Art. 5º LXIII, CF/88: o preso será informado de seus direitos, entre os quais de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Art.38 CP: O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

tipificação penal, definia a sua personalidade. Assim, o “171” (estelionatário) era conhecido como o preso mais sagaz, inteligente, podendo trabalhar na parte burocrática. Já o “121” (homicida) era recusado para o trabalho devido ao seu alto grau de “periculosidade”.

Ainda, havia o trabalho “secundário”, cujas atividades de cunho artesanal e industrial, eram pouco reconhecidas e não tinham muitas benesses quanto à possibilidade de recuperação, tendo, também, escassa procura pelo internos. Já os trabalhos que poderiam ser vendidos para as empresas eram pouco valorizados, pois o preço da venda era praticamente irrisório. De qualquer forma, para aqueles detentos que ficavam no “fundão”, a possibilidade de trabalhar significava ter liberdade, um valor supremo dentro do presídio, haja vista que simbolizava a recuperação, uma saída, uma esperança, ainda que ilusória.

Muito embora, essa regra poderia ser quebrada por meio de alguma influência, quando os familiares do preso imploravam ao “coronel” a possibilidade daquele ser remanejado. Neste caso, o “coronel” avaliava a conduta particular do detento e, poderia transferi-lo para outra cela. Constatou-se, com isso, que o “mundo da casa”, quer seja, a família com seus códigos particulares definiam a situação do preso “no mundo da rua” (DA MATTA, 1993) ou do espaço público das regras universais no presídio¹³⁸.

Assim, o tipo de relação social baseado no “jeitinho” (DA MATTA, 1993) expande-se para os chefes da cadeia, bem como para os funcionários e policiais. Além disso, para causar uma boa imagem, os internos deveriam, necessariamente, se vestir bem, estar bem apresentáveis, pois tinham o livre acesso a pessoas que poderiam modificar a sua situação, configurando um símbolo de *status* e, mais uma vez, a prevalência do código pessoal, da casa, da proteção e, mais distante da “lei da massa”, da rua. Logo, o preso, na categoria de indivíduo, passava a ser visto como pessoa, momento em que os laços familiares ressaltavam a possibilidade de recuperação, através de uma relação paternalista e autoritária.

De acordo com Ricardo Ramalho, havia, também, preconceito daqueles que queriam se

¹³⁸ Observa-se que o modo de funcionamento do denominado sistema paralelo dos presídios no Brasil funciona sob a lógica do “jeitinho”, “sabe com quem está falando” e da “malandragem”. Roberto Da Matta (1993) fornece a devida importância dessas categorias ao estudo da violência urbana, correlacionando a casa (esfera privada) e a rua (esfera pública) com as noções de pessoa e indivíduo, respectivamente. Assim, a reprodução dessas categorias penetradas e incorporadas pela cultura brasileira, no que tange a estrutura sócio-político e econômica manifesta-se, também, nas relações de poder do sistema penitenciário onde imperam as “leis da massa” assemelhando-se, ambos, como uma forma de dominação de um Estado autoritário, hierárquico e paternalista.

recuperar e os que eram “bandidos nato”, solidificando-se como rixa entre os presos do “fundão” e os do pavilhão 2 ou o “pavilhão da banha” como eram conhecidos por aqueles, em virtude dos constantes privilégios obtidos pela qualificação profissional, pela “cela especial”, repercutindo, até mesmo, na qualidade da comida e no acesso à assistência jurídica. Os códigos pessoais, portanto, separavam os presos que poderiam obter uma possibilidade de recuperação através do pavilhão do “bem”. A estigmatização também era definida entre os presos, pois os que estavam em um pavilhão negavam os outros, demarcando aqueles que eram bons e os maus. Assim, uniam-se ao pavilhão 2, os presos do pavilhão 6, ou do “mundo do trabalho”, ambos, opondo-se ao pavilhão do fundão, definindo as regras sociais na cadeia e, confirmando, a estratificação social e hierarquia existente.

Constata-se, portanto, que existem semelhanças entre os sistemas paralelo (ilegal embora legítimo) e oficial (legal embora ilegítimo) que estruturam as relações de poder no sistema prisional, pois ambos são permeados por códigos universais e pessoais, utilizam-se da hierarquia, do autoritarismo e violação como forma de dominação, através do poder disciplinar. Questiona-se se, diante dessa conjuntura, existe uma perspectiva para “transformação” do delinqüente ou se o mesmo é um produto/simbiose desses sistemas, conforme será desenvolvido no próximo tópico.

4.3 PRISIONIZAÇÃO: TRANSFORMANDO A IDENTIDADE NO CÁRCERE

Neste tópico pretende-se identificar como ocorre o processo pelo qual o indivíduo, inserido no cárcere, transforma sua identidade¹³⁹, ao mesmo tempo em que assimila e adere às novas regras sociais e estruturas normativas que compreendem os hábitos, costumes, cultura, ou seja, o processo de “prisionização”, conforme denomina Clemmer (1985). Importante salientar que a adaptação social às regras do cárcere depende de cada indivíduo, todavia, os efeitos da prisionização são gerados por todos que estão submetidos ao sistema, até mesmo nos agentes¹⁴⁰, ainda que o foco desse estudo seja os detentos.

¹³⁹ O conceito de identidade que pretende-se trabalhar aqui parte da análise de Goffman (1996) na qual consiste na representação constante de papéis sociais que decorrem tanto da individualidade de cada um, quanto do produto da interação entre o meio. As adaptações aos papéis é fruto de expectativas que indivíduos quanto ao meio social inserido. Logo, a identidade não é algo fixo e imutável como uma essência, não obstante pessoas possam representar o mesmo papel social que outras, jamais os tornarão iguais.

¹⁴⁰ De acordo com Moraes (2005), em estudo realizado com agentes penitenciários, as formas de prisionização identificada por essa categoria pode ser percebida através da “mimetização” dos comportamentos e gírias dos

Sá (2010) pontua que os problemas existentes no sistema prisional podem ser analisados, a partir de dois prismas: a questão burocrática e organizacional e os danos decorrentes da própria natureza da “instituição total”.

No primeiro caso, têm-se a ineficiência administrativa verificada, tanto pela ausência de infraestrutura para atender a demanda da superpopulação carcerária, que está ligada à carência de recursos materiais e humanos, quanto à gestão de pessoas treinadas para trabalhar em um ambiente de confinamento. No momento que esses vícios ou falhas são sanados, destacam-se os graves impactos psicológicos para a vida do indivíduo no ambiente carcerário.

Sob esse ponto, Sá (2010) aduz que o aspecto central da prisionização tem suas origens na segregação social cujo antagonismo produz efeitos drásticos, já que as privações e degradações decorrentes do cárcere geram um processo contínuo de perturbação mental, a começar pelo isolamento com o mundo externo e com o contato familiar; a inserção em um ambiente hostil permeado por relações de poder formais e informais que geram ambiguidades e ambivalências, decorrentes do sentimento de inferioridade, a perda da identidade e aquisição de uma nova¹⁴¹.

Conforme Clemmer (1958), há fatores que interferem em maior grau no processo de prisionização do indivíduo, tais como: a) penas longas¹⁴², b) personalidade instável em sua

internos que são gerados inconscientemente, ou, conscientemente como forma de controlar e dominar o saber produzido pela cultura prisional. Nessa “estranha familiarização”, há o processo de identificação com o interno e sua rejeição, enaltecendo as formas de vigilância, desconfiança e punição como um espaço segregador de papéis. “No entanto, como podemos observar esse aprendizado não se faz sem um menor custo psíquico e identitário, uma vez que significa para o agente penitenciário mimetizar-se naquilo como ele percebe como sua antítese”. (MORAES, 2005, p. 221)

¹⁴¹ Além disso, Sá aponta que outros danos como os “processos de infantilização e empobrecimento psíquico” que, no primeiro caso, são caracterizados pela ausência de responsabilidade, extrema dependência, busca de proteção por meio da religião, ausência de iniciativa para traçar metas e visualizar soluções. Já no segundo caso, o interno apresenta “estreitamento do horizonte psicológico, pobreza de experiências, dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazo.” (SÁ, 2010, p.116) Também na pesquisa feita por Julita Lemgruber (1983) acerca da consequência decorrente das perdas de identidades no processo de encarceramento identificou atitudes infantilizadas das detentas, sob o ponto de vista dos agentes e o sentimento de indignação perante tal tratamento, por parte delas.

¹⁴² Todavia, Stanton Wheeler apud Bitencourt (2011) discorda sobre a possibilidade de Clemmer (1958) validar o fator tempo para o processo de prisionização, já que em seus estudos verificou que nesse processo estabelece-se uma curva em forma de “U” e não uma reta ascendente defendida por Clemmer, de modo que a entrada do indivíduo e sua saída estão menos propensos aos aspectos da prisionização. Para o autor, ao que tudo indica é de que a adaptação à subcultura prisional é mais uma forma de diminuir as sobrecargas do encarceramento, do que a adesão completa aos valores estabelecidos. Também, de acordo com Lembruber (1983), a maior tendência a aceitação às regras formais, dá-se quando o preso se conforma com sua situação,

vida pregressa, c) relações e referências com pessoas que estejam no presídio, d) adesão convicta às “leis da massa”, e) aceitação para ser orientado pela subcultura prisional, f) interesse em participar das normas e práticas estabelecidas pelas leis extra-oficiais.

De acordo com Seelig, apud Bitencourt (2011), “acessos de delírio”, “reação explosiva à prisão”, “tempestade de movimentos” e o “furor dos encarcerados” em presos preventivos são exemplos das “reações carcerárias”¹⁴³ que se constituem por quadros de auto-destruição ou agressividade entre os internos e agentes que são causados pela constante irritação, agitação, angústia seguida de alucinações, paranóia, depressão tornando-se agudos no caso de transferência inesperada, mudanças abruptas, ou no momento em que sofre sanções¹⁴⁴.

O autor, observa, entretanto, que a forma extremada de violência para lidar com os sentimentos é também um meio de comunicação, visibilidade, e, quiça, resistência, em ambientes em que o indivíduo é obrigado a obedecer e não se expressar. Isso significa dizer que o estado de confinamento, *per si*, produz, inconscientemente, um sentimento conflitivo, depressivo e depreciativo do e sobre o sujeito, sendo que a prisão daria ênfase a esse sentimento, já que além do isolamento social, o poder disciplinador sobre os corpos em um espaço total e, em tempo integral, mutila a possibilidade de encontro do indivíduo consigo, para uma reflexão identitária, saudável e positiva.

De acordo com Goffman (1961), esse tipo de “exposição contaminadora” do interno corrobora para que sua intimidade seja violada, sendo exposto às indignidades no que tange a fala, gestos e maneira de agir que, muitas vezes, são contrárias a sua subjetividade¹⁴⁵. Para

o que geralmente ocorre no início e no final de seu cumprimento da pena.

¹⁴³ Bitencourt (2011) aborda que o impacto do ambiente carcerário influencia negativamente na saúde mental do indivíduo, todavia, o termo “psicose carcerária” é inapropriado, já que não há um tipo específico de psicose diretamente ligada à vida na prisão, vez que alguns distúrbios como, por exemplo, a psicopatia e esquizofrenia podem ser ativados fora da vida extra-muros durante um estresse traumático. A expressão mais correta, seria, então, “reações carcerárias”, tendo em vista que o aspecto transitório de sentimentos intensos e conflitantes é uma de suas características cujas pessoas que estão inseridas na prisão, sofrem, em maior ou menor grau, o distúrbio emocional e psíquico.

¹⁴⁴ Nessa mesma linha, Mora apud Bitencourt (2011), identificou outros tipos de transtornos psicológicos como “síndrome da farsa”, “complexo da prisão” caracterizados por “imitação” de um quadro de loucura, desinteresse pela vida, falta de apetite, perda da memória, auto-destruição que remetendo ao aspecto depressivo que, em casos extremos, se não observados, podem levar ao suicídio.

¹⁴⁵ Bitencourt (2011), também, destaca a constante violação à intimidade, por meio das agressões à identidade no sistema carcerário, ou seja, sob o aspecto da ausência de privacidade em um ambiente pensado para se viver conjuntamente; processo de desculturalização, já que inserido no ambiente prisional, perdem-se hábitos e cultura da vida em sociedade; e até mesmo, na entrada do apenado ao sistema, vez que sua vida pregressa fica registrada no sistema bem como seus atos, durante o decorrer da pena, para fins de avaliação comportamental e possíveis sanções.

compor esse quadro de “mortificação do eu”, as instituições permitem ou realizam, ainda, a violação de informações referentes a sua identidade e que são utilizadas contra o próprio indivíduo, como forma de coerção ou como reprovação moral em relação aos outros.

Para o autor, esse é o início da mudança de comportamento e referencial do indivíduo, já que o ambiente interno produz outras crenças e valores que irão interferir em como o indivíduo se identifica, bem como os outros que estão a seu redor. Ocorre a “morte civil” para Goffman, quando algumas perdas de papéis em relação ao mundo externo tornam-se permanentes¹⁴⁶.

Dessa forma, Goffman (1961) acredita que só o fato de o indivíduo estar na instituição total, já sofre o processo de anulação de sua identidade, tendo em vista que a racionalização e vigilância diária aplicada em todos os processos da vida impossibilitam o indivíduo de exercer seus papéis sociais livremente, limitando-o a poucas formas de expressão esperadas em seu agir, originando, com isso, um conflito interno traumatizante. Por isso, as denominações e categorizações referentes ao desvio também são um tipo de estigmatização e “mortificação do eu”, vez que o indivíduo terá que enfrentar uma definição atribuída a si mesmo e desempenhar esse papel, ainda que seja contra a sua vontade¹⁴⁷.

Observação importante feita pelo autor, acerca da entrada do “novato” no sistema¹⁴⁸, representa uma barreira e uma ruptura com o mundo externo. Com isso, referências e identidades construídas, a partir dele com o ambiente são logo destruídas, através da assimilação de novos papéis intra-muros. Começa-se, então, o processo sistemático embora não intencional de “mortificação do eu”, quando o indivíduo é submetido às constantes degradações, humilhações e profanações de sua identidade.

Goffman (1961) aduz que a “deformação pessoal”, referente a perda do conjunto de

¹⁴⁶ Nesse sentido, Melossi e Pavarini (2011), adotam o termo “esterilidade absoluta” para denominar o quadro de completa impotência adquirido no cárcere em virtude do tratamento do interno como mero objeto passível de intervenção que o torna incapaz de tomar decisões que se estende na vida em sociedade.

¹⁴⁷ A prisão pode não levar ao desvio crescente se a situação na qual o indivíduo é preso pela primeira vez ocorre num ponto no qual ele ainda pode escolher entre cursos alternativos de ação. Diante, da primeira vez, das possíveis consequências drásticas e finais do que está fazendo, ele pode decidir que não quer tomar o caminho desviante e voltar atrás. Se fizer a escolha correta, receberá as boas-vindas da comunidade convencional; mas se fizer o movimento errado, será rejeitado e iniciará um ciclo de desvio crescente. (BECKER, 1977, p. 83)

¹⁴⁸ Nesse mesmo sentido, de acordo Clemmer (1958) atribui o termo de “swallowing up” quando o indivíduo perde sua identidade no momento em que entra no sistema prisional, sendo mais impactante para aqueles que nunca estiveram no cárcere, não são “malandros” na cultura prisional ou que nunca experienciaram a indiferença dos grandes certos urbanos.

identidade que implica no desfazimento, desde valores e crenças, até dos bens pessoais conectados ao mundo externo pode, também, associar-se com a desfiguração social decorrente das mutilações diretas e permanentes no próprio corpo. Isso é bastante presenciado nos presídios em que os internos se tatuam como forma de associação a um grupo específico, ou são torturados por outros grupos rivais ou agentes da lei. “Adaptar-se à cadeia, destarte, significa, em regra, adquirir as qualificações e atitudes do criminoso habitual. Na prisão, pois, o interno mais desenvolverá a tendência criminosa que trouxe de fora do que a anulará ou suavizará.” (THOMPSON, 1980, p.92)

As formas de privações encontradas no estudo por Sykes (2007) são especificadas como privação da liberdade, de bens e serviços, de relações heterossexuais, de autonomia e segurança¹⁴⁹. Para Chies (2006), a privação da liberdade também configura-se como a “perda do status de cidadão”, já que mais do que limitado do espaço e tempo e das relações e vínculos existentes no mundo da rua, tem-se, também, a ausência de direitos políticos, de participar na esfera pública, como o direito ao voto.

De acordo com Thompson (1980) a relação contraditória entre internos e agentes é facilmente percebida no sistema prisional, tendo em vista que os internos ficam extremamente vulneráveis na prisão, no que tange às regras formais e informais. Assim, o sentimento de revolta e injustiça na prisão para com a sociedade, evidenciado nos agentes pelo presos e vice-versa, o aproxima das leis do cárcere, estando mais remota possibilidades de ressocialização. Ademais, a falta de contato com o mundo externo ou o contato restrito, inviabiliza o referencial do detento sobre o mundo extra-muros, potencializando o sentimento de enclausuramento e todas as coisas que ocorrem, consideradas comuns fora da prisão.

¹⁴⁹ De acordo com o autor, as privações de bens e serviços ressaltam a necessidade, por outro lado, de um mercado interno que possam suprir as necessidades existentes na rua e, por isso, constituem um símbolo de status, intensificando as relações de poder e exploração sobre os internos que não podem usufruir destes bens, providos pela família ou encomendados na rua. As privações à autonomia podem ser percebidas pela perda da identidade e o comportamento infantilizado, conforme tratado acima. Já as privações à segurança, percebe-se como o interno é facilmente exposto às constantes violações físicas e simbólicas, seja pelos agentes ou entre eles. No que tange as privações decorrente das relações heterossexuais, o autor identificou a concessão de regalias e não propriamente o direito ao preso quanto às visitas íntimas, ficando ao critério discricionário dos agentes em ceder ou não o acesso, também pelo número de parceiros, pela discriminação em relação às visitas íntimas de homossexuais, e o ambiente íntimo que se reduz a um local restrito. Bitencourt (2011) aborda, ainda, que a privação e repressão sexual nos presídios tem consequências negativas para a saúde mental dos internos, gerando problemas físicos, psíquicos, deformação da auto-imagem, rompimento de relacionamentos conjugais e dificuldade para retornar a vida sexual normalmente, homossexualismo, masturbação crônica.

Assim, consoante o pensamento de Goffman (1961), dificilmente as “instituições totais” conseguem transformar o indivíduo, no sentido de ressocializar, por isso o índice de reincidência acaba sendo alto. Ao contrário, provocam o processo de “desculturação” que o impede de conviver na sociedade e, somado ao estigma de ter sido preso, compromete até mesmo sua liberdade para frequentar certos ambientes, para procurar trabalho ou para viver na mesma comunidade.

Assim, o indivíduo tem pouca autonomia sobre sua “identidade social”, já que rotulado como ex-presidiário, seguirá com a marca do estigma para toda sua vida, ainda que sua identidade pessoal seja contrária às práticas anteriores. “Classificações estereotipadas estão presentes em todos os níveis de relações sociais dentro da prisão e aparecem como uma perversa cristalização na prática.” (GOIFMAN,1998, p.98)

Conforme foi constatado por Thompson (1980), as instituições totais manifestam a preocupação com a saída do interno ao mundo externo, na tentativa de ele continuar a manter os padrões de regulação absorvidos pela instituição. Todavia, ela não prepara o interno para o mundo externo. Há uma contradição entre o discurso promovido pelas instituições e o que elas realizam na prática. Assim, os processos que geralmente ocorrem quando o detento está prestes a ser colocado em liberdade são marcados pela angústia, medo e ansiedade do que o espera lá fora.

O autor também percebeu o paradoxo existente entre a adaptação do detento à vida fora das grades, em consonância com seu bom comportamento prisional, tendo em vista que adaptá-lo à prisão não o transforma apto para viver em sociedade, mas sim, no cárcere. O poder disciplinar produz um relação de dependência, obediência e submissão tão forte que o interno não saberá desenvolver autonomia o suficiente para guiar sua vida, conseguir um emprego, enfim, fazer escolhas e, mais uma vez, será produto da interação com o ambiente em que convive.

Assim, de acordo com Goifman (1988), o processo de internamento no sistema prisional acaba se transformando para o interno em um ambiente no qual o tempo foi perdido, retirado da vida da pessoa, sem utilidade para enfrentar o mundo externo e que, ainda, deve ser apagado, esquecido e escondido eternamente.

Logo, Foucault (1987) caracteriza como processo de “assujeitamento do indivíduo” para referir-se aos mecanismos de poder disciplinar que, submete os detentos às técnicas de vigilância, correção, coerção e controle, fazendo com que sua identidade destine-se a um modelo de enquadramento, em que todos devam se comportar da mesma maneira, até que seus corpos tornem-se dóceis, embora as prisões fabriquem a delinquência, através do poder de resistência (facções, motins e rebeliões).

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não "pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa"; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder. (FOUCAULT, 1987, p.222)

Logo, a apropriação aos códigos e condutas da massa, a maneira de se posicionar com os agentes, a linguagem utilizada entre os presos, a transgressão dos valores e normas que são apreendidos na cultura prisional possuem um impacto em sua identidade que o faz abandonar referências anteriores e se adequar às novas.

Enfim, a decorrência dessa constatação literária, documental e teórica nos permite refletir sobre a impossibilidade de ressocialização do ser humano no sistema penitenciário brasileiro, da maneira que vem sendo conduzido, por deterioração da unidade do “eu”, fonte propulsora da individualidade e reconstrução do ser. Por isso, questiona-se se após esse processo de acomodação em que é coagido a abandonar a sua identidade primária e estar inserido em um mundo em que o ambiente, o tempo, e a cultura prisional o fazem a agir e reagir a determinadas maneiras, poderá haver possibilidade de ressocialização, por parte da instituição social.

Vejamos então, no capítulo a seguir, como ocorre o funcionamento do sistema social carcerário em um presídio feminino em que a Lei de Execução Penal, está sendo aplicada.

5. A LEP E O SISTEMA PRISIONAL ESPÍRITO SANTENSE: ENTRE “TUCUM” E “BUBU”

Neste capítulo tem-se a preocupação de destacar o cotidiano no presídio feminino, por meio de uma perspectiva comparativa entre dois presídios (“Tucum e Bubu”) com diferentes políticas penitenciárias e organizações sociais, analisando como e em que medida as “leis da massa” (RAMALHO, 2002) e as leis oficiais, estão imersas no arranjo de poder institucional, a partir da negociação dos direitos.

Para tanto, tem-se o intuito de compreender o impacto das “políticas humanitárias” implementadas no presídio de “Bubu”, no processo de encarceramento das detentas, em contraposição ao contexto sócio-político institucional de Tucum, por meio de suas percepções e vivências, configurados nas dimensões do espaço e tempo nos cárceres, dando ênfase ao local de onde falam.

E quando os prisioneiros começaram a falar, viu-se que eles tinham uma teoria da prisão, da penalidade, da justiça. Esta espécie de discurso contra o poder, esse contra-discurso expresso pelos prisioneiros, ou por aqueles que são chamados de delinquentes, é que é o fundamental, e não uma teoria sobre a delinquência. (FOUCAULT, 1979, p. 43)

Por isso, a necessidade do estudo em analisar e evidenciar as vozes/discurso das internas, no que tange suas experiências e percepções sobre os cárceres, funcionando, também, como meio de poder/resistência ao silêncio perpetrado por aqueles que não podem falar.

Antes, todavia, faz-se necessário abordar o contexto histórico das prisões do Espírito Santo e as novas políticas penitenciárias em vigor, na tentativa de compreender o paradoxo existente entre “Tucum” e “Bubu”.

5.1 ESCORÇO HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL ESPÍRITO SANTENSE

O sistema penitenciário do estado sempre foi fonte de preocupação do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo (CEDH), tendo em vista o aumento do número de encarceramentos e ausência de políticas públicas de segurança que pudessem reverter a constante violação dos direitos humanos. Essa situação começou a se tornar mais grave, a partir de 2004, quando inúmeras denúncias foram relatadas ao CEDH/ES sobre esquiteamento e assassinatos de detentos e adolescentes.

Em decorrência desses acontecimentos, nos dias 16 e 17 de abril de 2006, o CEDH/ES, juntamente com o apoio do Juiz da Vara de Execução Penal, e de representantes da Igreja Católica e da OAB denunciaram o superlotação nos presídios e o desrespeito aos arts. 10 e 11 da LEP¹⁵⁰. Quadro esse que levou representantes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ligado ao Ministério da Justiça, a realizar inspeção nos presídios, evidenciando o que já tinha sido comprovado pela sociedade civil, fato que motivou o órgão a requerer uma intervenção federal no estado, em virtude do tamanho desrespeito aos direitos humanos.

De acordo com o pronunciamento do presidente do CEDH/ES, Bruno Souza, logo após dois meses do episódio, o sistema carcerário entrou em colapso com rebeliões em diversos presídios, inclusive com a Força Nacional de Segurança Pública intervindo para conter a desordem. Ainda, a medida tomada pela Secretaria de Justiça foi de proibir a entrada de Igrejas e movimentos religiosos e do CEDH em algumas unidades prisionais¹⁵¹. Tal decisão política significou uma afronta à própria constituição do CEDH¹⁵² no qual compete funcionar como um órgão fiscalizador e atuar ativamente na averiguação e cumprimento da lei, por

¹⁵⁰ É previsto na norma legal LEP, tendo essa o respaldo constitucional e internacional, art.10: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art.11: A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV educacional; V- social; VI – religiosa.

¹⁵¹ Essa decisão ocasionou o desrespeito à LEP e da Lei 5.615/95, art. 4º, IV- em que compete Conselho: ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas para o cumprimento de diligência.

¹⁵² Lei 5.195/95 Art. 4 III- realizar as diligências que reputar necessárias, tomando o depoimento de pessoas, para a apuração de fatos, considerados violadores de direitos fundamentais da pessoas humanas, IV-ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas para o cumprimento de diligência.

meio de diligências no sistema penitenciário. Todavia, somente em 2009, após decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça, foi concedida a permissão.

Esses fatos, juntamente com inúmeras notificações realizadas e perante a omissão do poder público em tomar providências cabíveis, motivaram a ONG AMAFAVV (Associação de Familiares e Mães de Vítimas da Violência no Espírito Santo), em 2008, a divulgar os casos aos representantes do movimento social Tribunal Popular, com o intuito de que a ampliação da esfera pública pudesse pressionar as instituições, a reverter o quadro caótico instaurado.

Neste passo, em 2009, casos de denúncias de mortes de adolescentes, esquartejamentos, rebeliões e torturas na UNIS foram relatados a Corte Interamericana de Direitos Humanos, motivo esse que o Brasil responde com uma medida cautelar para garantir a integridade física de adolescentes e fornecer o processo pedagógico necessário à socialização.

Ainda, a situação penitenciária Espírito Santense ganhou relevância no cenário internacional em março de 2010, quando representantes do Tribunal Popular e das ONG's Conectas Direitos Humanos e Justiça Global, e do CEDH/ES estiveram em Genebra, na sede da ONU, para apresentar denúncias de mortes, torturas e esquartejamentos no sistema carcerário do estado¹⁵³, denominado de “Masmorras Capixabas” pelo jornalista Élio Gasperi. De acordo com relato da diretora executiva da Justiça Global, Sandra Carvalho:

No nosso entendimento, o evento em Genebra, com toda a repercussão que atingiu, foi reflexo de um trabalho sério, sistemático e consistente que o Conselho e as organizações da sociedade civil capixaba desenvolvem. O evento na ONU foi importante para chamar a responsabilidade das autoridades, estaduais e federais, para o gravíssimo quadro de violações do estado, exigindo que adotem medidas imediatas para superação desses problemas. (ES, Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo, 2010, p.28)

No contexto estudado, sob o manto jurídico internacional e constitucional, a sociedade civil, representada pelas organizações de direitos humanos e movimentos sociais conseguiu romper

¹⁵³ O conteúdo do relatório demonstrava a flagrante violação à LEP (Lei de Execuções Penais), por meio de imagens de detentos esquartejados, mortos, torturados, celas com superpopulação e estrutura física degradadas, sem acesso à higiene, vestuário, comida, ausência de assistência social, psicológica, jurídica. Fatos que já haviam sido confirmados na vistorias realizadas pela CPI do Sistema Carcerário, Conselho Nacional de Justiça, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Conselho Nacional de Política Criminal, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: Disponível em: AZEVEDO Reinaldo. As masmorras do Espírito Santo e a coluna de Gasperi. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/as-masmorras-do-espírito-santo-e-a-coluna-de-gasperi/>> Acesso em: outubro de 2010.

com princípio da soberania estatal, ao exercer pressão internacional nos Estados da federação, no sentido de cumprirem com compromissos voltados para a implementação dos direitos humanos no qual o país foi signatário, caso em que o governo federal e estadual mostraram-se omissos e/ou negligentes, diante das constantes fraturas jurídicas no sistema penitenciário do Espírito Santo.

Quando indivíduos, entidades ou ONG's apresentam uma denúncia de violação dos direitos humanos, sua divulgação e, portanto, visibilidade, paralelamente às pressões internacionais, cria um constrangimento ao governo que se vê obrigado a tomar posição e a se justificar perante os organismos internacionais em razão dos compromissos assumidos. Muitas vezes, o governo é instado a tomar medidas que modifiquem as práticas das violações o que faz com que os direitos passem a ser mais respeitados. (CATÃO, 2005, p. 368)

Outro exemplo de grave violação aos direitos humanos foram os contêineres, celas metálicas compostas de módulos com única abertura, também chamadas de “micro-ondas” pelos presos, tendo em vista que sua temperatura chega até aos 50° no verão. A experiência das celas metálicas começou em 2006, no Presídio de Novo Horizonte, situado no município da Serra e, logo foi tomado como solução e modelo para os demais presídios, na tentativa de amenizar fugas e superpopulação. Logo após as inspeções do Conselho Nacional de Justiça e da denúncia a ONU quanto as condições insalubres dos contêineres, o estado firmou acordo em desativar as celas.

Evidencia-se assim, o quadro caótico decorrente da “crise ou falência do sistema penitenciário” (BITENCOURT, 2011) no âmbito do Espírito Santo, já que no estado havia 26 (vinte e seis) presídios para abrigar mais de 11.000 (onze mil) presos, gerando uma superpopulação carcerária de até 10 (dez) vezes mais presos do que o recomendado legalmente¹⁵⁴.

Neste passo, pressionado pelas entidades e órgãos internacionais, o estado cumpriu com as exigências pactuadas, e se propôs a construir 27 (vinte e sete) unidades prisionais, a partir da lógica da privatização dos presídios, seguindo o perfil neoliberal de políticas de segurança pública, por meio da terceirização de serviços no setor administrativo, o incremento em tecnologia e no fornecimento de refeições.

¹⁵⁴ “Ongs usam reunião na ONU para fazer novas denúncias contra o sistema prisional do ES” Disponível em: Uol notícias: < <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2010/03/15/ongs-usam-reuniao-na-onu-para-fazer-novas-denuncias-de-tortura-no-sistema-prisional-do-es.jhtm>> Acesso em 12/07/2011

Logo, a política de construção de mais presídios com adequada infra-estrutura tornou-se meta, para garantir a integridade física dos internos e alojar os presos provisórios e definitivos corretamente, conforme relato do Secretário Estadual de Justiça¹⁵⁵: “Temos feito um esforço muito grande. Foram R\$362 milhões de recursos próprios investidos desde 2008 até agora. Já construímos 16 prisões. Até março de 2011, serão construídas mais 11, com 6.500 vagas. Vamos ter gerado 10.974 vagas (...) Estamos investindo nas obras para acabar de vez com o problema. A política do governo é construir prisões sem superlotação, com boa vigilância, que tragam segurança. Isso vai reduzir a criminalidade”.

Contudo, critica-se a engenharia tecnológica em torno da construção de mais presídios como solução às constantes violações dos direitos humanos, já que novos estabelecimentos com adequada infra-estrutura e modernização, bem como a terceirização de serviços no setor administrativo e no fornecimento de refeições alimentam a indústria lucrativa do sistema penitenciário. Exemplo notório são as celas metálicas que, na época, serviram como “a grande solução” para a superpopulação carcerária, entretanto, além do dispêndio em se comprar celas, as estruturas tiveram que ser modificadas posteriormente, conforme entrevista do Secretário de Justiça para o Jornal A Gazeta¹⁵⁶: “Essas prisões em contêineres levaram quase R\$ 5,2 milhões dos cofres do Estado com a compra dos 93 módulos que foram espalhados pela Grande Vitória.” E ainda, na mesma reportagem foi afirmado que: “Na época, Roncalli reafirmou que o governo iria cumprir o prazo acordado com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para acabar com as estruturas e avaliou como uma experiência que não deu certo.”

Nesse sentido, está sendo debatida a ampliação da lei que atualmente prevê o monitoramento eletrônico no Espírito Santo a presos que cumprem a pena em regime aberto desde 2009, para abranger, também, os presos provisórios. Essa medida consiste em outra estratégia utilizada pelo Estado para reverter a superlotação nos presídios, já que, de acordo com o Jornal A Gazeta, cerca de 1.371 vagas seriam desocupadas¹⁵⁷. Conforme relato do secretário de Justiça: “Não podemos continuar trabalhando com a lógica da construção de mais presídios. O Código

¹⁵⁵ “Ongs usam reunião na ONU para fazer novas denúncias contra o sistema prisional do ES” Disponível em: Uol notícias: < <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2010/03/15/ongs-usam-reuniao-na-onu-para-fazer-novas-denuncias-de-tortura-no-sistema-prisional-do-es.jhtm>> Acesso em 12/07/2011

¹⁵⁶ Giacomini, Anny. A GAZETA, Vitória 26 de julho de 2010. Estado espera acabar com a cela metálica no limite do prazo: Governo tem até o dia 31 de agosto para cumprir com o acordo firmado com o Conselho de Justiça. p.3

¹⁵⁷ Nascimento, Geraldo. A Gazeta. 27 de abril de 2010. Monitoramento eletrônico pode abrir 1,3 mil vagas em prisões. A ideia de usar tornozeleiras ou pulseiras em presos está sendo discutida pelo governo federal.

Penal precisa mudar e permitir que novas medidas sejam implementadas, como a utilização do monitoramento eletrônico para presos provisórios e em regime semiaberto”.

Também em entrevista realizada com o Juiz da Vara de Penas e Medidas Alternativas que considera interessante a idéia do monitoramento eletrônico de presos, todavia, critica o amparo legal quando destaca a importância do consentimento do condenado para a fiscalização eletrônica: “A lei capixaba prevê o monitoramento para os presos do art. 117 da Lei de Execuções Penais que são os de regime já aberto, com algumas condições especiais, como estarem doentes, gestantes, mais de 70 anos...estes já estão em liberdade, e o monitoramento depende do consentimento. Ora, quem que, estando solto, vai aceitar ou querer mais uma forma de controle?”

Assim, a “biopolítica” (FOUCAULT, 2002a), instrumento de poder sobre a vida total dos indivíduos, se exerce na medida em que o controle se expande a todas as pessoas e não somente aos condenados, como as câmeras de segurança espalhadas por todas as cidades. Ainda, tem-se a legitimidade social, em torno do poder punitivo e, conseqüentemente, a violação de seus direitos, por meio do “Estado de exceção” (AGAMBEN, 2004), conforme pesquisa realizada pela Futura e divulgada na A Gazeta¹⁵⁸: “Pesquisa feita pela Futura com 400 pessoas na Grande Vitória mostrou que 89,8% são a favor da instalação de mais equipamentos e que 61,2% não consideram sua presença uma invasão de privacidade. Para 84% dos entrevistados, as câmeras ajudam a combater a violência. E quanto maior a escolaridade da pessoa, maior a confiança dela nas câmeras, destaca o analista de pesquisa da Futura, Leandro de Souza Lino.”

Por outro lado, as câmeras são também um meio de resistência quando demonstram torturas e execuções por parte dos agentes, fato esse que ocorreu no Presídio de Segurança Máxima, II, em Viana, onde imagens foram captadas por câmeras internas da unidade e entregues para integrantes da Comissão de Direitos Humanos da OAB-ES, segue relato de um dos membros¹⁵⁹: “E pela primeira vez temos uma prova tão contundente de uma tortura com finalidade disciplinar (...) fica claro que os detentos estavam de costas, nus, ajoelhados e tomando tiros de balas de borrachas.”

¹⁵⁸ Vieira, Elaine. A Gazeta 27 de junho de 2010. População quer mais câmeras contra violência. Para a maioria dos grandes moradores da Grande Vitória, privacidade não é prejudicada pelos equipamentos.

¹⁵⁹ Thompson, Priscilla. A Gazeta 10 de março de 2010. CNJ aprova ações para agilizar julgamentos e desafogar cadeias. Maus tratos a presos no Estado são peculiares.

Por isso, questiona-se a função das medidas e penas alternativas, haja vista que o padrão hegemônico de dominação prima pela “cultura do controle” (GARLAND, 2008) conforme a justificativa utilizada pelo Secretário de Justiça¹⁶⁰: “Nosso objetivo é entregar um sistema sem superlotação, ou com um número de vagas equivalente ao de presos. Mas sem esquecer de projetos que controlem essa superlotação e que ampliem a inclusão de um sistema carcerário regional. (...) Temos projetos para Linhares, Guaçuí e Barra de São Francisco”.

Embora o secretário relate sobre a importância e necessidade de políticas preventivas e de ressocialização, verifica-se que, a partir das ações empreendidas, até o momento, essa não consta como prioridade na atual gestão e governo, ficando a critérios discricionários dos diretores dos presídios quanto a implementação de políticas reintegradoras.

Logo, a preocupação central em torno dos presídios dá-se com o excesso de apenados cumprindo pena nas prisões, ao invés do investimento em medidas ou métodos de tratamento que busquem “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal.

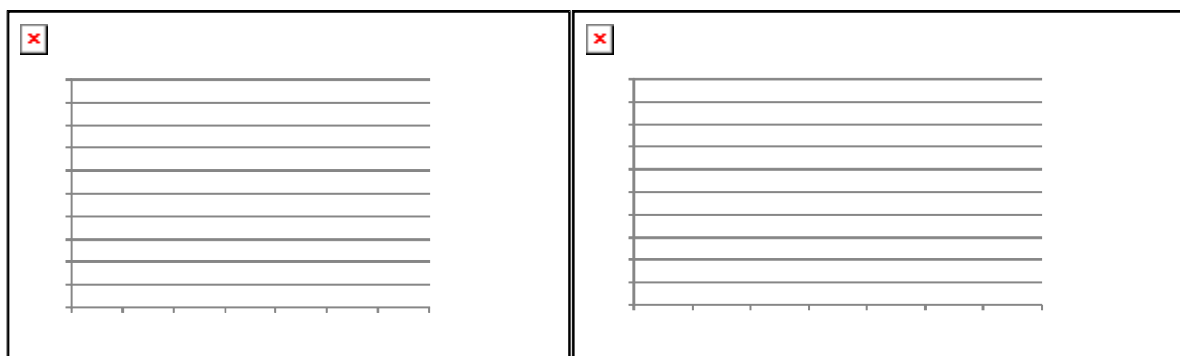
Dessa forma, a justificativa para o monitoramento eletrônico também consiste na solução para superlotação carcerária, contrapondo com a idéia de formas alternativas à penalidade, pela inconsistência e incoerência da função da pena privativa de liberdade. A aparente contradição existente na sociedade de controle, entretanto, é seu aumento potencial encarceramento. Ora se existe possibilidade de cumprimento da pena, por meio das medidas e penas alternativas, não estando o indivíduo imerso no cárcere, ainda que por vias do “biopoder” (FOUCAULT, 2002a), porque os índices demonstram o contrário?

No que tange o perfil sócio-econômico da população carcerária no Espírito Santo, verifica-se que, os dados do InfoPen (ES-dez/2011) informam, tanto para homens quanto para mulheres, a maioria é composta por negros e pardos, de classe social baixa, origem de regiões metropolitanas, nível de escolaridade primário (ensino fundamental incompleto), faixa etária de 18 a 24 anos, embora os homens respondam mais por crimes contra pessoa (homicídio simples e qualificado); crimes contra patrimônio (roubo simples e roubo qualificado); e estatuto do desarmamento (porte ilegal de arma de fogo); e as mulheres se concentrem nos

¹⁶⁰ Vieira, Elaine. A Gazeta 27 de junho de 2010. População quer mais câmeras contra violência. Para a maioria dos grandes moradores da Grande Vitória, privacidade não é prejudicada pelos equipamentos.

crimes de tráfico de entorpecentes (tráfico de drogas e associação ao tráfico), todavia, ambos e cumprem pena de 4 a 8 anos. Vejamos, os gráficos abaixo:

Gráfico 1: Número de presos (masculino e feminino) em regime privativo de liberdade por ano, no período de 2005 - 2011/ES.



Fonte: InfoPen/ES

O quadro acima revela um crescimento duplicado no período de cinco anos (2005-2010) nas taxas de encarceramento de homens (98,44%), cumprindo penas em regime fechado. Ainda que as taxas de mulheres sejam mais baixas que a do sexo masculino, os índices demonstram, também, um crescimento proporcionalmente maior, até o ano de 2009, e uma queda relativa

no período que segue até 2010, embora o total ainda tenha permanecido alto (96,58%). Todavia, no período de 2011 houve o aumento alarmante nas taxas de encarceramento feminino em decorrência do masculino (12,65%) representando um percentual de 95,21%, contrariando a queda da taxa de encarceramento no país.

Outro ponto a ser destacado é que a população feminina tem obtido um crescimento exponencial nos crimes que envolvam o tráfico de drogas, isto porque, muitas vezes, acabam sendo presas quando levam drogas para seus companheiros na prisão, ou os substituem na comercialização quando estão no cárcere, retratando, também, a subjugação da mulher quando envolvida com “traficantes”. Há, por outro lado, mulheres que, independentemente da figura masculina, acabam guardando ou transportando drogas para obter dinheiro fácil e rápido. De qualquer forma, as mulheres, exceto nos raros casos das que se consideram “criminosas”, acabam ocupando um espaço hierarquicamente inferior no mundo do crime, evidenciando a reprodução da dominação simbólica também no trabalho ilegal.

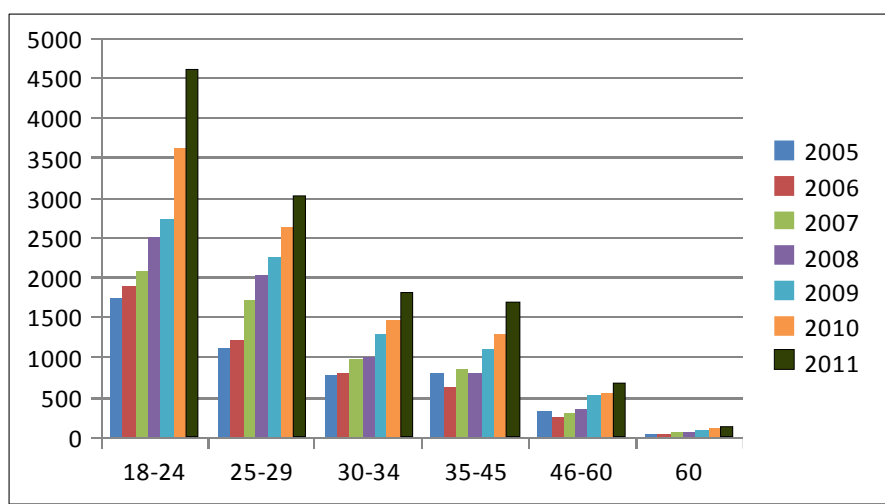
Gráfico 2: Número de presos (provisórios, condenados e custodiados pela Polícia Civil), no período de 2005 – 2011/ES.



Fonte: InfoPen/ES

O gráfico acima demonstra que, não obstante o aumento do número de presos condenados, o número de presos provisórios cresceu significativamente, ou seja, mais que o dobro no período entre 2009 a 2011. Isto se deve ao fato da política de construção de mais presídios, como os Centros de Detenção Provisória, decrescendo, a partir disso, o número de presos custodiados na Polícia Civil, já que foram transferidos. Porém, contabilizando o remanejamento de internos, a quantidade de presos provisórios ainda continua alta representando a continuidade das medidas de aprisionamento sem condenação.

Gráfico 3: Número de encarceramento por faixa etária no período de 2005-2011/ ES.



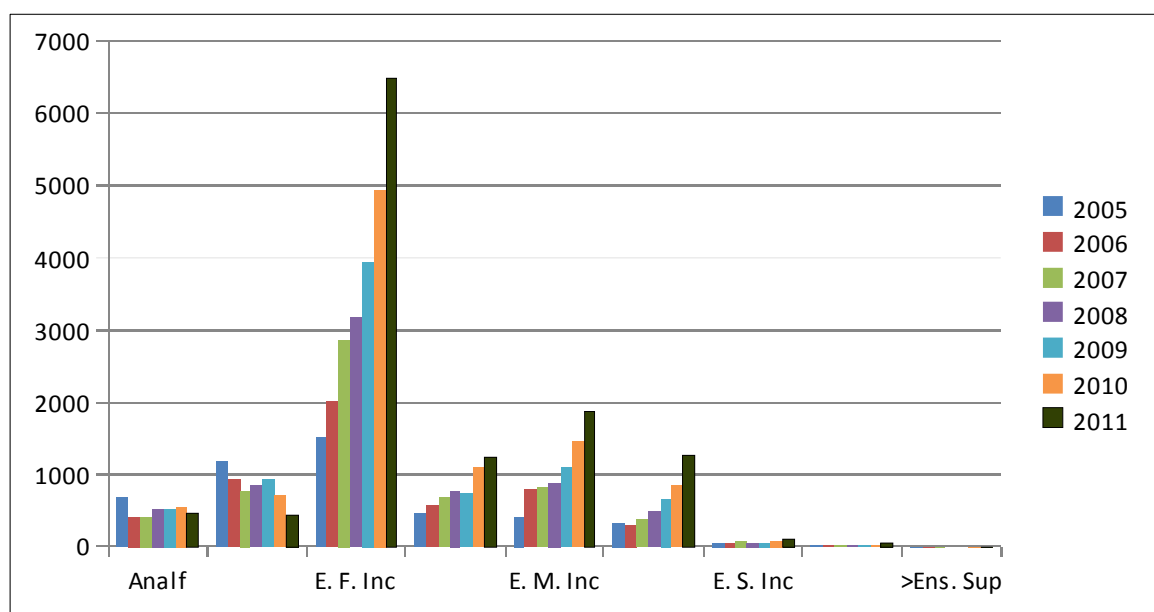
Fonte: InfoPen/ES.

No gráfico acima, pode-se perceber que no ano de 2005 para o ano de 2011 houve um aumento significativo da população carcerária, na faixa etária de 18 a 24 anos. Esses crimes estão relacionados ao envolvimento de jovens com o tráfico e uso de drogas e que, por ventura, resultam em crimes com roubo e homicídios, através do porte ilegal de armas. A tendência é de que essa faixa cresça, como ocorreu em um ano (2010-2011), em virtude do poder, status e riqueza proporcionados pelo tráfico que assumem características da sociedade de consumo. Por outro lado, demonstra a necessidade de implementação de políticas públicas para juventude, que reconheçam suas potencialidades em atividades que estimulem o

reconhecimento e autonomia do jovem na sociedade.

Já o gráfico que segue logo abaixo evidencia o crescimento alarmante de pessoas que estão presas e possuem o nível de escolaridade baixo, ou seja, representam parte significativa das camadas populares. O aumento da população carcerária que tem o ensino fundamental incompleto praticamente triplicou em cinco anos (2005-2010), tendo um crescimento abrupto em apenas um ano (2010-2011). Aliás, muitos detentos conseguem completar a escolaridade depois do cumprimento da pena, já que antes não tinham oportunidade, acesso, interesse ou informação, fato que demonstra, por outro lado, a criminalização das classes populares.

Gráfico 4: Número de encarceramento por nível de escolaridade no período de 2005-2011/ES.



Fonte: InfoPen/ES

Considerando que o aumento das taxas de encarceramento esteja ligado aos setores mais pobres da população, nota-se que as práticas de punição, confinamento e segregação, verificadas durante todo o período histórico brasileiro, ainda vigoram por meio da cultura do controle penal sobre as classes subalternas, principalmente, no âmbito do Espírito Santo.

5.2 A VIDA NOS CÁRCERES

A Penitenciária Feminina de Cariacica, cunhada de “Bubu” foi construída neste contexto conturbado em que a pressão internacional por melhores condições nos presídios no Espírito Santo vai ao encontro de atores que desejam a transformação do sistema, por um perfil mais humanitário no cárcere, em virtude da realidade vivenciada em outras unidades prisionais, tais como o Presídio Estadual Feminino (“Tucum”).

Assim, a instalação do novo presídio, “Bubu”, em agosto de 2010, destinou-se a abrigar apenas aquelas que cumpriam a sentença definitiva em “Tucum” e demais presídios sem infraestrutura, tendo como premissa se tornar um sistema penitenciário modelo, referência aos demais estados, na medida em que proporciona às internas “condições e possibilidades efetivas de reinserção social” (ES, Método de Tratamento Penal Classificatório e Individualizador, 2010, s/pg.).

Em contrapartida, a Penitenciária Estadual Feminina de Cariacica, “Tucum”, situada, em um antigo manicômio, possui um contexto histórico permeado pelas constantes violações de direitos das internas, a começar pelo estabelecimento prisional que, até o ano de 2010, abrigava detentas que já cumpriam a sentença há anos, quando somente poderia abrigar presas provisórias.

Logo, naquele espaço penal não havia prioridade quanto ao tratamento penal adequado para ressocializar as detentas, já que o atendimento às demandas estava circunscrito aos problemas imediatos, no que tange a superpopulação carcerária; ausência de agentes responsáveis pelo monitoramento e vigilância das detentas e controle das visitas; falta de estrutura para organização das celas, abrigando internas em um espaço físico cada vez mais limitado; precárias atividades para as presas provisórias e definitivas, dentre outros elementos.

No episódio de março de 2011, após uma rebelião em “Tucum”, denúncias pleiteando melhores condições, ironicamente, ocorreram por parte dos agentes, alegando a falta de infraestrutura no trabalho, e uma superlotação que chegou a 380 detentas para um espaço de 120,

conforme consta em nota jornalística¹⁶¹ em que uma agente pede ajuda ao SINDAPES (Sindicato do Agentes Penitenciários do Espírito Santo), por melhores condições de trabalho e mais funcionários, em carta enviada ao órgão: “Desabafo de um agente: Hoje a gente trabalha com 8 a 6 agentes, em uma unidade antiga, sem segurança nenhuma que o governo praticamente abandonou. Na minha equipe são 12 pessoas, sempre tem 2 funcionários de folga, algum falta ou algum preso no hospital que precisa de 2 agentes. As vezes me pergunto se vale a pena colocar a minha vida em risco (...)”.

Notória ausência de infra-estrutura em “Tucum” tanto para os agentes, quanto para as internas, impossibilitou, até meados de agosto, que muitas detentas tivessem seus direitos assegurados pela LEP. Ao invés disso, a precária fiscalização das visitas, propiciou o crescimento de transferências de bens e serviços ilegais dentro do presídio, proporcionando um mercado paralelo facilitado pelo vazio da imperatividade de normas e a consolidação do sistema social pelas internas em que as rebeliões, funcionavam como forma de reivindicação por seus direitos e negociação do tráfico.

Nesse mesmo ano, em uma segunda-feira de 15 de agosto de 2011, quando “Tucum” abrigava uma superpopulação carcerária de 346 internas, e iria ser desativado, as detentas novamente se rebelaram, vez que não queriam ser transferidas para o novo presídio, o Centro de Detenção Provisória, localizado em Xuri - Cariacica. Assim, as detentas incendiaram Tucum, provocando um curto-circuito com lençóis e colchões, deixando trinta e nove colegas com intoxicação e uma ferida com “arma não letal” por um agente, acusada de jogar um tanque de lavar roupas contra os profissionais, conforme noticiado no jornal eletrônico, Folha Vitória.¹⁶²

Todavia, o argumento da Secretaria de Justiça (SEJUS) passado à mídia era de que as internas estariam se rebelando, em virtude da demora em inaugurar o Centro de Detenção Provisória, e teriam ido para outros presídios como o Regime-aberto de Xuri e a Penitenciária Feminina de Cariacica, conhecido como Bubu.

¹⁶¹ “Agentes Penitenciários denunciam superlotação em presídio feminino de Tucum”. Para ver reportagem na íntegra < <http://www.portalz4.com.br/?p=1930>>. Acesso em 9/02/2012.

¹⁶² "Presídio Feminino de Tucum é esvaziado após rebelião que feriu 39 internas" Disponível em <<http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2011/08/presidio-feminino-de-tucum-e-esvaziado-apos-rebeliao-que-feriu-39-internas.html>>, Acesso em 09/02/2012

Em contrapartida, no *site* da CBN Vitória¹⁶³ relata que o motivo da rebelião deu-se pela antecipação da transferência das internas de Tucum para o Centro de Detenção Provisória, de acordo com o relato do jornalista: “A confusão começou porque as detentas não queriam ser transferidas para o Centro de Detenção Feminino de Xuri, em Vila Velha, com capacidade para 528 detentas, que teve a ocupação antecipada. A transferência iria ocorrer a partir desta quarta-feira e iria se estender por duas semanas. No entanto, devido à rebelião, quase todas as detentas acabaram levadas para o novo presídio.”

A situação enigmática sobre o real motivo da rebelião, ainda continuou a ser questionada quando, na mesma reportagem, o relato de um familiar da interna, contradisse a versão oficial: “Uma jovem de 23 anos, que aguardava notícias da mãe, presa por tráfico de drogas, informou que o motim teve início neste domingo (14), depois da descoberta de um plano de fuga elaborado pelas detentas da Galeria A. As internas teriam sido agrupadas em algumas celas, provocando revolta diante da superlotação. A medida teria sido adotada para facilitar a vigilância e evitar que as detentas escapassem.”¹⁶⁴

A versão de outro jornal eletrônico¹⁶⁵, anuncia que as mulheres protestaram porque não queriam ser transferidas para o CDP (Centro de Detenção Provisória) de Xuri, em Vila Velha (região metropolitana de Vitória), temendo que o sistema de segurança da unidade fosse mais eficaz. De acordo com a Secretária de Justiça “A transferência estava prevista para acontecer na semana de vem (...) Porém, como o fogo danificou a estrutura do prédio, a transferência das presidiárias teve que ser adiantada. Cerca de 300 foram levadas hoje para o CDP de Vila Velha. A previsão era de que a unidade fosse inaugurada na quarta-feira (17)”.

O que pode ser averiguado por outras internas do Presídio Feminino de Cariacica sobre o incidente é de que o motim deu-se, de fato, porque queriam fugir, para não serem transferidas para outro presídio, ainda que tivesse as condições adequadas com os parâmetros legais, todavia, sem as “leis da massa” (RAMALHO, 2002) prevalecendo. A revolta deu-se, então,

¹⁶³ “Internas fazem motim no presídio de Tucum em Cariacica”. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/08/noticias/cbn_vitoria/reportagem/935129-internas-fazem-motim-no-presidio-de-tucum-em-cariacica.html Acesso 09/02/2012.

¹⁶⁴ As fotos dos dois presídios podem ser vistas no site: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/08/noticias/cbn_vitoria/reportagem/935129-internas-fazem-motim-no-presidio-de-tucum-em-cariacica.html

¹⁶⁵ Rebelião em presídio no ES deixa 39 detentas feridas” Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/960264-rebeliao-em-presidio-no-es-deixa-39-detentas-feridas.shtml>> Acesso em 09/02/2012.

não por melhores condições, e sim a manifesta insatisfação de irem para outro presídio considerado rígido, hierárquico e disciplinar.¹⁶⁶

Quanto ao perfil das mulheres no cárcere e, especificamente, de “Bubu”, ainda que seja composto pelas classes pobres, tenham baixa instrução educacional e sejam negras ou pardas, não se pode homogeneizá-las quanto ao incurso no cárcere. Em um universo de 387 internas (fechado e semi-aberto), pôde-se perceber a existência da mulher auto-denominada “criminosa”¹⁶⁷, que optou pela vida do crime; mulheres que participaram do crime (coagidas ou seduzidas), por causa de seus parceiros¹⁶⁸; mulheres que estavam junto aos seus parceiros no momento do crime que sabiam ou não de sua vida criminosa; mulheres que não se consideram “criminosas”, mas resolvem praticar algum ilícito penal, por vingança, por dinheiro, ou em busca de adrenalina; usuárias de drogas que, eventualmente ou não, cometem furtos e roubos para manter o vício.

Vejamos, então, como ocorre a organização social em cada sistema penitenciário, ou seja, em “Tucum” e “Bubu”, a fim de se compreender as categorias construídas pelas internas, por meio das políticas penitenciárias implementadas ou pela elaboração das leis extra-oficiais, tendo como marco seus direitos.

5.2.1 A vida em “Tucum”

Esse tópico pretende retratar o cotidiano carcerário das internas em “Tucum”, sendo dividido em diferentes partes, conforme o corte temático proposto pela pesquisa, ou seja, a dimensão espaço temporal sobre seus direitos e as categorias por elas elaboradas.

5.2.1.1 Tempo e Espaço

“Não me iludo, tudo permanecerá do jeito que tem sido. Transcorrendo, transformando. Tempo e espaço navegando todos os sentidos”. (Gilberto Gil)

¹⁶⁶ <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2011/08/presidio-feminino-de-tucum-e-desativado-apos-rebeliao-no-es.html>

¹⁶⁷ O conceito de mulher “criminosa” é aquela que possui respeito e nome no mundo do crime, geralmente mandantes do tráfico, lideram ou concorrem com os homens, detendo o mesmo prestígio que eles, como dinheiro, poder, vários relacionamentos com homens (ou mulheres), honra, reputação e temor.

¹⁶⁸ Considera-se, aqui, parceiro em sentido amplo que a apenada possa ter tido algum relacionamento afetivo e/ou sexual, podendo ser marido, companheiro, amante, namorado, ‘ficante’, dentre outros.

A estrutura arquitetônica de Tucum¹⁶⁹ era precária e sem espaço para o desenvolvimento de atividades visando a ressocialização e, com o passar dos anos, com a degradação do ambiente e a superpopulação prisional, tornou-se ainda mais caótica, acentuando-se os conflitos internos pela disputa de espaço, logo, poder.

Percebe-se, com o mapa, que a parte externa do presídio abrigava a equipe de agentes, enfermaria e a administração, demonstrando a prioridade com a segurança em detrimento das internas, já que a enfermaria, não estando próxima às galerias, reflete a dificuldade para se locomoverem quando estiverem com quadro grave de saúde.

O setor intermediário também é composto pela base de agentes, salas de revista e uma divisão entre as galerias das internas, demarcando as celas das sentenciadas e das provisórias, mas que poderiam ser transitadas por meio das grades, diferentemente da fronteira entre o regime semi-aberto e o fechado que era dividido por um muro. Contudo, nesse caso, nada impedia que a detentas, situadas em diferentes locais, pudessem se comunicar, muito pelo contrário, com a escassez de agentes e a reapropriação do espaço com predominância das “leis das meninas”, muitas mercadorias e bilhetes eram passados entre os muros.

Há que se ressaltar que no regime semi-aberto as celas eram os contêineres que foram desativos após a inspeção do CNJ e denúncia a ONU, por se tratar de um espaço insalubre, conforme tratado no tópico acima. O seguro está situado fora das galerias, possibilitando maior proteção às internas que infringem as leis do cárcere. Ainda, a presença da cela de isolamento, RDD, juntamente com a galeria das provisórias, ou seja, com internas que ainda nem foram sentenciadas, ressalta o caráter precário da reorganização do espaço.

Já na parte interna de Tucum, localizavam-se o pátio destinado ao banho de sol que seria, também, o local para a recepção de visitas, a área da lavanderia, banheiros e o berçário.

Assim, a ausência de um local apropriado para receber visitas e esse situado na última parte do presídio, retrata a extensão da penalização para os familiares das internas, por meio do impacto e constrangimento causado às visitas para se atravessar todo o presídio e, posterior hábito/familiaridade criado com o mundo carcerário, ao mesmo tempo em que inviabiliza a

¹⁶⁹ Vide anexo VII o mapa geo-espacial do Penitenciária Estadual Feminina - “TUCUM” e no anexo VIII o mapa da percepção sócio-espacial das internas sobre o presídio “TUCUM”, desenhado por elas.

possibilidade de contato das internas com outros setores ligados à ressocialização. O berçário é mais outro exemplo da penalização estendida aos filhos das internas que mormente só estão conectados ao mundo que presenciam, criando-se vínculos com o local e acabam naturalizando como sendo seu meio ambiente.

Outra inviabilidade de reinserção social, por meio do projeto arquitetônico está na ausência de serviços básicos como locais para o trabalho e oficinas, escola, refeitório, área integral da saúde, enfatizando a ausência de políticas penitenciárias para o local. Aliás, a enfermaria situada na parte externa, ao lado da base dos agentes, era motivo de desconfiança no presídio, por parte de alguma interna (delatora ou não) que justificava a necessidade de assistência à saúde.

Entretanto, a percepção do espaço e tempo em Tucum não era vista de maneira negativa na maioria dos relatos colhidos, tendo em vista a transformação do ócio, por meio da reapropriação do tempo e do espaço construídos pelas “leis das meninas”, em que a constante agitação para a comercialização de produtos faziam as horas passarem muito mais rápido e o espaço prisional pertencesse somente a elas.

Recebi sentença com 1 ano e 3 meses de cadeia...quando achei que estava no final, aí recebi a sentença e me desesperei...queria tirar* minha cadeia drogada! Aí a gente comprava cartão na rua..passava rápido, acordava e a primeira coisa que eu fazia já pensava em enrolar um baseado, depois tomava banho e fumava. Lá eu não conseguia, não conseguia, não conseguia dormir, não conseguia comer, e aí só tirava a cadeia assim...mas foi por revolta que eu entrei nessa vida e lá não tinha como ocupar a mente, aí você ficava o dia todo dentro da cela, aí o que mais tem é droga. Lá também existe as bocas. (Valentina)

Drogas e remédios; televisão; som; todas as comidas que podem ser adquiridas na rua; celular; roupas; lingerie; maquiagens; espelhos; jogos de cartas; cigarros; anéis; relógios; pulseiras; unhas pintadas; salto altos; banho de sol com biquínis; cartas, fotografias, jornais, revistas, santos e calendários enfeitando a parede; amores, e outros amores; brigas e outras brigas; orações e mais orações; varais em todos os lugares; presentes da família e/ou do companheiro, faziam parte desse universo prisional feminino que reconstruíam suas identidades, ao mimetizar o ambiente de casa. “Enquanto aguardam a liberdade, elas se apegam à oração e à vaidade. Algumas tendem mais para um lado ou para outro, mas se preparam de corpo e alma para a nova vida que esperam logo chegar.” (CHAGAS, 2003, s/pg.). Assim, não por acaso que muitas internas costumavam repetir a mesma frase: “Tucum era gostosinho” (Sapinho).

Enfim, o tópico a seguir descreve como as meninas se organizavam no cárcere e criaram suas próprias leis.

5.2.2.2 As “leis das meninas”

A organização social de Tucum era composta pelas próprias internas que estipulavam quais seriam as regras a serem seguidas por todos, inclusive pela administração e agentes. Somente em casos extremos, como rebelião e motins, o Estado intervinha com força extrema, a fim de conter a revolta, conforme tratado no tópico acima.

De uma maneira geral, as leis extra-oficiais tinham mais força e vigor do que as normas oficiais, em virtude de sua legitimação no sistema, tanto pela massa carcerária quanto pela direção e agentes, e com a inaplicabilidade da Lei de Execução Penal, reforçavam a construção de outras regras não estatais, para garantir os direitos das meninas.

De acordo com o fotógrafo Edson Chagas (2003) que esteve em Tucum nos anos de 2000, 2002 e 2003, pôde perceber as modificações no cárcere, a partir da superpopulação, presenciando toda a estrutura organizacional das internas. Assim, menciona que quando as internas chegavam em Tucum iam diretamente para a cela de passagem/triagem¹⁷⁰ que elas denominavam de “castigo”, permanecendo durante 15 dias. Apesar de não colher relatos acerca da cela de passagem, talvez pelo tempo decorrido, o autor narra que o local era assustador, em virtude das lembranças sofridas pelas internas com as torturas nas delegacias e, temendo possíveis agressões já iniciadas e ditas por policiais, começavam a entrar em pânico em um minúsculo lugar. “Fumaça de cigarro, pouca ventilação, umidade do banheiro sem janelas, roupas e toalhas penduradas em cordinhas, paredes, 'chapão' e o falatório da mulherada cria um ambiente caótico. Realmente, difícil de suportar: um 'castigo'.” (CHAGAS, 2003, s/pg.)

Assim, as regras do presídio em 2000 foram sendo construídas com base nas “leis da massa” (RAMALHO, 2002) no presídio masculino, aliás, quando ocorria algum problema em Tucum, as mulheres ligavam para os homens para resolver alguma pendência, até chegar ao ponto de

¹⁷⁰ Consoante Chagas (2003) seria a cela mais próxima da base dos agentes, referindo-se a “sala” no mapa montado pelas internas.

estipularem suas próprias normas e punições, como, por exemplo, o ato de raspar a sobrancelha e o cabelo para aquela interna que é 'rato'* de cadeia, já que a sanção nos presídios dos homens é de cortar a língua. Para os delitos mais leves, as penas eram a palmatória*, e em caso de delação geralmente iam para a medina*; ou vassoura*.

Eu vi muitas coisas que não tinha visto na cadeia que foi uma vez teve uma festa junina, aí foram limpar o banho de sol. Aí uma presa pegou uma lixeira do banheiro e trouxe para a galeria para vender e trocar por droga e a pessoa não quis. Nisso elas entravam em contato com a cadeia do homem pelo telefone e eles falaram o que tem que fazer, tipo cortar a língua, mas como lá era cadeia de mulher raspava a cabeça e sobrancelha, foi quando teve uma lei dentro da cadeia para quem roubasse: raspava a sobrancelha ou o cabelo. (RG)

Há, assim, a resignificação da punição no contexto das mulheres, retirando a representação de sua feminilidade e deixando visível para todos a punição sofrida, como o ato de raspar o cabelo ou a sobrancelha, mimetizam a função da pena quando da prevenção especial negativa e retributiva.

As normas em Tucum se concretizaram no ano de 2000 e serviam para equilibrar o sistema, no que tange a higiene e arrumação do cárcere; condutas que respeitem a individualidade e o espaço de outrem; condutas que garantam livre trânsito das visitas, o controle da entrada, circulação de drogas e outros produtos; manutenção da segurança do próprio sistema baseado em suas leis e, principalmente, para reivindicar direitos e negociá-los com a direção do presídio.

Existiam em Tucum duas galerias¹⁷¹ – sentenciadas e provisórias – sendo que na galeria das sentenciadas, as regras e sanções eram mais severas, já que havia o peso da condenação e a necessidade de organizar o local para a dura convivência. Assim, todas internas tinham que se submeter às “leis das meninas”, sob pena de punições também. Em contraposição, a ala das provisórias era menos regrada e mais “agitada” como relata Chagas (2003), já que a expectativa, angústia e esperança girava em torno do Alvará de Soltura, ainda que algumas brigas eram decorrentes das relações amorosas e da dificuldade em lidar com tanta ansiedade no ambiente de confinamento em que condições insalubres eram predominantes.

Lá tinham as celas, com duas alas: ala das sentenciadas e das provisórias. A ala das sentenciadas era mais rígida..não era o mesmo sistema que lá, era diferenciado até pela diretora, as poucas oportunidades que tinha era dado para as

¹⁷¹ Vide mapa anexo VIII.

sentenciadas...pouca gente gostava de ir para lá (ala das sentenciadas) porque as punições eram mais rígidas. As viciadas da rua roubava dentro do presídio..quando isso acontecia, ia para o miolo* e todo mundo tem que bater. Quando não queria bater, levavam elas para o seguro, as que iam eram cagete e que roubava. Já saiu presa quase morta de lá... (Valentina)

A partir de 2005, a cadeia também mudou de perfil, pois a superlotação dos presídios reconfigurou o arranjo espacial na prisão, bem como as leis que se tornaram mais rígidas, para que todos pudessem cumprir. Em geral, as regras de Tucum, podem ser descritas conforme os depoimentos:

Regra das presas: não pode pisar em cima dos colchão dos outros depois das 22:00h. Não podia olhar para visita dos outros, não podia roubar o malote, não podia ficar conversando com agente muito tempo que já era chamado de cagete e às vezes, também, as presas batiam uma na outra...as vezes por recalque, porque tinha malote melhor, porque era mais bonita. E o que mais causava briga lá era por causa da droga e por causa de mulher. Apesar de tudo isso lá foi a melhor cadeia que passei e olha que passei por 4! (Kátia)

Regra n.1: não ir no chapão*, mesmo se tiver morrendo de dor, n. 2 não fazer barulho para não chamar a atenção dos agentes, n.3 não chegar na janela, n. 4 não caguetar. Quem foi espancado não saía de dentro da cela. (Lúcia)

As normas eram formadas pelas líderes grupais¹⁷², espécie de “juiz de xadrez” (RAMLHO, 2002), chamadas de “comissões”, divididas em “frentes ou chefes de cadeia” e “representantes de cela” que solicitavam a opinião das demais, para que houvesse organização e uma forma mais justa no voto. Assim, todas as representantes votavam, tendo um peso cada voto, bem como as representantes da cadeia que marcavam reuniões semanais e discutiam os fatos que provocaram desavenças, como algumas regras que eram infringidas e a maneira de punir, sendo que alguns casos eram levados para a direção e outros permaneciam omissos.

As “representantes de cela” representavam a opinião e reivindicação de cada cela nas galerias e, iam ao encontro da direção para abordar os problemas no cárcere, na tentativa de melhorá-los, negociando seus direitos. Já as “frentes de cadeia” surgiram depois em Tucum, em meados de 2005 para reivindicar mais direitos, já que algumas representantes de cela queriam manter uma boa política com a direção para ganhar mais benefícios, enquanto que os problemas mais graves, com consequências mais penosas, as “chefes de cadeia” eram responsáveis em solucioná-los, desde rebeliões, e até, mesmo, mortes que aconteciam em um

¹⁷² De acordo com seus relatos, quem eram as líderes eram as pessoas que tinham o perfil embora, muitas vezes, se coincidiam com as grandes criminosas.

local específico, no suposto RDD.

Em Tucum, igual aqui a gente precisa de uma voz firme, lá era a mesma coisa a comissão em Tucum. Na primeira cadeia, em 2000, que tinha era a líder na cela, ia lá e resolvia com a direção, se reunia na cela, não nas coisas más ainda não tinha isso na cadeia. Quando voltei na segunda vez em 2005, era a representante, era tranquilo e a representante já começava as mudanças, se chegasse um caguete era para desembolo, ligava um para outro para ver se era mesmo, aí não acabava não dando nada. Na maioria das vezes a frente não botava a cara dela, botava da outra, a representante que tinha a cara mais limpa, mas quem puxava a cadeia, o desembolo, quem fazia a rebelião era a comissão de frente. Fazia uma reunião, juntava todas as comissão e fazia o desembolo. Aí ficava todo mundo no corredor da morte, as presas que morriam em Tucum, morriam na cela 11, no RDD (teve uma que foi corta de vaso, doparam ela de remédio e escreveram o nome dela na parede) ela era um sapatão que todo mundo queria ficar com ela e as presas tinham recalque. Outra foi de HIV e as outras duas foram asfixiadas porque falaram que era caguete. (RG)

Após a escuta, ou não, das partes envolvidas e a confirmação, ou não, por testemunhas, a “sentença” era decidida nas reuniões e feita a “publicização” do ato, comunicando à ofensora que iria sofrer as consequências. Verifica-se que a organização social em Tucum era formada por uma coletividade, constituindo um espaço de pluralismo jurídico, sendo que as decisões em grupo deveriam sempre se sobrepôr às individuais, e, quando isso não ocorria, havia, por outro lado, mais uma sanção para quem infringisse a regra, inclusive para alguma “frente de cadeia” ou “representante de cela”, quer seja, a suspensão de todas as reuniões e decisões coletivas, no período estipulado pelas demais.

Em Tucum 2009, tive uma desavença com uma interna e a agredi e fiquei no 'gancho*', fiquei suspensa por tomar atitude individual sendo representante em público, tinha que reunir com todas para tomar uma decisão antes em relação a interna que me insultou me tentou, até eu agredí-la. Fiquei suspensa por 3 meses da representatividade e sem saber de tudo que se passava. Uma vez você sendo suspensa das atividades do grupo, que é frente de cadeia, porque foi contra o código, aí você não é requisitada para nada, sua voz não é ativa até acabar a punição. Hoje aqui não, é cada um por si. (Sabak)

Havia, também, fatos que eram inadmissíveis em Tucum, por uma questão moral no mundo do crime, tais como: mulheres que tenham praticado crimes contra pai e mãe; o aliciamento, prostituição e tortura de seus próprios filhos (as), caso em que detenta nem chegava a entrar nas galerias, pois já ia diretamente para o seguro, sob pena de ser morta.

Em contrapartida, para aquela interna que tinha boa reputação no mundo do crime, a ética estabelecida também se estendia aos benefícios na prisão, por meio do “jeitinho” ou “sabe com quem você está falando?” (DA MATTA, 1993) como forma de proteção, por exemplo, nos casos em que a apenada é considerada uma grande traficante ou homicida, se já é cadeeira* ou tem parentes envolvidos com o crime.

Foi em Tucum que vi o que realmente era cadeia de sistema o qual qualquer coisa que se fala se paga. Graças a deus eu sempre tive uma condição melhor, mas já vi muita gente sendo humilhada por não ter nada. Já vi muito agente esculachar presa, soltavam gás, e vi muitas cobranças de presa, algumas rebeliões que eu presenciei ali, vi o tamanho da maldade nas pessoas . Se você descia muito ao médico, você era cagete. Já vi presa tendo a mão batida na porta por roubar outra presa. (Paula)

Aqui (Bubu) não tem isso negócio de desembolar*. Aqui é um segurão*, tira a cadeia todo mundo junto, em Tucum não entrava dentro da cadeia, porque já ia direto para o seguro. A gente não convive muito, não conversa, porque se a agente pega, eu não fechava com judaria* não, mas se for negócio de criança eu não aceitava, dava a idéia. Dava horário do jornal dava silêncio na cadeia para saber quem caiu, com que caiu, porque caiu. Aí muitas vezes chegava a bonita e a gente sabia o que já rolava e falava para não entrar pro agente: ó vai sair o presunto aí viu, só vai faltar o pão. Se aprontava lá dentro, e tinha padrinho, só levava no pau e pulava para o seguro. (Sapeca)

O que a gente não aceitava na cadeia, lá a gente ficava de chuchu* e faca na mão esperando para trincar*: Pessoas que mexem com criança, mãe que devia filha menor em relação com adulto, pessoas que caguetam os parceiros quando rodam, mãe que tortura os filhos (já vai para o seguro) , que mata pai e mãe..como é que convive? Não entra! (Sabak)

Nem sempre as regras eram seguidas, gerando sempre confrontos e brigas entre as internas, pelas mínimas coisas, mas que no estado de confinamento tem significativa importância, como disputa por objetos, ciúmes nas relações homossexuais e principalmente pelo grande comércio de telefones, remédios e drogas, sendo percebidas como forma de injustiças por muitas.

Muitas vezes, as internas não podiam contar com sua família para ajudar a comprar tais produtos e de outros que o Estado não subsidiava, sendo que a venda interna adquiria um preço maior que o do mercado, funcionando como uma “mercadoria política” (MISSE,1999) por exemplo, o custo de uma cama ser de R\$ 450,00 ou de um celular por R\$ 1.000,00. Daí a existência de vendas de malotes*. Também havia aquelas que exerciam trabalhos para outras internas como, por exemplo, lavar as roupas ou limpar a cela, em troca de outros produtos, bem como existiam os contínuos furtos dentro de Tucum, para aquelas que tinham que manter o vício, na constante busca em se matar o tempo.

Já vi presa apanhar pelo simples fato de as outras achar que ela era cafanhate*. Já vi mulher apanhar por causa de sapatão. Aí sim foi um cenário o qual eu vi aonde eu tinha me enfiado. Por ter sido presa em uma quadrilha de nome, porte, eu era olhada com outros olhos, nunca me envolvi no consumo de drogas dentro da cadeia, mas já vi muita gente perdendo tudo por causa da droga, da família levar o malote de manhã e a tarde não tinha mais nada, tudo trocado em droga. Era pedra, maconha, cocaína, e muito mais. (Paula)

Para mim fumar um cigarro, tinha que catar guimba, para mim correr* era horrível...fim de semana era um inferno, não tinha nenhuma visita. Tinha os chefs de cadeia lá em Tucum.. qualquer coisinha que fazia ia para vassoura. Aqui não, qualquer coisinha vai para o livro! (F)

Os dias de visita, em Tucum, eram algo sacro em que tudo se voltava para a recepção dos familiares e companheiros. O ambiente deveria estar limpo, aconchegante e harmonioso. Assim, todas deveriam tomar banho até meio-dia, os varais deveriam ser recolhidos e colocados lençóis limpos. Apesar da proibição no dia de visita de se fazer a comercialização de mercadorias, de usar roupas justas e conversar com as visitas de outras internas, nada impedia que muitas ficassem observando possíveis namorados, ainda que pudesse ter complicações depois, como as punições severas.

De acordo com Chagas (2003), as visitas íntimas da ala das sentenciadas eram realizadas no parlatório (sala para receber os advogados), já existente uma cama de casal e banheiro, com inscrição prévia e aguardo na fila, pois a disputa era grande. Contudo, como na ala das provisórias não havia espaço adequado ou adaptado, era necessário transformar um espaço para construir o 'come-quieto'*, local em que existia a cama envolta por lençóis, impedindo a visibilidade.

Tucum era uma cadeia que ficou chapa quente* mesmo nos anos 2000, começou a ficar gostosinha...com normas, telefone era mato* né, droga também. As regras era: short no dia de visita não podia usar, porque entra e sai de outras pessoas não podia ter, som ligado com tom moderado, pessoas que não tinham visita íntima, evitar colocar roupas que marcassem o corpo, nem decotes...ninguém podia se insinuar para ninguém. Evitar comunicação com as pessoas que estavam com visita, não intervir e ouvir conversas paralelas, não podia ter correria (comercializava-se tudo) durante o dia de visita e nem interpelar a visita da colega. No dia de reunião era galeria aberta para todo mundo...na segunda-feira, por mais que insistíssemos nas normas sempre tinha reclamação de algum fato, após a visita no domingo. Para estar sempre lembrando as cobranças ainda existiam as punições também: vassoura, limpar cadeia, galeria. (Sabak)

Assim, as punições, exercendo a função da pena retributiva e neutralizadora, eram uma forma de castigar e reforçar a consciência coletiva para que outras internas não pudessem infringir as “leis das meninas”, por mais que fossem severas. Por outro lado, as constantes reuniões, vetos e decisões retratam também a consciência, criatividade autonomia, liberdade e organização própria estabelecida pelas internas mimetizando formas democráticas de decisões, acerca de seus direitos e regras no sistema, ainda que tivessem as peculiaridades da cultura brasileira.

5.2.2 A Vida em “Bubu”

Esse tópico pretende retratar o cotidiano carcerário das internas em “Bubu”, sendo dividido em diferentes partes, conforme o corte temático proposto pela pesquisa, ou seja, a dimensão espaço temporal sobre seus direitos e as categorias por elas elaboradas.

5.2.2.1 Tempo e Espaço

“A vida é o dever que nós trouxemos para fazer em casa.
Quando se vê, já são seis horas!
Quando se vê, já é sexta-feira!
Quando se vê, já é natal...
Quando se vê perdemos o amor da nossa vida.
Quando se vê, passaram 50 anos!
Agora é tarde demais para ser reprovado...”(Mário Quintana)

O presídio de “Bubu”¹⁷³, diferentemente da estrutura arquitetônica de “Tucum” é um presídio maior, possui vários módulos e espaços que são condizentes com a perspectiva ressocializadora como, por exemplo, as oficinas e frentes de trabalho que estão inseridas na parte externa, antes mesmo da administração e da base de segurança. O regime semi-aberto também situa-se na área externa, apesar da maioria das internas não exercerem nenhum tipo de atividade. A sala para visitas também se situa no lado de fora, entretanto, dentro da base dos agentes.

Na parte intermediária do presídio há equipe de saúde, berçário, almoxarifado onde as internas também trabalham, curso de culinária, lavanderia, sala para espera de atendimento, parlatório, triagem (sala de revista e banho de sol), envolto de uma pracinha gramada e florida em que as meninas fazem jardinagem, bem como outros locais na parte intermediária.

Na parte interna localizam-se as galerias A e B e suas respectivas celas, salas de visitas íntima e banho de sol, todavia, outras frentes de trabalho consideradas importantes como *poltex*, *call center* e bordado ficam na última parte interna, contrariando a própria disposição espacial reintegradora na perspectiva de Cordeiro (2010). Além disso, as internas ficam sem acesso à luz do dia e ao ambiente externo praticamente, já que trabalham o dia inteiro ou estudam. As

¹⁷³ Vide anexo IX o mapa geo-espacial da Penitenciária Feminina de Cariacica - “BUBU” e no anexo X o mapa da percepção sócio-espacial das internas sobre “BUBU”, desenhado por elas.

salas de aula e a biblioteca também estão situadas no setor interno, e não no setor intermediário, como seria ideal.

Apesar de Bubu, em geral, ter em sua estrutura espacial um projeto arquitetônico ressocializador, com ambientes limpos, arejados e bem localizados, a percepção temporal das internas é mais negativa do que Tucum, já que o tempo não passa rápido, muito pelo contrário, contabilizam-se os anos de pena a pagar, conforme será analisado no decorrer dos tópicos. A exceção dá-se para aquelas que só vão para a cela na hora de dormir, em virtude das atividades diárias e não percebem o dia correr, entretanto, no final de semana e ao deitarem, são lembradas da morosidade do tempo, o “império do tempo morto” (GOIFMAN, 1988) ansiando pela liberdade.

Aqui o lugar é novo, limpo, coisas novas, o único problema é que a cadeia está pesando*...e o tempo vai pensado e você não tem resposta. (Jesus)

Às vezes eu acho que do nada eles dão PAD, graças a deus não tenho esse problema não. Aqui a gente nem sabe como se sente direito, às vezes o único sentimento de estar aqui dentro é como um bicho mesmo, numa jaula, enjaulada. Em Tucum me sentia mais livre, mais feliz. (Cláudia)

O tempo é uma eternidade O tempo é uma eternidade, parece que não passa igual aquela música dos racionais: “ parece que o relógio anda em câmera lenta”. E você passa um mês aqui dentro parece que é substituída a 1 ano. (R)

Só esqueço quando to na cadeia no curso, na escola ou no trabalho, só lembro dela quando tenho que entrar na cela. Em Tucum não lembrava porque falava toda hora com minha família, lá não tinha saudade e nem ansiedade...só esperança. Eu tinha como ver a luz no fim do tunel. (Linda)

5.2.2.2 O Método de Tratamento Penal Individualizador em “Bubu”

O Método de Tratamento Penal Individualizador, aplicado em “Bubu” foi pensado pela diretora de ressocialização e diretora do presídio, com base em programas já desenvolvidos no exterior, como a melhor maneira de reinserção social, por meio de atividades e projetos desenvolvidos no cárcere, no qual formarão o alicerce para que as internas possam estar ressocializadas, ou sejam, possam “voltar para a casa” (ES, Método de Tratamento Penal Individualizador, 2010, s/pg.).

O modelo de gestão e método penal possui o caráter pedagógico e considera que todos são

passíveis de transformação, por isso enfatiza o indivíduo como protagonista de sua própria história capaz de modificá-la, no momento em que assumem responsabilidades. O método, também, visa à atuação integrada e conjunta de todos os partícipes (administração, equipe técnica e agentes) para a consecução dos projetos pretendidos e não apenas a manutenção da ordem e segurança. “A metodologia proposta rompe com o abismo existente entre segurança e ressocialização.” (ES, Método de Tratamento Penal Individualizador, 2010,s/pg.).

Além de garantir os direitos humanos previstos na LEP, sua “missão” consiste em cumprir a Lei de Execução Penal, através do Tratamento Penal Classificatório e Individualizador com base na Comissão Técnica de Classificação¹⁷⁴ que prioriza o princípio da Individualização da Pena¹⁷⁵, aproximando a interna de sua família, comunidade e sociedade, buscando sua interação no meio social, com responsabilidade. “É um conjunto de ação integral à mulher em privação de liberdade, por meio de processos sistêmicos, que promove a reflexão do processo de cumprimento da pena e seu retorno à sociedade de forma digna e responsável.” (ES, Método de Tratamento Penal Individualizador, 2010,s/pg.).

Em síntese, esse método baseia-se no conceito de “ciclo da vida”, já que parte das transformações no cotidiano para se chegar a um projeto construtivo de vida, sendo dividido em cinco fases:

a) germinar: destinada a interna que não teve nenhum tipo de tratamento penal ou que não tenha “compreendido a finalidade da pena” (ES, Método de Tratamento Penal Individualizador, 2010,s/pg.). Visa adaptação da apenada ao projeto, desde a desintoxicação, internalização de normas e condutas, preparando-a para o novo sistema prisional.

b) crescimento: refere-se à detenta que já possui bom comportamento ou teve uma mudança desde a fase inicial, de forma que consegue respeitar as normas de convivência no sistema prisional. Tanto nessa fase quanto na anterior, é prevista “a condução das internas e externamente com algemas; e as refeições são servidas na própria cela e, o horário do banho de sol é de duras horas” (ES, Método de Tratamento Penal Individualizador, 2010,s/pg.).

¹⁷⁴ Art.5 LEP: Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução da pena. Art. 6 LEP: A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direito, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

¹⁷⁵ O princípio da individualização da pena tem como finalidade a diferenciação positiva, visando o tratamento apropriado e particularizado aos condenados, levando em consideração necessidades pessoais ou especiais, problemas ou situações particulares.

c) desenvolvimento: refere-se às internas que têm atitudes solidárias, positivas e responsáveis, consideradas integradas ao convívio, “respeitando o próximo e a hierarquia” (ES, Método de Tratamento Penal Individualizador, 2010,s/pg.); as internas são conduzidas sem algemas, somente no interior do presídio. O almoço é servido no banho de sol, e o jantar é servido na cela.

d) fortalecimento: considera que a interna já esteja adaptada ao modelo implementado e apta para receber os benefícios legais e concessão de regalias. Assim, as internas são conduzidas sem algemas, internamente, e todas as refeições são servidas no banho de sol.

e) renascimento: a fase final visa o retorno da detenta que conseguiu internalizar as normas e compreender a finalidade da pena ao convívio social, por meio de seu projeto de vida próprio. As internas não utilizam mais algemas, sendo desnecessária a presença de agentes nos casos de saídas da unidade.

Em todas as fases há: “horário de banho de sol de 2 horas; horário pré-determinado para dormir e acordar; procedimentos e posturas disciplinares com voz de comando; tratamento formal na comunicação (senhor e senhora) e revista para todo o tipo de movimentação.” (ES, Método de Tratamento Penal Individualizador, 2010,s/pg.).

Nesse passo, o processo de avaliação para a progressão do método divide-se em duas etapas. A primeira, em tese, é realizada diariamente pelos agentes de segurança, registrando no prontuário das internas, se os quesitos propostos estão sendo atendidos, tais como: conduta, asseio e higiene pessoal, convívio, conservação do alojamento e cumprimentos dos horários. De acordo com a proposta do método, os quesitos são objetivos e claros, valendo-se da escala de 0 a 10 cada, de forma que a interna deva ter ciência de sua avaliação.

A segunda avaliação consiste na reunião semanal da equipe técnica com as internas, inseridas em cada fase, “para discutir e analisar a semana da reeducanda”, de modo que possam apresentar os aspectos positivos e negativos dos motivos que foram avaliadas e, participando dessa avaliação, as internas enumeram os pontos alcançados, tentando modificar e criar um projeto, para aquilo que não foi pretendido. O resultado final será afixado em cartazes para todos presenciarem, inclusive suas famílias.

Quanto aos aspectos subjetivos como aproveitamento educacional; quadro evolutivo diante da frequência e interesse nas atividades desenvolvidas serão avaliados pela equipe técnica de acordo com reuniões, discutindo sobre cada interna, acerca das dificuldades encontradas e se está apta ou não para passar de fase.

Quando aprovada na avaliação, a unidade prisional possui o lapso de tempo de quinze dias para a conceder a progressão de fase, e em caso de reprovação, a interna terá ciência do motivo devendo a equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais, agentes ressocializadores¹⁷⁶ e pedagogos) realizar um trabalho específico com ela e sua família para que possa progredir. A reavaliação será feita após trinta dias e em caso negativo, será realizado um relatório discorrendo sobre o quadro, anexando-se ao prontuário e encaminhado à Vara de Execuções Penais.

De acordo com o relatório os critérios para a mudança de fase são: “avaliação da equipe técnica; prontuário de avaliação diária dos agentes e somatório de pontos; avaliação do comportamento de todas as atividades; frequência aos projetos e atividades ofertados pela UP para desintoxicação; ter superado as crises de abstinência; parecer dos técnicos e participação da família com relação ao avanço da reeducanda; parecer favorável pela maioria da equipe e aval da direção para avanço de fase; aceitar o Método de Tratamento Penal Classificatório e individualizado da Pena para a participação do ritual de passagem; cometimento de uma falta média ou duas leves retorno para a fase anterior; cometimento de uma falta grave retorna para a primeira fase; quando houver cometimento de falta grave, a avaliação da progressão será de 60 dias; quando houver cometimento de uma falta média a avaliação será de 30 dias; o prazo para progressão não significa necessariamente a progressão, considerando que será avaliado também os requisitos subjetivos.” (ES, Método de Tratamento Penal Individualizador, 2010,s/pg.).

Ao participar da rotina do sistema prisional de Bubu, e de duas reuniões da CTC¹⁷⁷, percebeu-se que a avaliação e conduta eram sérios motivos de preocupação pelas internas, dada a importância da CTC para a direção, em categorizar as meninas nas fases do programa. Muitas vezes, os critérios, ainda obscuros, as faziam regredir ou evoluir de fase, justificada pelas

¹⁷⁶ Diferenciam-se dos agentes de plantão, já que tratam diretamente com as internas na aplicação do método.

¹⁷⁷ Faziam parte da CTC: a equipe técnica composta por três psicólogas (duas contratadas e outra ex-agente); duas assistentes sociais, uma pedagoga, administradora e advogada (trabalham no setor jurídico), diretora e chefe de segurança (agente).

internas como “marcação” ou “escolha de cara”, nos casos respectivos.

Todavia, identificou-se que os agentes que trabalhavam diretamente na ressocialização, juntamente com alguns profissionais da equipe técnica, tinham uma visão mais “humana” sobre as internas, preocupando-se com suas histórias de vidas, percebendo a complexidade em trabalhar com subjetividades, tentando sempre contextualizá-las, entendê-las e não julgá-las com base em pré-noções, para a progressão de fase do método, embora a denominação “presa” fosse corrente por todas as pessoas, reproduzindo a violência simbólica, ainda que inconscientemente. A preocupação intensa na aplicação do método por parte dos representantes do CTC cujo teor conserva o tratamento corretivo, baseando-se no mérito e na punição, muitas vezes, refletiam na forma de falar e agir com as internas, principalmente pelos agentes, através de uma maneira infantilizada, patriarcal e hierárquica.

Foi relatado, também, a constante dificuldade em se trabalhar em grupo devido às divergências de pensamentos e posturas na conduta das internas, de modo que no decorrer da pesquisa, a tensão entre os grupos agentes X equipe técnica; equipe técnica X diretoras foi se tornando mais acentuada. Conforme depoimentos da equipe profissional:

“Não utilizo a classificação de presas no meu trabalho.” (profissional A)

“Falta acompanhamento para que a unidade prisional fale a mesma língua, pois há diferença entre o discurso ressocialização X segurança.” (profissional B)

“Quando todos são colocados em um mesmo lugar, todo o sentimento aflora, você precisar equilibrar as emoções.” (profissional C)

Como o presídio ainda estava no processo de implementação (um ano e dois meses), o método foi novamente refeito para adaptar à realidade carcerária de “Bubu”, diante dos empecilhos encontrados como, por exemplo, a constante queixa por parte dos agentes em retirar as internas das celas para realizar as atividades; a dificuldade para estabelecer uma padronização ou consenso para classificar as internas; a contradição entre a resistência dos agentes para se trabalhar com o método e a necessidade de desenvolver valores e princípios para as apenadas.

Isso significa dizer que, no momento da feitura da pesquisa, algumas internas estavam na terceira fase do método (desenvolvimento), todavia, por volta de dois meses, resolveram reformular e colocá-las todas na fase inicial, quer seja, germinar. Esse processo gerou

impactos negativos para as apenadas, já que ficam na constante expectativa de passarem de fase, de tentar condizerem com as normas do presídio, para conseguirem realizar cursos e trabalhos, na constante busca de se matar o tempo na cadeia.

De um modo geral, no questionário semi-aberto respondido pela equipe técnica foram identificadas críticas quanto à execução do método referentes a alguns vícios remanescentes de uma cultura conservadora e autoritária ainda presentes, tanto por parte dos agentes que trabalham de plantão quanto por parte da direção, tais como: a ausência de conscientização de que todos são partícipes no projeto proposto; falta de capacitação da equipe e agentes para aplicar e executar o método; a dificuldade em conciliar o binômio ressocialização e segurança, priorizando o último; necessidade de uma mudança cultural que modifique o comportamento das pessoas envolvidas na aplicação; a visão, ainda assistencialista da direção, atendo-se às normas e regras pré-estabelecidas; a ausência de ética profissional por parte dos agentes que exorbitam o âmbito de seus poderes.

Verifica-se que não somente os agentes e diretores, mas o método, em si, tendo como orientação a aplicação restritiva da Lei de Execução Penal é reflexo, também, da cultura conservadora e patriarcal baseada no discurso ressocializador. Assim, por meio das técnicas pedagógicas visando à disciplina e correção, tenta-se transformar o indivíduo ou adequá-lo aos padrões e valores sociais, vendo-o ainda como algo disforme no sistema em que dificilmente sua individualidade é preservada, já que deve-se adaptar ao contexto para conseguir bom trânsito no cárcere, sob pena de obter mais penalizações, conforme será discutido no próximo tópico.

5.2.2.3 Lado A, Lado B. De qual lado está você?

De acordo com o método de tratamento ressocializador de Bubu, as internas do regime fechado são divididas em galerias A e B¹⁷⁸, conforme a progressão de fases. Ocorre, entretanto, que a diferenciação proposta causa vários descontentamentos entre as internas, em virtude da falta de um tratamento igualitário em ambas as alas, já que possuindo a “B” melhor comportamento tem-se, logo, maior prestígio, do que a “A”.

¹⁷⁸ Vide mapa anexo X

Assim, a ala A comporta internas que estão no processo de adaptação (fase 1 e 2) ao novo sistema. Geralmente são apenas aquelas que vieram de outros presídios e, também, aquelas que por serem mais “quietas” acabam sendo “esquecidas”, por quem aplica o método, para passar para outra galeria. Por outro lado, a ala B abriga internas que, tendo o bom comportamento, conseguem mais facilidades/regalias e trabalho. Normalmente, são aquelas que já têm boa conduta nos presídios anteriores e, por isso, ficam pouco tempo na galeria “A”, ou que “geram problemas”¹⁷⁹ inicialmente, mas tem uma adequação rápida ao novo tratamento.

É um sonho se eu for para lá (galeria B), porque aqui é discriminação total, e só lá que faz curso, porque galeria A não faz curso, não faz nada que possa remir a pena. Estou um ano e dois meses e ainda estou na primeira fase, pessoas que chegaram já foram direto para lá, eles escolhem cara né, querendo ou não é um sonho lá né, porque é bem mais visto. A galeria B sempre foi favorecida, a maioria das frente de trabalho é da B. (Sthepany)

Geralmente as internas da galeria “A” não trabalham e passam horas dentro da cela (quando tem o ensino médio e fundamental completo) ou no banho de sol quando é estendido para além do horário determinado, a depender do plantão. Pode-se perceber que as insatisfações e revoltas no que tange o tratamento e tipo de procedimento realizado, dá-se tanto por quem está na galeria “A” quanto na “B”, apesar de algumas internas reconhecerem que é necessária a separação das galerias, já que a ala “A” é considerada “alterada*” por ser mais agitada e a “B” é de benefício ou bom comportamento.

É assim, a galeria B é de benefício e a gente que já passou pela fase e está meio ressocializado e, galeria B porque tem gente que trabalha e passa por esse procedimento e a A que tá na triagem. Não concordo com isso porque os direitos são para todos igualmente e tem gente que chegou aqui agora, mas tá na cadeia há 4 anos, vai germinar o que?? (Amanda)

Vou levar ódio daqui, só ódio. Acho que eles não deveriam separar as internas porque todo mundo é preso sentenciado, todo mundo tem o direito de remir sua pena, não concordo com esse método, para mim isso é injusto. Não é melhor nem pior não, é tudo igual. Era mais feliz em Tucum, lógico que eu era, sentia mais a liberdade, aqui é muita opressão, se não tem curso passa igual leão, enjaulado mesmo, dentro de cela, dentro de cela, dentro cela. Nem isso para gastar não tem. 24 horas na cela, só tem banho de sol, tá foda. Já mas, não pode não porque to na primeira fase, germinando, vou germinar até quando, to pouco me fudendo para esse povo. Germinar é tudo injustiça. Não tinha que existir isso, essa porra, só nessa cadeia que existe. (Sapinho)

¹⁷⁹ O sentido de “gerar problemas” pode ser analisado em sua amplitude, do ponto de vista da administração/agentes, podendo a interna precisar de alguma assistência aos seus direitos e/ou entrar em constante confronto com as regras. De qualquer maneira, “gerando problemas” a interna acaba sendo vista e presenciada por todos, para conseguir alguma modificação em sua situação original.

Nesse sentido, o estigma atribuído às apenadas e os papéis desenvolvidos por algumas quando vingam o rótulo de “alterada” ou de “bom comportamento” das galerias, remarcam as fronteiras simbólicas da punição/merecimento e desigualdade por quem as julga. Em muitos casos o número de processos administrativos ou registros nos livros, - podendo ser compreendido como atos de resistência ao poder disciplinar -, induzem a uma avaliação negativa/positiva no parecer do CTC, no sentido de progredirem ou regredirem de fase, dificilmente modificada.

Aconteceu várias vezes eles aprontarem na B (ala) e voltam ao trabalho. Eu diria que eles tem uma certa implicância, pessoal comigo. Eles não me dão oportunidade porque tô na A e tomei cinco PAD's. Agora com os documentos eles não têm desculpa para fazer nada, só não me dão se não quiserem. Meu primeiro isolamento paguei assinando PAD de ameaça. Infelizmente na DM (PAD) tudo o que você disser não vale nada. No segundo PAD, eles não queriam admitir que eu estava certa mesmo. Ela (outra interna) admitindo que foi ela que me deu um chute e mesmo assim fui para o isolamento. No isolamento tive o terceiro e o quarto PAD, o agente lá da torre falou que eu tava me insinuando para ele, eles veem a gente tomando banho até em cima da cama. O negócio dessa cadeia é isso, é o que eles falam e pronto! Nesse último isolamento eu decidi que não ia fazer mais nada, não dar mais alteração e dali para cá, realmente agora tem 5 meses que tô tranquila, tenho aguentado muito mais e tirado por menos. Eu quero pensar que seja isso..foi o meu comportamento que levou a ter essas decisões porque outra coisa foi que eles tem pessoal comigo. Acho que a presa na cadeia tem muita injustiça porque me tratam com indiferença. Não vou fazer mais alteração porque para mim e para minha família faz mais diferença de cada dia que fico aqui. Tem alguns agentes que são preconceituosos, por exemplo pedi para ser voluntária para matar o tempo, para circular, passar o tempo...quebra a rotina. Aí uma disse: você não vai porque eu não gosto de você! Eu disse: Senhora, agente não tem que gostar de presa não. Mandou eu calar a boca e ia fazer relatório, mas a diretora tava aqui. Ela tá escolhendo cara, fez seleção de pessoas! Agora se eu tivesse respondido ela, o que ia dar? Ia dar DM. O que fiz pelo passado vai ficar valendo para a vida toda?! Nunca precisei de mentir em depoimento de DM, pelo menos a chefe de segurança reconhece que eu não tenho máscara. A única coisa que eu quero nessa cadeia é ser reconhecida pelo fato de ter mudado! (Sthefany)

Eles falam que não tem diferença nas galerias, mas tem! A diretora fala assim: Não é diferente mas o próprio agente já faz diferença; Aí o pessoal da A já fala da B. A gente começou do A, nós inauguramos....lá a pessoa começa a fazer uma triagem que começa com maus costumes e sai melhorando. Não acho isso certo é aonde causa indiferença, aonde as presas se sentem inferiores por estar na galeria A. Por um lado, nós também achamos melhor porque chegamos cansada do trabalho...para nós é ruim, por um certo lado, é melhor mesmo. Mas não deveria ficar falando: nós somos galeria B de boa conduta e A de atraso. Tem gente que falava assim, mas agora parou. Aí a diretora falou que não tinha diferença que A era de adaptação e B era de boa conduta mesmo. (rs)

Assim, a constante busca em progredir de fase para mudar de galeria, mais do que arrependimento ou conscientização dos atos, está na possibilidade de remir a pena por meio dos cursos e trabalhos, “matar o tempo” na cadeia e quebrar a monotonia da rotina no cárcere. A tentativa contínua da maioria das internas em serem reconhecidas para passar para o outro

lado, visa à busca por melhores oportunidades, aproximando-se mais como estratégia de condicionar-se às regras do sistema, do que propriamente alguma perspectiva interior de transformação, como esperado pelo método.

5.2.2.4 Agentes X Internas: a disciplina e a resistência

De acordo com Foucault (1987) as “técnicas de normalização do poder”, formam-se por meio dos discursos produzidos em torno do ideal e da finalidade do cárcere, bem como o conjunto normativo da prisão que oculta os discursos constituídos, configurando-se em mais uma estratégia de poder, já que devem ser seguidos sem possibilidade de questionamento, ao mesmo tempo em que mantém a funcionalidade do sistema através da dissipação do poder em redes.

O que é fascinante nas prisões é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais íntimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente "justificado", visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem. (FOUCAULT, 1987, p.43)

Nesse sentido, os “procedimentos” utilizados em Bubu formam uma espécie de regras com sanções, acerca das condutas das internas, um “dever-ser” normativo, dentre os quais: o andar, fazer fila e permanecer em pé, “em procedimento” (cabeça baixa e mãos para trás); dirigir a palavra para qualquer pessoa “em procedimento” (chamar somente de senhora); receber as refeições “em procedimento” (cabeça baixa e fazer fila). No caso do descumprimento da disciplina imposta, a depender da medida, a sanção pode variar desde o “procedimento” mais leve (ficar em pé com as mãos entendidas, durante horas, sob o sol, ou ficar de cócoras) ou o mais pesado como o “procedimento do canguro” (nuas, ficam de cócoras com as mãos encostadas na cabeça andando em fila ou sendo puxadas pelos agentes)¹⁸⁰.

Verificou-se que “procedimento” é a palavra mais comum utilizada no presídio tanto por parte

¹⁸⁰ Ressalta-se que esses tipos de procedimentos, também ocorreram em fevereiro deste ano, no Centro de Detenção Provisória de Aracruz. O próprio agente penitenciário filmou outros colegas exercendo coações e encaminhou ao TJ/ES denunciando a violência, conforme demonstra o vídeo no site: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/02/video-mostra-detentos-sendo-torturados-em-aracruz-diz-tj-es.html>>

dos agentes quanto por parte das internas, formando um polo de oposição em torno dos comportamentos produzidos a partir do discurso ressocializador, por intermédio do “procedimento”, quer seja, ressocializar e manter a ordem e segurança. Por outro lado, os sentimentos de humilhação, dependência, inferioridade e o sofrimento tornam-se constantes, em virtude das relações com as agentes e internas que ressignificam o poder disciplinar.

Acho que nós não precisávamos ser tratada como nós somos pelos agentes. A maioria aqui ainda oprime: não olha para o lado, olha para o chão, não olha para frente, o tempo todo correção! No procedimento fomos xingadas de kengas, caralho, bundas moles, frouxas, cacete, porra e outras coisas mais. (Amanda)

Muitas vezes, o “procedimento-sanção”, forma de tortura e coação, ocorre quando há alguma desordem no sistema, sendo necessário saber quem foi que o causou. Assim o “procedimento” dura até que alguém delate, encontre os culpados ou, em último caso, abre-se o processo administrativo disciplinar para a apuração mais concisa dos fatos e autores. Foucault (1979) chama a atenção justamente para esses procedimentos internos que hierarquizam, ordenam, classificam, controlam, rotulam e exercem o domínio, para além do discurso, tendo em vista que, a partir dele tentam controlar os acontecimentos e acasos no cotidiano carcerário.

Há igualmente aqueles que vêm da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são no entanto vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição. E tudo isto que é preciso ao mesmo tempo recolher e fazer aparecer. (FOUCAULT, 1979, p. 74)

Assim, a inauguração do presídio foi seguida de extrema disciplina e rigidez, em que técnicas desumanas embora legais, como gás de pimenta foram utilizadas sob a justificativa de que as internas precisavam compreender as normas e se adaptar ao novo sistema. O impacto do medo e pavor seria aliado contra possíveis desordens e motins, ajudando a introjetar as novas leis do cárcere.

Em contrapartida, os atos de resistência por parte das internas seguido de contínuas reclamações e reivindicações, por um tratamento mais humanitário foram, em boa parte, responsáveis pela amenização das condutas, ainda que tivessem que demonstrar que haviam assimilado as regras do presídio modelo de ressocialização.

Acho que o tratamento tinha que ser diferente, apesar de que melhorou muito desde que cheguei. O procedimento ficou mais light. Acho que elas devem ter percebido que não era bom aquilo. Acho que elas passaram a ter uma visão diferente de preso. Acho que tem ter regras mesmo na casa da gente e elas entenderam ou eu entendi

né? Aí Bubu também mudou muito mesmo. (Lúcia)

Alguns casos de “procedimentos severos”, ainda que esporádicos, ocorreram no deslinde da pesquisa, embora todos evidenciem a dinâmica burocrática do presídio, sempre perpassada pela disciplina, vigilância e punição. Por outro lado, revelam a constante dependência, humilhação e “docilização dos corpos” das internas, ainda que os focos de resistência sejam expressos por reivindicações por melhores condições, consciências de direitos e outros subterfúgios.

O que revolta a gente é que tem muita gente nova e não sabe tratar a gente direito... Da vontade de você voar em cima da agente e eles sabem que eles tem o poder, eles ameaçam a gente. Não sei o que é pior, o agente não estar nem aí para você ou no seu pé 24 h. Elas gostam de dar esculacho*, de agitar, aí uma chegou e falou assim: essa cadeia tá muito chata, não tem nada para fazer...As vezes é bom eles terem ressocialização primeiro porque eles passam o dia todo gritando e xingando! (Valentina)

A pelinha do sabonete tem que sobrar, para ganhar outro sabonete. Se por acaso o sabonete caiu dentro do vaso, você fica sem. Para conseguir outro você tem que fazer uma coisa errada para fazer o certo... você parte o outro da colega no meio amassa, amassa, para fazer dois sabonetes sendo que aquelas pelinhas vai ser jogado no lixo! (interna E)

Conforme verificado no capítulo anterior, a relação entre agentes e presos é conturbada e, até mesmo, doentia devido ao processo de prisionização que afeta não somente as internas, mas todas as pessoas inseridas no sistema prisional. Por isso, a necessidade dos agentes em cumprir com o seu dever - vigiar e punir – tornando-se uma verdadeira sina no cotidiano carcerário, verificado, principalmente, em “Bubu”, em que há a preocupação em se fazer cumprir as leis oficiais que, muitas vezes, fogem à lógica. Por outro lado, tem-se a resistência por parte das internas em burlar as regras, em um movimento até inconsciente pelo desejo de viver e romper com o ambiente totalizante que reprime e sufoca a individualidade, matando aos poucos, o ser humano.

Aliás, Thompson (1980) já salientava que sempre haverá infrações às regras, como forma de contra-poder, em qualquer sistema prisional, e são essas violações que sustentam o próprio sistema, já que se todas as normas fossem cumpridas e obedecidas o índice de suicídio e depressão seria muito grande. Por isso, em muitos casos, nos relatos de detentas percebeu-se certa clemência pela morte, com o intuito de que todo o sofrimento e humilhação cessassem e morrendo, pudessem encontrar a liberdade, como o último refúgio.

Aqui o tempo não passa...parece que a liberdade nunca vai chegar..muitas das vezes

deixamos de acreditar até em Deus, até que Deus existe, chega uma hora você quer ir embora, e o dia nunca acaba...isso é apenas uma sensação, não quer dizer que o tempo dele é o meu tempo. Tem hora que a gente pensa até em morrer, você tem saúde e está impossibilitada de tudo. Você quer ir embora, você não vê a hora dia chegar e você ir dormir, de passar mais rápido, não quero nem olhar para trás. Às vezes me dá vontade de correr daqui para a base para ver se eles me dão um monte de tiro e me mata! Eu não penso em fugir...só para eles me matarem e acabar com isso de uma vez por todas! (Ellen)

Assim, a ambivalência entre vida e morte é intrínseca ao conflito de sensações das internas que permeia a noção de tempo e espaço na prisão em que o “império do tempo morto”, aquele que mesmo sem vida, faz-se sentir plenamente (GOIFMAN, 1998), encontra na resistência, por meio da revolta, reivindicações e infração às regras, a tábula de salvação.

A pressão aqui é tanta que você não se sente culpado, você se pergunta o porquê de tanto sofrimento e humilhação. Você se sente assim...morto, vivo, morto-vivo. Dói tanto tá, as vezes fazem o procedimento nos velhinhos, agentes que são mais novos gritam com os velhinhos até os velhinhos abaixarem. Os velhos não precisam de tanta humilhação. A pessoa se torna mais revoltada, não vai mudar..é até perigoso para quem só humilha porque gera revolta e vingança, você não sabe o que é o ser da pessoa, até mesmo quem vive no mundo do crime, acostumando a matar, se um morrer, menos um. (Lucy)

Moraes (2005) aduz que a “eterna” rivalidade e comparação dos agentes com os internos pode ser entendida sob o aspecto de que, assim como os detentos, eles também se sentem presos, representando um espelhamento, mas que ao se identificarem com os internos, os rejeitam. Logo, além de se equiparem a eles, também por terem origens sociais em comum, reivindicam as mesmas coisas, justificada por uma demanda por justiça, em virtude de serem trabalhadores e honestos, enquanto os presos são categorizados como bandidos e malandros.

O autor enfatiza que a violência simbólica ou física utilizada pelos agentes em relação aos internos nasce da necessidade da afirmação positiva de sua categoria em detrimento ao estigma do preso, fato esse notório no período de campo, em que se presenciou humilhações sofridas pelas internas, na forma ríspida de tratamento, com uma gritaria estridente e nos xingamentos e abusos do procedimento, relatadas pelas internas.

Lá dentro as celas estão todas molhadas e quando nós pedimos para dar atenção eles chamaram a gente de filha da puta. Ontem quando nós fomos falar que estávamos com fome que não tínhamos tomado café da manhã já era uma hora da tarde. A senhora, chefe de plantão, falou que nós não estávamos dando de mamá. Ela quis dizer que só as pessoas do berçário teriam que comer e as outras passar fome. Elas não podiam falar daquele jeito, era só explicar. (Lucy)

Eles podem gritar e fazer o que quiser e a gente não pode dar um pio. Sabe como

aprendi a conversar? Em libras, mas eles não podem ver porque eles tentam punir a gente, fecham oportunidade na nossa cara, colocam o nosso nome no livro. Aí é complicado porque tem plantão que você pode conversar, falar e tem plantão que você não pode fazer nada. (D)

Também se percebeu essa relação simbiótica decorrente dos efeitos da “prisionização” (CLEMMER, 1958) quando os agentes queriam comer os quitutes feitos pelas internas no curso de culinária; pegavam a sobremesa servida nas refeições para as internas; reclamavam da gratuidade das marmitas quando eles tinham que pagar; reclamavam do atendimento médico e psicológico, quando não dispunham pela SEJUS; nas constantes queixas das internas sobre os maus tratos sofridos, dentre outros.

Ocorre, então uma antítese no comportamento do agente que, embora haja o espelhamento com as internas, há, também, a tentativa contínua de se “quebrar o espelho” (MORAES, 2005) como forma de afastamento. Em outros casos, a “mistura” (MORAES, 2005) torna-se mais evidente quando o agente ultrapassa os limites da legalidade, por meio do abuso de autoridade que pode ir para o “lado errado” (MORAES, 2005) que nos casos extremos, pode levar a corrupção, mortes, esquartejamentos.

Inclusive reclamamos muito com a chefe de segurança e porque eles tavam xingando muito e melhorou um pouco em relação a fala verbal direcionada a nós né? Eles não estão mais com agressão verbal, foi quase um mês de reclamação. Como que eles queriam que eles ressocializassem se eles não se ressocializam? Melhora de uma lado e piora de outro, eles torcem as nossas toalhas tudo uma na outra e deixa lá na revista, né? Toalha é uma coisa íntima né? Isso aí é uma coisa que eles falam para nos atingir né? Represália de nossas reclamações, eles exigem tanta assepsia de nós, e fazem essas nogeiras com essas toalhas, torcendo, misturando uma na outra, as 6 de vez! Muitos ainda continuam usando o tom alterado para se dirigir a nós, mas não usam mais palavrão. (sabak)

Assim, o confronto entre o poder e resistência alimenta o jogo de forças na instituição prisional, de modo que as soluções para os casos concretos tendendo alguma conciliação ou intervenção por parte da administração parecem infundáveis, pois se iniciará o ciclo entre o poder e resistência novamente, presenciado, principalmente na aplicação do procedimento administrativo disciplinar, conforme será analisado a seguir.

5.2.2.5 Individualização da Pena X PAD

“Todo castigo para a presa é pouco” (L)

A frase acima evidencia a revolta generalizada no cárcere quanto à aplicação do processo administrativo disciplinar, já que viola o princípio da individualização da pena, constatado pelas próprias internas. Isso significa dizer que toda a conduta não condizente com as normas oficiais, quando não presenciado o “infrator”, a punição se exerce a todas as pessoas ao redor do fato, ou, enquanto não for encontrado o autor da conduta desviante pressionam-se outras internas a delatarem a pessoa, ou assumir o ilícito. A questão é que, uma vez apurado o erro, esse não deve ficar sem a punição, como forma de coerção às demais internas e prevenção para se evitar possíveis danos à segurança e manutenção da ordem. Eis a função da pena retributiva e especial negativa imperando-se, também, nas regras oficiais.

Só tem uma coisa que eles falam que aqui não tem nada de advogado pelo outro, mas quando erra na cela todos tem que pagar pelo mesmo erro, não acho isso justo, então não é individual. (Claúdia)

A única coisa que acho errado com os agentes é que uma pessoa erra e todo mundo tem que pagar. Ontem a galeria A toda ficou em procedimento porque sumiram 2 tampinhas da caneta. A gente que não faz coisa errada, tem que pagar. Essas coisas que eu acho injusto...não interessa idade, se tem problema de saúde, não interessa nada. Tira a individualidade, porque a gente não é individual não, porque pune todo mundo junto. Aí tira a individualidade porque às vezes tem que pagar por uma coisa que não tem nada a ver comigo, entendeu? (S)

Todavia, essa conduta gera discórdia e falta de coesão entre as internas, pois se provoca o conflito entre as leis do cárcere e as leis oficiais em uma situação limite, já que a “caguetação” é proibida no mundo do crime. Entretanto, muitas internas sofrem pressão para delatarem suas colegas e ganharem respaldo perante a administração, em busca de trabalhos, cursos e regalias que possam diminuir o tempo da pena, embora, acabem sendo mal vistas no cárcere e fora dele.

Eu só não aceito que nós tem que assinar PAD e pagar nossa cadeia. Eu não aceito isso não.. Vai ter que pagar mais?! Eu briguei com a menina, aí tive que assinar PAD, aí eu não posso ir embora..meu alvará chegou e tenho que pagar 6 meses de castigo. Minha vida é só procedimento! Estou só no isolamento. Sozinha no isolamento, sem banho de sol, o dia inteiro! Gosto do banho de sol porque você vê outras pessoas...nós brigamos por causa de lençol..quem sou eu para caguetar uma presa aqui dentro, eu vou sair e depois? Eles tem que entender isso! Não confio na capacidade de ninguém. Quem tem advogado não toma PAD. Ela estava me ameaçando, se eu tivesse outro curso, não faço mais porque tenho PAD, eles tem que ver que é a pessoa, nós pagamos para os outros. Você fica sem PAD sem defesa? Eles cortaram a minha visita por causa do PAD, aqui nós não tem informação de nada. Só sai dessa vida quem qué! Tem muita gente aqui dentro que tem cadeia vencida e eles não soltam, porque ficam pagando PAD, aí a pessoa sai daqui e fica mais revoltada! É injustiça...sou contra o PAD! (Surpresa)

Todo mundo tem medo do PAD, a ética de quem já teve no mundo do crime é não delatar. Mas não acontece nada com quem delatar, a pessoa fica absolvida. Se fosse eu arrumar PAD, aprontasse, não ia deixar ninguém pagar por mim, eu assumia, mas as pessoas não são iguais né? (Lúcia)

Outra questão importante abordada por Thompson (1980) é de que nas “instituições totalitárias”, a indefinição das regras e condutas, também trabalhada por Goifman (1998) como “dilemas entre formalismo teórico e cotidiano negociado”, dá-se em virtude da ausência de um controle centralizado e rígido, em que as regras não são pré-estabelecidas, ou ditas previamente, justamente para não se saber de onde vem as normas e a causa que elas emanaram no sistema, podendo ser modificadas constantemente.

Assim, muitas internas desconhecem o motivo que estão no “procedimento”, já que, muitas vezes, se pune o indivíduo sem ao menos saber a justificativa, ou ela é feita a posteriori. Pôde-se presenciar muitos casos descritos pelos autores, em que as internas não sabiam o porquê que tinham sido punidas, e só depois descobriam que haviam feito coisas banais, como: imitar barulho de animais dentro da cela, cumprimentar as pessoas quando estão em fila, colocar a borrachinha de cabelo no braço, dentre outras.

Ontem a gente ficou no procedimento por causa de uma vaca. Se a chefe de segurança entra, tudo silêncio, ela é muito comunicativa, resolve as coisas, e se não resolver vai para o isolamento. Chorei de ódio, doída querendo responder, mas não dá nada não, quando o advogado chegar aí eu resolvo. (Sapeca)

Logo, o sistema prisional possui o perfil de uma instituição burocrática patriarcal baseada em relações hierárquicas e autoritárias que, ao mesmo tempo, utilizam o poder disciplinar e as técnicas pedagógicas para subjugar aqueles que estão à margem de modo infantil. Assim, a conduta infantilizada de algumas internas ou a queixa por elas de serem conduzidas dessa forma pelos agentes evidencia a contradição imanente ao sistema entre ressocializar – preparar para a liberdade- e punir.

Prender alguém, mantê-lo na prisão, privá-lo de alimentação, de aquecimento, impedi-lo de sair, de fazer amor, etc., é a manifestação de poder mais delirante que se possa imaginar. Outro dia eu falava com uma mulher que esteve na prisão e ela dizia: "quando se pensa que eu, que tenho 40 anos, fui punida um dia na prisão, ficando a pão e água!" O que impressiona nesta história é não apenas a puerilidade dos exercícios do poder, mas o cinismo com que ele se exerce como poder, da maneira mais arcaica, mais pueril, mais infantil. Reduzir alguém a pão e água... isso são coisas que nos ensinam quando somos crianças. A prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado puro em suas dimensões mais excessivas e se justificar como poder moral. (FOUCAULT, 1979, p.129)

Nesse ponto, a punição detém uma espécie de arbitrariedade que depende de quem está

avaliando as internas, irá relevar ou não aquilo que não está nas regras do sistema, de forma que muitos agentes acabam fazendo “vistas grossas” para as meninas que tem mais simpatia ou troca de interesses do que outras, beneficiando-se das regalias obtidas. Todavia, esse fator aumenta o conflito entre as apenadas, provocando a separação entre aquelas que são preferidas, porque têm advogado, influência familiar, bom comportamento ou que fecham com o agente* e, nesse último caso, não fazem parte das leis informais, sendo que, em outro contexto, como em “Tucum”, essas internas iriam ser deslocadas para o seguro.

A perseguição maior é entre as próprias internas porque ciúmes, inveja, e você não pode fazer nada porque da PAD. Aqui dentro você não pode conversar muito com o agente, com a diretora, porque eles olham para você e diz que você está fechando aí começa com piadas. Se você não for uma pessoa equilibrada, você atrasa* a cadeia, por causa dos outros. (Karina)

Deve-se considerar que a expectativa gerada pelo fato ocorrido que poderá implicar em punição, até a decisão tomada pela administração provoca angústia e sofrimento intenso às internas, pois dependendo do grau da sanção, no caso, falta grave, pode ocasionar a suspensão da pena, estendendo o tempo na prisão. Entretanto, ainda que as outras sanções (leve e média) não comprometam o período da pena a ser cumprido, geram outras punições no ambiente carcerário como uma avaliação negativa sobre o comportamento, baseando-se no fator “má-conduta” que se transforma em um estigma no cárcere; o que impede a concessão de regalias e progressão de fase no método, aumentando-se, por outro lado, a contínua vigilância e cerceamento à dignidade humana.

Logo, o poder disciplinar instrumentalizado pelo PAD centrado no binômio - vigilância e punição - configura-se em verdadeiro “terror” em “Bubu”, já que a vida das internas gira em torno das sanções que incidem no procedimento (regras e condutas), enfim, na constante busca de não “pagar mais cadeia” ou “atrasar a pena”.

A gente é avaliada o tempo todo dentro da cela, no banho de sol. Eu aprendi aqui que tenho que me manter calado. Elas acham que chamar o agente é caguetar e não resolver o problema. Agora eu entendo que tem que ser assim, senão meu nome vai para o livro, tem que pagar mais um PAD, atrasa a minha cadeia. (Sapeca)

Disseram que eu tava “traficando top”. Aí, minha vida ficou uma perseguição, todo o dia me colocam no procedimento*. (Valentina)

Nota-se que o termo utilizado pelos agentes acerca do verbo “traficar” ganha a dimensão de ilegalidade dentro do sistema com produtos legais, desvelando o caráter punitivo do discurso

utilizado e nova incriminação das internas acerca de suas condutas no cárcere. Assim, o julgamento do PAD baseia-se na constante busca pela verdade, já que não só mentir re-
incrimina, mas rotula as internas negativamente, impossibilitando, muitas vezes, de trabalhar e conseguir regalias, de modo que reverter esse processo faz-se necessário quase uma
provação divina.

Por outro lado, sabendo e temendo a avaliação e possível punição, as internas não contam tudo a respeito de suas vidas e o cotidiano do cárcere, somente aquilo que pode ajudá-las a “absolvê-las”, de modo que o “contra-poder” (FOUCAULT, 2002a) estaria sendo praticado como uma forma de manipulação do discurso, por meio de suas versões acerca das narrativas, histórias dos fatos, e até mesmo a verdade, quando lhes convém. A saga carcerária dá-se então pela descoberta da verdade e a mentira bem dita.

Vi o quanto acabei com minha vida, a realidade dentro de uma penitenciária é que só os fortes sobrevivem. A realidade não é o que eles passam. (Paula)

Para resistir, é preciso que a resistência seja como o poder. Tão inventiva, tão móvel, tão produtiva quanto ele. Que, como ele, venha de "baixo" e se distribua estrategicamente. (...) Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa. (FOUCAULT, 1979, p.136)

Portanto, presencia-se mais uma das facetas da punição no cárcere, assemelhando-se ao processo inquisitivo realizado não somente no âmbito do poder judiciário, mas reificado nas práticas prisionais, nos processos administrativos, por meio do “poder disciplinar” e da “biopolítica” (FOUCAULT, 2002b).

5.2.2.6 O Juízo Final

As injustiças sofridas pelas internas, de uma maneira geral, iniciam-se na relação com os policiais, já que muitas sofrem espancamentos e torturas nas delegacias. Mas, o que importa para esse estudo é a percepção do sentido da justiça (poder judiciário) e de seus direitos no cárcere que, a partir da análise de suas falas, retratam o descaso e a “sobrepensa” por serem mulheres.

De uma maneira geral, o que se pode identificar é que a noção de justiça está ligada ao tempo

ou quantidade da pena utilizando a comparação, praticamente automática, com seus companheiros, ou com outros homens que são criminosos. Assim, muitas penas se sobrepõem a do parceiro, tendo elas participação menor no crime; para aquelas que não têm parceiro a comparação ocorre com o mesmo crime; o questionamento, também, de muitas não serem ouvidas e percebidas enquanto mulheres e mães; de serem réis primárias; de não poderem constituir um bom advogado; do abandono no cárcere quanto às respostas sobre remição de pena e regressão de regime, em relação aos homens, enfim, dentre outros fatores que retratam as relações de poder/dominação, desde a sentença.

Assim, o juiz e principalmente a juíza, exercendo o papel de aplicadores da lei e reproduzindo a dominação simbólica, fornecem penas mais duras ao sexo frágil, já que em suas visões conservadoras e preconceituosas, não poderiam, enquanto mães e mulheres, estar envolvidas com “homens do crime”, muito pelo contrário, deveriam estar cuidando do lar e de seus filhos. A “sobrepêna”, então, dá sentido ao castigo e à punição por não se incumbirem de suas tarefas domésticas, devendo, então pagar pelo erro de terem optado pelo mau caminho. A subjugação da mulher torna-se contínua quando, não tendo o amparo de uma sensibilidade jurídica, ficam à revelia das leis extra-oficiais que conduzem as normas no crime e na prisão, de modo que, impedidas de delatarem seus companheiros ou comparsas, sofrem penalizações ainda maiores pela omissão.

A juíza fez eu dar meu depoimento olhando para o olho dele (companheiro) e ele falou separado de mim. Eu me senti coagida no meu depoimento. O advogado que contrataram para mim só que não pagaram ele, é a mesma coisa não tem? É assim como colocar você de frente de uma pessoa que é perigosa, é bandido, você vai falar? Na linguagem do bandido isso é caguetação. (Amanda)

A justiça às vezes age muito errado..Acho que esse juiz quer criar nome, ter poder. Acho que o juiz não tem consciência da pena que me deu porque meu marido era reincidente e não primário, porque o juiz foi injusto, ele é homossexual, e por eu ser mulher deu mais alto! (Cláudia)

Eu mesma não achei que ia ser presa por causa dele, se o juiz soubesse meus antecedentes, ele não ia me prender. Mas agora se você é conivente, olhou para a droga, já é conivente. Tenho filho de 13, 11, 7 e 4 anos. Qual é o meu pensamento? Se eu fosse mesmo um traficante do jeito que eles colocaram...mesmo assim uma sentença não sabendo distinguir, mesmo falando que a droga era dele, ela (juíza) me deu 10 anos, primária sempre trabalhei na minha vida desde os 13 anos. Ele levou 13 e já está no semi-aberto e eu réu primário e eu tô aqui na tranca. Querendo ou não acaba com a família inteira, acabou com a minha família, sou pai e mãe dos meus filhos... tive que fechar a loja. Eu falo que às vezes o que existe não é nem justiça.. é injustiça eu tenho mais filhos lá fora, isso afeta o crescimento deles e pode ir para o lado ruim da coisa, porque o mundo tá oferecendo o que? Só isso né, só droga. (P)

Acho minha sentença muito alta porque todas as minhas penas foram juízas

mulheres, por isso foi muito mais alta...os homens fizeram muito mais e receberam sentenças menores. Se fosse um homem juiz seria menor. (Suzan)

Houve, também, nos relatos por parte de algumas internas, o sentido da injustiça social ligada à seletividade penal no cárcere, tendo em vista que abrigariam somente as pessoas das classes populares em detrimento das classes altas, denunciando, com isso, toda a estrutura de marginalização e criminalização da pobreza, bem como a função do sistema penal, conscientes, entretanto, de qual o espaço que ocupam para a manutenção do sistema prisional, reivindicando, ao mesmo tempo, por melhores condições.

Eu tô aqui pagando por erro deles, da justiça e não minha; e a jurídica também não me tira não, meu advogado me abandonou e eu tô sem resposta nenhuma, sem notícia de nada! Fico ansiosa, fico sem fazer nada, não aceito nada, fico revoltada pela injustiça que fazem com as pessoas, porque quem fica presa é só pobre né, nós tamo pagando cadeia para os ricão que vão embora, porque só pobre que mantém preso que não tem dinheiro para pagar propina! Os ricos vêm preso e vão embora, delegado vai preso e vai embora, juiz vai preso e vai embora, aqui é única justiça que prevalece é a de DEUS, porque quando ele age, nada te segura, você pode ser rico ou ser pobre. (Kátia)

Pela disciplina que tentam passar aqui, porque é uma minoria que faz jus da farda. Eles estão aqui por causa da gente, porque nós somos fonte de renda deles, porque se não tivesse preso não teria agente. Devia tratar a gente com mais objetividade porque tem aqueles que atentam a gente quando a gente quer mudar. (Sabak)

Logo o sentido da justiça atribuído pelas internas está estritamente relacionado ao tempo de duração da pena ou “pagar a pena” podendo-se compreender como a influência do tempo e espaço na prisão, alteram suas percepções sobre os direitos e demandas por justiça sociais, melhor detalhado no próximo tópico.

5.2.2.7 Direitos: para quem?

Eu costumo falar que o direito que a gente costuma a ter aqui é o direito a nada. (Cláudia)

Nossos direitos aqui são mínimos: o direito de abaixar a cabeça, de não falar. (Susan)

A gente é como um nada. Aqui a gente não tem direito de falar nada, se vem comida estragada, você nem pode reclamar. Eu acho injustiça, porque lá fora é pago e eu tenho meu direito de reclamar. (Jesus)

Não poder fazer nada, o modo de tratar as pessoas, certo modo de agir, tem que engolir tudo calado, sem reclamar. (Linda)

Aqui a gente não tem direito, a gente tem direito de ficar calado. Aqui a gente tem oportunidade, mas direito, não! (Valentina)

Acho que aqui como qualquer outro lugar a gente não tem direito a nada! Direito a aceitar a oportunidade que eles estão dando para gente?! (Elen)

A maioria das narrativas sobre os direitos das internas em Bubu se resumem aos relatos acima. A maneira rígida e autoritária como são tratadas evidencia a opressão no sistema prisional, sob a forma corretiva que as inibem (embora não invalide) de exercer seus direitos e na possibilidade de reivindicá-los, sob o temor de represálias e da aplicação do procedimento e outras sanções.

Há, também, em seus entendimentos, a diferenciação entre os direitos que lhes são fornecidos (saúde, educação, trabalho, assistências jurídica, educacional, social) nomeando-os de oportunidades, para diferenciar do direito à liberdade de expressão, de se ter voz, da fala que remete ao olhar, ao diálogo, ao reconhecimento, considerado por elas como prioritário e, de fato, um direito/poder em meio preço caro pago ao silêncio em um sistema total.

E designar os focos, denunciá-los, falar deles publicamente é uma luta, não é porque ninguém ainda não tinha tido consciência disto, mas porque falar a esse respeito – forçar a rede de informação institucional, nomear, dizer quem fez, o que fez, designar o alvo – é uma primeira inversão de poder, é um primeiro passo para outras lutas contra o poder. Se discursos como, por exemplo, os dos detentos ou dos médicos de prisões são lutas, é porque eles confiscam, ao menos por um momento, o poder de falar da prisão, atualmente monopolizado pela administração e seus compadres reformadores. O discurso de luta não se opõe ao inconsciente: ele se opõe ao seu segredo. (FOUCAULT, 1979, p.45)

Analisaremos, então como esses direitos/oportunidades consagrados na LEP, são percebidos por suas destinatárias.

a) Assistência material:

O presídio atende às demandas exigidas pelo art. 12 da LEP, fornecendo uniforme, “Kit Higiene”, e alimentação. Em relação ao uniforme, a queixa das internas é de que são grandes, masculinizados e impessoais contribuindo para o aspecto da “mortificação do eu” (GOFFMAN, 1961) na feminilidade. Além disso, o fornecimento de apenas dois uniformes por semana (um para dormir e outro para realizar atividades), mesmo em dias de calor sem, ao menos, ter uma vestimenta específica foi outro questionamento das internas.

Acho que os uniformes tinham que ser mais novo, mas não com esse estilo de

homem, lá em Cachoeiro por ser uma cadeia de segurança máxima, pode entrar tinta e alisante, e aqui por ser uma cadeia média não deixa entrar nada disso. O tratamento aqui é como se fosse uma cadeia máxima. Tinha que ter creme de pele, hidratante, pasta de dente, porque a pasta é horrível.. uma para cela por semana, uma escova de dente em três meses, horrível de 1,99. (JRA)

No tocante à alimentação, a unanimidade das entrevistadas reclamou da qualidade da comida: da falta de nutrientes; da impossibilidade da feitura da comida por elas mesmas, da comida que chega, muitas vezes, azeda e com insetos, e da ausência de outros produtos que foram fornecidos em presídios de segurança máxima em dias especiais, não disponibilizados em “Bubu”, presídio de segurança média, tais como: chocolate, achocolatado, refrigerante, dentre outros.

Eles botam no procedimento, não é diálogo. Quem dera! A diretora nos priva de muita coisa, aqui é unidade média, a gente não recebe nem bombom porque não deixa entrar para nós, pacote de leite, comida caseira. Na unidade, na máxima, teve isso no dia dos pais, não pode ter alisante para cabelo, tinta, nada, quer dizer, somos mulheres! As mulheres tem necessidade de cuidar delas. (Suzan)

O “Kit Higiene” constituído por escova e pasta de dentes, papel higiênico e sabonete também foi motivo de reclamação, em virtude da má qualidade dos produtos e da ausência de outros necessários à mulher, tais como: hidratante, batom, maquiagem. Verifica-se que a restrição desses bens considerados imprescindíveis à mulher afronta o próprio art. 13 da LEP, no qual permite a comercialização de produtos, até mesmo, no presídio.

Apesar de o presídio fornecer xampoo, permite-se a doação de xampoo de melhor qualidade e de creme, bem como de tops e lingerie, mas que somente sejam claros (cor da pele ou branca) sob a justificativa de encobrimento de objetos que possam não ser visíveis em roupas escuras, evidenciando, com isso, a falha contida no próprio discurso da administração, já que as detentas são constantemente revistadas nuas. As restrições às doações geram constantes queixas no presídio, já que não podem doar entre si, sob pena, até mesmo, de responder administrativamente e, muitas ficam sem produtos, quando da ausência de familiares para trazerem.

b) Assistência à saúde

A equipe da área da saúde é presidida por uma ONG (Organização Não Governamental) composta por enfermeiras, dentista, médico e ginecologista. A assistência à saúde ainda estava no processo de implementação, pois dependia da chegada de equipamentos mais sofisticados

para realizar pequenas intervenções cirúrgicas, sendo que os casos mais graves eram remetidos ao hospital, conforme previsto o art. 14 par. 2º da LEP.

Em seus depoimentos, muitas foram as reivindicações por um atendimento equânime e de melhor qualidade, já que a escassez de profissionais para atender a todas as internas que já vêm com a defasagem de assistência médica e odontológica desde “Tucum”, acaba gerando injustiças, como o atendimento somente às meninas em situações emergenciais; as internas de boa conduta ou com advogado sejam escolhidas em detrimento de outras. A equipe de saúde, impedida de prover as demandas do cárcere, acaba sendo refém de suas reclamações e sendo alvo, também, de retaliações. De uma maneira geral, percebem que a aplicação da saúde serve mais para satisfazer às exigências das autoridades, ou seja, para manter a imagem “roseada” da instituição ressocializadora, em virtude da ineficácia de atendimento para todos.

As presas ficam passando mal aqui um tempão, eles só atendem quando tá morrendo. Aqui eles vivem de aparência, que eles querem mostrar uma coisa que não existe, falaram que a comida é boa, que tem médico (mas não atende) só quer fazer festa. O que realmente acontece dentro do presídio com as internas não é falado, é abafado. A presa passa mal, pede atendimento e as enfermeiras fica abusando, debochando da cara da gente e alguns agentes falam também que para melhorar é só beber água. (Kátia)

Se a prefeitura fizesse o ponto final até aqui, porque tem criança, idoso anda esse pedaço! Ação global para tirar esses documentos, ginecologista, dentista, oftalmologista, dentista. Dentista chegou mas, não chegou material dele! Eles põe as pessoas e as coisas de enfeite, coloca as pessoas mas não tem ferramenta! É muito fácil construir cadeia, mas difícil é manter! (J)

O processo de confinamento também provoca a sensação de adoecimento físico e psíquico constante, pois fadadas ao espaço limitado, nada impede que a atenção dada pela equipe de saúde seja uma forma de se “matar o tempo” (GOIFMAN, 1998) ou sair da monotonia do cotidiano carcerário, circulando em diferentes ambientes, angariando afetos e simpatias nos corredores.

Escolhido por cara quem vai na enfermeira: vai você, você, você, aí só pode ir dez pessoas e se tem 12 pessoas passando mal? Não pode! Se a gente está com dor, suando, a agente fala para a gente beber água e vai dormir, aí a dor passa.. (E)

Me sinto dependente completamente, é horrível, parece que tô com o pé e a mão quebrada, dependo da bondade de um agente para ver meu problema na mão para mim, você não tem aquele acesso né, porque são quase 400 presas, mas eu entendo completamente. (Lúcia)

Nesse passo, a necessidade de serem atendidas é ressignificada com os constantes pedidos e estratégias beirando quase à clemência, na tentativa de serem visualizadas e reconhecidas. Por outro lado, demarcam as relações entre agentes e internos que formam uma simbiose entre a

extrema dependência, humilhação, raiva, ódio, resignação, dentre outras sensações potencializadas no cárcere.

c) Assistência jurídica

Os depoimentos sobre a assistência jurídica decorrem, também, do sentimento de injustiça da “sobrepêna” na sentença e da expectativa de remir a pena e computar o prazo para diminuir o tempo na cadeia. A ausência de respostas sobre o andamento processual provoca angústia diária, alimentada pela esperança de serem chamadas para receber notícias sobre a remição ou alguma decisão judicial.

Para quem constituiu advogado, nesses casos, obteve vantagens que vão além da questão processual penal, já que sua presença permite que a interna seja vista de modo diferenciado, representando um escudo protetivo contra os abusos dos agentes, contra possíveis arbitrariedades no PAD, facilitando, também a concessão de regalias e preferências para cursos, trabalho e assistência.

Final de ano, a juíza tava aí, aí tinha um PAD meu sobre agressão, eles falaram que eu agredi a menina porque ela caiu e não tinha agredido ela, disseram que eu tinha feito isso, já pensou ficar mais um ano na pena? Aí meu advogado disse que queria o depoimento da outra interna e a jurídica falou que tinha que ter autorização da juíza primeiro. Aí o tratamento foi outro porque ele conhecia a juíza. Aí se outra presa não tem advogado...já viu. (sapecta)

Identificou-se, de um modo geral, a percepção das internas sobre o trâmite da remição da pena, da progressão de regime, e dos tipos de crime de cada uma delas, se reconhecendo, até mesmo, pela tipificação penal. A noção jurídica, por outro lado, provoca ansiedade e angústia quanto a demora para o abatimento da pena, criando expectativa para diminuir o tempo na cadeia, progredir para o regime semi-aberto e poder estar com a família.

Dá a categoria “lei do homem” e “lei de Deus” utilizada por elas que serve para designar a lei do juiz - cômputo da pena cumprida e o quanto falta para completar a progressão ou remição da pena, bem como a demora da espera, - em contraste com a “lei de Deus” que pode liberá-las e acudi-las quando menos se espera, ou seja, a esperança. A necessidade de contar e mensurar o tempo faz-se tão intensa que muitas vivem refazendo a base do cálculo da pena e o tempo a ser remido, criando uma ilusão, através da “lei de Deus”, para se sentirem

confortadas e saírem mais rápido do que a espera na “lei do homem”.

Aqui o lugar é novo, limpo, coisas novas, o único problema é que a cadeia está pesando...e o tempo vai pensando e não tem resposta. A justiça é muito demorada, a assistência jurídica só fala a mesma coisa né? Não entendo como é que faz, mas eu falo mesmo: é muito demorado. (Jesus)

Eu não fico contando com remição não, porque não caiu nada nenhum dia no espelho, o negócio é quando cai no espelho que a gente conta entendeu, tipo assim, você fica esperando, meter o pé antes, chega no mês que você espera, não vem entendeu? Aí a mente fica perturbada, entra em depressão. Ficar contando com remição não é bom não, a não ser que caia no espelho, aí dá para ter esperança. Eu dependo deles, da jurídica mandar para o fórum para a juíza mandar para o espelho para cair, senão cair você tem que pagar conforme a pena que pegou. (Aline)

Enfim, a demora processual, muitas vezes, repercutindo em uma “cadeia vencida*” além de retratar a ineficácia do aparelho de justiça, tornado-as invisibilizadas, logo, “mulheres-objeto” porque sua condição humana não é respeitada pelo próprio poder judiciário, também se estende às privações do cárcere, quando a ausência de informações sobre seus destinos, as deixam em estado de constante angústia e abandono, reflexos da “dupla punição” (CHIES, 2010).

d) Assistência Educacional

A assistência educacional, em sua unanimidade, foi o único setor isento de reclamações, muito pelo contrário, seguiu-se de elogios para com os professores zelosos e dedicados em ajudá-las. Em sua maioria, o sentimento de gratidão por terem a única oportunidade de estudar, ocorrida durante a passagem no cárcere, evidenciam, também, a marginalização social, em que os excluídos, somente na prisão, poderiam encontrar o local para o aprimoramento educacional e desenvolvimento do trabalho.

Por outro lado, muitas que fizeram a prova do ENEM não se disseram preparadas para as questões, já que o exame requer proficiência acerca dos acontecimentos do mundo e limitadas aos fatos externos, impediram-nas de obter uma pontuação positiva nesse aspecto, desvelando mais uma contradição no sistema prisional.

e) Assistência Social

Tanto a assistência social quanto a psicológica foi considerada como um ponto positivo, no sentido das internas sentirem-se amparadas e tendo acesso às notícias da família, apesar do questionamento de nem todas serem atendidas, em virtude ausência de profissionais que pudessem suprir todas as demandas. Assim, somente as internas que tinham os casos mais difíceis, com acesso a advogados ou com influência por terem bom comportamento era dada a devida relevância. Logo, enfatiza-se mais uma falha no sistema já que, para conseguirem ser visualizadas, as meninas devem mobilizar estratégias para chamar atenção, não importa qual via seja.

f) Assistência Religiosa

A maioria das internas adere ou continua mantendo algum tipo de religião no cárcere. Verificou-se que a Igreja Evangélica exerce peso maior de seguidoras do que a Católica e, os cultos, são uma forma de “esvaziar a mente” de pensamentos negativos, como sentimentos auto-destrutivos, depressão profunda, vontade de retornar à “vida loka”, como forma de sentir a vida pela revolta sofrida.

Os cultos e as missas tornam-se uma espécie de sustentáculo à esperança e à salvação que “exorcizam” a inquietude, angústia, vazio e sofrimento retirando-lhes o mal, ou a “demonização da alma”, conforme apontado por Misse (2010) sendo motivo, até mesmo, no caso evangélico, de reversão do estigma atribuído como criminosas ou ex-presidiária. Assim, a religião também é uma espécie de contra-poder para se obter concessões no cárcere e sobressair-se fora dele, a partir da inclusão de núcleos religiosos.

f) Visitas

Em muitos os casos narrados a saudade da família e, principalmente, a dos filhos é motivo de constante angústia e expectativa para receberem visitas e notícias. As visitas da família são quinzenais e quando o final de semana se aproxima, a agitação e alegria imperam-se na cadeia, mas somente para algumas internas, enquanto que para outras que não têm visitas, só restam lembranças, sentimento de abandono e solidão.

Assim, a dinâmica do tempo e espaço em “Bubu” sofre abrupta alteração quando o final de semana se aproxima, em virtude do contraste para quem realiza atividades no decorrer da

semana e não recebe visita, permanecendo o dia inteiro na cela, momento esse que o pesar da cadeia torna-se intenso e doentio, assemelhando-se a um estado de depressão. Por outro lado, para quem recebe visitas, o final de semana passa tão rápido, como se as devastassem também, visto que a sensação de ver o tempo passar à medida que os filhos crescem, mas estando inertes, sem participar de suas vidas e não ter notícias dos acontecimentos potencializam o desespero e a perda de sentido para a vida.

Cada um é cada um..eu acredito que se ficar mais 7 anos presa eu não aguento mais não...acho que isso só misericórdia! Você vê o tempo passando, seus filhos crescendo, envelhecendo e você fica aqui...acho que a parte mais difícil é o final de semana porque você fica o dia inteiro na cela e o tempo não passa. A família também esconde as coisas da gente e não fala você fica sem saber...é difícil.. (I)

Às vezes eu já pedi a Deus para dormir e não acordar mais, já pedi: Meu Deus me dá a morte, me tira daqui. Uma mesma aqui já tentou suicídio, para acabar o tormento...a mente fica doente.. Às vezes parece que você não vai aguentar, nada passa, o dia não passa, parece que você vai morrer de angústia, parece que você entrou em um labirinto e você não acha a porta da saída, só da entrada. Só o que me dá força é meu filho, senão teria acabado com isso tá, só penso em como ela vai crescer entendeu? Perdi minha mãe, não fui ao velório dela, fiquei sabendo através da avó do meu filho que ela morreu, imagina que barra eu segurei aqui dentro! Final de semana você parece doente, você toma café e dorme e depois você almoça e dorme, e depois você jantar e deita. E quando tem visita, é um alívio sem alívio. (Amanda)

Identificou-se, a reivindicação da ampliação das visitas, já que a administração não autoriza que as internas recebam parentes de terceiro grau, como sobrinhos, tios, netos e primos. Assim, a noção de direitos para as meninas perpassa à indignação por considerarem família todos os parentes, bem como a privação de receber visitas quando respondem ao PAD¹⁸¹.

Eu me arrependo hoje por isso...nasceu um neto meu que nem sei que ele é. Aí eu falei para a direção: senhora, como que neto não é família, sendo que é filho do meu filho? Não pode! Só de pensar estar longe deles, eu queria estar perto deles, com eles não tem? Não é brincadeira não..A saudade dói muito, não quero saber dessa vida não! Demora...o tempo demora, todo o dia a gente conta os dias, para ir par ao semi-aberto para passar o natal com minha família, já vou na Igreja e agradeço a Deus. (Taty)

Minha neta não me reconhece mais, ela me viu nas fotos de uma formatura e não sabia quem eu era.. ficar longe deles é horrível! Queria que eles viesse sempre. Depois da visita dá uma dó quando eles saem...fico olhando...Esse lugar é o cão comendo mariola! (Lúcia)

Uma vez ia me matar aqui, porque eles não iam me liberar visita, porque tava de castigo. Visita é um direito não é benefício, e a presa não pode ser sancionada duas vezes seguidas! É direito do apenado e muitas pessoas não sabem do seu direito aqui dentro. (Sapeca)

¹⁸¹ Ainda que o art. 41, XX da LEP prescreva o direito de visita do “cônjuge, companheira, parentes e amigos” esse pode ser suspenso ou restringido em casos determinados e motivados pela administração, possibilitando a arbitrariedade da conduta.

Família para eles é pai, mãe, irmão se é uma cadeia de ressocialização tem que dar mais valor aos outros parentes da família! Porra uma interna perdeu o neto e não pode ir nem no velório, sendo que já é privado a visita do neto aqui dentro! A cadeia é de fase, tem dia que você acorda e o mundo acabou, você acorda revoltado, mas tem dia que tá perto da visita e eu vejo minha filha, né.. (Valentina)

Verifica-se, então, a necessidade de participar do ambiente familiar como forma de romper as barreiras do cárcere e esquecer a frieza do cotidiano intra-muros, vivendo um pouco o mundo que as espera. Todavia, a impossibilidade de compartilhar nascimentos, perdas e momentos festivos só aumentam o sentimento de revolta e exclusão social.

g) Trabalho

Consoante a LEP o trabalho é considerado um “dever social e condição para a dignidade humana”, todavia, nem todas as internas em “Bubu” usufruíam desse direito, em virtude da fase inicial do método de tratamento penal e a grande demanda. O trabalho, então, torna-se fonte de disputa, visando, primeiramente, passar ou “matar o tempo” na cadeia, quebrar a rotina, entrar em contato com as colegas de outra galeria, enfim, o acesso a algo praticamente impossível por outras vias. Também relataram a possibilidade da remição da pena, conforme confere a lei; a possibilidade de ajudar a família com o ganho obtido, (ainda que seja ínfimo em relação ao que poderiam ganhar fora do cárcere, contradição da própria lei); o aumento da auto-estima e a possibilidade de obtenção de outras vantagens no cárcere.

Conforme analisado por Espinoza (2004), identificou-se, também, que os cursos - culinária, artesanato de conchas e jogo de xadrez, maquiagem e manicure, corte e costura - realizado no presídio compõem um conjunto de atribuições ainda arraigados ao universo doméstico feminino e subvalorizados no mercado de trabalho, marcado pelo rótulo de serem mulheres, pobres e criminosas, reproduzindo o processo de exclusão na vida fora do cárcere.

O questionamento das internas acerca da impossibilidade de realizarem outras tarefas que sejam masculinas, como soldagem, mecânica ou, preparação com outros cursos técnico-profissionalizantes demonstram que o trabalho no presídio ainda está bem distante da possibilidade de reintegração social, no sentido de um tratamento equânime ao acesso e às condições materiais para disputar o mercado de trabalho em sociedade.

Aqui é uma cadeia que tem várias oportunidades e onde queria sair daqui com uma profissão, igual costura é profissão e conchas não. Igual esses cursos podem tornar uma profissão, mas profissão não é artesanato, quem vive de artesanato hoje em dia? Costura, cozinha é profissão, mecânica é só para homem...nos olhos deles, tinha que ter curso de mecânica, melhor que de madeira aqui! Técnico de enfermagem poderia ter o emprego garantido lá fora, igual curso de administração. Você vai achar emprego dizendo: eu sou uma artesã? (Amanda)

Aliás, o trabalho mais disputado no presídio, desenvolvido por uma empresa de *call center*, retrata a necessidade de expandir horizontes com o mundo externo, já que o acesso à internet e o contato, ainda que por telefone, com as pessoas de fora, propiciava uma adequação restrita com o fatos mundanos, quebrando-se a dura rotina no cárcere.

Enfim, a percepção das detentas, apesar de criticarem alguns cursos manifestamente domésticos e femininos, ainda projetam neles a saída para se ter um futuro diferente do que fora apresentado, até então.

5.2.2.8 As relações homossexuais: “Machinho” x “Delicinha”

A dificuldade em se trabalhar com o tema considerado *tabu* pela sociedade extra-muros, para diversos pesquisadores¹⁸², também, foi considerado um empecilho inicial no campo. Todavia, a observação participante, o contato diário com as internas, e a abordagem sobre o homossexualismo como algo natural, possibilitou que muitas internas discorressem sobre suas relações, até mesmo, como forma de confiança.

Para Thompson (1980), Prado (2003), Bintecourt (2011) e Lemgruber (1983) o homossexualismo surge como meio de se passar o tempo na cadeia, mas também como “válvula de escape”, para uma maneira de criar um novo mundo dentro do sistema opressivo e suprir as necessidades das privações e carências afetivas do contato extra-muros. As condições deploráveis em que se cumpre a pena privativa de liberdade transformam o sexo em uma forma de evasão e criatividade. “O homossexualismo adquire significado de tal proporção na sociedade carcerária que chegam a surgir papéis especificamente sexuais.” (BITENCOURT, 2011, p.211)

¹⁸² Thompson (1980), Lemgruber (1983), Soares e Ilgenfritz (2002) e Pierruci (1983) abordam a dificuldade de se tratar o tema no cárcere, já que a sexualidade é considerada um tabu entre os detentos, sendo difícil desvendar como e porquê ocorrem. Com isso, revelam, também, o preconceito existente por parte dos agentes, refletindo nas relações entre os internos, sob forma de opressão.

Assim, pode-se identificar que as relações homoafetivas e sexuais no presídio, normalmente se desenvolvem diante do estado de angústia, carência e abandono sofrido pelas internas, já que muitas não têm visitas de seus maridos e filhos ou elas se tornam escassas, aumentando, assim, o sentimento de permanente exclusão e solidão. O subterfúgio para as privações sexuais no cárcere pode ser encontrado em poucas amizades construídas que acabam se tornando vínculos mais duradouros em que a confiança, proteção, carinho, cumplicidade e apoio podem ter um lugar em comum.

De acordo com Julita Lemgruber (1983), o homossexualismo no presídio feminino se difere do masculino, no que tange o aspecto da violência física e da subjugação do parceiro¹⁸³. A autora identificou que as práticas homossexuais constituem parte das interações entre as internas, como forma de se passar o tempo e trocar afetos, ainda que, à época, fosse considerado proibido pela administração, tornando-se alvo de inúmeras retaliações, preconceitos e sanções, coincidindo com a percepção de Spinoza (2004) no que se refere ao ideal de mulher no imaginário da classe média, refletindo nas políticas penitenciárias que resgatam o sentimento de pudor e o papel de mulher-mãe, esposa, doméstica e servil.

Todavia, conforme apontado por Perruci (1983) que, diferentemente do estudo de Lemgruber (1983), a maioria dos relacionamentos entre as internas encontrados em “Bubu” são frágeis e esporádicos, permeados pela constante troca de parceiras gerados por ciúmes, discussões, agressões físicas e verbais. Esses conflitos e ambivalências representam tanto a fluidez dos relacionamentos da modernidade, como também o quadro de violência doméstica vivenciado no contexto extra-muros e reproduzido no cárcere, através da dominação simbólica nas relações homossexuais que se torna enfatizado pelo estado sufocante do confinamento, transformando as situações em conflitos de maior intensidade.

Lá em Tucum comecei a me relacionar com uma mulher, vivi com ela, porque

¹⁸³ Lemgruber (1976) aborda que há diferença nas práticas entre homens e mulheres. A violência, a agressão sexual e diversidade de parceiros são constantes entre os homens, já entre os grupos femininos, a afetividade, trocas de carinho e relações duradouras prevalecem. Os pontos convergentes entre os dois grupos é de que as relações homoafetivas femininas mimetizam as relações masculinas, no que tange as reproduções de papéis para a figura do homem e mulher, por meio da dominação simbólica. Entretanto, na pesquisa realizada por Pierruci (1983) e o trabalho desenvolvido com as detentas por Prado (2003), identificaram que as relações homossexuais são permeadas por violências, agressões, ciúmes, possessividade e descontrole em que os conflitos tornam-se constantes, somatizando o estado de confinamento às carências afetivas e da família, reproduzindo, em sua maioria, o contexto de violências sexuais, domésticas e repressões naturalizadas na vida extra-muros.

primeiro a gente fica muito carente, solidão, aí a gente se envolve, aí quando sai para rua também, porque mulher entende mais outra mulher. Mas aqui dentro não me envolvi com mulher nenhuma ainda. Aqui dentro se você começa a ter intimidade com o casal, gera ciúmes e dá briga na cadeia. (JRA)

De certa forma, os envolvimentos se constituem como “moeda de troca” Soares e Ilgenfritz (2002), uma forma de se “matar o tempo” ou, até mesmo, “atrasar a pena” (GOIFMAN,1998), em virtude das punições decorrentes das brigas, ou atos de carinho em público, no presídio de “Bubu”.

Os relacionamentos aqui a maioria se envolve por safadeza, patifaria, não tem sentimento, amizade, não tem companheirismo, apenas para tirar a cadeia*, para ver a cadeia passar. Nós duas somos amigas, nós duas somos invejadas o tempo todo, temos amizade, fidelidade e companheirismo, tudo em conjunto. (SABAK)

Apesar de o presídio permitir que ocorra relacionamentos homossexuais, inclusive, visitas íntimas para quem tem companheiras fora do cárcere, não estabelece o requisito como prioridade, proibindo manifestações de afeto e carinho em “público” (leia-se: fora das celas). De fato, há remanejamentos em celas para as internas que têm relacionamento duradouro, todavia, deve-se, anteriormente, conversar com a psicóloga, assistente social e diretora para avaliação e liberação da conduta. Em muitos relatos, percebeu-se o forte preconceito pela administração e agentes, permitindo, somente que os casais possam se juntar ou se separar na tentativa da cadeia ficar mais amena ou menos agitada. Assim, os requisitos segurança e manutenção da ordem se sobrepõem aos direitos sexuais na prisão.

Com a proibição do contato afetivo no banho de sol, muitas internas, acabam arranjando artimanhas para trocarem carinhos e carícias, já que, em vários casos, somente nos locais “públicos”, as meninas conseguem encontrar suas parceiras. A privação física causada pelo distanciamento das companheiras, em virtude da mudança de regime, galerias, de cursos ou de aulas, também é um fator de forte influência para o recomeço de outra relação, com alguma interna mais próxima, mantendo-se o vínculo com a antiga parceira ou não.

Por isso que, em muitos casos narrados, há preconceito e medo existente nas relações homossexuais no presídio, tanto entre as internas que estão mais próximas da liberdade e temem algum tipo de punição ou, por aquelas apenas que tem forte vinculação com Igrejas ou cultos, e demonstram que se “converteram”.

Eu sou contra esse negócio de sapatão, aqui coloca um casal de sapatão na nossa cela. Se a gente tem o direito deles, também deve ter o nosso de não querer elas na

cela! Teria que ter uma cela separada para elas. Igual a mim que tem muitas mulheres que não aceita e tem que conviver juntas...o que eu acho pior é só isso aí...
(S)

Dois anos e meia presa...eu não tenho preconceito de mulheres que ficam com mulheres, mas se um dia eu tiver que ficar mesmo, tem gente que tem. Acho que se demorar mais um pouquinho, acabo fazendo uma besteira. Carência mesmo, afeto, carinho... é muito triste, vou te falar uma coisa, agora que tô fazendo atividade, não me pego chorando, mas se ficar dentro da cela, eu choro..(interna J).

Também, a troca entre as parceiras e a opção transitória pela homossexualidade, abandonada no momento em que as internas ganham a liberdade, é outro ponto abordado por Prado (2003) e Lemgruber (1983) que refletem o próprio preconceito quanto à escolha das parceiras e o medo da dupla estigmatização da mulher - presa e lésbica. Assim, o homossexualismo no presídio acaba sendo algo que deva ser esquecido, apagado ou tratado como aspecto secundário, juntamente com a vida intramuros, priorizando relações heterossexuais.

Em muitos os casos, conforme apontado por LEMGRUBER (1983), as internas que não eram *gays* antes da prisão, quando cumprem a pena ou se percebem fora do cárcere, tentam esquecer as relações homossexuais, representado algo como um erro, carência, ou até mesmo, punição. Logo, o preconceito das relações homossexuais se estende para o estigma de criminosa que, em ambos os casos, relacionados como algo amoral, pecaminoso, ilegal ou deturpador, procuram apagar.

Mais carência e safadeza porque eu não gosto de mulher mais não, mas isso não é de deus é pecado, nos estamos pecando mais ainda e eu estou no propósito com deus.
(surpresa)

Outro ponto importante a ser abordado é o surgimento de papéis sociais, no que tange a prática do homossexualismo, tendo em vista a importância dada ao tema, sendo algo muito comum em ambientes de confinamento, tanto em presídios masculinos quanto femininos¹⁸⁴.

Neste passo, Lemgruber (1983) identificou que, os papéis sociais desempenhados são formados por três categorias a) fanchona e b) guria que representam os papéis sexuais masculino e feminino, respectivamente, na maneira de se vestir, de falar, de agir, conquistar e, até o ato sexual em si, embora, na prática os direitos e deveres de cada casal se misture um pouco, no que compete às questões domésticas como arrumação do dormitório, na feitura da comida, para lavar a roupa, dentre outros.

Já o papel desenvolvido pela c) meeira, seria uma simbiose entre os sexos masculinos e femininos, sendo motivo de desprezo pelas colegas por não cumprir com um rótulo definido, contudo, funciona para equilibrar as relações sexuais na ausência de uma fanchona nata, quer seja, homossexual masculinizada desde a vida na rua sendo disputada no presídio, devido a escassez.

Identificou-se, também, como Lemgruber (1983) categorias estanques que reproduzem papéis sociais homogeneizadores da mulher e do homem, - a “delicinha” e a “machinho”-, nas relações de poder, através da dominação simbólica. Assim, há o fetiche em torno do “machinho” que, representa a figura do homem, com todas as suas feições e características masculinas, inclusive, no sexo.

A machinho é disputada, e a passiva não faz sexo oral nela. Satisfazer sexualmente a mulher é desejo do machinho. (sapeco)

Aí conheci uma interna no isolamento e ela falou que era “amor de isolamento”... para se distrair..foi muito sofrimento porque gostei dela profundamente...Eu fui o primeiro casal a ficar junto com mulher e fui a primeira a ter briga. Me arrependi da atitude que eu tive, porque ficava na cela com ela. Me entreguei para ela. Ela representava, tá!! Ela faz gostoso. Ela como mulher tinha que me acalmar. Machinho não mostra o corpo, só aceita tocar e não ser tocado. Se mostrar o corpo é delicinha encubada, porque quando ela sair, ela vai sentar. Machinho que tem filho não existe...machinho mesmo é virgem. Aqui todo mundo sabe de tudo...todo mundo sabe e a chifruda é a última a saber! A gente chega na portinhola e fala: pocou a mexerica* (Interna L)

Muitas mulheres também se transformam em “machinho” na cadeia e adquirem as incumbências esperadas por esse papel, como dar segurança, proteção, atenção a sua parceira e, até mesmo, pentear o cabelo, dar comida e banho. Assim, a “machinho” tem o seu prestígio e destaque no cárcere, representando mais uma forma de se passar o tempo, ao mesmo tempo em que subvaloriza o papel da mulher, dependente, dócil. No entanto, há a valorização da “machinho” original que é aquela homossexual fora do cárcere, em contraposição às mulheres que se tornam “machinho”, sendo até mesmo motivo de fofocas e rixas, para possíveis disputas em torno das parceiras.

5.2.2.9 A Busca pela Identidade na Feminilidade

O processo de “mortificação do eu” (GOFFMAN), no presídio feminino inicia-se com as

privações dos mínimos objetos relacionados à beleza e vaidade da mulher. A proibição de maquiagens, produtos mais incrementados para os cabelos, esmaltes, lingerie, roupas, sapatos e, até mesmo, o espelho é motivo de constantes queixas por parte das internas, contrastando com a vestimenta do presídio: uniforme básico (blusa branca e/ou azul, bermuda laranja) e o chinelo de dedos preto.

Cadeia não é mais parque de diversões como era antigamente, aqui é o verdadeiro cativeiro, aonde posso usar aquele velho ditado: aonde o filho chora e a mãe não vê. Aqui a gente não se sente bonita, aqui o máximo que temos é um xampoo e um condicionador para aqueles que tem família para trazer. Nenhum batom, nada podemos ter aqui, o uniforme é largo, muito velho, me sinto um lixo! Me lembro da rua, de quando andava com as melhores roupas e jóias, nenhum relógio podemos ter, não sabemos a hora, a sensação de não saber se o dia está acabando ou ainda está quase. É difícil lidar com essa realidade. Para mim hoje eu sou uma pessoa sem identidade, tentando me identificar quem eu sou, lendo bons livros, me apegando a minha família, na esperança de ir embora. (PAULA)

Identificou-se que a descaracterização do ser feminino está diretamente ligada à constituição de suas subjetividades, já que os papéis sociais que desenvolviam na vida extra-muros ou em “Tucum” foi substituída pela padronização de condutas, linguagens e comportamentos, gerando sentimentos de inferioridade, depressão, perda da identidade, confusão mental, saudosismo e dependência.

Quadro esse que se torna ainda mais emblemático quando a maioria das agentes e administração potencializam a vaidade e estão constantemente produzidas com maquiagens, unhas pintadas, brincos, pulseiras, anéis, saltos e roupas arrumadas, reforçando as relações de poder das fronteiras sociais entre preso X agente, por meio da violência simbólica. Por outro lado, demonstram o estreitamento do espelhamento dessa relação, a partir de sua negação e comparação com a interna, ao colocaram-se em um patamar superior tornando-se belas aos poucos homens que restam na cadeia, em detrimento das meninas.

Me sinto igual um homem...a gente tem vontade de se maquiar, colocar saia, blusinha decotada, perfume, essas bermuda mata qualquer um de raiva! Essas blusas aqui então, amarela, cheia de bolinha, é difícil...vida de preso é difícil. Acho que um dia quando eu colocar sapato no meu pé vai encher de calo, esse chinelo aqui dá um chulé! (rs) Me sinto estranha com essa roupa na questão do corpo. Tinha que ser ou uma roupa mais feminina, para mulher...no dia que tem visita, até parece que você é um sapatão. Não pode usar nada decotado aqui porque decota o seu corpo, por causa dos agentes aqui..nem pode soltar o cabelo mais...eu não sei se é por causa de seduzir os agentes. (X)

Não deixam a gente pentear o cabelo do jeito que a gente quiser, o chinelo tem que ser preto, unha grande a gente não pode, um hidratante...não teria nada demais

trazermos o nosso kit de higiene, nosso sabonete, seria bom, muito bom. (Natália)

Percebeu-se, também, a discórdia gerada entre as internas que fazem cursos por parte da administração, quando oferece regalias somente às internas que são expostas à mídia, como o uso de maquiagens e produtos para o cabelo, possibilitando, ali, um momento para se sentirem bonitas, passearem de ônibus e poder ter a oportunidade de “ver o mundo”, aumentando sua auto-estima e força interior. Esse fato, todavia, gera conflitos e insatisfações entre as internas, perante a administração e agentes, já que prioriza somente algumas pessoas.

Por outro lado, há o questionamento por parte de todas as internas quanto a preocupação da direção do presídio estar mais atenta aos aspectos midiáticos, utilizando-se de uma falsa imagem para se apresentar como o “presídio modelo”, do que propriamente intervenções necessárias realizadas no próprio sistema para melhorar a qualidade de suas vidas.

Aqui eles selecionam umas presas bonitinhas, tiram foto e passa na reportagem e acha que é tudo bonitinho nos jornais. Acha que até a presa anda maquiada aqui dentro. Acha até que a presa não quer sair mais. Foi feito esse modelo aqui e jogaram a gente. Aí falaram, pronto. (E)

As mulheres tem necessidade de cuidar delas, só o coral tem direito? Porque nós não?! Porque o coral leva a imagem do coral lá fora! A gente começa a pensar o que? Lá fora eu não vou querer colocar um salto alto, maquiagem e fumar? Aqui é muito pesado... (Suzan)

Assim, o “poder disciplinar” na instituição carcerária não só dociliza o corpo da apenada mas, a partir da proibição de sentir-se mulher, incide diretamente nele, e juntamente com a “biopolítica” (FOUCAULT, 2002a) tem-se o controle de sua vida, subjugando o corpo, por meio de sua identidade feminina em uma forma performática da “vida nua” (AGAMBEN, 2010) e do “império do tempo morto” (GOIFMAN, 1998).

Pode-se contextualizar o caso episódico da falta de absorvente no presídio por razões desconhecidas que provocou tumultos, desordens, sentimento de revolta raiva e humilhação enfatizando, também a relação de poder hierárquica e o domínio sobre os corpos das detentas, tentando-se controlar, até mesmo, o período do ciclo menstrual de suas vidas.

Ai cansei dessa cadeia...pesa na vida de cada um. Igual pedi absorvente para agente ela pediu para ficar pelada no banho de sol para ver se eu estava menstruada mesmo. Falei senhora: não vou tirar a roupa, vou passar por essa humilhação, ficar pelada na frente dos outros? Tem hora que até penso em fazer coisa errada, eles não explicam, não fazem nada e ninguém fala nada sem defesa. (Surpresa)

Agora para piorar começou uma falta de absorvente, Jesus toma conta, tem dia que dá vontade de dar uma xingada, de tanta humilhação que a gente passa. Pega seu nome, que dia veio, porque você precisa do absorvente, então você toma um, as vezes veio naquele hora, põe o pano, começa gritar, gritar e o absorvente não vem, aí elas falam coloca papel higiênico, aí a gente tem que ficar assim, porque realmente não dão. Tem dia que não dá mesmo, fala que já deu hoje e não dão mais, aí você fica com a impressão que não tem absorvente no presídio. (Lúcia)

Final de semana mesmo sofri humilhação: meu absorvente acabou, e eu precisava de um absorvente e ela mandou eu colocar papel higiênico, mas tinha acabado. Aí falei: senhora, preciso de um absorvente, eu estou presa, eu dependo de você. Ela gritou para a galeria inteira dizendo que não ia fazer nada para eu ficar suja e que se eu insistisse eu ia ficar no procedimento, acredita? Eu insisti, aí ela arrumou um, me deu e falou que ia só trocar no outro dia, quando trocasse o plantão, e como eu ia tomar banho de manhã? Não tenho meus direitos, não tem?! (Amanda)

Contudo, em uma visão foucaultiana, os focos de “contra-poder” fazem com que o resultado entre a “biopolítica” e o “poder disciplinar” somem-se às pulsões pela vida, resistindo-os, no momento em que muitas internas reforçam os laços com a família na esperança de resgatá-los e suplantarem os danos decorrentes a sua imagem e individualidade e na feitura de novas estratégias que compõe o tempo e o espaço no cotidiano carcerário.

Pois minha hipótese é de que o indivíduo não é o dado sobre o qual se exerce e se abate o poder. O indivíduo, com suas características, sua identidade, fixado a si mesmo, é o produto de uma relação de poder que se exerce sobre corpos, multiplicidade, movimentos, desejos, forças. (FOUCAULT, 1979, p.92)

Assim, a resistência, apresenta-se delineada nos contornos do “poder disciplinar” e da “biopolítica” na instituição totalitária formando-se uma antítese à perda total da feminilidade, por outras formas criativas e inventivas do “poder sentir-se bonita”, como por exemplo, o creme usado para o cabelo que pode servir de hidratante; a manteiga do pão que também pode servir de creme para o cabelo ou hidratante; a linha do uniforme que pode servir para fazer trancinhas no cabelo ou para depilação; a troca e/ou doação de creme, lingerie e/ou absorventes com as colegas.

Logo, a instituição prisional com sua finalidade correcional transforma-se em uma instituição limitadora e opressora intensificando as perdas da individualidade, ao cercear aspectos da feminilidade.

5.2.2.10 O Semi-Aberto

Para as internas que progridem de regime quando cumprem o requisito legal subjetivo (boa

conduta) e objetivo (quantidade da pena), o semi-aberto funciona como, teoricamente, uma etapa para a preparação para a liberdade, devendo as internas trabalhar externamente e retornar ao presídio para passar a noite.

Todavia, verificou-se que as mulheres do regime fechado têm mais oportunidades do que a do semi-aberto em “Bubu”, já que muitas não trabalham, ficam o tempo inteiro ociosas, sem possibilidade estudar, pois, em tese, deveriam estar somente trabalhando, o que destoa do artigo 93 e 17 da LEP quanto ao local adequado para o cumprimento do regime semi-aberto e o direito da interna à assistência educacional, respectivamente.

A falha do sistema está em priorizar as internas do fechado quanto à aplicação do método de tratamento penal. Ainda, a ausência de frentes de trabalho para todas as internas do regime semi-aberto torna, muitas, invisibilizadas. Outras, entretanto, conseguem algum trabalho interno nos cursos, por já fazerem alguma atividade anteriormente no fechado, pela boa conduta, ou por terem advogado.

Sou uma presa de semi-aberto, tenho o direito de trabalhar e fazer curso, mas a gente não tem. Nós queremos mudar, mas não temos oportunidade. Gostei de fulano, tem família, tem advogado, vai para a rua: eu entendo assim...Para ter que mostrar que to preparado para ir para a rua tenho que ir para a capina e a maioria não precisa disso. Eu prefiro ter oportunidade para ajudar meus filhos. Aqui dentro não deveria ser olhado por esse lado...aqui você tem deveres não tem direito. Acho que tá rolando um preconceito (ex-viciadas)...o sistema está falhando porque eu nunca tive oportunidade nenhuma. Eu tenho direito porque a lei me permite esse direito. O juiz permitiu que eu tenho o direito de ter o semi-aberto e não permanecer na tranca. Semi-aberto não tem direito a estudar porque está na rua. Se nós temos nossos direitos cabe a nós saber o que queremos para nós. Eles não tem que saber quando estamos preparados, eles não tem que ficar que controlando igual marionete. Por exemplo, às vezes me escolheu, tenho o perfil de ir para a rua e se eu errei, a escolha deles não está certa, então porque eles não fizeram uma boa escolha?! Para cobrir o erro deles, quem não saiu eles deixam de lado. Eles não tem a capacidade de falar quem está apto para ir para a rua e quem não está. Não dá oportunidade para aquele que está querendo. Se aqui é um presídio modelo porque não fizeram um modelo adequado? (Vera)

Há, todavia, aquelas internas que já iniciam o cumprimento da pena no regime semi-aberto, e, por isso são relegadas a segundo plano, já que não obtiveram nenhum direito ao trabalho interno e educação e, também, por estarem na fase inicial do método, ou seja, germinar. Geralmente as viciadas em drogas cumprem a pena direto no regime semi-aberto e realizam algum trabalho na capina como forma de desintoxicação, entretanto, há contestação generalizada quanto às demais oportunidades de trabalho em cursos e trabalho externo, por relatarem sofrer preconceito, de modo que as falhas do sistema prisional sejam

sobrecarregadas a essa última, estando mais remota as chances de ressocialização possibilitada pela estrutura institucional.

5.2.2.11 Ressocializar é Preparar para a Liberdade?

Nas narrativas das internas pôde-se identificar a intensa preocupação com a perspectiva de vida futura, em suma, o encontro com a liberdade que tangencia sensações de ansiedade, medo, angústia, expectativa, conflitos e insegurança.

No momento em que se percebem próximas à liberdade, reformulam proposições acerca da dificuldade em viver livre e acompanhar as mudanças sociais, já que estando muito tempo estagnadas temem uma possível inadaptação ao mundo que se apresenta como novo, incerto e cheio de desafios. O sentimento de inferioridade, a perda da individualidade, a dependência e a constante opressão que, somados ao processo de prisionização, retratam mais umas das contradições da prisão apontadas por Thompson (1980), ou seja, a dificuldade de preparar o indivíduo para a liberdade, estando ele preso.

Tenho medo do mundo lá fora, como vou me adaptar, como vai ser minha reação, das coisas que vou enfrentar lá fora. (Penélope)

Aqui eu perco minha feminilidade...perco tudo, às vezes tenho medo de ir para a rua, não sei acho que me sinto perto das pessoas... me sinto pequena, quando você tá perto das pessoas você sente que é um nada? Tipo um mendigo perto de um rico? Eu me sinto assim. (RG)

Quando você vai ficando presa há muito tempo, você perde o contato com o mundo lá fora, sem rumo...e você nem sabe o que faz. Você parece um animal de laboratório. Não prepara as pessoas para sair, você fica limitado.... de viver, você fica igual criança, fica indefeso, aqui tudo é só na sua mão, e você sai daqui sem saber onde fazer. Igual eu, quando sair daqui, eu penso, meu Deus, como vou fazer, como vou tirar o sustento do meu filho, porque não dependia dos outros. (Amanda)

O estigma de “ex-presidiária” também demonstrou ser um dos desafios da vida extra-muros, relatado nas narrativas, todavia, a resposta ao rótulo foi positiva ou negativa, dependendo da auto-estima da pessoa, dos impactos do cárcere, do amparo familiar, dos antecedentes históricos, da possibilidade de trabalhar, da reputação da pessoa no bairro, enfim, diversas situações que se sobrepõem ao ato volitivo e que, muitas vezes, irão influenciar na volta ao mundo do crime.

Assim, o rótulo de ex-presidiária se equivale ao de criminosa para a sociedade e acaba funcionando como uma “profecia que se auto-realiza”, todavia, que se estende não somente ao indivíduo, mas toda a família da pessoa que está presa, majorando as sobrecargas da prisão para a figura da mulher, extremamente ligada à família, em especial, aos filhos. É como se processo de exclusão compusesse um ciclo que se inicia com a pessoa presa e, por meio da “exposição contaminadora” (GOFFMAN, 1961) terminasse com sua família, reiniciando novamente com o interno, ciente da exclusão de sua família e sentindo-se duplamente excluído, não por acaso que o ditado: “família de preso é igual a preso”, retrata esse ciclo.

Minha filha está com dificuldade de arranjar uma creche, porque eles perguntam para minha mãe aonde estou...aí fala que estou presa. Acaba que minha filha acaba sendo condenada também, junto comigo, mesmo fora da cadeia. Preconceito, né? Imagina quando eu sair? Se desse jeito já estar assim né? Imagina como vai ser lá fora, será que vai ter outras opções né de não voltar para o tráfico? Preconceito é enorme né, tenho certeza de que eu vou vencer porque vou olhar para minha filha e a força de vontade, meu desejo de mudar de vida vai ser maior. (Crime) É uma vida que você tem de tudo, mas não compensa, nada do que eu tive, compensa o que eu passei aqui hoje. (Valentina)

Tenho preconceito comigo mesma, com meus filhos, tenho medo de chegar a algum lugar e falar não se mistura com os filhos de Ellen, porque é filho de ex-presidiária! (Ellen)

De uma maneira geral, identificou-se a necessidade do apoio da família servindo de amparo emocional e proteção para o mundo; a aproximação com a religião, como forma de “conversão do mal” e fortificação interior; a necessidade de desenvolver um trabalho autônomo, em virtude do medo de que o estigma as acompanhe e, ao mesmo tempo, iniciar uma nova vida; bem como a mudança do bairro como uma das saídas para quebrar a imagem de “ex-presidiária” e recomeço de uma nova vida, como tentativa, também, de “apagar” a memória do cárcere em suas vidas.

Eu trabalhava de garçomete em uma lanchonete lá em (...). Perdi emprego, perdi alguns amigos, porque eles não vão olhar mais com os olhos que olhavam antes, e perdi minha profissão, porque agora ninguém confia, porque até passei na televisão. Eu quero ter só oportunidade, agora meu filho tá lá, como eu queria tá do lado dele. (Amanda)

Essa marca de ex-presidiária eu não vou carregar comigo não. Mas eu vou sair daqui e arranjar um trabalho para mim, vou trabalhar para mim porque se eu for arranjar um emprego esse crachá vai ficar comigo, né?! Se as pessoas me perguntar não vou esconder que sou ex-presidiária. Vou sair daqui é como se eu tivesse nascido de novo, novos sonhos, conquistas e penso que vou vencer. Tenho muitos sonhos e metas...pretendo sair daqui e realizar todos eles. (David Fabi)

A ressocialização como finalidade do presídio considerado modelo de “Bubu” não foi

respondido positivamente pelas internas como responsável por suas mudanças. Em muitos casos, em seus relatos, apontaram a necessidade de modificar o tratamento das agentes para que se possa ressocializar as pessoas, no sentido de um projeto de ressocialização abrangendo a todos os integrantes do cárcere, sob pena de ineficácia do próprio sistema. Juntamente à possibilidade de uma “reintegração social” (BARATTA, 2004), apontou-se, também, o fator tempo como medida para a própria mudança, já que ultrapassado o “tempo-limite” suportável na prisão, o processo de revolta e angústia inicia-se, podendo corromper qualquer ato volitivo reintegrador.

Aqui é horrível parece que eu penso que nunca vai embora, o tempo passa mas parece que você não vê, um monte de gente que você nunca viu na vida e parece que você tá sozinha, bate saudade da família, da rua, de ser livre. Mas cada dia que passa é um vitória que cheguei, consegui vencer uma tristeza, enfermidade, saudade porque enquanto há vida há esperança, tem gente que morre aqui. (Kátia)

Aprendi pelas minhas decepções, se haver tratamento de igualdade para as pessoas, até 3 anos a pessoa se ressocializa, agora com mais de 3 anos a presa se revolta! (Sthefany)

Embora percebam as oportunidades de trabalho oferecidas podendo ser um dos caminhos para uma perspectiva de vida futura, associada ao trabalho e educação, esse suporte só terá validade caso haja o consentimento da interna em ressignificar sua própria vida. Em muitos casos, as internas reconhecem que tanto o trabalho, quanto o estudo denota mais um subterfúgio para passar o tempo na cadeia ou forma de aprendizado, divergindo-se de sua perspectiva ressocializadora.

Eu não quero mais isso não. Não é todo mundo que quer a mudança é muito interessante...não são todas que querem, tem curso, tem escola, nem todas as internas estão preparadas para isso. Pode até falar aqui, mas do pé para fora é outra coisa...quem me ressocializou? Jesus! (Jesus)

Aí o trabalho fica mais para remição, aqui eles não acreditam que a gente pode mudar, é jogado na cara da gente 24 horas por dia. Aqui é uma cadeia de ressocialização que eles não acreditam na ressocialização! (Amanda)

Se é ressocialização é para todos, não existe meia ressocialização. Tem que ser por inteiro, para eles também. Acham que preso é bicho, tem até medo da gente. (P)

Acho que a interna só muda quando ela quer, acho que esse negócio de ressocialização acho que eles mesmo não acreditam nisso. Eu to vivendo isso aqui, para mim foi um aprendizado, porque eu jamais quero voltar para cá, por mim, porque aqui a gente não tem tratamento para ressocializar não. A gente se sente como bicho, porque às vezes é um bicho para eles, a gente não pode falar gíria, a gente não pode gritar, a gente houve grito o tempo todo, como que eles querem passar uma coisa se eles fazem o contrário. (Cláudia)

Portanto, o fator central para a ressocialização “preparar para liberdade” não foi apontado pelas internas como sendo o presídio responsável, mas sim a própria vontade da pessoa em querer mudar, o que revela a própria contradição, ambiguidade e dificuldade expressada no momento em que pensam viver em sociedade. Em sua maioria, o sentido da prisão reflete o sofrimento contido nas narrativas, percebendo, em “Bubu”, o local para o arrependimento, penitência, reflexão e auto-punição. Contudo, para aquelas que conseguiram se livrar do sentimento de opressão e controle acabaram não resistindo às saídas temporárias, pois ao sentirem o cheiro efêmero da liberdade, optaram por não mais retornar para “Bubu”. Enfim, foram 18 (4,87%) que decidiram ser livres.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Qual a prisão que te liberta e qual a liberdade que te aprisiona?”
(Homônimo)

A proposta do presente trabalho, longe de abordar qual seria a melhor prisão para se cumprir a pena, porque prisão nenhuma é o lugar adequado para se ressocializar, reintegrar ou recuperar socialmente, a não ser na própria “sociedade dos cativos” (SYKES, 1958), pretendeu-se evidenciar o contraste entre dois tipos de sistemas prisionais que funcionam antagonicamente, contudo seus resultados coincidem-se: ambos violam os direitos humanos, ainda que por

diferentes vias.

Não obstante “Bubu” possa ter uma proposta de política penitenciária visando a ressocialização do indivíduo, no que tange a aplicabilidade da Lei de Execução Penal, nota-se que essa tendência permanece disforme (seja pela própria incoerência da lei ou pelo sistema em si), no momento em que observamos os impactos do cárcere para a percepção das detentas, acerca de seus direitos.

Para o entendimento majoritário das meninas há oportunidades, serviços, condições para se trabalhar e estudar, todavia, o sentimento de opressão, indignação e revolta brota, floresce, intimida, invade as individualidades, torna-se efervescente, mas há poucas chamas e atomizadas. Seus direitos permanecem contidos e reprimidos, nos mínimos espaços e lugares distorcidos, pois não há fala, não há voz, não há liberdade, nem reconhecimento, logo, não há sujeitos e, muito menos, direitos.

Nesse sentido, “Tucum” apresenta-se como o presídio em que as oportunidades, serviços e condições para se trabalhar e estudar são ínfimas, por isso o sentimento de opressão, indignação e revolta, exsurge, dilacera as individualidades, aglomera-se, torna-se efervescente, chamuscante e labareda em forma de alucinações, reuniões, rebeliões, reivindicações, mormente, negações. Seus direitos não permanecem tolhidos, contidos e reprimidos, pois deslocam-se, transformam-se, engradem os mínimos espaços do confinamento, e transcendem-se: o sentido da liberdade molda o espaço e tempo da prisão e nutre suas individualidades.

O que resta em “Bubu”, é o passar das horas, no ambiente arquitetônico límpido e ressocializador do modelo de confinamento, com o desejo do ensino e trabalho incessante para a contagem do cômputo da pena, mas que o sentido da punição e do castigo persistem e são reinterpretados pelas mulheres como condição necessária para o rito de passagem para a liberdade: o momento do arrependimento, o sentimento de culpa eterno, o esquecimento de quem foram, de onde estiveram e a esperança de uma vida nova.

Assim, as dores do encarceramento independente do presídio respeitar ou não as normas previstas na Lei de Execução Penal, não constam como fatores somáticos à pena, o que constitui violação à condição humana, pois são essas punições sentidas, percebidas, mas não presenciadas que contradizem a lógica do sistema penal desenvolvendo nas internas

sentimentos de revolta, humilhação, ira e arrependimento. A possibilidade de ressocialização, nesses termos, fica mais restrita ao indivíduo optar ou não por mudar, a depender de todo o seu contexto histórico e apoio familiar do que propriamente o sistema oferecer, teoricamente, tais disponibilidades.

Sendo assim, no meio do espaço e tempo em “Bubu”, há o vazio de suas subjetividades provocado pela ânsia, desejo único de reconhecimento representado por suas vaidades, todavia, reprimidas e dilaceradas, expressas de formas variadas: batom, hidratante, maquiagem, colares, brincos, pulseiras, perfume, espelho, depilação, salto alto, unhas pintadas, *lingeries* coloridas, uniforme justo, cabelos escovados, enfim, o apelo para se sentirem mulheres, ressignificam o sofrimento diário no cárcere.

Verifica-se, então, que os mecanismos de poder evidenciados pela sanção penal, ainda decorrente das características da pena clássica dos séc. XVII e XVIII em que o corpo é objeto concreto e simbólico de punição e castigo, são ressignificados e vigoram através das constantes violações aos direitos humanos, através da pena privativa de liberdade que, somadas às estratégias de controle penal reforçam o aniquilamento, não somente do status de cidadã, mas também de suas identidades que se sustentam na feminilidade.

Portanto, enalteceu-se a fala dessas mulheres, como um emblema de luta e resistência ao silêncio perpetrado pelas instituições totalitárias que só reproduzem a lógica perversa da falência da pena de prisão, quando apenas substitui e/ou mantém em seus discursos a função da pena retributiva, neutralizadora e ressocializadora, sem questionar, ao menos, se nela há algum sentido.

Por isso, a partir de suas vozes enunciadas, teve-se o intuito de diagnosticar e dar visibilidade às mazelas do cárcere, funcionando, também como mecanismo de inversão das políticas públicas implementadas verticalmente para que, no mínimo, incite às autoridades e/ou pesquisadores um conjunto de propostas e projetos condizentes com a “política de redução de danos” (CARVALHO, 2010) nos presídios, em uma perspectiva orientadora do abolicionismo penal.

Nesse sentido, enquanto as prisões ainda permanecerem como a única solução para inibir e punir a criminalidade, deve-se, ao menos, refletir sobre a propositura de políticas

penitenciárias “humano-dignificantes” (CHIES, 2011) que possam amenizar os impactos e danos e perdas provenientes do próprio encarceramento. Logo, no contexto estudado, pode-se diagnosticar um rol de necessidades, a partir das falhas político-estruturais da proposta de modelo ressocializador que poderia nortear futuros projetos, tais como:

- a) ampliação e transformação dos canais de comunicação no sentido vertical-horizontal, para que as demandas das internas sejam ouvidas e, por ventura, atendidas naquilo que forem compatíveis com a perspectiva de emancipação e autonomia;
- b) entrada de produtos e estímulo aos aspectos relacionados à beleza e vaidade da mulher, funcionando como reconstrução da auto-estima e resgate da subjetividade e individualidade;
- c) quebra de paradigmas epistêmicos arraigados à criminologia positivista que reforçam o binômio vigiar-punir na aplicação do método de tratamento penal, visando a correção e transformação do indivíduo;
- d) mudança na aplicação do método de tratamento penal individualizador que prioriza a classificação e segregação das internas para progressão de fase e não suas demandas individuais que poderiam trabalhar com suas subjetividades e dificuldades emocionais e psico-histórico-sociais;
- e) substituição da aplicação do PAD, por outras formas restaurativas das relações agentes-internas e internas-internas, amenizando os conflitos e desgastes existentes no cárcere;
- f) inserção do plano emotivo para proposituras de mudanças das práticas dos atores nas relações entre agentes e internas, integrando a proposta de responsabilidade e emancipação social;
- g) políticas que envolvam a integração da equipe técnica, administração e agentes, evitando relações conflituosas e competitivas;
- g) ampliação dos dias de visitas e extensão para familiares e pessoas afins, bem como a extensão dos dias e variedade de gênero nas visitas íntimas;
- h) projetos que viabilizem a aproximação da comunidade e a academia com a prisão, possibilitando que demandas sejam atendidas quando impossibilitadas pelo próprio governo, servindo, também para quebrar com o paradigma da sociedade de controle;
- i) mudança do espaço arquitetônico, de preferência, que possa se assemelhar com os espaços domésticos, e que possibilite a circulação e trânsito em espaços livres, com possibilidades de exercer atividades físicas;
- j) reinterpretação da LEP para que os direitos adquiridos não se tornem meros benefícios, no momento em que são suspensos, restringidos ou aplicados por meio da punição e correção.

Enfim, quanto mais se puder pensar na prisão como um local que não se assemelhe e reproduza um sistema de confinamento, mais próximos poderemos estar da perspectiva ressocializadora tão idealizada. Portanto, o estranhamento, ausência de soluções, dúvidas, incertezas e o constante questionamento, pode se tornar o início de um novo caminho para se transformar as prisões, nesses termos: Como aplicar a Lei de Execução Penal, sem reproduzir mais violências e desigualdades? Que mudanças seriam necessárias? Como pensar a pena desvinculada do sentido de punição, arrependimento e culpa? Como resgatar a individualidade em sistemas totalizantes? Quais seriam as políticas penitenciárias que poderiam tornar sujeitos aqueles que nunca foram na sociedade extra-muros?

7. GLOSSÁRIO¹⁸⁵

adiantar – ajudar

alterada/alteração – presa de “má-conduta” que está fora dos padrões estabelecidos pela administração

armar – aprontar

atrasar – atrapalhar

bichinho da goiaba - AIDS

calça arriada – roubar dentro da cadeia

cafanhate – presa que está com o companheiro (a) de outra.

cafofo – esconderijo

casculo – comida

¹⁸⁵ Esse glossário tem como base o livro de Julita Lemgruber, “Cemitério dos Vivos”, adaptado ao contexto atual.

cadeira/velha de cadeia – reincidente ou que cumpre pena a longo tempo
 cadeia pesando – difícil de suportar o cárcere
 chapa quente – cadeia considerada boa e organizada
 chapão - porta de ferro
 churriar – roubar
 chuchu – espécie de arma construída no presídio
 come-quieto - cama
 correr/fazer o corre – ir atrás de droga ou ser responsável por distribuir a droga
 delegacia – sala do chefe de segurança
 desembolar – reunião para decidir a situação de uma presa que fez algo errado
 disci – disciplina
 DM - PAD
 escama - pessoa falsa
 esculacho - xingamentos
 ferro – revólver
 fechar com o agente – conluio com o agente
 fininho – cigarro de maconha
 freguesa de cadeia – reincidente
 gancho – quando a presa resolve problemas por si só e não convoca as líderes para decidir
 jega - cama
 judaria – judiação, maus tratos
 levar pau – agressão física
 madrinha – presa ou guarda que ofereça algum tipo de proteção
 malandra – presa experiente
 malote- caixas com produtos de higiene e alimentação enviados pela família
 mato- algo com muita quantidade
 miolo/medina – corredor ou espécie de corredor formado pelas presas para bater em outras
 otária- presa sem experiência
 parasita – presa que não faz nada
 pau – surra
 peixe – mexerico
 pilantra – fazer alguma coisa errada
 pisar na bola – vacilar, fazer algo errado, violar a lei do crime
 poca a mexerica – quando a verdade vem à tona
 portinhola – pequena abertura do “chapão” que serve tanto para vigiar quanto para comunicar com as pessoas de fora ou de outras celas.
 palmatória - pedaço de madeira em que se batia nas mãos das internas
 procedimento – termo utilizado pelos agentes e internas que pode ser referente tanto ao ato de punir/castigo, quanto a conduta das internas adotada pelo sistema de baixar a cabeça e colocar as mãos para trás.
 ratear - o mesmo que “pisar na bola”
 rato – viciada que furta por drogas
 safado – o mesmo que “pilantra”
 segurar um crime de outro – estar condenado por um crime que não cometeu, mas não pode delatar
 seguro – espécie de proteção para a presa que infringe as leis do crime ou a mesma coisa que “tranca”
 trincar – bater
 tirar cadeia – cumprir pena
 segurão – cárcere com leis rígidas

sujar – acontecer algo que atrapalhe algo ilícito
sujeira – diz-se do relator ou daquele que atrapalhe a realização de um ato ilícito
tirar cadeia – cumprir pena
tirar de vaselina – cumprir pena sem problemas
tranca – castigo (tirar uma tranca ou puxar uma tranca) e presídio com leis rígidas
vassoura- quando a interna tinha que varrer e limpar toda a ala
xarope - louco

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança:** violência, crime e Justiça Penal na Sociedade Brasileira contemporânea. Tese de livre-docência. São Paulo, USP, 1996.

_____. **Insegurança versus direitos humanos:** entre a lei e a ordem. Tempo Social; Rev. Sociologia. USP, S. Paulo, 11(2):129-153, out. 1999 (editado em fev. 2000). Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down102.pdf>>. Acesso em 20 fev.2010

_____. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas:** itinerário de uma pesquisa. Tempo Social; Rev. Sociologia. USP, S. Paulo, 3(1-2): 7-40, 1991.

_____. **Exclusão socioeconômica e violência urbana.** Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, p. 84-135, jul/dez 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>>. Acesso em: 15 de mai. 2009.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção.** 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2010a.

_____. **Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I.** Belo Horizonte: UFMG 2010b.

AGUIAR, Renan. **De Pasárgada à Quinta Lebrão: O Direito dos Excluídos.** Teresópolis, 25 de julho de 2003. Disponível em: <<http://www.antropologia.com.br/arti/colab/vram2003/a13-msmlacombe.pdf>>. Acesso em 20 set. 2009

ARGUELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem.** 1 Congresso de Criminologia, Londrina, novembro, 2005. Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf>>. Acesso em: 18 Agosto 2010.

ANDRADE, Vera. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de reconstrução da cidadania.** In___ **Criminologia e Feminismo.** CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.)Porto Alegre: Sulina, 1999.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringuelli de. **Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina** São Paulo em perspectiva, 18(1): 39-48, 2004.

AZEVEDO, José Eduardo. **Penitenciário do Estado: análise das relações de poder na prisão.** Dissertação de mestrado, Campinas, UNICAMP, 1997

BATISTA, Vera Malagutti. **A funcionalidade do processo de criminalização na gestão dos desequilíbrios gerados nas formações sociais do capitalismo pós-industrial e globalizado.** In___ **Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito.** Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2005, 49-57p.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia y Sistema Penal.** Buenos Aires: Julio César Faira, 2004.

_____. In___ **Criminologia e Feminismo.** CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.)Porto Alegre: Sulina, 1999.

_____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal.** 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, p.41-48, 2002

BECKER, Howard S. **Uma teoria da ação coletiva.** Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1977.

_____. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio.** 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECCARIA, César. **Dos Delitos e das Penas.** Rio de Janeiro: Ediouro.1974

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas.** 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Reflexões sobre política e direito**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. RT Legislação.

BUENO, MENICCUTI e SOUZA, Flávio Curvello Martins. Poder Judiciário: **O Brasil no âmbito do Mercosul**. In:___ ARNAUD André-Jean org. Globalização e Direito I: Impacto nacionais regionais e transnacionais. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 516p.

BUSATO, Paulo César. Regime Disciplinar Diferenciado como produto de um direito penal do inimigo. In__Crítica à Execução Penal. 2.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007, 293-306p.

BUGLIONE, Samantha. **O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças**. In__Crítica à Execução Penal. 2.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007, 139-158p.

CARDIA, Nancy. **O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo,9(1): 249-265, maio de 1997.

CARVALHO, Salo. **A política proibicionista e o agigantamento do sistema penal nas formações sociais do capitalismo**. In__Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2005, 115-127p.

_____. **Teoria Agnóstica da Pena: Entre os supérfluos fins e a limitação do poder punitivo**. In__Crítica à Execução Penal. 2.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007, 3-28p.

_____. **O (Novo) Papel do Criminólogos na Execução Penal: As alterações estabelecidas pela Lei**. In__Crítica à Execução Penal. 2.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007,10.7920/03. 159-174 p.

_____. **Anti-Manual de Criminologia**. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.

_____. **Penas e Garantias**. 3.ed.rev.atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2008

CARVALHO, Thiago Fabres. O “direito penal do inimigo” e o “direito penal do homo sacer da baixada: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro.” **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**. Vitória, v. 5, n. 5, p. 209-257, 1º/2º sem. 2006. Disponível em:<http://jus.com.br/revista/texto/17787/a-im-possivel-inclusao-do-outro-na-sociedade-excludente/2#ixzz1wVkbC4PQ>

CASTEL, Robert. **A insegurança social: o que é ser protegido?** 1 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

CATÃO, Yolanda. **Direitos Humanos: Chegaremos à plenitude democrática, dentro do processo de globalização com os direitos humanos realmente universalizados? Avanços ou simples retórica?** In__ARNAUD, André-Jean org. Globalização e Direito I: Impacto nacionais regionais e transnacionais. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 516p.

CLEMMER, Donald. **The Prision Community**. New York: Rinehart e Comapany. 1958.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: IUPERJ, 1987.

CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários?** A função social do Espaço Penitenciário. Maceió: UFAL, 2010.

_____. **De perto e de dentro:** A relação entre o indivíduo encarcerado e o espaço penitenciário a partir de lentes de Aproximação. Maceió: UFAL, 2009.

CÓDIGO PENAL. Acesso em 05.02.2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Acesso em 05.02.2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Acesso em 05.02.2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. Relatório CPI do Sistema Carcerário. 2008.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. Relatório CPI do Sistema Penitenciário. 1977.

CHAGAS, Edson. **Mulheres de Tucum:** texto e fotografias. Espírito Santo: Biblioteca Municipal de Vitória, 2003.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Apontamentos teóricos-operacionais para uma sociologia das prisões**. In__Violência e Cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre, Sulina, 2011a, 388-410p.

_____. **A capitalização do tempo social na prisão:** a remição no contexto da lutas de temporalização da pena privativa de liberdade. São Paulo, IBCCRIM, 2008a.

_____. **Radiografia do “sistema prisional”:** perspectivas e desafios do dentro de um (adi) uni (di) per(re)verso. In__Segurança Pública: uma abordagem sobre o sistema prisional, Comissão de Servidores Públicos: Rio Grande do Sul: 2008b, 17-32p.

_____. **Cemitério dos vivos:** análise sociológica de uma prisão de mulheres. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 338-345

_____. **A prisão dentro da prisão:** uma visão do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do RS. XV Congresso Brasileiro de Sociologia. Curitiba: Paraná, 2011b.

_____. **A ambigüidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino:** o círculo vicioso da exclusão. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. UFPE: Recife, 2007.

DA MATTA, Roberto. **Conta de Mentiroso: sente ensaios de antropologia brasileira**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

DE GIORGI, Alessandro. **O processo penal das formações do capitalismo pós-industrial e globalização e o retorno à prevalência da confissão – da subsistência da tortura aos novos meios invasivos de busca de prova e à pena negociada**. In___Globalização, sistema penal e ameaças ao Estado Democrático de Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.135-153, 2005.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil**. São Paulo:Companhia das Letras, 2006.

ESPÍRITO SANTO. **Método de Tratamento Penal Individualizador**. 2010, s/pg.

_____. **Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo: 15 anos em revista**. Vitória: Dossi, 2011.

FISCHER, Maria Rosa. **O direito da população à segurança: cidadania e violência urbana**. Petrópolis, Vozes, 1985.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva,1999.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **A trivialização dos direitos humanos**. CEBRAP: Novos Estudos n.28, out. p.99-115, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir : nascimento da prisão**. Petrópolis : Vozes, 1987.

_____. **Em defesa da sociedade**. Martins Fontes: São Paulo, 2002a.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **A ordem do discurso**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2002b.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GERMANI, Gino. **Política e sociedade numa época de transição: da sociedade tradicional à sociedade de massas**. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1973.

GOFFMAN, E. **A representação do Eu na vida cotidiana**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 1996.

_____. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara,1988.

_____. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GOIFMAN, Kiko. **Valetes em slow motion: a morte do tempo na prisão**. Campinas: Editora da Unicamp,1998

GUINDANI, Miriam Kresinger A. **Tratamento Penal: A Dialética do Instituído e do Instituinte.** In__Crítica à Execução Penal. 2.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007, p.174-188.

GUARAPON, Antoine. GROS, Frédéric. PECH, Thierry. **Punir em democracia: e a justiça será.** Lisboa: Instituto Piaget, 2001

GUEDES, Marcela Ataíde. **Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino.** Psicologia, Ciência, Profissão: 2006 (26) 4 558-569p.

HOENISH, Júlio Cesar. **A Psicologia entre Nuvens e Granito: Problematizando as Perícias Criminais.** In__Crítica à Execução Penal. 2.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007,189-198p.

HOLANDA, Fabíola. **Construção de narrativas em história oral: em busca dos narradores plenos.** Revista de História Oral. Ano 1,n.1 (jan/jun.), p.15-32, São Paulo, 2009.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras,1999.

Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Acesso em 05.02.2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LUHMANN, Niklas. **O paradoxo dos direitos humanos e três formas de seu desdobramento.** Themis, Fortaleza, v 3, n. 1, p. 153 - 161, 2000.

MACHADO, Antonio da Silva. **A sociabilidade urbana violenta.** Sociedade e Estado: Brasília v.19,nº 1p.53-84, jan/Jun 2004.

MAIA, Clarisse Nunes e et al. **História das Prisões no Brasil**, V.I, Rio de Janeiro, 2009.

MARRADI, Alberto. **Método Como Arte.** Papers, n.67. p.107-127, 2002.

MEIHY, Jose Carlos Sebe Bom. História Oral: desafios conceituais. Revista de História Oral: jan/jun, n.5 São Paulo, p.139-146, 2009.

MEIHY, José Carlos Sebe B.; Holanda, Fabíola. **História Oral: Como fazer, como pensar.** São Paulo: Contexto, 2007.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário- Século XVI-XIX.** Rio de Janeiro: Coleção Pensamento Criminológico, 2006.

MESQUITA NETO, P. . **Segurança, Justiça e Direitos Humanos no Brasil.** In: Renato Sérgio de Lima; Liana de Paula. (Org.). Violência e Segurança Pública: O Estado está cumprindo o seu papel?. São Paulo: Contexto, 2006, v. , p.53-64

MENDES, Luiz Aberto. **Memórias de um Sobrevivente.** São Paulo: Companhia das Letras,

2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Infopen estatística. Acesso em 05.02.2012. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>

_____. Resolução n.14 Conselho Nacional de Política Penitenciária. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9614C8CITEMIDD4BA0295587E40C6A2C6F741CF662>

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. Lua Nova, São Paulo, 79: 15-38, 2010.

_____. **Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro**. Estudos Avançados 21 (61), p.139-157 2007

MIRABETE, J. F. **Execução penal**: comentários à Lei n. 7.210, de 11-07-84. São Paulo : Atlas, 1992.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo. Atlas, 2000.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. 9 ed. Campinas: Pontes Editora, 2010.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir?** Como o estado trata o criminoso. 2 ed.v.21. São Paulo: Cortez: Autores associados, 1991.

PAVARINI, Massimo; Giamberardino, André. **Teoria da Pena e Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PEDROSO, Célia Regina. Utopias Penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. Jus Navegandi, Teresina, a.8 n.333, 5 jun.2004. Disponível em:<<http://jus.uol.com.br/revista/texto/5300/utopias-penitenciarias>>. Acesso em: 24 mai. 2011

PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia**: o paradoxo brasileiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PEREIRA, Potyara. Alternativas socialistas às políticas sociais neoliberais. Brasília: Ser Social, n.13, p. 195-222, jul/dez. 2003

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 43-52, maio de 1997. Disponível em:<<http://www.nevusp.org/downloads/down153.pdf>>. Acesso em 18 jul. 2010

PRADO, Antônio Carlos. **Cela forte mulher**. São Paulo: Labortexto, 2003

PORTO, Maria Stela Grossi. **A violência entre a inclusão e a exclusão social**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 12(1): 187-200, maio de 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v12n1/v12n1a10.pdf>> Acesso em: 6 out. 2009

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil**. Revan: Rio de Janeiro, 2005.

RUSCHE, George, KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

SPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

SCHMITH, Andrei Zenkner. **Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal**. In__Crítica à Execução Penal. 2.ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007, p. 207-265

RELATÓRIO DIREITOS HUMANOS E MULHERES ENCARCERADAS. Caroline Howard. (Org) São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, 2006.

RELATÓRIO INTERNACIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES. Roy Walmsley. **World Prison Population List (8th edition)** London: 2011. Disponível em <http://www.prisonstudies.org/info/worldbrief/?search=southam&x=South%20America>

RELATÓRIO DA REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS EM COLABORAÇÃO COM A GLOBAL EXCHANGE. **Direitos Humanos no Brasil**. SYDOW, Evanize. MENDONÇA, Maria Luisa. Book RJ: Rio de Janeiro, 2003.

REGRAS MÍNIMAS DE TRATAMENTO DOS RECLUSOS DA ONU. Publicação das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contr-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html>

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Relatos orais: do “indizível” ao “dizível”**. In: SIMSON, Olga de M. Von (org). Experimentos com histórias de vida. São Paulo: Vértice, Revista dos Tribunais, 1988, p.14-43

RAMALHO, José Ricardo. **O Mundo do Crime: a ordem pelo avesso**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **A Função de reintegração social da pena privativa de liberdade**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

RIBEIRO, Suzana Lopes Salgado. **Narrativas cotidianas: tramas que contam experiência de trauma e superação**. Revista de História Oral. Ano 1, n.1 (jan/jun), p.33-48, São Paulo, 2009.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. 2 ed. aev. atul.ampl.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SALLA, Fernando. ADORNO, Sérgio. **Organized criminality in prisons and the attacks of the PCC.** Estudos avançados 21 (61), 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002>.

Acesso em 17 set. 2009

_____. **A contribuição de David Garland:** a sociologia da punição. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 18, n. 1, pp. 329-350, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n1/30020.pdf>> Acesso em: 17 set. 2009

_____. **De Montoro a Lembo:** as políticas penitenciárias em São Paulo Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 1, Edição 1, 2007. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/De%20Montoro%20a%20Lembo%20-%20as%20pol%C3%ADticas%20penitenciarias%20em%20SP.pdf>> Acesso em: 17 set. 2009

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.** 2001. Disponível em <www.jusnavegandi.com.br>. Acesso em jul.2002.

SANTOS, Daniel dos. **Por uma outra justiça:** direito penal, Estado e sociedade. Rev. Sociologia e Política. Curitiba, 23, p. 127-139, nov. 2004. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n23/24627.pdf>> Acesso em 5 jun.2010

SILVA, Luiz Antônio Machado. **Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano.** Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100004>. Acesso em 10.set.2010.

SOARES, Bárbara Musumeci, ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras:** vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SYKES, Gresham M. **A Study of a Maximum Security Prison.** New Jersey: Priceton Class edition. 2007

THOMPSON. Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TRINDADE, Cançado. Antônio Augusto. **Consolidação da capacidade processual dos indivíduos na evolução da proteção Internacional dos Direitos Humanos:**quadro atual e perspectivas na passagem do século. In__ Direitos Humanos no século XXI. Pinheiro, Paulo Sêrgio. Guimarães, Samuel Pinheiro.(Org)p.19-49, 1998.

VELHO, Gilberto. **O desafio da violência.** Estudos Avançados, 14 (39), 2000.

_____. **Cidadania e Violência.**Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 1994.

_____. **Individualismo e Cultura:** notas para uma antropologia da sociologia contemporânea. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1981.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan: Ed. UFRJ, 1994.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Globalização, Sistema Penal e Ameças ao Estado democrático de Direito**. In__Globalização, Sistema Penal e Ameças ao Estado Democrático de Direito. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2005, 17-39 p.

_____. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **O Inimigo no Direito Penal**. Trad. Sérgio Lamarão. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Delinquência urbana e vitimização das vítimas**. In__ Depois do grande encarceramento. (org) Abromovay, Pedro Vieira e Batista, Vera Malaguti. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. São Paulo: Sabotagem, 1999.